



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCIX - 100ª DA REPÚBLICA - Nº 25.900

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 1990

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS

VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mário Chermont

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Almir de Lima Pereira

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Coronel PM Roberto Pessoa Campos

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques

JUSTIÇA
Arthur Cláudio Mello

FAZENDA
Frederico Aníbal da Costa Monteiro

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Ismar Pereira da Silva

SAÚDE PÚBLICA
Paulo Mendes Barroso Rebelo

EDUCAÇÃO
Therezinha Moraes Gueiros

AGRICULTURA
Joaquim Lira Maia

SEGURANÇA PÚBLICA
Mário Monteiro Malato

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Odineá Leite Caminha

CULTURA
João de Jesus Paes Loureiro

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Fernando Teruo Yamada

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Paulo Roberto de Campos Ribeiro, em exercício

TRANSPORTES
Luiz Otávio Oliveira Campos

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Edith Marília Mala Crespo

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Edgard Olynto Contente

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO
Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Justiça, Fazenda e Saúde Pública

LICITAÇÃO-TOMADA DE PREÇOS Nº 079/90-CPL
Da Secretaria de Estado de Transportes

RESOLUÇÕES E ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Contas do Estado

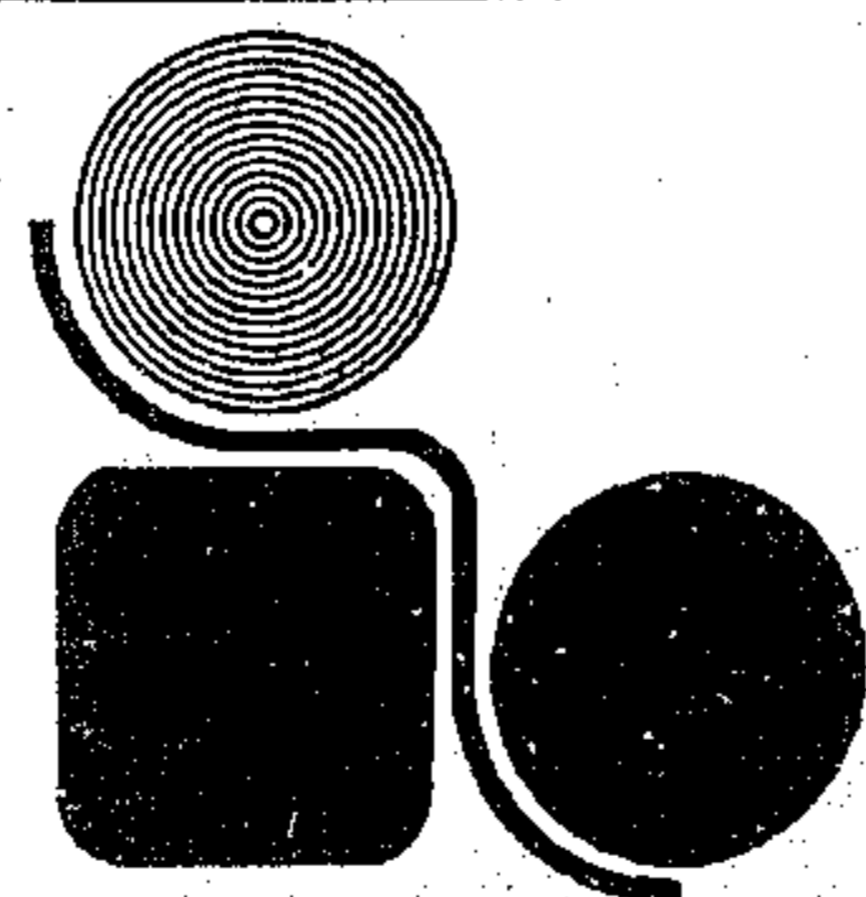
PORTARIAS
Do Tribunal de Contas dos Municípios

RESENHAS
Da Justiça Estadual

AVISO

Avisamos os clientes e usuários do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o Expediente para receber matérias se encerra IMPRETERIVELMENTE às 18:30 horas. Portanto, depois do horário mencionado, a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

2 Cadernos
32 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GRUPO SOCÍO * SOCÓO S.A.-AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
CGC (NF) Nº 05.832.555/0001-13

CAPITAL AUTORIZADO	CR\$ 3.000.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	CR\$ 226.919.947,00
CAPITAL REALIZADO	CR\$ 226.919.947,00
CAPITAL A INTEGRALIZAR	CR\$ 2.773.080.053,00

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 1990.

As 15:00 horas do dia 15.05.1990, na sede social à Fazenda São João Rod. PA.252, Km 38, município de Moju, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Socóo S.A.-Agroindústrias da Amazônia, para deliberar sobre a emissão dentro dos limites do Capital Autorizado, de 55.157.403 ações preferenciais nominativas classe "A", no valor nominal de um cruzeiro (CR\$ 1,00) cada uma, no montante de cinquenta e cinco milhões, cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e três cruzeiros (55.157.403,00), relativo ao exercício de 1990, a serem subscritas pelo Fundo de Investimento da Amazônia-FINAM, devidamente autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme of. GS. 0951/90, de 06.03.1990. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações, conforme Boletim de Subscrição de 22.08.1990, assinado pelos senhores Emerson de Melo Tenório, João Evangelista da Costa Tenório e José Apriégio Brandão Vilela, representantes da Empresa, e pelos senhores Paulo Cordeiro Saldanha e Luiz E.P. Lobão, representando o FINAM. Ressalva-se que o of. GS. 0951/90 foi entretanto cancelado pela SUDAM para atender às recentes normas regulamentares e ainda à nova unidade monetária, tendo a SUDAM emitido um novo ofício de autorização em 24.07.1990, sob o nº GS-02086/90, de igual quantidade de ações subscritas. A ATA em apreço foi encerrada em 22.08.1990, tendo o seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará em 30.08.1990, sob o nº 001081. Alfredo Coelho, Secretário Geral.

(Ext. nº 23711 - Reg. nº 42279 - Dia: 05.09.90)

ASSOCIAÇÃO DAS INDUSTRIAS MADEIREIRA DE C ARAGUAIA
RESUMO DOS ESTATUTOS SOCIAIS

DEFINIÇÃO: Associação das Indústrias Madeireira de Conceição do Araguaia; **NATUREZA:** Sociedade Civil Sem fins lucrativos; **SEDE:** Av. Araguaia, 236 Centro, Conceição do Araguaia, Pará; **FUNDADO:** 28 de Junho de 1990; **DURAÇÃO:** Por prazo indeterminado; **EXERCÍCIO:** Ano Civil; **OBJETIVO:** 1. Congregar todas as pessoas físicas e ou jurídicas que explorem quaisquer atividades: Comerciais, Industriais e Transportes de Madeira; 2. Defender, Amparar, Orientar, Coligar e instruir a classe, em observância aos superiores interesses do país, do estado e do Município; **ADMINISTRAÇÃO:** Constituída de Assembleia Geral, Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva, Diretoria Plena; **ASSEMBLEIA GERAL:** Soberano órgão deliberativo, composto por todos os associados contribuintes e benefactores em situação regular; **CONSELHO DELIBERATIVO:** Composto pelo Presidente, Ex-presidentes, Ex-vice-presidentes da Associação, e três conselheiros eleitos pela AG, escolhidos entre os Ex-Diretores da entidade; **DIRETORIA EXECUTIVA:** Constituída pelo presidente, dois vice-presidentes, 1º e 2º Secretário, e 1º e 2º Tesoureiro; **DIRETORIA PLENA:** Formada pelos diretores executivos e diretores sem função específica na administração; **RESPONSABILIDADE:** Os associados não respondem solidários ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade; **REFORMA E EXTINÇÃO:** O Estatuto somente poderá ser reformado em AGE convocada para esse fim, bem como a extinção por deliberação de 4/5 dos associados; **DISTRIÇÕES FINAIS:** O Patrimônio da entidade só poderá ser onerado ou alienado por deliberação conjunta das diretorias executiva, plena e do Conselho deliberativo ou por deliberação da Assembleia Geral.

JOÃO BATISTA NETO - Presidente
PEDRO OLIVEIRA MILHOMEM - Secretário

(T. nº 14301 - Reg. nº 42262 - Dia: 05.09.90)

BELÉM	PESCA	S/A
-------	-------	-----

C.G.C. - 04.945.135/0001-80

CAPITAL SUBSCRITO.....	CR\$ 129.876.213,00
CAPITAL INTEGRALIZADO.....	CR\$ 109.295.276,00

EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL, EXTRAORDINÁRIA, realizada em 30.06.90, às 16:00 hs na sede social, à Rod. Arthur Bernardes Km 14, Belém-Pará, reuniram-se os acionistas de Belém Pesca S/A, para deliberarem sobre a elevação do Capital Social e consequente emissão de 40.000.000 (QUARENTA MILHÕES) de ações Ordinárias Nominativas, num montante de CR\$ 40.000.000,00 (QUARENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), a serem subscritas pelo acionista Luiz Maurício Alves de Vasconcellos, referida emissão e subscrição, unanimemente aprovada por esta Assembleia Geral, foram completadas através do Boletim de Subscrição de 30.06.90, assinado pelos representantes da empresa. Com esta aprovação o Art. 5º do Estatuto Social passa ter a seguinte redação: Art 5º - O Capital Social da empresa é de CR\$ 129.876.213,00 (CENTO E VINTE E NOVE MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E TREZE CRUZEIROS), representados por 88.609.838 Ações Ordinárias Nominativas sem valor nominal, com direito a voto e 41.266.375 Ações Preferenciais sem valor nominal, sem direito a voto, divididas em 853.086 Ações Preferenciais classe "A", 308.966 Ações Preferenciais classe "B" 552.924 Ações Preferenciais classe "C" e 39.551.399 Ações Preferenciais classe "D". Parágrafo Único - A Expressão Monetária do Capital Social realizado, será corrigido anualmente. Nada mais havendo a tratar a presente Ata, após lida e achada conforme, segue assinada pelo Presidente e Secretário e por todos os acionistas presentes, (a) Edileuza Alves de Vasconcellos - Presidente. JUCEPA - Certifico o arquivamento deste documento sob o nº 000946 em 06.08.90. Socorro Soares-Secretário Geral.

(Ext. nº 23696 - Reg. nº 42263 - Dia: 05.09.90)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 079/90 - CPL.

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 079/90 - CPL, às 10:30 hs

ras do dia 21 de setembro de 1990, para execução de serviços de engenharia de conservação, por administração de diversas rodovias da 1ª Divisão Regional, com sede em Castanhal, Belém-PA., 04 de setembro de 1990. A COMISSÃO

(Ext. nº 23690 - Reg. nº 42256 - Dias: 05 e 06.09.90)

MINISTÉRIO DA ECONOMIA-FAZENDA E PLANEJAMENTO
BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
SOCIEDADE MISTA DE CAPITAL ABERTO
CGC 04.902.979/0001-44
RESUMO DE EDITAL

CONCORRÊNCIA DEMAP Nº 90/007

O BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - (BASA), de acordo com o seu Manual Especial de Licitação, publicado no Diário Oficial da União em 13.03.89, realizará Concorrência para venda de dois imóveis, a seguir discriminados:

- Prédio comercial pré-fabricado, localizado na Avenida Central, Q-26, lotes 13/15 em Brasil Novo (PA). Área de 300,00 m².
- Terreno urbano localizado na Avenida Goiás s/nº, município de São Félix do Xingu (PA). Área de 1.500,00 m².

A sessão pública para entrega e abertura das propostas será no dia 02/10/90, às 11:00 hs, na Agência de Altamira (PA), localizada na Travessa Agrário Cavalcante, s/nº sob a direção do Presidente e com a participação dos demais membros da Comissão de Licitação que cuidará do seu processamento e julgamento.

Para recebimento de cópia do edital completo, os interessados deverão se dirigir à Agência do BASA em Altamira endereço acima, Agência do BASA em São Félix do Xingu sítio na Avenida Goiás, s/nº e Matriz, Avenida Presidente Vargas, 800, 2º andar, Bloco "A", Belém (PA). Outras informações poderão ser obtidas através dos telefones (091) 515-1496, (091) 216-3123.

Belém (PA),

A DIRETORIA

(Ext. nº 23660, Reg. nº 42223, Dias 03, 04 e 05/09/90)

SOTAVE AMAZÔNIA QUÍMICA E MINERAL S.A.
CGC - Nº 04.567.865/0001-32
AVISO E CONVOCAÇÃO

Acham-se a disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Travessa Barão do Triunfo, 370 - Sacramento em Belém-Pará, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6.404/76, relativos aos exercícios findos em 30 de junho dos anos de 1986, 1987, 1988, 1989 e 1990. CONVOCAÇÃO - Convocamos para Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária a se realizarem na sede social às 09:00 hs do dia 04 outubro 1990 para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a- Leitura, discussão e aprovação de que trata o Artigo 133 da Lei 6.404/76 referente aos exercícios findos em 30-junho de 1986, 1987, 1988, 1989 e 1990. Relatório da Diretoria, Demonstrações Financeiras, bem como a correção monetária do capital desses exercícios e sua incorporação no Capital Social; b- Deliberação sobre os lucros do exercício de 30/6/90 e sua retenção, face à formação por reajustamentos de contas relativas a Desapropriação ainda não recebidas; c- Alterações estatutárias para distribuição de lucros, direito a voto e sua vinculação à efetiva operação da Sociedade, para atualização do artigo do Capital Social e para mudança da data do exercício social; d- Deliberação sobre o uso de outras Reservas que não de Capital; e- Eleição do Conselho de Administração e Diretoria; f- Fixação da remuneração de Dirigentes; e Outros assuntos de interesse da Sociedade. Belém, 30 de agosto de 1990. Romildo de Carvalho Coutinho - Presidente do Conselho de Administração.

(Ext. nº 23674, Reg. nº 42238, Dias 03, 04 e 05/09/90)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com sede nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, comunica as firmas interessadas que se encontra à disposição das mesmas, na sala da CPL/SEEDUC, sito à Rodovia Augusto Montenegro Km 10 S/Nº 1º andar, sala "B"-31, das 9:00 às 13:00 horas, o Edital da Tomada de Preço nº 021/90 CPL/SEEDUC, visando a aquisição de Material Permanente, a ser realizada no dia 17.09.90, no endereço supra.

Belém, 03 de setembro de 1990

MADEL DE ALMEIDA GONÇALVES
Presidente da CPL/SEEDUC-P

VISTO:

TEREZINHA MORAES GUEIROS
Secretária de Estado de Educação

(Ext. nº 23666, Reg. nº 42230, Dias 03, 04 e 05/09/80)

RESUMO DO CONTRATO DA SOCIEDADE "EP - CONSULTORIA E PROJETOS S/C", com sede à trav. São Pedro, 566, Conj. 806/1.006, com Capital Inicial de Cr\$-200.000,00, dividido entre os sócios: ELIAS PAZUELLO e RENÉ MENDES PAZUELLO. Belém, 04 de Setembro de 1990.

(T. nº 14302 - Reg. nº 42277 - Dia: 05.09.90)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

RESUMO DE PORTARIAS-SETEMBRO/90.

ADMITIR:

Port. 2497/27.08.90- ADMITIR, TAMARIZ CAVALCANTE E MELLO FILHO, para a função atividade de Médico, lotada na SESPA, UBS IV/Ourilândia do Norte, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 02.07.90, com 40 hs. semanais.

Port. 2494/27.08.90- ADMITIR, WILMAR ALVES QUIRINO para a função atividade de Médico, lotado na SESPA UBS II/Liberdade, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 02.07.90, com 40 hs. semanais.

Port. 2495/27.08.90- ADMITIR, PAOLA KATRINA PINTO COELHO, para a função atividade de Médico, lotada na SESPA, UBS II/Liberdade, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 02.07.90 com 40 hs. semanais.

Port. 2571/31.08.90- ADMITIR, ROSANGELA SANTOS ESTOS, para a função atividade de Enfermeira, lotada na SESPA, UBS IV/Salinópolis, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 02.07.90 com 40 hs. semanais.

Port. 2569/31.08.90- ADMITIR, ROSIVALDA CEZÁRIO VALES, para a função atividade de Agente de Artes Práticas, lotada na SESPA, UBS IV/Salinópolis, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 02.07.90, com 40 hs. semanais.

Port. 2572/31.08.90- ADMITIR, ELZA DA SILVA BRAGA DE SOUZA, para a função atividade de Agente de Portaria, lotada na SESPA, UBS IV/Salinópolis, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 02.07.90 com 40 hs. semanais.

Port. 2570/31.08.90- ADMITIR, JORGE MANOEL COSTA DA SILVA, para a função atividade de Agente Administrativo, lotado na SESPA, UBS IV/Salinópolis, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 02.07.90, com 40 hs. semanais.

Port. 2573/31.08.90- ADMITIR, ROSINEIDE DE JESUS DO ROSÁRIO, para a função atividade de Agente de Artes Práticas, lotada na SESPA, UBS IV/Salinópolis, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 02.07.90, com 40 horas semanais.

LOTAR:

Port. 2458/24.08.90 - LOTAR, a partir de 24/08/90, a servidora MARIA DAS NEVES PEREIRA LOPES, Auxiliar de Informática GEP-ANM-814.1, na SESPA, 11º Centro Regional de Saúde/Marabá, com 40 hs. de serviços semanais.

Port. 2459/24.08.90 - LOTAR, a partir de 24/08/90, a servidora TANIA SILVIA DOS SANTOS, Datilógrafo, GEP-SA-902.1, na SESPA, 11º Centro Regional de Saúde/Marabá, com 40 hs. de serviços semanais.

Port. 2461/24.08.90 - LOTAR, a partir de 24/08/90, o servidor SIDNEY CAMPOS PINHEIRO, Agente de Portaria (vigia), GEP-TP-1.102.L, na SESPA, Unidade Básica de Saúde Tipo III/Peixe Boi, com 40 hs de serviços semanais.

Port. 2487/27.08.90 - LOTAR, a partir de 27/08/90, a servidora ANA ROSA PAIXÃO FREITAS, Auxiliar de Saúde, GEP-ANM-802.1, na SESPA, Unidade de Reabilitação Psico-Social, com 40 hs. de serviços semanais.

Port. 2488/27.08.90 - LOTAR, a partir de 27/08/90, o servidor EDUARDO RAIMUNDO DE QUEIROZ ALVES JUNIOR, Agente Administrativo, GEP-SA-901.L, na SESPA, Departamento de Administração de Serviços, com 30 hs. de serviços semanais.

Port. 2489/27.08.90 - LOTAR, a partir de 27/08/90, a servidora LIVIA CRISTINEIDE PAIVA SILVA, Auxiliar de Saúde, GEP-ANM-802.1, na SESPA, Unidade de Reabilitação Psico-Social, com 40 hs. de serviços semanais.

Port. 2490/27.08.90 - LOTAR, a partir de 27/08/90, a servidora MARIA ODILEA BAIA BRASIL, Datilógrafo, GEP-SA.902.1, na SESPA, Posto de Vigilância Sanitária/Abateetuba, com 40 hs. de serviços semanais.

Port. 2537/29.08.90 - LOTAR, a partir de 29/08/90, o servidor BENEDITO HARRILSON DA SILVA OLIVEIRA, Administrador, GEP-ANSAD.612.1, na SESPA, 4º Centro Regional de Saúde, com 40 hs. de serviços semanais.

ADMITIR:

Port. 2564/31.08.90 - ADMITIR, EDSON ABRU CARDOSO para a função atividade de Administrador, lotado na SESPA, 10º Centro Regional de Saúde, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389 de 16/09/87, no período de 24 meses a contar de 02/07/90 com 40 hs. de serviços semanais.

Port. 2574/31.08.90 - ADMITIR, ROSALINA CASSEB DOS SANTOS, para a função atividade de Agente de Portaria (servente), lotada na SESPA, Unidade Básica de Saúde Tipo IV/Salinópolis, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389 de 16/09/87, no período de 24 meses a contar de 02/07/90, com 40 hs. de serviços semanais.

Port. 2575/31.08.90 - ADMITIR, ANDRELINA SILVA DO MAR, para a função atividade de Agente de Artes Práticas, lotada na SESPA, Unidade Básica de Saúde Tipo IV/Salinópolis, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389 de 16/09/87, no período de 24 meses a contar de 02/07/90 com 40 hs. de serviços semanais.

Port. 2576/31.08.90 - ADMITIR, JOÃO BARROS SANTA BRÍGIDA, para a função atividade de Datilógrafo, lotado na SESPA, Unidade Básica de Saúde Tipo IV/Salinópolis, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei 5.389 de 16/09/87, no período de 24 meses a contar de 02/07/90 com 40 hs. de serviços semanais.

Port. 2577/31.08.90 - ADMITIR, SONIA MARIA MAGALHÃES, para a função atividade de Datilógrafo, lotada na SESPA, Unidade Básica de Saúde Tipo IV/Salinópolis, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389 de 16/09/87, no período de 24 meses a contar de 02/07/90 com 40 hs. de serviços semanais.

Port. 2578/31.08.90 - ADMITIR, ROBERTO ANDERSON MESQUITA FELIX, para a função atividade de Médico lotado na SESPA, Unidade de Urgência e Emergência Cidade Nova VI, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei 5.389 de 16/09/87, no período de 24 meses a contar de 02/07/90 com 30 hs. de serviços semanais.

Port. 2582/31.08.90 - ADMITIR, ROBERTO SOARES HAEGE, para a função atividade de Médico, lotado na SESPA, Unidade de Urgência e Emergência Cidade Nova VI, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389 de 16/09/87, no período de 24 meses a contar de 02/07/90 com 40 hs. de serviços semanais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMPRA-SE.

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS DA SECRE

TARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 04 de Setembro de 1990.

ANA AMÉLIA SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA
Diretora da DCCS.

ADMITIR :

Port. 2523/27.08.90 - ADMITIR, MARIA DO PERPETUO SOCORRO BRAGA AMORAS, para a função atividade de Médico, lotada na SESP, Unidade Básica de Saúde Tipo II/Julia Seffer, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389 de 16/09/87, no período de 24 meses a contar de 02/07/90, com 40 hs. de serviços semanais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMPRA-SE.

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS DA SECRE

TARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 04 de Setembro de 1990.

ANA AMÉLIA SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA
Diretora da DCCS.

(Ext. nº 23712 - Reg. nº 42280 - Dia: 05.09.90)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO
PORT. Nº 891 de 27.08.90 - DESIGNAR, IOSE DO SOCORRO GONÇALVES SILVA E MARLY CAETANA DA COSTA GAMA, para procederem levantamento e examina na arrecadação da Agência de Parauapebas - 3ª Região Fiscal.
PORT. Nº 896 de 28.08.90 - TRANSFERIR, a pedido, da 8ª para a 1ª Região Fiscal, GETÚLIO MELO COUTINHO DA SILVA JUNIOR, Auxiliar Técnico do Quadro Suplementar da SEFA.
PORT. Nº 897 de 28.08.90 - 1. TRANSFERIR da 9ª para a 16ª Região fiscal, MARIA DOS SANTOS SILVA, Auxiliar Técnico.
2. DESIGNAR, MARIA DOS SANTOS SILVA, para responder pelo expediente da Seção de Controle de Arrecadação e do Crédito Tributário da Divisão de Arrecadação da 16ª Região Fiscal, a contar de 07.08.90.
PORT. Nº 898 de 28.08.90 - Mandar retornar a 1ª Região Fiscal onde é lotada, MARY ROSA GARCIA CORREA, Fiscal de Tributos Estaduais, que se encontrava à disposição da 9ª Região Fiscal.
PORT. Nº 899 de 28.08.90 - TRANSFERIR, a pedido, da 9ª para a 16ª Região fiscal, RUI GUILHERME PORTO DE OLIVEIRA FOLHA, Agente Auxiliar de Fiscalização.
PORT. Nº 901 de 28.08.90 - DESIGNAR, MARIA DO CÉU SILVA GUIMARÃES, para substituir em suas faltas e

impedimentos, a Diretora Geral de Administração Financeira.

PORT. Nº 902 de 31.08.90 - Lotar no DGA/DAC/SERVIÇO DE MATERIAL, ELZA DA SILVA, Agente Administrativo.

PORT. Nº 903 de 31.08.90 - LOTAR na 12ª Região Fiscal, ANA AMÉLIA DA SILVA E SILVA, Auxiliar de Serviço de Comunicação GEP-AM-808.1.

PORT. Nº 904 de 31.08.90 - LOTAR no NAPS/GAB.SECRETÁRIO, FRANCISCA SUELY CARSONA DE ALMEIDA, Psicóloga.

PORT. Nº 907 de 30.08.90 - Tornar sem efeito a Portaria nº 838 de 29 de novembro de 1989.

PORT. Nº 908 de 30.08.90 - Mandar retornar a 1ª Região fiscal, onde é lotado, ANGELO ANTONIO MONTEIRO LOBATO, Auxiliar de Administração, colocado à disposição da 13ª Região Fiscal.

PORT. Nº 855 de 21.08.90 - Art. 1º - Aprovar o documento fiscal CONHECIMENTO AVULSO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, conforme modelo anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se a Portaria nº 839, de 29 de Dezembro de 1989.

CLEOMARINA DE MOURA TAVARES CARDOSO
Secretaria de Estado da Fazenda, em exercício

PORTARIA Nº 894/90 - de 28 de agosto de 1990

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida por lei e tendo em vista o ofício nº 044/90-DGA,

RESOLVE:

Dispensar os funcionários abaixo relacionados das diversas funções atividades, lotados nesta Secretaria na qualidade de servidores temporários, de acordo com a Lei nº 5389 de 16.09.87.

- DIOCÉLIA DO SOCORRO PEREIRA NERY DA COSTA
- OLGA LEODÁDIA DE NAZARÉ LIMA
- MIRTHIS INEZ DE JESUS LAGO MIRANDA
- ARMANDO VILHENA RODRIGUES
- LUIZ NATANAEL MENEZES MARQUES
- AILSON CORDEIRO CALILO
- STÉLIO OLIVEIRA DE MORAES REGO
- SELMA LÚCIA MONTEIRO SILVA
- ROSEANY BRAGA LAMEGO
- CARMEN ELIZABETE SANTOS DA SILVA
- ALMIR PITAV VILLACORTA
- LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA
- FRANCISCO ALMIR LIMA JUNIOR
- SIDNEY HOSANA DE LEÃO MELO
- JOSÉ AUGUSTO PEÇECHO DE LIMA
- FREDERICO JORGE SIQUEIRA SOUTO
- MARIA AMÉLIA DA SILVA PEREIRA
- ARLENE MARIA ANTONY CUNHA
- ANTONIO QUENTAL ARRUDA JUNIOR
- MARIA DE FÁTIMA SANTOS DE SOUZA
- IVANA SOUZA BRITO
- DIVALDO VERDEROSA DOS SANTOS
- FRANCISCO SEVERO DA COSTA
- ANTONIO DA SILVA MATOS
- JOSÉ ALVES DOS SANTOS
- BENEDITO MEDEIROS BRAGA
- FELIX BARBOSA ASSUNÇÃO
- ANTONIO RAIMUNDO ARAÚJO
- JEANET DE JESUS SOUZA
- SEBASTIÃO ALCANTARA PAMPLONA
- BENEDITO DE MELO VERA CRUZ
- AMOROSO DE JESUS ANUNCIACÃO DO ROSÁRIO
- ALTEMAR DA SILVA RIBEIRO
- JULIO LUIS DOS SANTOS
- MARIA DE JESUS MENDES DOS SANTOS
- PAULO SÉRGIO ROSAL DE MENDONÇA
- ROSANGELA SOCORRO PEIXOTO JUCA

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONHECIMENTO AVULSO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA

ORÇÃO FISCAL:		Nº 000000 SÉRIE ÚNICA							
NOME DO SE FURNICAR		LOCAL E DATA DA EMISSÃO:							
MATRÍCULA:		FRETE: <input type="checkbox"/> PAGO <input type="checkbox"/> A PAGAR							
		CALCULADO ATÉ:							
REMETENTE:		DESTINATÁRIO:							
END:		END:							
MUNICÍPIO:		MUNICÍPIO:							
INSC. EST:		INSC. EST:							
CCO:		CCO:							
TRANSPORTADOR									
NOME:									
ENDEREÇO:									
MUNICÍPIO:									
UF:									
CPF:									
VEÍCULO MARCA:									
PLACA:									
LOCAL:									
UF:									
MERCADORIA TRANSPORTADA									
NAT. DA CARDA	QUANT.	ESP.	PERO (KG)	Nº OU L	N. FISCAL Nº	VALOR DA MERCADORIA	MARCA	PLACA	LOCAL
COMPOSIÇÃO DO FRETE									COLETA:
FRETE DE VOLUME	FRETE VALOR	SEC/GAT	DESHACHO	OUTROS	TOTAL PRESTAÇÃO	BASE DE CÁLCULO	ALIQ.	ICMS	ENTREGA:

Recebi a importância de Cr\$
.....) relativa à presente qua
de recolhimento.

ASSINATURA DO SERVIDOR

RESUMO DE PORT. DA DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORT. Nº 160 de 03.09.90 - CONCEDER, de acordo com os arts. 116,117 e 119 da lei nº 749 de 23.12.53, com a nova redação dada pela Lei nº 5099 de 30.11.83, ao funcionário FERNANDO DA COSTA MATOS, Fiscal de Tributos Estaduais, lotado na 15ª Região Fiscal 03 (três) meses de licença Especial, correspondente ao quinquênio de 22.06.61. A presente licença será usufruída no período de 01.09.90 a 29.11.90.

LAURINDA COELHO FRANCO
Diretora Geral de Administração

PORT. Nº 895/90 - de 28.08.90 - O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei e tendo em vista o Ofício nº 046/90 -DGA,

RESOLVE:

Admitir os funcionários abaixo relacionados das diversas funções atividades, lotados nesta Secretaria na qualidade de Servidores Temporários, de acordo com a Lei nº 5389 de 16.09.87, no período de 24 meses, a contar de 01.08.90

TÉCNICOS:

- AILSON CORDEIRO CALILO
- ARMANDO VILHENA RODRIGUES
- ANGELA MARIA SANTOS TORRES
- CARMEM BELISA BURLE RIVAS
- DAMARES SIQUEIRA DA SILVA
- DIOCÉLIA DO SOCORRO PEREIRA NERY DA COSTA
- ELIANA DE OLIVEIRA SEMBLANO
- FRANCISCO DE ASSIS DE B. COSTA
- INES SOCORRO RODRIGUES MACHADO
- LIDIA MARIA CARVALHO DE AGUIAR
- LUCIA DE FÁTIMA SILVA DA SILVA
- MARILENE DANTAS CABRAL
- MARLENE DO SOCORRO DA SILVA
- MARIA DO SOCORRO COSTA F. GUIMARÃES
- MARIA AMÉLIA NEGRÃO GOMES
- MARIA DE JESUS COSTA FERREIRA
- MIRTHES INEZ DE JESUS LAGO MIRANDA
- OLGA LEODÁDIA DE NAZARÉ LIMA
- PAULO SÉRGIO ROSAL DE MENDONÇA
- RENÉE DAS GRAÇAS LOPES FERREIRA

- ROSANGELA SOCORRO PEIXOTO JUCA
- ROSEANY BRAGA LAMEGO
- SELMA LUCIA MONTEIRO SILVAS
- STÉLIO OLIVEIRA DE MORAES REGO
- VERA DO SOCORRO NASCIMENTO PINHO

AUXILIAR TÉCNICO:

- ARLENE MARIA ANTONY CUNHA
- ANA CRISTINA DE SOUZA
- ANA RUTH SILVA DEBS
- ANTONIO DE FREITAS MARQUES JUNIOR
- AGOSTINHO BATISTA DE OLIVEIRA NETO
- AFONSO ARINOS DE O. LINS FILHO
- AGOSTINHO BATISTA DA PIEDADE
- ALESSANDRA SANTOS TAVARES
- ANA CÉLIA DE SOUZA PINTO
- ANA LÚCIA FERREIRA BRAGA
- ANGELA DA C. ROCHA SANTOS
- ANÍBAL MONTEIRO BARATA ANTONIA DO S. DE OLIVEIRA REIS
- ALMIR PITAV VILLACOSTA
- CARMEM ELIZABETE SANTOS DA SILVA
- CARLOS MATOS PINHEIRO

CLAUDETE CONCEIÇÃO VIANA PAES
CARLA DO SOCORRO DE OLIVEIRA
CRISTINA SANTANA C. ALMEIDA
CHAGAS DE SOUZA
DIVALDO VERDEROSA DOS SANTOS
EDINALDA FARIAS GALÚCIO
ELIANA DE OLIVEIRA PINTO
ELIETE DA SILVA NASCIMENTO
EUSTÁLIA LIGIA REIS DE SOUZA
EVANILDO DOS SANTOS MORAES
ELIANE DO NASCIMENTO TELLES
ELIZABETH SOUZA PINTO
EDLER GRAA AMOEDO CORREA
EDINÉIA BOULHOSA RAMOS
FRANCISCO ALMIR LIMA JUNIOR
FREDERICO JORGE SIQUEIRA SOUTO
FRANCISCO SEVERO DA COSTA
GRACIETE PINHEIRO DA COSTA
GINA HELENA COSTA LOBATO
GRACIETE DO SOCORRO DA SILVA ROLIM
GILSON DA COSTA SILVA
IVANI SOUZA LIMA
IVANA SOUZA BRITO
IVÁ DA SILVA PANTOJA
IZANETE LOPES DA SILVA
JAMS RICARDO LIMA
JOSÉ ROBERTO SANTOS RIBEIRO
JOSYANNE CRISTINI DE LIMA RATTIS
LANA DO SOCORRO DA CUNHA TORRES
LEILA CRISTINA DA SILVA RIBEIRO
LEILA MARIA OLIVEIRA LOBATO
LIDIA NAZARETH DA SILVA FERRAZ
LUCILENE BELÉM SOARES
LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA
MARCELO JOSÉ SOUTO DIAS
MÁRCIA ROBERTA DUARTE BARBOSA
MARCO ANTONIO BESSA DE SOUZA
MARCOS VINÍCIOS MOURA DE OLIVEIRA
MARIA BETÂNIA BARROSO DE MATOS
MARIA DO SOCORRO ABRÃO
MAURÍCIO JOSÉ FACUNDO CONCEIÇÃO
MARIA AMÉLIA DA SILVA PEREIRA
MARIA DE FÁTIMA SANTOS DE SOUZA
MARIA HELENA OLIVEIRA
MARIA JOSÉ VASCONCELOS RIBEIRO
MARIA DE NAZARÉ LIRA MORAES
MARIA DO SOCORRO FERREIRA DOS SANTOS
MARIA HELENA DA SILVA CORREA
MARIA DE LOURDES DIAS CORREA
MARIA DE NAZARÉ COUTINHO DA SILVA
MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS DA SILVA
MARINETE SOUZA MELO
MARIA CARMEM JARDIM
MARCO GREGÓRIO SOUZA DE OLIVEIRA
MARIA CECÍLIA MONTEIRO LIMA
MARIA DE NAZARÉ GONÇALVES FAVACHO
MILENE LIMA SOUZA
MARIA ROSINEIDE FLORENZANO SOARES
MARCUS VINÍCIOS MONTEIRO BARATA
NAZARÉ DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA
NILDA MARIA ARAÚJO PEREIRA
NEUSA MARIA CARDOSO MORAES
OSMAR ALVARO BARROSO DE MATTOS
OLÍMPIA SOCORRO DA SILVA SILVEIRA
PATRICIA HELENA PINHEIRO MARQUES
RAIMUNDA DO SOCORRO PANTOJA BARROS
REGINA LUCIA FREITAS DA SILVA
ROIRENE MARQUES
ROSA DE FÁTIMA BATISTA PEDROSO
ROSEMILE ALVARO DA MOTA COSTA
ROSILENE DO SOCORRO PEREIRA BESSA
ROSANA SUELY PEREIRA BESSA
ROSANGELA DO SOCORRO DE SOUZA
SIDNEY HOSANA DE LEÃO MELO
SONIA MARIA CASTRO PINTO
SALETE APARECIDA VIEIRA DA CUNHA
SILVIA MARA MARQUES MONTEIRO
SILVIA MARIA PRIENTE GOMES
SILVIA REGINA DA SILVA GOMES
SIMONE PONTE DE FIGUEIREDO
SIMONE CRUZ DA SILVA
SUZANA RABELO MENDES FILHO
SONIA SUELY DA SILVA LIMA
TELMA CRISTINA SILVA AZEVEDO
THEODORO ERNESTO CAVALCANTE PALMEIRA
VANDA LEOMIRA SOUZA SALES DE ASSIS
VANIA MARIA BASTOS DE SOUZA

DIGITADORES:
DAVI CARDOSO SARRAF
ELISA BITENCOURT
IVONE DO SOCORRO PEÇANHA BESSA
JANICE GONÇALVES MARQUES
SANDRA VALÉRIA PEREIRA DA CRUZ
WALDINEY PINHEIRO DA SILVA

MOTORISTAS:
ABELARDO MARQUES PINHEIRO DA SILVA
ADILSON DA SILVA MATOS
ANTONIO DA SILVA MATOS
BENEDITO MEDEIROS BRAGA
BENEDITO DE MELO VERA CRUZ
EDILSON DOURADO CARNEIRO
JAIR DA SILVA PAIVA
JOSÉ ALVES DOS SANTOS
JOSÉ IVAN RICARDO DA SILVA
MANOEL AINETTE SANTOS
OLIVAR DA SILVA MELO
SEBASTIÃO DA SILVA CORREA

AGENTE DE SERVIÇOS
ADALBERTO DA SILVA NASCIMENTO
ALTEMAR DA SILVA
AMOROSO DE JESUS ANUNCIACÃO DO ROSÁRIO
ANTONIO RAIMUNDO ARAÚJO
FÉLIX BARBOSA ASSUNÇÃO
JEANET DE JESUS SOUZA
JOSÉ SIDNEY COUTINHO TRINDADE
JULIO LUIS DOS SANTOS
MARCELINO LOPES DA SILVA
MARIA DE JESUS MENDES DOS SANTOS

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

PORT. Nº 927/90 - de 04.09.90 - O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 7055 de 24 de julho de 1990, que dispõe sobre alteração no Quadro de Despesa de Capital, Obras e Instalações (QDQT)

R E S O L V E :

I. Alterar em Cr\$ 5.347.280,00 (CINCO MILHÕES TREZENTOS E QUARENTA E SETE MIL DUZENTOS E OITENTA CRUZEIROS), a quota do 3º Trimestre do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, referente a Outras Despesas de Capital, Obras e Instalações.

II. Com a alteração acima, o referido grupo de despesas apresentará a seguinte programação:

Meses	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	TOTAL
UNID. ORÇ: CORPO DE BOMB. MILITAR - 31.101				Cr\$1,00
Dispendidos				
O.DESP.CAP 400.000	22.011.774	5.847.280	28.259.054	
OBRAS/INST.		500.000	500.000	

III. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 869/90 DE 22 DE AGOSTO DE 1990
DIVULGA A QUOTA-PARTE MUNICIPAL DO ICMS
O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe confere o artigo 162 de Constituição Federal e no artigo 8º da Lei Complementar Federal 63, de 11 de janeiro de 1990.

RESOLVE:
Informar o valor das repasses da QUOTA-PARTE Municipal do ICMS, relacionados em anexo.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO a PORTARIA Nº 869 de 22 de agosto de 1990
Distribuição de Cota Parte dos Municípios ICMS relativo ao período de 06.08 a 10.08.90

MUNICÍPIO	ICMS-TM-ARRECADADO 06.08 a 10.08.90
1a. REGIÃO	135.340.989,52
BELEM	135.340.989,52
2a. REGIÃO	18.995.796,27
S. MIGUEL GUAHA	811.786,17
CASTANHAL	9.611.548,19
COLARES	292.243,02
CURUCA	552.014,59
IGARAPE-ACU	811.784,17
INHANGAPI	324.714,47
M. BARATA	292.243,02
MARACANA	389.657,36
MARAPANIM	357.185,91
S. IZABEL PARA	2.825.015,85
S. MARIA PARA	487.071,70
S. ANTONIO TAUÁ	616.957,49
S. CAETANO ODIVELAS	389.657,36
S. FRANCISCO PARA	649.428,93
VIGIA	584.486,04
3a. REGIÃO	15.358.994,25
CURIONÓPOLIS	1.201.443,52
PACAJÁ	422.128,81
PARAUPEBA	746.843,27
ITUPURANGA	649.428,93
JACUNDA	1.071.557,74
MARABÁ	6.169.574,85
S. JOAO ARAGUAIA	- 714.371,83
BREJO GRAN. ARAGUAIA	324.714,47
BOM JESUS TOCANTINS	227.300,13
TUCURUI	3.831.630,70
4a. REGIÃO	34.419.733,42
ALENQUER	779.314,72
ALMEIRIM	14.644.622,43
AVEIRO	227.300,13
RURUPOLIS	292.243,02
FAZO	454.600,25
ITAITUBA	3.929.045,04
JURUTI	487.071,70
MONTE ALEGRE	844.257,61
OBIDOS	974.143,40
ORIXIMINA	1.720.986,67
PRAIHA	1.039.086,29
SANTAREM	9.027.062,16
5a. REGIÃO	6.851.475,24
AFUA	714.371,83
ANAJAS	454.600,25
BAGRE	389.657,36
BREVES	1.591.100,88
CHAVES	422.128,81
CURRALINHO	389.657,36
GURUPA	519.543,15
MELGACO	454.600,25
DEIRAS DO PARA	422.128,81
FORTEL	1.136.500,63
S. SEBASTIAO B VISTA	357.185,91
6a. REGIÃO	43.187.024,01
ABAETETUBA	1.298.857,86
BAIAO	519.543,15
BARCARENA	37.277.220,72
CAMETA	1.461.215,10
IGARAPE-MIRI	649.428,93

LINGUEIRO AJURU
MOCAJUBA
MOJU

357.185,91
909.200,51
714.371,83

7a. REGIÃO
CONC. ARAGUAIA
REDENCAO
RIO MARIA
SANTANA ARAGUAIA
S. MARIA BARREIRAS
S. FELIX XINGU
TUCUMAN
OURILANDIA NORTE
XINGUARA
S. GERALDO ARAGUAIA

13.150.935,88
1.428.743,65
3.084.787,42
1.006.614,85
779.314,72
876.729,06
1.071.557,74
1.006.614,85
1.071.557,74
2.078.172,58
746.843,27

8a. REGIÃO
PARAGOMINAS
CAPITAO POÇO
IRITUIA
HAE DO RIO
GARRAFAD DO NORTE
S. DOMINGOS CAPIM

9.948.734,11
6.687.117,99
811.786,17
681.900,38
487.071,70
389.657,36
909.200,51

9a. REGIÃO
AMANINDEUA
BENEVIDES

21.820.812,13
19.385.453,63
2.435.358,50

10a. REGIÃO
ALTAMIRA
MEDICILANDIA
URUARA
PORTO DE MOZ
SEN. JOSE PORFIRIO

4.416.116,74
2.954.901,64
259.771,57
194.828,68
487.071,70
519.543,15

11a. REGIÃO
RONDON PARA
VISEU
D. ELIZEU

3.506.916,24
1.656.043,78
844.257,61
1.006.614,85

12a. REGIÃO
CAPANEMA
AUGUSTO CORRÊA
BRAGANCA
NOVA TIMBOTEUA
PEIXE-BOI
PRIMAVERA
S. JOAO PIRABAS
SALINÓPOLIS
SANTAREM NOVO
DUREM
BUNITO

11.007.820,40
5.585.088,81
422.128,81
1.571.100,88
357.185,91
292.243,02
227.300,13
194.828,68
1.006.614,85
324.714,47
649.428,93
357.185,91

13a. REGIÃO
TOME-ACU
BUJARU
CONCORDIA DO PARA
ACARA
TAILANDIA

4.188.816,61
1.980.758,24
389.657,36
357.185,91
1.104.029,19
357.185,91

14a. REGIÃO
SOURE
S. CRUZ ARARI
SALVATERRA
CACHOEIRA DO ARARI
PONTA DE PEDRAS
MUANA

2.500.301,39
519.543,15
324.714,47
324.714,47
389.657,36
389.657,36
552.014,58

T O T A L

324.714.466,21

(Ext. nº 23713 - Reg. nº 42281 - Dia: 05.09.90)

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ**

PORTARIA E RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 1601 de 28.08.90. - Conceder a RAIMUNDO DA SILVA LEAL, 60(sessenta) dias Licença Especial, referente ao 1º Quinquênio, no período de 14.08.90 a 11.10.90. A presente Portaria retroagira os seus efeitos a partir do dia 14.08.90.

PORTARIA Nº 1602 de 28.08.90. - Conceder a ANA CARMEM ATAÍDE SIQUEIRA, 30(trinta) dias de férias regulamentares relativas ao período de 21.11.88 a 20.11.89, a contar de 30.07.90. A presente Portaria retroagira os seus efeitos a partir do dia 30.07.90.

PORTARIA Nº 1603 de 28.08.90. - Conceder a ANA CRISTINA FRANK DE OLIVEIRA, 20(vinte) dias de Licença para Tratamento de Saúde, no período de 02.07.90 a 21.07.90. A presente Portaria retroagira os seus efeitos a partir do dia 02.07.90.

PORTARIA Nº 1604 de 28.08.90. - Conceder a DANILAO EDUARDO GUE RREIRO, 30(trinta) dias de férias regulamentares relativas ao período de 01.08.89 a 31.07.90, a contar de 06.08.90. A presente Portaria retroagira os seus efeitos a partir do dia 06.08.90.

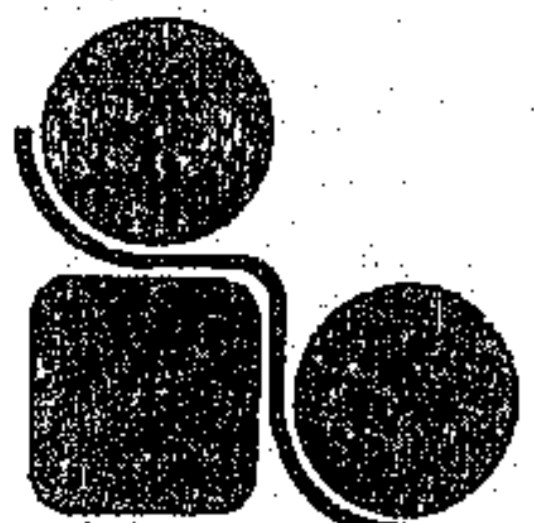
PORTARIA Nº 1605 de 28.08.90. - Conceder a MAELTIDO MESQUITA PEREIRA, 30(trinta) dias de férias regulamentares relativas ao período de 01.08.89 a 31.07.90, a contar de 01.08.90. A presente Portaria retroagira os seus efeitos a partir do dia 01.08.90.

PORTARIA Nº 1606 de 28.08.90. - Conceder a MARIVALDO MENDONÇA DE ALMEIDA, 30(trinta) dias de férias regulamentares relativas ao período de 05.06.89 a 04.06.90, a contar de 01.08.90. A presente Portaria retroagira os seus efeitos a partir do dia 01.08.90.

PORTARIA Nº 1607 de 28.08.90. - Conceder a EDNA MARIA SIQUEIRA PINHEIRO, 120(Cento e vinte) dias de Licença Maternidade, no período de 19.06.90 a 16.10.90. A presente Portaria retroagira os seus efeitos a partir do dia 19.06.90.

PORTARIA Nº 1608 de 28.08.90. - Remover "Ex-Ofício" o PAULO FERNANDO MACIEIRA PEIXOTO, da Coordenadoria de Ações Regionais, para a Agência deste Instituto no Município de Soure. A presente Portaria retroagira os seus efeitos a partir do dia 22.08.90.

PORTARIA Nº 1609 de 29.08.90. - Conceder a EUGECILIA DO SOCORRO MACHADO DELGADO, 45(quarenta e cinco) dias de Licença para Tratamento de Saúde, no período de 06.08.90 a 19.09.90. A pre-



IMPRENSA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

Gabinete do Diretor-Presidente 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
FAX 226-0556

Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Resp. pela Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Resp. pela Chefia de Redação
ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES Na CAPITAL

Trimestral.....	CR\$-	2.543,00
Outros Estados e Municípios		
Trimestral.....	CR\$-	7.770,00
Publicações: Página comum,		
cada centímetro.	CR\$-	1.262,00
Preço por página.	CR\$-	257.570,00
Fotolito - centímetro.	CR\$-	40,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$- 20,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,
excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

OBS: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de *Caderno Especial*, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 06.08.90.

PORTARIA Nº 1612 DE 29 DE AGOSTO DE 1990.
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252, DE 20 DE MAIO DE 1982,

RESOLVE:
I - Admitir, MAX NAZARENO BARRA FEITO, para ocupar o cargo de Técnico, nível A, Ref. 1, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei Nº 5.389, de 16.09.87, no período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 01.09.90. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.09.90.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
MARIA DAS NEVES SETXAS
Presidente

PORTARIA Nº 1613 de 30.08.90. - Colocar a disposição do Hospital dos Servidores do Estado - H.S.E., MAX NAZARENO BARRA FEITO, a partir de 01.09.90, com ônus para este Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.09.90.
PROC. Nº 3363790/DEFERIDO - PORTARIA Nº 196 de 29.08.90 - EX. SEG. MANOEL DALMACIO DE SIQUEIRA - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$-47.873,00 integralmente à viúva DULVI NA PEREIRA DE SIQUEIRA. Conceder pecúlio no valor de Cr\$-12.487,50 na sua totalidade à beneficiária contemplada na pensão. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do falecimento do segurado.

PROC. Nº 1888790/DEFERIDO - PORTARIA Nº 198 de 28.08.90 - EX. SEG. LUIZ FERREIRA DAMASCENO - DECISÃO: INDEFERIR os pedidos formulados pela SRA. LUIZA FERREIRA DAMASCENO, através do processo nº 0700189 e arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$-11.735,00 rateada em partes iguais entre a companheira SUELI MOTA REGIS e a filha menor LUIZETE MOTA REGIS, ante o amparo legal prescrito pelos artigos 22, inciso I, 27 e 37 da Lei 5011/81, observadas as alterações dadas pela lei nº 5301/85. Conceder pecúlio no valor de Cr\$-1,45 rateado em partes iguais entre os beneficiários contemplados na pensão. A presente Portaria retroagirá a 60 meses e produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PROC. Nº 4580790/DEFERIDO - PORTARIA Nº 200 de 30.08.90 - DE CISAÇÃO: Em consequência da constatada invalidez (Incapacidade definitiva) do segurado EREOSVALDO DE ARAÚJO FRANCO, Conceder pecúlio por invalidez no valor de Cr\$-1.200,00 A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da homologação da Presidência deste Instituto, com efeito retroativo a 11 de setembro de 1989.

PROC. Nº 4639790/DEFERIDO - PORTARIA Nº 201 de 30.08.90 - DE CISAÇÃO: Obeirar o pagamento da quota parte do pecúlio no valor de Cr\$-937,50 deixado pelo falecimento do segurado OLAVO DE CASTRO LOURINHO, ocorrido em 14 de fevereiro de 1990, que encontra-se sobrestada neste Órgão em favor do beneficiário NAZARENO MARIANO NASCIMENTO LOURINHO. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PROC. Nº 2142790/DEFERIDO - PORTARIA Nº 204 de 31.08.90 - EX. SEG. MARIA DO SOCORRO LIMA DE SOUZA - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$-5.203,46 em favor dos beneficiários DIOCLECIA LIMA DE SOUZA, ANA CLÁUDIA DE SOUSA DINIZ e ANTONIO CARLOS SOUSA FÁRIA, sendo que a quota parte do último deverá ser paga até o dia 12 de outubro de 1990, data em que atingirá a maioridade, a partir daí essa quota devará reverter entre os beneficiários remanescentes, entretanto, referida quota deverá ficar sobrestada neste Instituto até sua habilitação. Conceder Pecúlio no valor de Cr\$-1.200,00 rateado em partes iguais entre as beneficiárias DIOCLECIA LIMA DE SOUZA e ANA CLÁUDIA DE SOUSA DINIZ, face a desistência das quotas cabíveis a ANTONIO CARLOS SOUSA FÁRIA, ANA ROSA SOUSA FÁRIA e STONEY EDUARDO SOUSA FÁRIA em favor das mesmas. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

(Ext. nº 23716 - Reg. nº 42284 - Dia: 05.09.90)

Agro-Pecuária Rio Dezolto S/A - CGC/ME. 46.991.329/0001-62 - Capital Autorizado Cr\$ 43.500.000,00 - Capital Subscrito Cr\$ 12.658.078,00 - Capital Integralizado Cr\$ 12.657.931,00 - Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 07/08/90. Às 10:00 horas do dia 07/08/90, na sede social da empresa na Fazenda Rio Dezolto, lote 295, São Félix do Xingú-PA, os membros do Conselho de Administração reuniram-se, convocados conforme os Estatutos Sociais, e deliberaram sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 7.169.663 (sete milhões, cento e cinquenta e nove mil, seiscentas e sessenta e três) ações nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), sendo 1.800.000 (hum milhão e oitocentos mil) ações ordinárias subscritas pelos sócios detentores do controle acionário e 5.369.663 (cinco milhões, trezentas e sessenta e nove mil, seiscentas e sessenta e três) ações preferenciais que se destinam à subscrição pelo FINAM, referente ao exercício de 1990, conforme ofício nº 02262/90 de 06/08/90. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações, conforme Boletim da Subscrição de 30/08/90, assinado pelos Srs. José Carlos Valente da Cunha e Cláudio Sérgio Siqueira Toledo, representando a empresa e Srs. Paulo Cordeiro Saldanha, Diretor em exercício, e Luiz E. P. Lobão, Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. A referida Ata foi encerrada em 30/08/90, tendo sido lavrada pelo Presidente, Secretário e demais Conselheiros presentes. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio arquivado na Jucepa sob o nº 001111, em 04.09.90, por despacho do Sr. Alfredo Coelho-Secretário Geral. São Félix do Xingú, PA., 30 de agosto de 1990.

(Ext. nº 23.717, Reg. nº 42.286, Dia 05/09/90)

Lunorte S/A. Equipamentos de Segurança - CGC 04.696.043/0001-04 - Extrato da Ata de Assembleias Gerais Ordinárias/Extraordinárias, realizadas Cumulativamente - Data da Realização: 30.04.90, às 15:00 hs., Local: Sede Social, no Distrito Industrial de Icoaraci, Lote 01, Quadra 08, Setor "D" Belém-PA., Comparecimento: Acionistas representando a totalidade do Capital Votante, Mesa: Presidente Sr. Nely Ribelro Sampaio, Secretária Sra. Lucideia Mota Souza Sampaio. Deliberações: Por unanimidade de votos aprovou-se: 1) Em A.G.O. a) Relatório de Administração, acompanhado das Demonstrações Financeiras e Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.89. b) Correção Monetária do Capital Realizado. c) Remuneração: Conselho de Administração, Verba Global Anual de Cr\$ 400.000,00, Diretoria, Verba Global Anual de Cr\$ 2.400.000,00. 2) Em A.G.E. a) Aumento do Capital com a Incorporação da Correção Monetária no valor de Cr\$ 3.847.014,00 b) Modificação do Padrão Monetário Brasileiro do NCZ para Cr\$. c) Alteração do Art. 18 dos Estatutos Sociais, elevando o Capital Autorizado de NCZ: 700.000,00 para Cr\$ 18.000.000,00, sendo Cr\$ 500.000,00 de ações ordinárias Cr\$ 12.000.000,00 de ações preferenciais classe "A" e Cr\$ 500.000,00 de ações preferenciais classe "B". d) Incorporação ao Capital de Cr\$ 132.907,00 constante na Rábica Reserva para Aumento do Capital, referente Isenção do Imposto de Renda, relativos ao Exercício de 1987 e 1989. e) Elevação do Capital Realizado de Cr\$ 259.602,00 para Cr\$ 4.239.523,00, sendo Cr\$ 2.145.646,00 de ações ordinárias e Cr\$ 2.093.877,00 de ações preferenciais classe "A". O texto Integral desta Ata, está transcrito em livro próprio da empresa e registrado na Jucepa sob o nº 001086 em 30.08.90.

(Ext. nº 23.718, Reg. nº 42.287, Dia 05/09/90)

EDITAL. A Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará CONVOCA seus filiados para Assembleia Geral Extraordinária com início previsto para às 18:00 horas em primeira chamada e às 18:30 horas em última chamada, no auditório do SINDIPETRO na Av. Serzedelo Corrêa, próximo a Genit Bitoncourt para tratar da seguinte pauta: Informes, Filiação à CUT, Filiação à Confederação e Deliberações sobre greve Geral dos Servidores Públicos Federais. A Diretoria.

(T. nº 14303 - Reg. nº 42285 - Dia: 05.09.90)

FAZENDA TANGURO AGROPECUÁRIA S.A. - C.G.C. 03.142.965/0001-07
EXTRATO DA ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADAS EM 28 DE ABRIL DE 1990. Data, Hora e Local: 28 de abril de 1990, às 10:00 horas, na sede social à Rua 15 de Novembro, 226 - 14o. andar, conj. 1401, na cidade de Belém, Capital do Est. do Pará. Presença: Totalidade dos acionistas portadores de ações com direito de voto. Mesa diretiva: Dr. Ernesto Assad Abdalla - Presidente; Flávio Elias Jabra - Secretário. Publicações: no Diário Oficial do Estado do Pará; Documentos à disposição, nos dias 23, 26 e 27 de março de 1990; Convocação, nos dias 19, 20 e 23 de abril de 1990. **ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA** - Deliberações, consoante a ordem do dia, discutidas e aprovadas por unanimidade de votos, com abstenção dos legalmente impedidos: a) O Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras dos resultados, encerrados em 31.12.89, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 19 de abril de 1990. b) O resultado da correção da correção monetária do Capital Realizado em 31.12.89 que totaliza Cr\$ 2.357.520,48, sendo integrado ao Capital Social o valor de Cr\$ 2.357.520,00 e assim distribuído: - Ações Ordinárias Cr\$ 1.924.149,81 e Ações Preferenciais Classe "A" Cr\$ 433.370,19. Assim o Capital Social Integralizado passa para Cr\$ 2.516.630,28. A alteração do Capital Social Autorizado de Cr\$ 159.110,00 para Cr\$ 2.516.630,00. c) A eleição dos Membros do Conselho de Administração com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 1993, que se realizará até 30 de abril daquele ano, sendo reeleitos: Presidente - Dr. Ernesto Assad Abdalla, brasileiro, casado, industrial, pecuarista, residente no Capital do Estado de São Paulo à Rua Inglaterra, 563, RG 273.765-SP - CPF 003.307.448-87; Membros: Sr. Carlos Ernesto Abdalla, brasileiro, casado, industrial, residente no Capital do Estado de São Paulo à Rua Cláudio Manoel da Costa, 06, RG 4.442.240-SP - CPF 657.271.348-20; Sra. Maria Luiza Abdalla Renzo, brasileira, casada, comunicadora visual, residente no Capital do Estado de São Paulo à Rua Arruda Botelho, 570, RG 4.442.402-SP - CPF 038.945.808-67. d) Os honorários mensais de Cr\$ 60,00 a cada um dos Membros do Conselho de Administração e Cr\$ 200,00 a cada um dos Membros da Diretoria. **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** - Deliberações, consoante a ordem do dia, discutidas e aprovadas por unanimidade de votos, com abstenção dos legalmente impedidos: a) A elevação do Capital Social Autorizado para Cr\$ 3.667.000,00, mediante subscrição de 1.150.370.000 Ações Ordinárias Nominativas com direito à voto, do valor unitário de Cr\$ 0,001 cada uma, com integralização no ato, em dinheiro, e com a utilização de crédito em conta corrente. Com a integralização das ações Ordinárias subscritas, bem como a capitalização da correção monetária do capital realizado em 31.12.89, foi alterada a redação do Art. 5o. e seu parágrafo 1o. dos Estatutos Sociais, permanecendo inalterados os demais parágrafos: "Art. 5o. - O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 3.667.000,00 (três milhões, seiscentos e sessenta e sete mil cruzeiros) e será representado por 3.667.000,000 (três milhões, seiscentos e sessenta e sete mil cruzeiros) de ações nominativas do valor unitário de Cr\$ 0,001 (hum milésimo de centavo) cada uma, assim distribuídas:
Ações Ordinárias 3.204.362.660 Cr\$ 3.204.362,66
Ações Pref. Classe A 462.615.990 Cr\$ 462.615,99
Ações Pref. Classe B 21.330 Cr\$ 21,33
Ações Pref. Classe C 20 Cr\$ 0,20
Total Autorizado 3.667.000,000 Cr\$ 3.667.000,00
A Integralizar (ou subscrever) 3.667.000,000 Cr\$ 3.667.000,00
Ações Pref. Classe A Pnd. SUDAM 370 Cr\$ 0,37
Ações Pref. Classe B 21.330 Cr\$ 21,33
Ações Pref. Classe C 20 Cr\$ 0,20
A Integralizar 21.720 Cr\$ 21,72
TOTAL AUTORIZADO Cr\$ 3.667.000,00
Após os aumentos efetuados, o quadro acionário referente aos acionistas portadores de Ações Ordinárias é o seguinte:
Quant. de Ações
1 - YORK S.A. Indústria e Comércio 3.202.326,560
2 - Ernesto Assad Abdalla 407.220
3 - Maria Luiza Abdalla Renzo 407.220
4 - Ernesto Assad Abdalla Filho 407.220
5 - Carlos Ernesto Abdalla 407.220
6 - Flávio Elias Jabra 407.220
Total Controle Acionário 3.204.362,660
b) Não houve manifestação dos acionistas sobre outros assuntos. Aprovação e Assinaturas: Foi a ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes, e autorizado a sua publicação em forma de sumário: a) YORK S.A. Indústria e Comércio, representada por seus Diretores, Dr. Ernesto Assad Abdalla e Flávio Elias Jabra - Ernesto Assad Abdalla - Flávio Elias Jabra - Carlos Ernesto Abdalla - Maria Luiza Abdalla Renzo - Ernesto Assad Abdalla Filho. Extrato da Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas em 28 de abril de 1990, transcrito no livro competente, e registrada na Integra na Junta Comercial do Estado do Pará, conforme Certidão abaixo: a) Ernesto Assad Abdalla - Presidente. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - Certifica o arquivamento deste documento sob o número abaixo: 25 Julho 90 - 000888 - a) Socorro Soares - Sec. Ger.

(Ext. nº 23710 - Reg. nº 42278 - Dia: 05.09.90)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 57/90 DE 29 DE AGOSTO DE 1990
Dispõe a realização do Plebiscito na localidade de Floresta do Araguaia.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1º - Fica autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar Estadual nº 001/90 de 18 de janeiro de 1990, a consulta prévia, mediante plebiscito à população domiciliada na área territorial do pretense Município de FLORESTA DO ARAGUAIA, destinada a certificar o desejo dos habitantes em desmembrar aquela área territorial do Município de Conceição do Araguaia e transformá-la em Município autônomo.
Art. 2º - A Assembleia Legislativa do Estado, através de sua presidência, tomará as providências junto ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, no sentido de que o Plebiscito, tratado neste Decreto Legislativo, seja realizado de conformidade com o que estabelece o artigo 19 da Lei Complementar Estadual nº 001/90 de 18 de janeiro de 1990.
Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 29 de agosto de 1990.

Deputado MÁRIO CHERMONT
Presidente
Deputado JOSÉ FRANCISCO NASCIMENTO
1º Secretário
Deputado NUNO MIRANDA
2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 58/90 DE 29 DE AGOSTO DE 1990
Dispõe a realização do Plebiscito na localidade de Água Azul do Norte.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1º - Fica autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar Estadual nº 001/90 de 18 de janeiro de 1990, a consulta prévia, mediante plebiscito à população domiciliada na área territorial do pretense Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, destinada a certificar o desejo dos habitantes em desmembrar aquela área territorial do Município de Paraupébas e transformá-la em Município autônomo.
Art. 2º - A Assembleia Legislativa do Estado, através de sua presidência, tomará as providências junto ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, no sentido de que o Plebiscito, tratado neste Decreto Legislativo, seja realizado de conformidade com o que estabelece o artigo 19 da Lei Complementar Estadual nº 001/90 de 18 de janeiro de 1990.
Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 29 de agosto de 1990.

Deputado MÁRIO CHERMONT
Presidente
Deputado JOSÉ FRANCISCO NASCIMENTO
1º Secretário
Deputado NUNO MIRANDA
2º Secretário

(Ext. nº 23714 - Reg. nº 42282 - Dia: 05.09.90)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE EX-BOLSISTAS NA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA; Aprovados em sessão de Assembleia geral realizada no dia 10 de outubro de 1989
Denominação: Associação Paraense dos Ex-Bolsistas na República Federal da Alemanha - APEBA
Fundo Social: A receita ordinária da APEBA será constituída de contribuições semestrais de seus sócios. Fixadas pela Assembleia Geral, bem como pelas doações que lhe forem destinadas. Parágrafo Único - Dependente sempre de prévia autorização da Assembleia Geral e aceitação de auxílios, legados e subvenções, vinculados a quaisquer encargos ou condições que limitem o seu livre emprego uso e gozo pela APEBA, ou que garem qualquer forma de vínculo obrigacional em que seja devedora a Associação. Convênio.
Fins: é sociedade civil sem fins lucrativos. A APEBA tem por finalidade e objetivos: a) promover e confraternização de todos os ex-bolsistas na República Federal da Alemanha, residentes no Estado do Pará, possibilitando um maior relacionamento social e profissional entre os mesmos; b) promover o melhoramento de Ordem Cultural e técnico-científico com pessoas e entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, particulares com aquelas da Repu-

b) pública federal da Alemanha; c) manter contato, intercâmbio e cooperação com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais concedentes de bolsas de estudo, de modo especial com aquelas da República Federal da Alemanha; d) promover eventos de ordem Cultural e Técnico-Científico de interesse dos associados; e) Orientar os candidatos e bolsistas fornecendo-lhes subsídios e informações sobre a República Federal da Alemanha; f) promover os meios de acesso à literatura e documentação técnico-científica editada na República Federal da Alemanha; g) promover o intercâmbio com os demais Associações de Ex-Bolsistas na República Federal da Alemanha e nível nacional e Internacional.

Sede: Universidade Federal do Pará - casa de Estudos Germanicos Pavilhão Gp. Sétor Profissional, Campos Universitários da Gramma 60.059.
Data da Fundação: 10 de outubro de 1989 Administração e Representação:
Diretoria Prazo de mandato da Diretoria: 02 anos.
Duração: Ilimitada Responsabilidade: Nenhum sócio responde solidariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Dissolução: A APEBA somente poderá ser extinta se a maioria dos associados efetivos presente ou representada, assim o determinar em Assembléia Geral.

Em caso de dissolução da APEBA seu patrimônio será destinado a uma ou várias instituições congêneres no estado do Pará.

Diretoria: Presidente: Luis Ercilio Faria Jr; Vice-Presidente: Adilson Fernandes Santana; Diretor Administrativo: José Francisco da Fonseca Ramos; Vice-Diretor Administrativo: Edna Barbosa Sherring; Diretor Financeiro: Harcondes Gonzaga Anaral; Diretor Cultural: Martina Juliane Schulze.

(G.Reg.33.397)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS.

Denominação: Associação de Pais e Mestres da Escola Sagrado Coração de Jesus, - SCJ -.

Data de Fundação: 23 de abril de 1988 Sede: Trav. Humaitá 700, Cidade de Belém, Estado do Pará.

Fins: Sociedade civil, cultural, beneficente e educativa.

Objetivos Principais: a) atuar como elemento auxiliar da Escola na realização de sua missão Sócio-Educativa; b) Integrar a comunidade Escola/Família/Busca, quando o desempenho mais eficiente e auto-sustentável do progresso educativo; c) Colaborar na formação e assistência ao aluno atendendo aos interesses da Administração da Escola; d) Promover atividades Sócio-Cívico-Cultural e Pastoral visando o desenvolvimento integral e harmonico do educando; e) Realizar reuniões, palestras e outras atividades sociais, culturais e religiosas objetivando um melhor relacionamento Escola Família X Comunidade; f) Organizar atividades com fins educativos e promocionais da Escola.
Prazo de mandato da Diretoria: 01 ano, podendo ser reelito
Composição da Diretoria: Presidente; Vice-Presidente; Tesoureiro; Secretário; 2º Secretário; 2º Secretário; Comissão Social; Comissão Pastoral.
Dissolução: No caso de dissolução, o patrimônio adquirido se revertará em benefício da Escola a que está ligada. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

JACIRA DE FREITAS LIMA
Presidente

(G.Reg.33.398)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA -

AVISO

EDITAIS DE LICITAÇÃO

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interessados que realizará no seu Escritório Central, sito à Av. Gov. José Malcher nº 1670, nesta cidade, através das Comissões de signadas, as seguintes Licitações:

EDITAL	TOMADA DE PREÇOS	OBJETO	ABERTURA
AAL/TSU-TSU-213/90	AAL/TSU-TSU-213/90	Montagem Eletromecânica dos Equipamentos da Subestação de Abaetetuba.	19.09.90 09:00 hs
AAL/ASU-DRC-214/90	AAL/ASU-DRC-214/90	Aq. de Ferramentas e Equipamentos	19.09.90 10:00 hs
AAL/ASU-DCD-215/90	AAL/ASU-DCD-215/90	Aq. de Equipamentos de Medição (Variador de defasagem Variakeld e Contactor).	19.09.90 11:00 hs
AAL/DPC-DPC-216/90	AAL/DPC-DPC-216/90	Execução de Obras de Reforma e Ampliação da RDU de Cametá.	19.09.90 15:00 hs

Os Editais encontram-se a disposição dos interessados na Assessoria de Licitação, sala nº 64 a partir do dia 06 de Setembro de 1990, no horário comercial, ao preço de Cr\$-500,00 (Quinhentos Cruzeiros) os Editais 213/90 e 216/90, para os Editais 214/90 e 215/90, no valor de Cr-300,00 (Trezentos Cruzeiros), como indenização da documentação correspondente.

Belém, 05 de Setembro de 1990.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO.

(Ext. nº 23715 - Rec. nº 42283 - Dias: 05, 06 e 10.09.90)

COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS - COBAL

AVISO DE CONVITE Nº 008/90

A Comissão Regional de Desativação e Alienação, designada pelo Ato de Gerência nº 037/90, comunica aos interessados que, na forma das disposições do Decreto Lei nº 2.300/86 e do Módulo 3.04.02, Grupamento 03 das Normas de Organização, estará recebendo no horário de 09:00 às 14:30 horas do dia 12 de setembro de 1990, propostas de preços para alienação no estado em que se encontram, de lotes de balança, congelador, carrinhos, cesta, máquina registradora, check-out, máquina de escrever e de calcular, armário, bebedouro, cadeiras, mesa, cofre, ventilador, gôndola, linha telefônica, etc.

O formulário convite, contendo as condições e melhores esclarecimentos poderão ser obtidos na Rua Xinguara nº 700 - Redenção/PA, no horário comercial, ou através do telefone (091) 424.1355.

Goiânia (GO), 05 de setembro de 1990

COMISSÃO REGIONAL DE DESATIVAÇÃO E ALIENAÇÃO

(Ext. nº 23697 - Reg. nº 42264 - Dia: 05.09.90)

GOVERNO DO ESTADO

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4132 DE 24 DE AGOSTO DE 1990

Abre ao Ministério Público, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 4.555.543,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989 e artigo 1º da Lei nº 5.604, de 26 de junho de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Ministério Público o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 4.555.543,00 (QUATRO MILHES, CINQUENTOS E CINQUENTA

E CINCO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ORÇAO: MINISTERIO PÚBLICO	12000
UNID. ORÇ.: MINISTERIO PÚBLICO	12101
FUNÇÃO: Judiciária	02
PROGRAMA: Processo Judiciário	04
SUBPROGRAMA: Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	014
ATIVIDADE: Funcionamento do Ministério Público	2.019
3120.00.11 - Material de Consumo	Cr\$ 1.364.702,00
3131.00.11 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 799.623,00
3132.00.11 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 1.973.062,00
ATIVIDADE: Funcionamento das Representações no Interior	2.020
3131.00.11 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 145.961,00
3132.00.11 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 264.782,00
ATIVIDADE: Funcionamento dos Órgãos Colegiados	2.114
3131.00.11 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 7.413,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de agosto de

1990.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE GÓES MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

OÓINEA LEITE CAMINHA
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 26.794, de 28 de agosto de 1990, Resolução nº 0012, de 10 de agosto de 1990, referente ao Instituto de Terras do Pará - ITERPA.

Onde se lê:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 0006, de 13 de dezembro de 1988; homologada pelo Decreto nº 5.881, de 30 de dezembro de 1988;

Leia-se:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 0007, de 04 de dezembro de 1989, homologada pelo Decreto nº 6.546, de 29 de dezembro de 1989;

GABINETE DO GOVERNADOR

OFÍCIO Nº 099 /90-GG

Belém, 04 . 09 . 90

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Exce^lência, a fim de acusar o recebimento do Ofício Especial nº 81/SEC-90, de 14.08.90, através do qual me foi encaminhado o Projeto de Lei nº 81/90, aprovado por essa Egrégia Assembléia Legislativa em 07.08.90, que "dispõe sobre a remuneração dos cargos de categoria funcional dos policiais civis de nível médio e dá outras providências".

Cientifico-o, a propósito, de que, no exercí^cio das prerrogativas constitucionais que me são conferidas pelos arts. 108, § 1º, e 135, VI, da Constituição Estadual em vigor, decidi vetar, por manifestamente inconstitucional que é, integralmente o aludido Projeto, inclusive seu Anexo único.

Define tal Projeto os vencimentos e vantagens dos diferentes níveis de carreira dos policiais civis de nível médio, equiparando, para efeito de remuneração, esses policiais, na classe especial, última classe da carreira, ao cargo de escrivão de justiça das varas penais, e estabelecendo, para as classes que a antecedem, percentuais vinculados àquele teto.

Fere, nesse particular, o Projeto, as disposi^ções do art. 37, XIII, da Constituição da República, que veda vincu^lação ou equiparação de vencimentos para efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvadas apenas as hipóteses previstas nos arts. 37, XII, e 39 § 1º da referida Carta Constitucional.

O artigo 39, § 1º, impondo à lei isonomia para "cargos de atribuições iguais ou assemelhados", e sendo cargos asse^melhados aquele cujas atribuições também o sejam, não pode amparar, quando notória é a dissimilitude de atribuições existente entre os car^gos comparados, como exatamente ocorre em relação a esse Projeto, a equiparação nele implícita.

Não só aí é inconstitucional o Projeto. Ao dis^por sobre remuneração de servidores públicos, incorre, outrossim, em violação ao preceito contido no art. 105, II, da Constituição do Esta^do em vigor, que inclui no âmbito de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual as leis que disponham sobre a remunera^ção de servidores públicos estaduais, ressalvados os casos especifica^mente previstos na própria Constituição.

Não bastasse isso, é a Constituição do Esta^do a mesma que dispõe não ser admissível o aumento da despesa prevís^tta em Projetos como esse, que são de iniciativa exclusiva do Governad^o do Estado.

É, portanto, e como se vê, inconstitucional o referido Projeto.

Na certeza de que bem compreendidos e acei^tos serão, pelo Plenário dessa Egrégia Assembléia Legislativa, os mo^tivos e fundamentos do veto oposto, reafirmo a Vossa Excelência e seus eminentes pares sinceros sentimentos de profunda consideração e inestimável apreço.


HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

Exmo. Senhor

Deputado MÁRIO MORAES CHERMONT

DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

Nesta

CASA CIVIL

RELAÇÃO DAS LICITAÇÕES REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.

Belém, 04 de setembro de 1990

INTERESSADO: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

ASSUNTO : CONVITE Nº 018/90

OBJETO : AQUISIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO PARA BIBLIOTECA PÚBLICA

FIRMA(S) VENCEDORA(S): GRÁFICA SAGRADA FAMÍLIA, CEJUP, GRAFISA, GRÁFICA RELÂMPAGO EDITORA E GRÁFICA BELA VISTA

VALOR GLOBAL: Cr\$-308.050,00

DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SEFA

ASSUNTO : TOMADA DE PREÇOS Nº 14/90

OBJETO : CONFEÇÃO DE NOTAS FISCAIS DO PRODUTOR EM FORMULÁRIOS, CONTI^NUOS

FIRMA(S) VENCEDORA(S): MOORE

VALOR GLOBAL: Cr\$-1.759.740,00

DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: CELPA

ASSUNTO : CONVITE Nº 178/90

OBJETO : AMPLIAÇÃO DA RDU DO BAIRRO DO UMUMARI (STM/PÁ)

FIRMA(S) VENCEDORA(S): SANENG-SANTARÉM ENGENHARIA LTDA

VALOR GLOBAL: Cr\$-836.640,00

DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: CELPA

ASSUNTO : CONVITE Nº 179/90

OBJETO : AMPLIAÇÃO DA RDU DO BAIRRO DO URUARÁ (STM/PÁ)

FIRMA(S) VENCEDORA(S): SANENS - SANTARÉM ENGENHARIA LTDA

VALOR GLOBAL: Cr\$-1.669.280,00

DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: CELPA

ASSUNTO : CONVITE Nº 182/90

OBJETO : AMPLIAÇÃO DA RDU DO BAIRRO DIAMANTINO (STM/PÁ)

FIRMA(S) VENCEDORA(S): SOTEL - SOCIEDADE TÉCNICA LTDA

VALOR GLOBAL: Cr\$-846.640,00

DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SESPA

ASSUNTO : TOMADA DE PREÇOS Nº 034/90

OBJETO : AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

FIRMA(S) VENCEDORA(S): MM - SALVADOR COM. E REP. LTDA. E DISTRIBUIDORA INTERCONTINENTAL LTDA.

VALOR GLOBAL: Cr\$-22.002.045,80

DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SESPA

ASSUNTO : CONVITE Nº 044/90

OBJETO : RECUPERAÇÃO DE 06 AUTOCLAVES E 01 MESA CIRURGICA

FIRMA(S) VENCEDORA(S): HOSPITECNICA LTDA

VALOR GLOBAL: Cr\$ 947.150,00

DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SESPA

ASSUNTO : CONVITE Nº 048/90

OBJETO : AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

FIRMA(S) VENCEDORA(S): BIONOVA DISTRIBUIDORA LTDA

VALOR GLOBAL: Cr\$-1.040.000,00

DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SESPA

ASSUNTO : CONVITE Nº 056/90

OBJETO : AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

FIRMA(S) VENCEDORA(S): PAINEL

VALOR GLOBAL: Cr\$-174.486,00

DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: HEMOPA

ASSUNTO : CONVITE Nº 041/90

OBJETO : MATERIAL DE CONSUMO

FIRMA(S) VENCEDORA(S): EMPRESA GRÁFICA LÍRIO, GRÁFICA MONTE CARLO, RÓTU^LLO LTDA E GRAFFITTI

VALOR GLOBAL: Cr\$-124.280,00

DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SETRAN

ASSUNTO : CONVITE Nº 171/90

OBJETO : RECUPERAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO DA Balsa BELIZÁRIO DIAS

FIRMA(S) VENCEDORA(S): CHEVROTÉCNICA-VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS

VALOR GLOBAL: 746.800,00

DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: CELPA

ASSUNTO : CONVITE Nº 184/90

OBJETO : AMPLIAÇÃO DA RDU DO BAIRRO DA NOVA REPÚBLICA (STM/PA)

FIRMA(S) VENCEDORA(S): SOTEL-SOCIEDADE TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA

VALOR GLOBAL: Cr\$-452.320,00

DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: CELPA

ASSUNTO : CONVITE Nº 177/90

OBJETO : AMPLIAÇÃO DA RDU DO BAIRRO DO JCA (STM/PA)

FIRMA(S) VENCEDORA(S): SOTEL-SOCIEDADE TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA

VALOR GLOBAL: Cr\$-1.236.960,00

DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: CELPA

ASSUNTO : CONVITE Nº 180/90

OBJETO : AMPLIAÇÃO DA RDU DO BAIRRO DA CONQUISTA (STM/PA)

FIRMA(S) VENCEDORA(S): SANENG-SANTARÉM ENGENHARIA LTDA

VALOR GLOBAL: Cr\$-437.320,00

DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

Biblioteca Pública "Arthur Vienna"

INTERESSADO: CELPA
 ASSUNTO : CONVITE Nº 176/90
 OBJETO : AMPLIAÇÃO DA RDU DO BAIRRO DE MARACANÁ (STM/PA)
 FIRMA(S) VENCEDORA(S): SANENG-SANTARÉM ENGENHARIA LTDA
 VALOR GLOBAL: Cr\$ 1.247.960,00
 DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: CELPA
 ASSUNTO : CONVITE Nº 183/90
 OBJETO : AMPLIAÇÃO DA RDU DO BAIRRO DO AEROPORTO VELHO (STM/PA)
 FIRMA(S) VENCEDORA(S): SOTEL-SOCIEDADE TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA
 VALOR GLOBAL: Cr\$-452.320,00
 DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: CELPA
 ASSUNTO : CONVITE Nº 181/90
 OBJETO : AMPLIAÇÃO DA RDU DO BAIRRO DO SANTARENZINHO (STM/PA)
 FIRMA(S) VENCEDORA(S): SANENG-SANTARÉM ENGENHARIA LTDA
 VALOR GLOBAL: Cr\$-1.669.280,00
 DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: HEMOPA
 ASSUNTO : CONVITE Nº 040/90
 OBJETO : AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO
 FIRMA(S) VENCEDORA(S): BIOLAB S/A E PROQUIL LTDA
 VALOR GLOBAL: Cr\$-437.760,00
 DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: HEMOPA
 ASSUNTO : CONVITE Nº 044/90
 OBJETO : MATERIAL DE CONSUMO
 FIRMA(S) VENCEDORA(S): BIONOVA DIST. LTDA.
 VALOR GLOBAL: Cr\$ 218.417,95
 DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SEJU
 ASSUNTO : CONVITE Nº 043/90
 OBJETO : AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA
 FIRMA(S) VENCEDORA(S): MARKETING COM. E DIST. LTDA, OLIVEIRA MÓVEIS E PA
 PELARIA, OPEN HOUSE DISTRIBUIDORA LTDA.
 VALOR GLOBAL: Cr\$-230.160,45
 DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO
 OBS: Republicado por ter saído c/ incorreção no Diário Oficial do dia
 22 de junho/90

INTERESSADO: HEMOPA
 ASSUNTO : CONVITE Nº 039/90
 OBJETO : AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO
 FIRMA(S) VENCEDORA(S): BIOLAB S/A
 VALOR GLOBAL: Cr\$-1.320.000,00
 DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SEFA
 ASSUNTO : TOMADA DE PREÇOS Nº 015/90
 OBJETO : AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE
 FIRMA(S) VENCEDORA(S): OLIVEIRA MÓVEIS, MOTOGERAL, DIAL, KARAJÁS, ENGEC,
 LOJAS DAS MÁQUINAS, FERRAMAQ, ZALUSO, RACIONAL E
 JOSÉ SOARES
 VALOR GLOBAL: Cr\$ 5.637.771,00
 DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SETRAN
 ASSUNTO : CONVITE Nº 165/90
 OBJETO : CONSTRUÇÃO DE 01 PONTE EM MADEIRA DE LEI SOBRE O IGARAPÍ-GRO
 TA SECA, ROD. PA 447-6ª DIV. REGIONAL
 FIRMA(S) VENCEDORA(S): CONSTRUTORA ESPLANADA LTDA
 VALOR GLOBAL: 1.960.000,00
 DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SETRAN
 ASSUNTO : CARTA CONVITE Nº 187/90
 OBJETO : RECUPERAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO E DO LIXO PROPULSOR
 FIRMA(S) VENCEDORA(S): TELMAQ - TRATORES E MÁQUINAS LTDA
 VALOR GLOBAL: 1.029.756,00
 DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SETRAN
 ASSUNTO : TOMADA DE PREÇOS Nº 70/90
 OBJETO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVI
 ÇOS
 FIRMA(S) VENCEDORA(S): CONSTRUTORA ESPLANADA LTDA
 VALOR GLOBAL: Cr\$-230.428.217,00
 DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SETRAN
 ASSUNTO : CARTA CONVITE Nº 188/90
 OBJETO : RECUPERAÇÃO GERAL DO REVEZ ZF DA Balsa WASHINGTON ROCHA
 FIRMA(S) VENCEDORA(S): OFICINA MECÂNICA SANTO ANTÔNIO
 VALOR GLOBAL: 235.485,47
 DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SETRAN
 ASSUNTO : CONVITE Nº 181/90
 OBJETO : RECUPERAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO DA Balsa SAMUEL BENCHIMOL
 FIRMA(S) VENCEDORA(S): ELETROMECC LTDA
 VALOR GLOBAL: 678.528,00
 DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SETRAN
 ASSUNTO : TOMADA DE PREÇOS Nº 058/90
 OBJETO : CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO DE UMA PONTE SOBRE O RIO PEIXE BOI
 FIRMA(S) VENCEDORA(S): CONSEG - CONSULTORIA E SERVIÇOS GERAIS LTDA
 VALOR GLOBAL: Cr\$-5.370.000,00
 DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SETRAN
 ASSUNTO : CONVITE Nº 191/90
 OBJETO : CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO DE 01 PONTE ROD. PA-462, TRECHO PA-
 242 NA 2ª DIVISÃO REGIONAL
 FIRMA(S) VENCEDORA(S): CONSPON IND. E COM. LTDA
 VALOR GLOBAL: Cr\$ 1.023.031,85
 DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SETRAN
 ASSUNTO : TOMADA DE PREÇOS Nº 054/90
 OBJETO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVI
 ÇOS
 FIRMA(S) VENCEDORA(S): ALBENCO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
 VALOR GLOBAL: Cr\$-16.194.380,00
 DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SETRAN
 ASSUNTO : CONVITE Nº 189/90
 OBJETO : RESTAURAÇÃO DE 01 TRAPICHE EM MADEIRA DE LEI EM SANTARÉM 3ª
 DIVISÃO REGIONAL
 FIRMA(S) VENCEDORA(S): NORCON - ENGE INDÚSTRIA E COM. LTDA
 VALOR GLOBAL: Cr\$-876.790,00
 DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: COSANPA
 ASSUNTO : CONVITE Nº 59/90
 OBJETO : EXECUÇÃO DE OBRAS DA REDE DA DISTRIBUIÇÃO E RAMAIS PREDIAIS
 DE 01 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO BAIRRO DA PRATI-
 NHA
 FIRMA(S) VENCEDORA(S): CONSULSAN ENG. LTDA
 VALOR GLOBAL: Cr\$-4.120.000,00
 DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: COHAB
 ASSUNTO : CONVITE Nº 003/90
 OBJETO : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO
 SEDE
 FIRMA(S) VENCEDORA(S): SERG-SERVIÇOS GERAIS LTDA.
 VALOR GLOBAL: Cr\$-1.319.485,86
 DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SETRAN
 ASSUNTO : CONVITE Nº 200/90
 OBJETO : EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL NAS RODOVIAS
 PA-124 E-458
 FIRMA(S) VENCEDORA(S): BETUBEL -- BETUMES DE BELÉM LTDA
 VALOR GLOBAL: Cr\$-3.630.000,00
 DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SESPA
 ASSUNTO : TOMADA DE PREÇOS Nº 026/90
 OBJETO : AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E INSTRUMENTAL
 FIRMA(S) VENCEDORA(S): F. CARDOSO E CIA LTDA, BIOMETRIC, MEDICAL, D. RO
 DRIGUES, DENTAL PARÁ, AS COM. E REPRESENTAÇÕES,
 BIONOVA, BIOCIENFÍFICO, POLIMÉDIA, PLANTEL S/A,
 CEDAMAN LTDA, REPRAMAN LTDA, RECONLAB E JOSE SOA-
 RES COM. E REP. S/A.
 VALOR GLOBAL: Cr\$-639.628,00
 DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: COSANPA
 ASSUNTO : CONVITE Nº 051/90
 OBJETO : REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE 01 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
 NO BAIRRO DA PRATINHA
 FIRMA(S) VENCEDORA(S): CONSULSAN - ENGENHARIA LTDA

VALOR GLOBAL: Cr\$ 3.931.600,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SEJU
ASSUNTO : CONVITE Nº 015/90
OBJETO : AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÕES
FIRMA(S) VENCEDORA(S): RADIANTE - TELECOMUNICAÇÕES
VALOR GLOBAL: Cr\$-85.530,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: COSANPA
ASSUNTO : CONVITE Nº 052/90

OBJETO : IMPLANTAÇÃO DE RAMAIS PREDIAIS DE 01 SISTEMA DE ABASTECIMEN
TO NO BAIRRO DA PRATINHA
FIRMA(S) VENCEDORA(S): CONSULSAN - ENGENHARIA LTDA
VALOR GLOBAL: CR\$-3.556.000,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SETRAN
ASSUNTO : CONVITE Nº 178/90
OBJETO : RECUPERAÇÃO DE 01 DODGE M-D700
FIRMA(S) VENCEDORA(S): CHEVROTÉCNICA - VEÍCULOS PEÇAS E SERV.
VALOR GLOBAL: Cr\$-260.500,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

PODER JUDICIÁRIO
DIRETORIA DO FORUM
PORTARIA Nº 34/DF/90 Belém, 08.8.90
A DOUTORA SIDNEY FLORACY SILVA FON
SECA, JUIZA DE DIREITO DA 15ª V.A.
E DIRETORA DO FORUM DA COMARCA DE
BELÉM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGIS etc...
Atendendo ao que lhe foi requeri-
do regularmente por REGINALDO PINHEIRO DA CUNHA,
Titular do Cartório do 4º Ofício de Notas desta Co
marca, e, em observância ao que dispõe o art. 336
da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado);
RESOLVE: nomear a senhora NAIR FERREIRA LIMA, brasileira, casada, carteira de identidade nº 0618283/Pa e CIC/MF nº 286.528.892-34, para exercer as funções de Escrevente Juramentada do aludido Cartório, podendo a mesma substituir o Titular na sua falta, ausência ou impedimento ocasional, tudo nos termos da mencionada Lei. Sob compromisso. Registre-se e publique-se. Belém, 08 de agosto de 1990. Eu,
Dra. Sidney Floracy Silva Fonseca, Secretária do Forum suscrevo.
Dra. SIDNEY FLORACY SILVA FONSECA
Juíza Diretora do Forum
(G.Reg. 33-372)

feirante, nascido em 07/5/69, filho de Benedito Costa Melo e Maria de Loudes Ribeiro Melo, residente à Rua Santa Helena nº 25-Terra-Firme, que por este Juiz e Cartório da 13ª Vara Penal, a Justiça Pública, por seu Promotor, lhes move os termos de uma ação penal como incurso nas penas do Artigo 16 da Lei nº 6.368/76. E como os referidos acusados se encontram em lugar incerto e não sabido, mandou expedir o presente EDITAL com o prazo de quinze (15) dias, ficando designado o dia 25 de Setembro de 1990, às 9:30 hs., pelo qual ficam citados para comparecerem perante este Juiz, a fim de serem interrogados e responderem aos demais termos da aludida ação Penal, podendo então, no prazo de tres (3) dias, oferecer alegações preliminares e arrolar testemunhas, tudo sob pena de revelia. Dado e passado nesta cartório da 13ª Vara Penal, nesta cidade de Belém, estado do Pará, aos vinte e tres (23) de Agosto de 1990. Eu, Claudio Amor Silva, escrivão e datilografei e subscrevi.

HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
Juíza de Direito da 13ª Vara Penal
em exercício.
(G.Reg. 33-372)

EDITAL

O Doutor RAIMUNDO HOLANDA REIS, MM, Juiz em exercício da 9ª Vara Penal, da Comarca de Belém faz saber aos que estes lerem ou dela tomarem conhecimento que pela Doutora Violante Pamplona Moreira Promotora de Justiça da Capital, foram denunciados JOSE MAURICIO BARBOSA SENA, paraense, solteiro, residente Passagem Santo Antonio, nº 349, quarto nº 02- Curio, bairro do Marçó, e JOSE AUGUSTO SOARES CABRAL, cearense, solteiro, pescador, residente Travessa Solidade, nº 680-Icoaraci, como autoras do crime de furto, estando em lugares incertos e não sabidos, e como não foram encontrados serão citados pessoalmente expedido-se o presente Edital, para que os mesmos sob pena de revelia compareçam a este Juiz, no dia 28 de setembro de 1990, às 10:00 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionados. Belém, 24 de agosto de 1990

Eu, MARIA DO SOCORRO DA SILVA CARDOSO, Escrivã em exercício e datilografei e subscrevi.

Dr. RAIMUNDO HOLANDA REIS, Juiz em exercício da 9ª Vara Penal Capital.

EDITAL

O Doutor RAIMUNDO HOLANDA REIS, MM, Juiz em exercício da 9ª Vara Penal, da Comarca de Belém faz saber aos que estes lerem ou dela tomarem conhecimento que pela Doutor PEDRO PEREIRA DA SILVA Promotor de Justiça da Capital, foi denunciado JOSE ORLANDO FARIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, edilteiro, sem profissão definida, residente no bairro da Cremação, como autor do crime de Roubo, estando em lugar incerto e não sabido, e como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expedido-se o presente Edital, para que o mesmo sob pena de revelia compareça a este Juiz, no dia 07 de setembro de 1990, às 9:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 24 de agosto de 1990

Eu, MARIA DO SOCORRO DA SILVA CARDOSO, Escrivã em exercício da 9ª Vara Penal Capital.

Dr. RAIMUNDO HOLANDA REIS, Juiz em exercício da 9ª Vara Penal Capital.

EDITAIS JUDICIAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DE RAUL LUIS ALEGRIA VARGAS, NA FORMA ABaixo:
A Dra. TEREZINHA MARTINS DA FONSECA, Juíza de Direito da 16ª Vara Cível da

Comarca da Capital, na forma da Lei.
FAZ SABER aos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este me io com o prazo de 30 (trinta) dias, CITE-SE o Sr . RAUL LUIS ALEGRIA VARGAS, chileno, engenheiro mecânico, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para responder dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias que começará a fluir a partir do término do prazo do Edital, se quiser a AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO POR SEPARAÇÃO DEFATO que lhe move SIMONE MARIA THIERS VARGAS, brasileira, casada, estudante, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Boaventura da Silva, nº 351-Umarizal, sob pena de revelia, e ficando desde já advertido de que não contestada a ação dentro do prazo legal presumir-seão aceitos pelo Réu, como verdadeiros os fatos alegados pela Autora.-DESPACHO: Renovem-se as diligências para o dia 26 de outubro, às 9:30 horas. Publique-se Edital com o prazo de 30 dias. Belém, 14 de agosto de 1990. Dra. TEREZINHA MARTINS DA FONSECA, Juíza de Direito da 16ª Vara Cível da Comarca da Capital. E, para que os interessados não aleguem ignorância de futuro, foi expedido o presente, o qual será publicado e afixado de conformidade com a Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pará, aos quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa. Eu, Claudio Amor Silva, Escrivão Substituto, subscrevi.

Dra. TEREZINHA MARTINS DA FONSECA, Juíza de Direito da 16ª Vara Cível da Comarca da Capital.
(G.Reg. 33-382)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL
CARTÓRIO TRINDADE FILHO-7ª OFÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
A DRA. MARIA HELENA DE ALMEIDA FERREIRA, JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM-PARÁ.

FAZ SABER, que perante este Juiz e Cartório se processam os termos da presente AÇÃO DE DIVÓRCIO NÃO CONSENSUAL, requerido por BONIFÁCIO MARTINS SANTOS, contra FRANCISCA BRAGA SANTOS, com prazo de 20 dias, para o prazo legal, conteste a ação, cuja petição inicial se encontra à disposição em cartório, assim como para todos os atos de direito admitidos. A falta de contestação serão considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor, e para que não se alegue ignorância é o mesmo publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, em 27 de agosto de 1990. Eu, MARIA HELENA DE ALMEIDA FERREIRA, Juíza de Direito da 7ª Vara Cível
(G.Reg. 33-396)

ESTADO DO PARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MÃE DO RIO
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS

O Bacharel LEONARDO DE NORONHA TAVARES, Juiz de Direito desta Comarca de Mãe do Rio, Estado do Pará na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juiz e expediente do Cartório do Único Ofício, a AÇÃO DE DIVÓRCIO em que é Requerente: ELIZABETH OLIVEIRA ANDRADE e requerido: FRANCISCO SANTOS DE ANDRADE, brasileiro, casado, comerciante ambulante, Processo nº 064/90, e encontrando-se o requerido em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital fica o mesmo CITADO a comparecer perante este Juiz, no Forum local, situado à Av. Alfredo Chaves n/n, no dia 25 de setembro próximo, às 9:00 hs. para a audiência de Tentativa de Conciliação, assim como ciente de que, o prazo para contestação, de 15 dias, será contado a partir da data da realização da audiência designada. E, para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado uma só vez pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar público de costume. Dado e passado nesta cidade de Mãe do Rio, Estado do Pará, aos vinte e dois (22) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa (1.990).- Eu, DR. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, Juiz Judicial Ad-Hoc do Cartório do Único Ofício, o datilografei e subscrevi.

DR. LEONARDO DE NORONHA TAVARES
Juiz de Direito

REPARTIÇÃO CRIMINAL

CARTÓRIO DA 4ª PRETORIA CRIMINAL DA CAPITAL

JUIZA: Dra. Maria Thelma Ponte Ferreira de Souza
AUTOS: Crime de Homicídio Culposo
AUTORA: A Justiça Pública
RÉU : GERALDO ANTONIO FARIAS
Despacho: Vistos etc... Isto posto, condeno Geraldo Antonio Farias como incurso nas penas do artigo 121 parágrafo 3º do C.P.B. a pena base de um ano de detenção, pena esta que diminui em um terço, tornando-a pena definitiva em oito meses de detenção por entender haver circunstância atenuante estabelecida no artigo 65 letra b do item I. Concedo-lhe todavia os benefícios do "Surris", pelo prazo de dois anos, tudo conforme estabelece o artigo 696 do C.P.P. sob as seguintes condições: a) Evitar qualquer conduta que possa levá-lo a transgredir novamente a lei penal. b) comparecer trimestralmente às primeiras 3ª feiras, perante este Juiz. Lance o nome do réu no rol dos culpados. Designo o dia 28 de agosto às 09:30 horas para audiência administrativa. Custas na forma da lei. P.I.R. Belém, 20 de agosto de 1990. Dra. Thelma Souza.
(G.Reg. 33-372)

EDITAL DE CITAÇÃO

A DRA. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO, Juíza de Direito da 13ª Vara Penal, em exercício.

FAZ SABER aos acusados ISALDA MONTEIRO DOS REIS, maranhense, colteira, feirante, nascida em 02.07.64, filha de Antonio Monteiro dos Reis e Benedita Monteiro dos Reis, residente à Rua 2ª de Gusluz, 250-Canudos; WALBER DE MELO CARVALHO, Paraense, solteiro, feirante, nascido em 13/11/62, filho de Pedro Monteiro Carvalho e Mirandolina Melo Carvalho, residente à Rua Lauro Sodré nº 20-Terra-Firme, e Wilson Ribeiro de Melo, Paraense, solteiro,

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Bacharel LEONARDO DE NORONHA TAVARES, Juiz de Direito desta Comarca de Mãe do Rio, Estado do Pará, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e expediente do Cartório do Único Ofício, uma AÇÃO DE DIVÓRCIO em que é Requerente: FRANCISCO FERNANDES DO NASCIMENTO e requerida: IOLANDA VIEIRA DO NASCIMENTO, brasileira, casada, das prendas do lar, Processo nº 065/90, e encontrando-se a requerida em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital fica a mesma CITADA a comparecer perante este Juízo, no Fórum local, situado à Av. Alfredo Chaves s/n, no dia 26 de setembro próximo, às 9.00 hs. para a audiência de Tentativa de Conciliação, assim como ciência de que, o prazo para contestação, de 15 dias, será contado a partir da data da realização da audiência designada. E, para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado por uma só vez pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar público de costume. Dado e passado nesta cidade de Mãe do Rio, Estado do Pará, aos vinte e dois (22) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa (1.990).

Escrivão Judicial Ad-Hoc do Cartório do Único Ofício, o datilografar e subcrevi.

DR. LEONARDO DE NORONHA TAVARES
Juiz de Direito
(G.Reg. 33.372)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2301 DE 31 DE AGOSTO DE 1990
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Of. nº 043/90-SEGUP.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, LUIZ CARLOS ALMEIDA SILVA, do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Barcelena.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 31 de agosto de 1990.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 2304 DE 31 DE AGOSTO DE 1990
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Of. nº 010/90-SEGUP.
RESOLVE:
Exonerar, "ex-offício" de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, ADELINO RIBEIRO GONÇALVES, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Itupiranga.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 31 de agosto de 1990.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 2310 DE 31 DE AGOSTO DE 1990
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Proc. nº 01751/90-SEAD.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, EDINA MARIA PAIVA DA SILVA, matrícula nº 5068673/012, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação - capital, E.E. "Hilda Vieira", a contar de 01.08.90.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 31 de agosto de 1990.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 2313 DE 31 DE AGOSTO DE 1990
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Proc. nº 01749/90-SEAD.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, LAURA RÚBIA DA SILVA RIBEIRO, matrícula nº 0391972/027, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação - capital, E.E. "Donatila Santana Lopes", a contar de 01.05.90.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 31 de agosto de 1990.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 2314 DE 03 DE SETEMBRO DE 1990
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84
RESOLVE:
Exonerar "ex-offício" de acordo com o art. 75 item II letra "a" da Lei nº 749 de 24.12.53, o Ten. SALUSTIANO FERREIRA DA SILVA, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Santa Maria do Pará.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de setembro de 1990
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.

PORTARIA Nº 2292 DE 30 DE AGOSTO DE 1990
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Of. nº 079/90-SEGUP.
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749 de 24.12.53, MANOEL DE SOUZA LIMA, para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de São Francisco do Pará.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de agosto de 1990
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.

PORTARIA Nº 2303 DE 31 DE AGOSTO DE 1990
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Of. nº 068/90-SEGUP.
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749 de 24.12.53, ARLINDO LIMA PAIVA, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital de Arai, Município de Augusto Corrêa.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de agosto de 1990
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.

PORTARIA Nº 2305 DE 31 DE AGOSTO DE 1990
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Of. nº 010/90-SEGUP.
RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749 de 24.12.53, MAURÍCIO FREITAS DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Itupiranga.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de agosto de 1990
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.

PORTARIA Nº 2315 DE 03 DE SETEMBRO DE 1990
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84
RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749 de 24.12.53, WALTER MOREIRA DE HOLANDA, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Santa Maria do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de setembro de 1990
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.

PORTARIA Nº 657 DE 04 DE SETEMBRO DE 1990
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e
Considerando a solicitação feita através do Ofício nº 030/90-CI, do Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo e Representante do Ministério Público Estadual,
RESOLVE:

Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, e contar de 10.09.90 o prazo dos trabalhos da Comissão de Inquérito Administrativo, constituída através da Portaria nº 422, de 06.06.90, para a completa apuração dos fatos que determinam o procedimento disciplinar.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de setembro de 1990
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.

PORTARIA Nº 2319 DE 03 DE SETEMBRO DE 1990
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 593 de 15.02.80 e
Considerando os termos do Proc. nº 01666/90-SEAD.
RESOLVE:

Redistribuir "ex-offício" MARGARIDA DA COSTA AMOEDO, matrícula nº 0075221/018, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe "C" da Secretaria de Estado de Saúde Pública para Secretaria de Estado da Fazenda.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de setembro de 1990
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.

PORTARIA Nº 2243 DE 29 DE AGOSTO DE 1990
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Proc. nº 01724/90-SEAD.
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749 de 24.12.53, GEORGIANA NEGRAO KALIFE CORDEIRO, matrícula nº 050372/010, do cargo de Supervisor Escolar, Código GEP-M-AD2-EE, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, Cidade de Emadas, a contar de 01.05.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 29 de agosto de 1990.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 2244 DE 29 DE AGOSTO DE 1990
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Proc. nº 01693/90-SEAD.
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749 de 24.12.53, DORACI SOARES DAS DORES, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, E.E. "José Veríssimo", a contar de 02.04.88, data do término da Licença sem Vencimentos concedida através da Portaria nº 240 de 19.03.86.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 29 de agosto de 1990.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 2248 DE 29 DE AGOSTO DE 1990
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84.
RESOLVE:

Exonerar, "ex-offício" de acordo com o art. 75 item II, letra "a" da Lei nº 749 de 24.12.53, RAIMUNDO MORAES CAMPOS, do cargo em Comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Ponta de Pedras.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 29 de agosto de 1990.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 2250 DE 29 DE AGOSTO DE 1990
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84.
RESOLVE:

Exonerar, "ex-offício" de acordo com o art. 75 item II, letra "a" da Lei nº 749 de 24.12.53, JOÃO RODRIGUES POMPEU, do cargo em Comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de Bagre.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 29 de agosto de 1990.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 2252 DE 29 DE AGOSTO DE 1990
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84.
RESOLVE:

Exonerar, "ex-offício" de acordo com o art. 75 item II, letra "a" da Lei nº 749 de 24.12.53, ELEUTÉRIO FERREIRA DA PAIXÃO MONTEIRO, do cargo em Comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Ponta de Pedras.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 29 de agosto de 1990.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 2255 DE 29 DE AGOSTO DE 1990
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Proc. nº 01728/90-SEAD.
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I, da Lei nº 749 de 24.12.53, PAULO ROBERTO SIMÕES, matrícula nº 0347787/010, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - capital, E.E. "M. S.P.", do Carmo, a contar de 01.07.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 29 de agosto de 1990.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 2256 DE 29 DE AGOSTO DE 1990
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Proc. nº 01728/90-SEAD.
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I, da Lei nº 749 de 24.12.53, MARIA DO CARMO BRITO BAIÃO, matrícula nº 0110620/016, do cargo de Agente de Saúde, Código GEP-ANM-103.2, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 10.07.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 29 de agosto de 1990.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 2257 DE 29 DE AGOSTO DE 1990
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Proc. nº 01713/90-SEAD.
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I, da Lei nº 749 de 24.12.53, MARIA DO CARMO BRITO BAIÃO, matrícula nº 0110620/016, do cargo de Agente de Saúde, Código GEP-ANM-103.2, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 10.07.90.

Considerando os termos do Proc. nº 01692/90-SEAD,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I, da Lei nº 749 de 24.12.53, ANA LÚCIA CERDEIRA BAIATA DO AMARAL, matrícula nº 0103306/029, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 16.05.90.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 29 de agosto de 1990.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 2263 DE 29 DE AGOSTO DE 1990
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Proc. nº 01369/90-SEAD.
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I, da Lei nº 749 de 24.12.53, LÍLIAN DAYSE DE SOUZA ASSUNÇÃO, matrícula nº 0213276/011, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação - capital, E.E. Centro C. Auxílium", a contar de 01.08.89.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 29 de agosto de 1990.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 2264 DE 29 DE AGOSTO DE 1990
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Proc. nº 01704/90-SEAD.
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I, da Lei nº 749 de 24.12.53, MARIA ALICE CRUZ E SILVA, matrícula nº 0471045/010, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação - capital, E.E. "Waldeemar Ribeiro", a contar de 26.04.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 29 de agosto de 1990.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 2242 DE 29 DE AGOSTO DE 1990
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Of. s/nº do Pres. da Assembléia Legislativa.
RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749 de 24.12.53, NELSON NASCIMENTO, para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia de Tucuruí.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 29 de agosto de 1990.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 2249 DE 29 DE AGOSTO DE 1990
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84.
RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749 de 24.12.53, JOSÉ FREDERICO VASCONCELOS FERNANDES, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital da Vila de Santa Luzia, Município de Ourém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 29 de agosto de 1990.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 2251 DE 29 DE AGOSTO DE 1990
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84.
RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, RONIVALDO DE JESUS MACEDO, para exercer o cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de Bagre.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 29 de agosto de 1990.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 2253 DE 29 DE AGOSTO DE 1990
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84.
RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, SEBASTIÃO PEREIRA PORTILHO, para exercer o cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de Ponta de Pedras.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 29 de agosto de 1990.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 2255 DE 29 DE AGOSTO DE 1990
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84.
RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, BENEDITO COLARES TAVARES, para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Ponta de Pedras.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 29 de agosto de 1990.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0344 DE 27 DE AGOSTO DE 1990
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Designar os servidores JOSÉ MARCELO DA SILVA NERY, Agente Administrativo, LUIZ MOACIR DA COSTA MOTA, Assessor de Comunicação, e MAURÍCIO SIQUEIRA VIEIRA, Agente de Portaria, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Licitação por Carta Convite para aquisição de material fotográfico, para o Projeto Documentos para Cidadania, deste SEJU.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 27 de Agosto de 1990
ARTHUR CLAUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0345, DE 03 DE SETEMBRO DE 1990
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Conceder, novena (90) dias de Licença Especial a servidora TEREZINHA FARIAS JUCA, Agente Administrativo, lotada na Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU, a contar de 03/09 a 01/11/90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 03 de setembro de 1990
WILSON DAHÁS JORGE FILHO
Secretário de Estado de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 0346, DE 03 DE SETEMBRO DE 1990
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Conceder novena (90) dias de Licença Especial ao servidor RAIMUNDO CONCEIÇÃO DA SILVA, Agente Administrativo, lotado na Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU, a contar de 10/09 a 08/12/90.

ARTHUR CLAUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça

QUARTA-FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 1990

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 0347, DE 03 DE SETEMBRO DE 1990
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Mandar servir na Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU, a servidora TEREZA CRISTINA MANGABEIRA DE SOUZA, Servidor Temporário, na função-atividade de Assistente Social, a partir do 01 de julho de 1990.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 03 de setembro de 1990
ARTHUR CLAUDIO MELLO
Secretário do Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0348, DE 03 DE SETEMBRO DE 1990
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Dispensar, a pedido, o servidor FERNANDO PEREIRA REIS, da Função-Atividade de Agente Administrativo, lotado no Projeto Documentos para Cidadania, desta SEJU, na qualidade de Servidor Temporário, a partir de 23/08/90.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 03 de setembro de 1990
WILSON DAHÁS JORGE FILHO
Secretário do Estado de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 0349, DE 03 DE SETEMBRO DE 1990
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Dispensar a funcionária TEREZINHA FARIAS JUCA, Agente Administrativo, lotada na Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU, da função gratificada de Chefe de Secretaria da SUSIPE - FG-3, a partir da data da publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 03 de setembro de 1990
WILSON DAHÁS JORGE FILHO
Secretário do Estado de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 0350, DE 03 DE SETEMBRO DE 1990
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Designar a funcionária TEREZINHA FARIAS JUCA, Agente Administrativo, lotada na Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Expediente do Presídio São José-FG-3, a partir da data da publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 03 de setembro de 1990
WILSON DAHÁS JORGE FILHO
Secretário do Estado de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 0351, DE 03 DE SETEMBRO DE 1990
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Dispensar a funcionária ZULÁIDE RODRIGUES DA CRUZ, Agente Administrativo, lotada na Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU, da função gratificada de Chefe de Seção de Expediente do Presídio São José-FG-3, a partir da data da publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 03 de setembro de 1990
WILSON DAHÁS JORGE FILHO
Secretário do Estado de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 0352, DE 03 DE SETEMBRO DE 1990
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Designar a funcionária ZULÁIDE RODRIGUES DA CRUZ, Agente Administrativo, lotada na Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU, para exercer a função gratificada de Chefe de Secretaria da SUSIPE FG-3, a partir da data da publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 03 de setembro de 1990
WILSON DAHÁS JORGE FILHO
Secretário do Estado de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 0223 DE 07 DE AGOSTO DE 1990
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Designar o servidor WANDICK DANTAS DA CRUZ, Agente Administrativo, lotado no Projeto Documentos para Cidadania, à disposição da Superintendência do Sistema Penal do Estado desta SEJU, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Produção FG-3, a partir da data da publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 07 de Agosto de 1990
ARTHUR CLAUDIO MELLO
Secretário do Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0343, DE 22 DE AGOSTO DE 1990
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Admitir ROSILENA DE LOURDES BARRETO TRINDADE, para exercer a função-atividade de Enfermeiro, lotado na Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16 de setembro de 1987, a partir da data da publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 22 de Agosto de 1990
ARTHUR CLAUDIO MELLO
Secretário do Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0272 DE 24 DE AGOSTO DE 1990
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Designar a funcionária ROSILENA DE LOURDES BARRETO TRINDADE, para exercer a função-atividade de Enfermeiro, lotado na Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16 de setembro de 1987, a partir da data da publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 24 de Agosto de 1990
ARTHUR CLAUDIO MELLO
Secretário do Estado de Justiça

GOVERNO DO ESTADO

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DECRETO DE 04 DE SETEMBRO DE 1990

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, CARMEN SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA, do cargo em comissão de Diretora do Departamento de Administração Central, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de setembro de 1990.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO DE 04 DE SETEMBRO DE 1990
O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, ANA CARMEN LEAL OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Diretora do Departamento de Administração Central, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 01.09.90.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de setembro de 1990.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado de Fazenda

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Anúncio de Julgamento da 2ª Câmara Cível Isolada
Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador

da Câmara, foi designado o dia 06.09.90, para julgamento dos seguintes feitos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DE CASTANHAL
Agvte: Banco Industrial e Comercial S/A (Adv. José Cleber dos Santos)
Agvdo: Sérgio Nunes Figueira (Adv. Sérgio D. Feitosa)
Relator: Des. Nelson Amorim
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

REEXAME DE SENTENÇA DE 1º GRAU E APELAÇÃO CÍVEL DE BRAGANÇA
Sencte/Apte: MM. Juíza de Direito da Comarca e o Presidente da Câmara Municipal de Bragança (Adv. Amílcar Guimarães)
Sencto/Apdo: Município de Bragança, representado pelo Prefeito João Alves Mota (Adv. José Maria Maia)
Relator: Des. Nelson Rodrigues Amorim
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém (Pa) 03 de setembro de 1990
Dr. LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIAS
Subsecretário do T.J.E., em exercício

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS REUNIDAS

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmaras Reunidas, foi designado ao dia 10 de setembro de 1990, para julgamento dos seguintes feitos:

MANDADO DE SEGURANÇA - CAPITAL
Reqte: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (Adv. Marcio Olivar Brandão da Costa)
Reqdo: EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
Relator: EXMO. SR. DES. ORLANDO VIEIRA

MANDADO DE SEGURANÇA - CAPITAL
Reqte: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A (Adv. José Cleber Nascimento dos Santos)
Reqda: EXMA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
Relator: EXMO. SR. DES. ROMÃO AMOEDO NETO

MANDADO DE SEGURANÇA - BREVES-PA
Reqte: JOSÉ GOMES PEREIRA (Adv. Francisco Nunes Salgado)
Reqda: EXMA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE BREVES
Relator: EXMO. SR. DES. ROMÃO AMOEDO NETO

MANDADO DE SEGURANÇA - CAPITAL
Reqte: MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS (Adv. Celso Burlamaqui Freire)
Reqda: EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO: BEL PISCI NA LTDA. (Adv. THALES E. R. PEREIRA)
Relator: EXMO. SR. DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

MANDADO DE SEGURANÇA - CAPITAL
Reqte: SILVIO CORDEIRO DE SOUZA (Adv. Zeno Nascimento da Costa)
Reqda: EXMA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA CAPITAL.
Relator: EXMO. SR. DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 03 de setembro de 1990.

GENGIS FREIRE
Secretário do T.J.E.
(G.Reg. 33.395)

PORTARIA Nº 0833
O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...
RESOLVE:
DECLARAR estável no serviço público de acordo com o artigo 19 das Disposições Transitórias da Constituição Federal, BELISIO ARANHA VITERBINO, lotado no Fórum da Comarca de Altamira.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Belém, 02 de agosto de 1990.
Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0834
O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...
RESOLVE:
MANDAR contar em favor do senhor MIRACY CONDE, Oficial de Justiça, lotado no Fórum de Capangama, o tempo da quarenta e cinco (45) anos, dez (10), meses e doze (12) dias de serviço público até 27.06.90.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Belém, 02 de julho de 1990.
Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0835
O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...
RESOLVE:
DESIGNAR a Exmª Juíza de 1ª Vara Criminal, Bacharelá HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO, para substituir a Bacharelá RAIMUNDA GOMES, titular da 1ª Vara Criminal, enquanto durar seu impedimento.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Belém, 03 de agosto de 1990.
Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0836
O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...
RESOLVE:
DESIGNAR a Exmª Juíza Não Titular de Vara, MARIA ANGÉLICA RIBEIRO LOPES SANTOS, para responder pela 4ª Vara Criminal, durante o período do férias de sua titular.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Belém, 06 de agosto de 1990.
Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0837
O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...
RESOLVE:
DESIGNAR o Exmª Juiz de Direito da Comarca de Itupiranga, SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA, para responder pela 4ª Vara da Comarca de Marabá, durante o período de licença de sua titular.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Belém, 06 de agosto de 1990.
Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0838
O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...
RESOLVE:
DESIGNAR o Exmª Juiz Não Titular de Vara de Capital, ERONIDES SOUZA PRIMO, para responder pela 8ª Vara Cível, durante o período em que sua titular estiver à disposição da Justiça Eleitoral.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Belém, 07 de agosto de 1990.
Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0839
O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...
RESOLVE:
CONCEDER a funcionária CELESTE ÂNGELA DIAS LOBO, Auxiliar Judiciário, trinta (30) dias de Licença Especial, referentes ao decênio 1973/83, a partir de 03.09.90.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Belém, 07 de agosto de 1990.
Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0840
O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...
RESOLVE:
CONCEDER ao funcionário ANTÔNIO FÁBIO CORRÊA DA SILVA, Atendente Judiciário, trinta (30) dias de férias, referentes ao período de 1988/89 a partir de 15.08.90.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Belém, 07 de agosto de 1990.
Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0841
O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...
RESOLVE:
CONCEDER a funcionária SIMONE MARIA LIMA LOPES, Atendente Judiciário, trinta (30) dias de férias, referentes ao período de 1988/89 a partir de 06.08.90.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Belém, 07 de agosto de 1990.
Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0842
O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...
RESOLVE:
CONCEDER a funcionária ROSA HELENA PEREIRA PINTO DE SOUZA, Diretora Financeira trinta (30) dias de férias, referentes ao período de 1988/89 a partir de 03.09.90.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Belém, 07 de agosto de 1990.
Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0843
O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...
RESOLVE:
CONCEDER ao funcionário ELÁDIO DA SILVA AMARAL, Auxiliar Judiciário, trinta (30) dias de férias referentes ao período de 1988/89, a partir de 03.09.90.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Belém, 07 de agosto de 1990.
Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0844
O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...
RESOLVE:
CONCEDER a funcionária MARIA LÚCIA MONTEIRO SILVA, Serviços Prestados, trinta (30) dias de férias referentes ao período de 1988/89, a partir de 03.09.90.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Belém, 07 de agosto de 1990.
Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0845
O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...
RESOLVE:
MANDAR CONTAR em favor do senhor DICANOR PEREIRA DA TRINDADE, Oficial de Justiça, lotado no Fórum da Comarca de Monte Alegre, o tempo de trinta e nove (39) anos, sete (07) meses e sete (07) dias de serviço público até 14.06.90.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Belém, 07 de agosto de 1990.
Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0846
O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...
RESOLVE:
CONCEDER a funcionária CACILDA MARIA SARAIVA PINTO, Auxiliar Judiciário, trinta (30) dias de férias referentes ao período de 1988/1989, a partir de 16.08.90.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Belém, 07 de agosto de 1990.
Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0847
O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...
RESOLVE:
CONCEDER a funcionária IRACEMA SOUZA PEDROSO, Auxiliar Judiciário, trinta (30) dias de férias referentes ao período de 1988/1989, a partir de 03.09.90.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Belém, 07 de agosto de 1990.
Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0849

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...
RESOLVE:
DESIGNAR a Exmª Juíza de Direito da Comarca de Cametá, MARIA LÍDIA TOCANTINS DE SOUZA, para responder pela Comarca de Balão, durante o período de licença de sua titular.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Belém, 07 de agosto de 1990.

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0850

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...
RESOLVE:
DESIGNAR a Bacharela MARIA THELMA PONTE FERREIRA DE SOUZA, 4ª Pretora Criminal, para responder pela 2ª Pretoria Criminal durante o período de férias de sua titular.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Belém, 09 de agosto de 1990.

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0851

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...
RESOLVE:
DESIGNAR a Exmª Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Tucuruí, ROSILEIDE MARIA CUNHA BARROS, para responder pela 2ª Vara durante o período de sua titular.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Belém, 09 de agosto de 1990.

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0852

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...
RESOLVE:
DESIGNAR a Exmª Juíza de Direito da Comarca de Vigia, ANA NAZARÉ RAMOS, para responder cumulativamente, pela Comarca de Santa Izabel do Pará, durante o período de Licença de sua titular.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Belém, 09 de agosto de 1990.

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0854

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...
RESOLVE:
DESIGNAR a Exmª Juíza da Comarca de Cametá, MARIA LYDIA TOCANTINS DE SOUZA, para proceder a audiência e demais atos processuais, na Ação de Manutenção de Posse em que são partes a Prelazia de Cametá, Paróquia de N. Senhora da Conceição em Mocajuba e Prefeitura Municipal de Mocajuba.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Belém, 12 de agosto de 1990.

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0855

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...
RESOLVE:
DESIGNAR a Bacharela RUTH NAZARÉ DO COUTO GURJÃO, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Castanhal, para responder pela Comarca de Santa Izabel até ulterior deliberação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Belém, 15 de agosto de 1990.

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0856

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...
RESOLVE:
NOMEAR, de acordo com a Lei nº 5.551 de 13.09.89 o senhor PEDRO MIRANDA MONTEIRO, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, lotado no Fórum da Comarca de São Félix do Xingu, em virtude de aprovação em concurso público.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Belém, 13 de agosto de 1990.

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0857

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...
RESOLVE:
NOMEAR, de acordo com a Lei nº 5.551 de 13.09.89 o senhor JOÃO BOSCO ALBUQUERQUE, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, lotado no Fórum da Comarca de São Félix do Xingu, em virtude de aprovação em concurso público.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Belém, 13 de agosto de 1990.

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0858

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...
RESOLVE:
NOMEAR, de acordo com a Lei nº 5.551 de 13.09.89 a senhora LOURDES MARTINS, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, PJ-11, lotada no Fórum da Comarca de São Félix do Xingu, em virtude de aprovação em concurso público.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Belém, 13 de agosto de 1990.

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 853

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:
APOSENTAR o senhor MIRACY CONDE, no cargo de Oficial de Justiça, lotado no Fórum da Comarca de Capenema, de acordo com o art. 40, inciso III, letra "a" da Constituição Federal combinado com o artigo 416, da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado), contando com o tempo de quarenta e cinco (45) anos, dez (10) meses e doze (12) dias de serviços prestados até 27.06.90, percebendo nesta situação os proventos de CR\$-68.314,95 (sessenta e oito mil, trezentos e quatorze cruzeiros e noventa e cinco centavos) assim discriminados:
a) Vencimento Integral CR\$-50.603,67
b) Adicional por tempo de Serviço 35% CR\$-17.711,28
(Lei 4.959/81)
Total CR\$-68.314,95
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Belém, 10 de agosto de 1990.

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

(G. Reg. nº 33224)

PORTARIA Nº 0866

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...
RESOLVE:
CONCEDER ao funcionário WASHINGTON DA SILVA FRAZÃO, Auxiliar de Administração, trinta (30) dias de férias referentes ao período de 1989/90, a partir de 10.09.90.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Belém, 16 de agosto de 1990.

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0868

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...
RESOLVE:
CONCEDER ao funcionário EDSON FIGUEIREDO BITTENCOURT, Atendente Judiciário, trinta (30) dias de férias referentes ao período de 1989/89, a partir de 20.08.90.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Belém, 17 de agosto de 1990.

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0871

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...
RESOLVE:
CONCEDER a funcionária MARIA DO ESPÍRITO SANTO LAMEIRA SALES, Atendente Judiciário (30) dias de férias referentes ao período de 1989/90, a partir de 17.09.90.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Belém, 20 de agosto de 1990.

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0876

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...
RESOLVE:
CONCEDER ao Bacharel ANTÔNIO DO CARMO FREITAS DA SILVA, Técnico Assistente, trinta (30) dias de férias referentes ao período de 1989/90, a partir de 17.09.90.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Belém, 22 de agosto de 1990.

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0877

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...
RESOLVE:
CONCEDER a funcionária MARIA LEONOR ROSA DA SILVA, Auxiliar Judiciário, trinta (30) dias de férias referentes ao quinquênio 1984/89, a partir de 15.08.90.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Belém, 22 de agosto de 1990.

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0879

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...
RESOLVE:
CONCEDER ao Bacharel NEWTON RICARDO LIMA DE OLIVEIRA, Técnico Assistente, trinta (30) dias de Licença Especial referentes ao quinquênio 1984/89, a partir de 15.08.90.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Belém, 21 de agosto de 1990.

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0880

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...
RESOLVE:
CONCEDER ao funcionário EVANDRO DOS ANJOS SANTOS, Agente de Segurança Judiciário, vinte e dois (22) dias de Licença Especial referentes ao quinquênio 1981/86, a partir de 13.08.90.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Belém, 21 de agosto de 1990.

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0884

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...
RESOLVE:
CONCEDER a senhora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, funcionária da Secretaria de Estado de Educação, à disposição deste Tribunal, trinta (30) dias de Licença Especial referentes ao período de 1984/89 a partir de 03.09.90.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Belém, 24 de agosto de 1990.

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0887

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...
RESOLVE:
MANDAR contar em favor do senhor JANDIROCY VIEIRA SILVA, Oficial de Justiça, lotado na Comarca de Altamira, o tempo de dez (10) anos, (06) meses e vinte e oito (28) dias de serviço Público até 25.07.90.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Belém, 16 de agosto de 1990.

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0869

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...
RESOLVE:
MANDAR contar em favor da Bacharela ADELAIDE CONCEIÇÃO SANTIAGO MARINHO, Escrivã, lotada na 8ª Vara Penal, Comarca da Capital, o tempo de três (03) anos, nove (09) meses e dezoito (18) dias, de Serviço Público até 17.04.90.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Belém, 20 de agosto de 1990.

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0872

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...
RESOLVE:
MANDAR contar em favor do Senhor TEODORO PEDRO DE SOUZA, Auxiliar de Serviços Operacionais I, o tempo de vinte (20) anos, seis (06) meses e nove (09) dias, de Serviço Público até 06.08.90.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Belém, 20 de agosto de 1990.

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0873

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...
RESOLVE:
MANDAR contar em favor do Bacharel JOSÉ CARLOS DE MENDONÇA NUNES, Assessor de Câmara, o tempo de trinta e três (33) anos, dois (02) meses e cinco (05) dias, de Serviço Público até 01.08.90.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Belém, 20 de agosto de 1990.

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0878

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...
RESOLVE:
MANDAR contar em favor da Senhora FRANCELINA COUTO DE ALMEIDA, Escrevente Juramentada o tempo de dez (10) anos e quinze (15) dias de Serviço Público prestado até 08.08.90.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Belém, 22 de agosto de 1990.

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0882

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...
RESOLVE:
Com fundamento no art. 99 da Constituição Federal exonerar a pedido a Senhora ANETTE MACEDO ALEGRIA, ocupante do cargo de Escrivã da 4ª Pretoria Criminal da Comarca da Capital.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Belém, 23 de agosto de 1990.

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0881

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...
RESOLVE:
Com fundamento no art. 99 da Constituição Federal exonerar a pedido o Senhor SÁVIO RUI BRAEO DE ARAUJO, ocupante do cargo de Oficial de Justiça, lotado na 8ª Vara Cível da Comarca da Capital.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Belém, 23 de agosto de 1990.

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0870

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...
RESOLVE:
Com fundamento no art. 99 da Constituição Federal exonerar a pedido o Senhor ELIEZER MONTEIRO LOPES, ocupante do cargo de Oficial de Justiça, lotado na 1ª Vara Penal da Comarca da Capital.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Belém, 20 de agosto de 1990.

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0875

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...
RESOLVE:
Designar o Exmª Juiz de Direito Não Titular de Vara, RÔMULO FERREIRA NUNES, para responder pela 15ª Vara Cível, durante o período de licença de sua titular.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Belém, 22 de agosto de 1990.

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0883

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...
RESOLVE:
Designar a Exmª Juíza de Direito da 16ª Vara Cível da Capital, THEREZINHA MARTINS DA FONSECA, para responder pela Diretoria do Fórum, durante o período de licença de sua titular.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Belém, 24 de agosto de 1990.

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0885

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...
RESOLVE:
Designar a Bacharela YVETTE LÚCIA PINHEIRO, Juíza de Direito Não Titular da 11ª Vara Criminal, para responder, cumulativamente, pela 10ª Vara Cível, durante o impedimento de sua titular.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Belém, 27 de agosto de 1990.

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0886

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...
RESOLVE:
Designar o Bacharel RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, Juiz de Direito Não Titular de Vara, respondendo pela 15ª Vara Cível, para responder, cumulativamente, pela 14ª Vara Cível, enquanto durar o impedimento de sua titular.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Belém, 27 de agosto de 1990.

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0887

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...
RESOLVE:
Designar a Bacharela CARMEN LÚCIA MONTEIRO FARIA, Juíza de Direito Titular da 5ª Vara Penal, para responder, cumulativamente, pela 7ª Vara Criminal, durante o impedimento de sua titular.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Belém, 27 de agosto de 1990.

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0888

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...
RESOLVE:
Designar a Bacharela MARIA DE NAZARÉ SOUZA E SILVA, Juíza Não Titular de Vara, respondendo pela 1ª Vara Criminal, para responder, cumulativamente, pela 2ª Vara Criminal, durante o impedimento de sua titular.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Belém, 27 de agosto de 1990.

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0889

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...
RESOLVE:
Designar o Bacharel RAIMUNDO HOLANDA REIS, Juiz de Direito Não Titular de Vara, respondendo pela 9ª Vara Criminal, para responder, cumulativamente, pela 13ª Vara Criminal, durante o impedimento de sua titular.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Belém, 27 de agosto de 1990.

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0890

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.
RESOLVE:
Designar o Bacharel ERONIDES SOUZA PRIMO, Juiz de Direito Não Titular da Vara, respondendo pela 8ª Vara Cível, para responder, cumulativamente pela 3ª Vara Cível durante o impedimento de seu titular.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Belém, 27 de agosto de 1990.
Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0891

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.
RESOLVE:
Designar a Bacharel ANA TEREZA SERENI MURRIETA, Juíza de Direito Titular da 6ª Vara Penal, para responder, cumulativamente pela 4ª Vara Criminal, enquanto durar o impedimento de seu titular.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Belém, 27 de agosto de 1990.
Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.
(G. Reg. nº 33299)

PORTARIA Nº 0903/90

O Excmo. Sr. ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.
RESOLVE:
Os atuais Técnicos Assistentes, que ocupavam funções de Chefe de Serviço até o dia 31 de agosto do corrente ano, passam a responder (interimamente) pelas mesmas funções, até posterior deliberação da Presidência.
Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de setembro, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Belém, 31 de Agosto de 1990.
Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, fica o Sr. RAIMUNDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, reclamante nos autos do processo nº 2a.JCJ-585/90, em que é reclamado ORBRAPOL-ORG. BRASILEIRA DE SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA., ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a Trav. D. Pedro I, nº 750, no dia 04 de Outubro de 1990, às 14:45 horas, a audiência relativa a reclamação supra citada.

Nessa audiência deverá V. Sa., o ferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três.

O não comparecimento de V. Sa., à referida audiência, importará no julgamento da questão e Arquivamento da reclamação. Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e dois dias do mês de Agosto de 1990. Dr. Marcelino Marques de Oliveira Aux. Jud. datilografar. E eu, Diretor de Secretaria Substituto

HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz do Trabalho

(G. Reg. 33.349)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ÓBITOS-PA.

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Óbitos-PA, Dr. FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA.
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem, ou dele notícia tiverem que, no dia 26 de 08 de 1990, às 11:00 horas, na sede desta Junta, à Rua Dep. RAIMUNDO CHAVES, 417 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o melhor lance sobre os bens penhorados na execução movida por RAIMUNDO RIBEIRO NEGRÃO, contra RAIMUNDO CLÁUDIO PINTO MARIANO bens esses encontrados à Rua Magalhães Barata, 257 - Orlimimá-PA e que são os seguintes: Um Gerador de Energia, Marca Carmos, Tipo 807/UN-4, Ano 1981, 7,5 KVA, nº 62775, Volts 110, Fase 1, em regular estado de conservação.
Avaliação no total de Cr\$-120.000,00 (CENTO E VINTE MIL CRUZEIROS).
Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Óbitos-PA de 27 de Agosto de 1990. Eu, NEIVALDO JOSÉ FERREIRA ALVES-Assistente Chefe de Seção de Execução datilografar. E eu, ALCIDES CEZÁRIO DOS SANTOS - Chefe da Secretaria, substituo.

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA
Juíza do Trabalho
Presidente da JCJ de Óbitos

(G. Reg. nº 33387)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL Nº 158/90
(Processo nº 900384-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, da Srª ELIETH DE FATIMA DA SILVA BRAGA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a Sra. Elieth de Fatima da Silva Braga, Presidente da Câmara Municipal de Mocajuba, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 900384-00, referente a prestação de contas da aquela Câmara, exercício financeiro de 1989.
Belém, 31 de agosto de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 159/90
(Processo nº 901372-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ANDRÉ VALE DA COSTA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto

no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. André Vale da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Moju, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 901372-00 referente a Prestação de Contas daquela Câmara exercício financeiro de 1989.
Belém, 31 de agosto de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 308/90
(Processo nº 892727-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSUÉ ALMEIDA LIRA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, pelo presente o Sr. Josué Almeida Lira, Ex-Diretor do SMER de Santarém, exercício financeiro de 1988, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 05 (cinco) VRR, por infringência às normas relativas à administração financeira.

Belém, 03 de setembro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 309/90
(Processo nº 901661-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. BENEDITO RODRIGUES DA SILVA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, pelo presente o Sr. Benedito Rodrigues da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Primavera, exercício financeiro de 1989, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 05 (cinco) VRR, pela remessa fora do prazo legal a este Tribunal do contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Primavera e diversas pessoas nominadas na Resolução nº 2.309/TCM, visando a Prestação de serviços para a elaboração da L.O.M.

Belém, 03 de setembro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

(G. Reg. 33.391)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E O SENHOR AGOSTINHO ANDERSEN TRINDADE:

OBJETO : Prestar ao CONTRATANTE serviços especializados em informática, relativo ao desenvolvimento do SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, os quais serão feitos através das linguagens LINC II, COBOL 74 e ALGOL.

VALOR MENSAL : Cr\$155.336,44 (CENTO E CINCOENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E TRINTA E SEIS CRUZEIROS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), reajustáveis nos mesmos índices e periodicidade dos reajustes salariais concedidos aos demais funcionários do Tribunal de Contas do Estado.

PRAZO : 12 (doze) meses : 01/09/90 a 31/08/91

DOTAÇÃO : 0201 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

01020022.002 - Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos.

3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas
FORO : Comarca de Belém.

Belém, 01 de setembro de 1990

MANUEL AYRES
Pelo Contratante

AGOSTINHO ANDERSEN TRINDADE
Contratado

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E O SENHOR DOUGLAS GABRIEL DOMINGUES JÚNIOR.

OBJETO : Prestar ao CONTRATANTE serviços especializados em informática, relativo ao desenvolvimento do SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, os quais serão feitos através das linguagens LINC II, COBOL 74 e ALGOL.

VALOR MENSAL : Cr\$155.336,44 (CENTO E CINCOENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E TRINTA E SEIS CRUZEIROS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), reajustáveis nos mesmos índices e periodicidade de dos reajustes salariais concedidos aos demais funcionários do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

PRAZO : 12 (doze) meses: 01/09/90 a 31/08/91.

DOTAÇÃO : 0201 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

01020022.002 - Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos.

dação e Aplicação dos Recursos Públicos.

3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas

FORO : Comarca de Belém.

Belém, 01 de setembro de 1990

MANUEL AYRES
Pelo Contratante

DOUGLAS GABRIEL DOMINGUES JÚNIOR
Contratado

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E O SENHOR MARCOS ANTONIO DA SILVEIRA PRADO.

OBJETO: Alterar a cláusula terceira do contrato original.

FORMA DE REAJUSTE : O contrato em apreço passará a ser reajustado nos mesmos índices e periodicidade dos aumentos concedidos aos demais servidores do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Belém, 01 de setembro de 1990

MANUEL AYRES
Pelo Contratante

MARCOS ANTONIO DA SILVEIRA
PRADO - Contratado

(G. Reg. 33.393)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL DE BELÉM

EDITAL Nº 173/90

O Bacharel Dr. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz Presidente da 1ª Junta Apuradora, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que a 1ª Junta Apuradora sediada em Belém, Estado do Pará, na sede do SESC à Rua Senador Manoel Barata, Av. Visc. Souza Franco, com competência para apurar 88 (oitenta e oito) urnas da 1ª Zona, para as Eleições de 03 de outubro de 1990, será desdobrada em 04 (quatro) turmas, cada uma das quais terá como Presidente um dos quatro vogais que compõem a Junta e os seguintes cidadãos de notório idoneidade, abaixo relacionados para atuarem como escrutinadores:

Presidente: Dr. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

VOGAIS:

1. FERNANDO GONÇALVES DA SILVA
2. EUCLIDES AMORIM COELHO FILHO
3. LUIZ CLÁUDIO SERRA FARIA
4. GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES

ESCRUTINADORES:

1. MARIA SELMA CARVALHO DUARTE
2. EUCIANO NEGRÃO CARVALHO
3. JOÃO GUILHERME DA COSTA
4. RICARDO DUARTE
5. ELIZABETH MARY FERNANDES BARRETO
6. EDVALDO SERNA RODRIGUES
7. IONE MARIA COELHO FERREIRA
8. NELMA CARVALHO CAVALCANTE
9. SOTER OLIVEIRA SARKIS
10. JOSÉ GENIVALDO FARIAS
11. HELENO TEIXEIRA
12. EMANUEL NAZARENO DA COSTA DE SOUSA
13. HELMA CARVALHO FROTA E SILVA
14. CIBELE PIMENTEL MOURA
15. ESTIVALDO MAURO CUNHA
16. CARLOS ALBERTO FROTA E SILVA
17. ANA CRISTINA COSTA DE SOUSA
18. JOSÉ RIBARAR SILVA LIMA
19. LILIANA RITA CARVALHO RODRIGUES
20. PAULO SÉRGIO ALCANTARA
21. HELIO FRANCISCO FROTA E SILVA
22. LIENE NEGRÃO CARVALHO
23. ELIZABETH CHRISTINE WITE ROCHA
24. JOAQUIM DE CARLOS FILHO
25. FÁBIO H. FARO
26. ROSAÍRA FURTADO DE LIMA
27. WILLIAMS DA SILVA TAVARES
28. MARGARIDA MARIA SILVA DE MAGALHÃES
29. PAULO ROBERTO FIGUEIREDO COSTA
30. HUMBERTO DA COSTA CARVALHO

Dr. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

Juiz-Presidente da 1ª Junta

Apuradora - Belém.

(G. Reg. 33.394)

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
1a. REGIÃO - ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE VENDA EM LEILÃO PÚBLICO COM
O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 1a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara da Seção Judiciária do Pará, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, às 11:00 horas do dia 24 de setembro de 1990, na sede deste Juízo, sito à Av. Generalíssimo Doodoro, 697, nesta cidade, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer lance superior ao valor da avaliação, o bem a seguir descrito: "Uma linha telefônica, de direito e uso da empresa executada, instalada na Av. Tavares Bastos, nº 505, nesta cidade, com o nº 231-6140, comercial". O referido bem foi avaliado em Cr\$310.000,00 (trezentos e dez mil

crusários), e está penhorado nos autos nº 25.937-3 do Processo de Execução Fiscal, movido pela Fazenda Nacional contra a empresa Transportes Belém, Lisboa Ltda. Não havendo licitante fica desde já designado o dia 05 de outubro do corrente ano, às 11:00 horas para venda a quem mais oferecer, recusável lanço que ofereça preço vil, insuficiente para a satisfação de parte razoável do crédito. Na forma da lei, o presente será publicado uma vez no Órgão Oficial, como expediente judiciário gratuito, de acordo com o art. 22 da Lei nº 6.830, de 22.09.1980. EXPEDIDO nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos trinta dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Paulo Galende), Atendente Judiciário, o datilografar e conferi, e eu, (Reginaldo de Castro Maia), Diretor de Secretaria da 1a. Vara, reconferi e subscrevo.

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO Juiz Federal da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

EDITAL DE VENDA EM LEILÃO PÚBLICO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara da Seção Judiciária do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, às 11:30 horas do dia 24 de setembro de 1990, na sede deste Juízo, sito à Av. Generalíssimo Deodoro, 697, nesta cidade, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer lanço superior ao valor da avaliação, o bem a seguir descrito: "Uma (01) Linha Telefônica, instalada na Av. Tavares Bastos, nº 505, em nome de Augusto Gomes Nogueira (titular da empresa executada), com o nº 231-5085, categoria comercial". O referido bem foi avaliado na quantia de Cr\$310.000,00 (trezentos e dez mil cruzeiros), e está penhorado nos autos nº 25.321-9 do Processo de Execução Fiscal, movido pela Fazenda Nacional contra a empresa Transportes Belém Lisboa Ltda. Não havendo licitante fica desde já designado o dia 05 de outubro do corrente ano, às 11:30 horas, para venda a quem mais oferecer, recusável lanço que ofereça preço vil, insuficiente para a satisfação de parte razoável do crédito. Na forma da lei, o presente será publicado uma vez no Órgão Oficial, como expediente judiciário gratuito, de acordo com o art. 22 da Lei nº 6.830, de 22.09.1980. EXPEDIDO nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos trinta dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Paulo Galende), Atendente Judiciário, o datilografar e conferi, e eu, (Reginaldo de Castro Maia), Diretor de Secretaria da 1a. Vara, reconferi e subscrevo.

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO Juiz Federal da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

EDITAL DE VENDA EM LEILÃO PÚBLICO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara, da Seção Judiciária do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, às 11:30 horas do dia 26 do mês de setembro de 1990, na sede deste Juízo, sito à Av. Generalíssimo Deodoro, 697, nesta cidade, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer lanço superior ao valor da avaliação, o bem a seguir descrito: "Um (01) Automóvel Voyage GL, ano 1988, marca Volkswagen, cor bege, placa BC 7011, chassi 9BW777307HT004424". O referido bem foi avaliado em Cr\$650.000,00 (seiscientos e cinquenta mil cruzeiros), e está penhorado nos autos nº 30.832-3 do Processo de Execução Fiscal, movido pela Fazenda Nacional contra Alfredo Herculano Ferreira da Silva. Não havendo licitante fica desde já designado o dia 08 de outubro do corrente ano, às 11:30 horas, para venda a quem mais oferecer, recusável lanço que ofereça preço vil, insuficiente para a satisfação de parte razoável do crédito. Na forma da lei, o presente será publicado uma vez no Órgão Oficial, como expediente judiciário gratuito, de acordo com o art. 22 da Lei nº 6.830, de 22.09.1980. EXPEDIDO nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos trinta dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Paulo Galende), Atendente Judiciário, o datilografar e conferi, e eu, (Reginaldo de Castro Maia), Diretor de Secretaria da 1a. Vara, reconferi e subscrevo.

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO Juiz Federal da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

EDITAL DE VENDA EM LEILÃO PÚBLICO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara, da Seção Judiciária do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, às 11:00 horas do dia 10 do mês de outubro de 1990, na sede deste Juízo, sito à Av. Generalíssimo Deodoro, 697, nesta cidade, será levado a público pregão de venda

e arrematação, a quem oferecer lanço superior ao valor da avaliação, o bem a seguir descrito: "Direitos de uso de uma linha telefônica nº 224-1640, contrato TPA nº 16.646, residencial, instalada na Av. Presidente Vargas, nº 197, Ed. Importadora, aptº nº 510". O referido bem foi avaliado em Cr\$230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros), e está penhorado nos autos nº 15.092-4 do Processo de Execução Fiscal, movido pelo Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS contra Júlio Bendahan. Não havendo licitante fica desde já designado o dia 22 de outubro do corrente ano, às 11:00 horas, para venda a quem mais oferecer, recusável lanço que ofereça preço vil, insuficiente para a satisfação de parte razoável do crédito. Na forma da lei, o presente será publicado uma vez no Órgão Oficial, como expediente judiciário gratuito, de acordo com o art. 22 da Lei nº 6.830, de 22.09.1980. EXPEDIDO nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos trinta dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Paulo Galende), Atendente Judiciário, o datilografar e conferi, e eu, (Reginaldo de Castro Maia), Diretor de Secretaria da 1a. Vara, reconferi e subscrevo.

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO Juiz Federal da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

EDITAL DE VENDA EM LEILÃO PÚBLICO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara da Seção Judiciária do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, às 11:00 horas do dia 26 de setembro de 1990, na sede deste Juízo, sito à Av. Generalíssimo Deodoro, 697, nesta cidade, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer lanço superior ao valor da avaliação, o bem a seguir descrito: "Direito ao uso de uma linha telefônica de nº 222-3212, instalada à Rua 28 de setembro, nº 686, categoria não residencial, contrato TTV 6082". O referido bem foi avaliado em Cr\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), e está penhorado nos autos nº 21.375-8 do Processo de Execução Fiscal, movido pelo Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS contra a firma Comércio e Indústria de Pescados Ltda. Não havendo licitante fica desde já designado o dia 08 de outubro do corrente ano, às 11:00 horas, para venda a quem mais oferecer, recusável lanço que ofereça preço vil, insuficiente para a satisfação de parte razoável do crédito. Na forma da lei, o presente será publicado uma vez no Órgão Oficial, como expediente judiciário gratuito, de acordo com o art. 22 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980. EXPEDIDO nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos trinta dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Paulo Galende), Atendente Judiciário, o datilografar e conferi, e eu, (Reginaldo de Castro Maia), Diretor de Secretaria da 1a. Vara, reconferi e subscrevo.

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO Juiz Federal da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara. (G.Reg.33-392)

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA 1a. REGIÃO - ESTADO DO PARÁ BOLETIM Nº 149/90

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Diretor do Foro Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 4a. Vara, no exercício cumulativo da 1a. Vara. Dr. REGINALDO DE CASTRO MAIA - Diretor de Secretaria da 1a. Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 20.08.90

PETIÇÃO

Petição do IAPAS Adv. : Maria Concuelo P. dos Santos Assunto : Vem dizer que nada tem a opor quanto aos cálculos efetuados nos autos do processo nº 28.772-5 DESPACHO : J. Conclusão. Belém, 20.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

AÇÃO CRIMINAL

Proc. nº : 19259-7 Autor : Justiça Pública Adv. : Paulo Meira Réu : Maria de Fátima da Silva Picanço Adv. : Pedro Paulo Campos DESPACHO : Arquivase. Belém, 20.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 89.516-2 Autor : Ministério Público Adv. : Paulo Meira Réu : Antonio Régis Neto e outro DESPACHO : REiterar-se o pedido de fls. 82. Belém, 20.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 30868-1 Autor : Justiça Pública Adv. : Paulo Meira Réu : Prancy Maria Ladreira Ferrisera DESPACHO : 1- Não estando convenido, prima facie, da inexistência do crime, reobe a denúncia de fls. 2/3. 2- Designo o dia 03 de outubro vindouro, às 09:00 horas, para a audiência de qualificação e interrogatório da acusada, ciente o representante do Ministério Público Federal. 3- Espeçam-se mandados. Belém, 20.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J. F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 15863-9 Autor : Justiça Pública Adv. : Paulo Meira Réu : José Ribamar Oliveira Silva Adv. : Gerson Vilhena G. de Matos DESPACHO : Cumpra-se o art. 499 do Código de Processo Penal. Belém, 20.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 30494-8 Autor : Justiça Pública Adv. : Paulo Meira Réu : Anthero Silveiro Bacelar Pinto Adv. : Francisco A. de Castro Ribeiro DESPACHO : Renovem-se as diligências para o dia 28 (vinte e oito) do mês de setembro do corrente ano, às 09:00 horas. Espeçam-se os competentes mandados. Belém, 20.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 22847-8 Autor : Justiça Pública Adv. : Paulo Meira Réu : Pedro Furtado de Souza Adv. : João Rufino Ribeiro DESPACHO : Renovem-se as diligências para o dia 01.10.90, às 09:00 horas. Espeçam-se os competentes mandados. Belém, 20.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 22745-5 Autor : Justiça Pública Adv. : Paulo Meira Réu : José Ribeiro da Silva Adv. : Paulo Rola DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 110v. do DD Procurador da República. Ofício-se. Belém, 20.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

HABEAS CORPUS

Proc. nº : 89.3763-8 Paciente Adv. : Elmir Nobre Saady e outro Impdo : Milton Modesto Figueiredo DESPACHO : Delegado de Polícia Federal Arquivase. Belém, 20.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 90.612-0 Paciente Adv. : Roberto Patrick de Souza Impdo : Eliete de Sousa Lopes DESPACHO : Delegado de Polícia Federal Arquivase. Belém, 20.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

PROCEDIMENTO CRIMINAL DIVERSO

Proc. nº : 89.1122-7 Autor : Delegado de Polícia Federal Réu : Moyessa Elias Abílio e outro DESPACHO : Face à informação supra, determine o desentranhamento da Carta Prada, tória de fls. 14 e seguintes, para juntada aos autos da Ação Penal respectiva. Belém, 20.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

INQUÉRITO

Proc. nº : 89.1939-2 Autor : Justiça Pública Indodo : Desaparecimento de uma pistola Taurus - 7,65 do Investigador Antonio Sérgio Galvão/Vão 386 - VASP. DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias. Em, 20.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL

Proc. nº : 89.1950-3 Depote : Juízo Federal da 1a. Vara/Bahia Reate : Justiça Pública Raado : Alfredo Jorge Cabral de Carvalho DESPACHO : Devolva-se a presente ao MM. Juiz deprecante com as cautelais legais e as nossas homenagens. Belém, 20.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL : DR. AMÍLIAS TORTE TE MEDEIROS JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. HAMILTON DE SÁ LANTAS

DIRETOR DE SECRETARIA : Dr. FERNANDO N. TOCANTINS

EXPEDIENTE DO DIA 20/08/90

GABINETE DO JUIZ FEDERAL

TELEX Nº : 511/90 (TRF 1ª REGIÃO EF)
Assunto : Comunico a fruição de licença Especial
DESPACHO : à Secretaria.

Ofício nº 232/90-SCOR/GRJ/SR/LTF/PA
Ref. Inq. Pol. nº 07/89
DESPACHO : I-Concedo, em prorrogação, prazo até ao dia 28-9-90, para complementação das diligências. II-Retornem os autos à esfera Policial.

Ref. Inq. Pol. nº 50/89
DESPACHO : N.A. Ao Ministério Público, para os devidos fins.

Ofícios nºs. 1904/90-CART/SR/DFP/PA (I.P. 37/90)
1905/90-CART/SR/DFP/PA (I.P. 03/90)
1910/90-CART/SR/DFP/PA (I.P.197/89)
1911/90-CART/SR/DFP/PA (I.P. 97/89)
1912/90-CART/SR/DFP/PA (I.P. 01/90)
1913/90-CART/SR/DFP/PA (I.P. 42/89)
1914/90-CART/SR/DFP/PA (I.P. 70/89)
1915/90-CART/SR/DFP/PA (I.P. 92/89)
1916/90-CART/SR/DFP/PA (I.P. 172/87)
1917/90-CART/SR/DFP/PA (I.P. 82/89)
1922/90-CART/SR/DFP/PA (I.P.114/87)

DESPACHO : I-Concedo, em prorrogação, prazo até ao dia 28-9-90, para complementação das diligências. II-Retornem os autos à esfera policial.

Petição de: Carlos Alberto Silva
(ref. proc. 89.02162-1 - R. Fisca 1)
Adv. : Dr. Henrique Ribeiro
DESPACHO : N.A. Conclusos

Petição de : Carlos Alberto Silva
(ref. proc. 90.00651-1)
Adv. : Dr. Henrique Ribeiro
DESPACHO : Idêntico ao acima

Petição de: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen
DESPACHO : Idêntico ao acima

Petição de : Dendê do Pará S/A - LEMPASA
Adv. : Dra. Eliana Monteiro
DESPACHO : Idêntico ao acima

Petição de : Eaimundo Massaranduba Benaquily Maués
Adv. : Dr. Silvio de Oliveira Souza
DESPACHO : N.A. Conclusos.

DESPACHOS EM PROCESSOS

Processo nº 00.30591-0 (EXECUÇÃO FISCAL)
Exqte. : IAPAS
Procur. : Dr. Joaquim M. Rocha
Excdo. : Delta Comercial Ltda e outros
DESPACHO : Não tome conhecimento do contido a fls. 18-V, tendo em vista que o IAPAS não mais existe, extinto que foi ex vi do dá disposto no art. 1º do Decreto nº 99.350, de 27/6/90, com observância ao previsto no art. 14, caput, da Lei nº 8.029, de 12/4/90.

Processo nº 00.33385-9 (EXECUÇÃO FISCAL)
Exqte. : Fazenda Nacional
Procur. : Dr. Fernando F. Scaff
Excdo. : Jorge Luiz Dias Moreira
Adv. : Dr. Sant'ana Ferreira
DESPACHO : Esclareça a Exeqüente se a dívida foi paga antes da propositura do presente feito, caso em que o ajuizamento terá então ocorrido por lapsos, justificando o destarte o cancelamento da respectiva inscrição, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830, de 22/9/80.

Processo nº 89.02697-6 (EXECUÇÃO FISCAL)
Exqte. : GREAA
Adv. : Dr. Franklin Rabelo da Silva
Excdo. : Construtora Meridional Ltda
DESPACHO : Diga o (a) Exeqüente.

Processos nºs : 90.193-5 e 89.1251-3 (EXECUÇÃO FISCAL)
Exqte. : SUNAB
Procur. : Dra. Heloisa M. Fagundes
Excdos. : Paulo Afonso dos Santos Vasconcelos e Cunha da Silva
DESPACHO : Diga o(a) Exeqüente.

Processos nºs. : 90.1390-9 90.1431-0
89.2091-9 89.2309-8
89.2349-7 (EXECUÇÃO FISCAL)
Exqte. : Fazenda Nacional
Procurador: Carlos de Sena Mendes
Excdos. : William Vary Boert, N. Vieira da Silva, Adria Maria Frinates Albarelli de Castro, Adriano Bernaldo Rodrigues de Bragança e Antonio Elpidio Ferreira Correa respectivamente.
DESPACHO : Diga o (a) Exeqüente.

Processos nºs: 00.27927-7 00.24791-0
00.24682-4 00.24635-5

00.24615-8 00.23865-1
00.23602-0 00.23595-4
00.22539-8 00.22533-9
00.22545-2 00.22477-4
00.22056-6 00.21409-4
00.21405-1 00.12154-1
00.22495-2 00.24968-7
00.32581-3 00.28196-4 e
00.24666-1

Exqte. : IAPAS
Procur.: Dr. Wilson Cardoso de Souza
Excdos. : Status Corretora e Administradora Ltda e outros, Garcia e Fonseca, Mario Rossy e Cia. e outro, J.A. Maciel Serra, J. R. de Lima Filho, A. R. Lopes e Cia., José Antônio Maria, Hospital São José de Queluz Ltda., Monteiro e Monteiro, San José Indústrias Reunidas Ltda., CEBEA - Consultoria Engenharia e Tecnologia Ltda., Floriano Gonçalves Navegação Inc. e Comercio Ltda., Wilson Silva Metalurgica, C. P. Ribeiro, Sparano Menna Berrero - Assessoria de empresas Ltda., J. G. Gonçalves, Cincinato Marques de Souza, Panificadora Liberal Ltda - Industria e Comercio. Empresa de Navegação Aquidabam Ltda e outro Madeiras Gerais S/A e outros. e Madeiras Gerais sa respectivamente.

DESPACHO : Considerando que, por força do estatuído no art. 14, caput, da Lei nº 8.029, de 12/4/90, foi autorizado o Poder Executivo a instituir o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante fusão do IAPAS (Exeqüente) e do INPS, - o que se tornou efetivo através do disposto no art. 1º do Decreto nº 99.350, de 27/6/90, - com fundamento no prescreve o art. 43, c/c art. 266, caput, inc. I, e § 1º, tudo do Código de Processo Civil, suspendo o curso do presente feito, até que o sucessor do Exeqüente requiera sua habilitação, nos termos dos arts. 1055 e segs. da lei civil adjetiva.

Processos nºs. : 00.08162-0 00.08944-3
00.09980-5 00.11001-9
(EXECUÇÃO DIVERSA)

Exqte. : Caixa Econômica Federal
Adv. : Dra. Maria Cecília Rodrigues
Excdos. : Sebastião Lima da Silva e outros, Pontenciano Natividade de Jesus e outros, Claudete de Nazaré Quadros Barbosa e outros, e Olganeide Mesquita Lopes e outros respectivamente.

DESPACHO : Apresentem-se estes autos ao Exmo. Sr. Dr. Hamilton de Sá Lantás, Juiz Federal Substituto, ora em função de auxílio a esta vara (Ato TRF/1 nº 154, de 5/6/90).

Processo nº 89.02654-2 (EXECUÇÃO DIVERSA)
Exqte. : Caixa Econômica Federal - CEF
Adv. : Dra. Maria Amélia Franco
Excdo. : Meises Jacob Lima
DESPACHO : Oficie-se ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Altamira solicitando informação sobre o cumprimento do mandado remetido com o expediente de fls. 38.

Processo nº 00.20379-3 (EXECUÇÃO DIVERSA)
Exqte. : Caixa Econômica Federal - CEF
Adv. : Dra. Edwiges de Moraes
Excdo. : Manoel Martins Gonçalves e outros
DESPACHO : Oficie-se ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Cametá solicitando informação o cumprimento do Mandado remetido com o expediente de fls. 30.

Processo nº 89.01805-1 (EXECUÇÃO DIVERSA)
Exqte. : Caixa Econômica Federal - CEF
Adv. : Dra. Maria Amélia Franco
Excdo. : Maranhá Industria e Comercio de Madeiras Ltda. e outros

DESPACHO : Restituam-se à Exeqüente, contra-reciba, as peças que instruíram a inicial, exceto a procuração, e, em seguida arquivem-se estes autos.

Processo nº 08417-4 (EXECUÇÃO DIVERSA)
Exqte. : Caixa Econômica Federal - CEF
Adv. : Dra. Maria Cecília Rodrigues
Excdo. : Gilberto Felipe Barbosa e outros
DESPACHO : Proceda-se à avaliação dos bens penhora dos (fls. 17 e 18).

Processo nº 00.21129-0 (EXECUÇÃO DIVERSA)
Exqte. : Caixa Econômica Federal - CEF
Adv. : Dra. Maria Cecília Rodrigues
Excdo. : Hamilton Santos Filho
DESPACHO : I - Indefiro o requerido pela Exeqüente Apelante a fls. 64, tendo em vista que não incumbe ao Juízo a adoção da providência ali pleiteada.

Processo nº 00.12275-9 (EXECUÇÃO DIVERSA)
Exqte. : Caixa Econômica Federal
Adv. : Dra. Maria Cecília Rodrigues
Excdo. : José Afonso Santos e outros

DESPACHO : Expeça-se Mandado de avaliação, remetendo-se-o à Comarca de Altamira.

Processo nº 00.12942-9 (EXECUÇÃO DIVERSA)
Exqte. : Caixa Econômica Federal - CEF
Adv. : Dra. Edwiges de Moraes
Excdo. : Francisco Andrade de Souza e outros
DESPACHO : Liga a Exeqüente.

Processo nº 90.01679-7 (CARTA PRECATORIA GRAVOSA)
Exqte. : Conselho Regional de Medicina - CRM
Excdo. : um inunco Renato de Lima Passos
DESPACHO : Cumpra-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS

Processo nº 90.00018-1 (EXECUÇÃO FISCAL)
Exqte. : SUNAB
Procur. : Dra. Maria Amélia de Cliveira
Excdo. : Adriano Santos Produtos Veterinarios Ltda.

SENTENÇA : Vistos, etc. ... Julgo extinta a Execução, face ao pagamento do valor da dívida, e mando que se arquivem os autos. Custas ex lege. P. R. I.

Processo nº 90.01482-4 (EXECUÇÃO FISCAL)
Exqte. : IAPAS
Procur. : Dr. Joaquim Moreira Rocha
Excdo. : Lourival Monteiro de Souza
SENTENÇA : EX POSITIIS, com fundamento no que prevê o art. 267, caput, inc. I, c/c art. 295, caput, inc. I, e par. único, inc. III, e art. 329, tudo do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, e, em consequência, julgo extinto o presente feito. Publique-se e registre-se.

Processo nº 90.01551-0 (EXECUÇÃO FISCAL)
Exqte. : IAPAS
Procur. : Dr. Joaquim Moreira Rocha
Excdo. : Manoel de Alcantara dos Santos
SENTENÇA : Idêntica a anterior

Processo nº 90.01521-9 (EXECUÇÃO FISCAL)
Exqte. : IAPAS
Procur. : Dr. Joaquim Moreira Rocha
Excdo. : Francisco Tadeu Oliveira Santos
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

Processo nº 90.01499-9 (EXECUÇÃO FISCAL)
Exqte. : IAPAS
Procur. : Dra. Elizabeth Figueiredo
Excdo. : José Thomaz de Aquino Soares Couto
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

Processo nº 90.01484-0 (EXECUÇÃO FISCAL)
Exqte. : IAPAS
Procur. : Dr. Joaquim Moreira Rocha
Excdo. : Lucilo Queiroz Pinheiro
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

Processo nº 00.07379-2 (EXECUÇÃO DIVERSA)
Exqte. : Caixa Econômica Federal - CEF
Adv. : Dra. Maria Cecília Rodrigues
Excdo. : Manoel Tavares dos Anjos e outros
SENTENÇA : Vistos, etc. ... Homologo a desistência manifestada a fls., e, em consequência, julgo extinto o processo. Custas ex lege. P. R. I.

Processo nº 00.13081-8 (EXECUÇÃO DIVERSA)
Exqte. : Caixa Econômica Federal - CEF
Adv. : Dra. Maria Amélia Franco
Excdo. : Orlando Costa Campos e outros
SENTENÇA : EX POSITIIS, Diante do fato consumado (que se espera não venha a ser repetido), julgo extinto o presente feito. Custas pela Exeqüente. P. R. I.

GABINETE DO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA

DESPACHOS EM PROCESSOS

Processo nº 00.20079-4 (RECURSOS A EXECUÇÃO)
Embte. Faragas Distribuidora Ltda
Adv. : Dr. Amaury Paciola
Embdo. : Conselho Regional de Química - CRQ
Adv. : Dr. Dercyllios Noronha
DESPACHO : 1. Usando da faculdade do art. 130, do Código de Processo Civil, nomeio perito oficial o Dr. JOELZIC EXCELITO LUZ

RAHLL - Inscrito no CRQ/PA/6ª Região sob o nº 06300244 - rua Boaventura da Silva, nº 1035, telefone 222.8854, que oportunamente prestará o devido compromisso, juntamente com os assistentes técnicos indicados pelas partes dentro de 5 (cinco) dias, as quais em igual prazo poderão apresentar quesitos. 2. O perito nomeado estimará o valor total de seus honorários (observação 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 6.032, de 30/4/74), cujo pagamento incumbe ao embargado (art. 33, parte final, do CPC), o qual, antecipadamente, colocará à disposição do Juízo, para depósito na CEF e posterior levantamento. 3. Intime-se.

Processo nº 21730 (AÇÃO PENAL)
 Autor : Ministério Público Federal
 R.M.F.F. : Dr. Almerindo Trindade
 Réus : Maria do Rosário Siqueira dos Santos e outros
 Adv. : Dr. Dalma de O. Farias
 DESPACHO : Já que o acusado Francisco Queiroz da Silva não tem advogado, como o mesmo declarou seu interrogatório de fls. 133, nomeio-lhe defensor o Dr. Sílvio de Oliveira Souza, com escritório no Ed. Mercúrio, 1201, nesta Cidade, que servirá sob a fé de seu grau. Dê-se-lhe vista dos autos para os fins e efeitos do art. 395 do Código de Processo Penal.

Processo nº 00.21744-1 (AÇÃO PENAL)
 Autor : Ministério Público
 R.M.F.F. : Dr. Almerindo Trindade
 Reus : Temístocles Soares Sales e outros
 Adv. : Dr. Mábio Viana Filho
 DESPACHO : Arquive-se.

Processo nº 90.01692-4 (CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL)
 Reqte. : Ministério Público
 R.M.F.F. :
 Reqdo. : Alberto Monteiro dos Santos
 DESPACHO : 1. Cumpra-se. 2. Designo a audiência do dia 29 de outubro vindouro, único desimpedido, às 09:00 horas, para inquirir a testemunha arrolada à fls. 2. Notifique-se. 3. Nomeio defensor Ad Hoc dos acusados o Dr. José da Rocha Moreira, com escritório nesta Cidade. 4. Intime-se o representante do Ministério Público e o causídico acima referido.

SENTENÇA PROFERIDA

Processo nº 31738 - EXECUÇÃO FISCAL
 Exqte. : SUNAB
 Procur. : Dra. Heloisa Fagundes
 Excd. : Paracamos & Meireles Ltda. (Churrascaria o Gauchão)
 Adv. : Dr. Benedito Rocha
 SENTENÇA : Vistos, etc. ... EX POSITIS, homologo o acordo de fls. 19/24 bem como a desistência de fls. 27, inclusive com a ressalva de que as custas processuais já se encontram pagas, tudo com fulcro nos arts. 267, inciso VIII, 158, Parágrafo único e 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levantando-se a penhora de fls. 09. Arquive-se. P. R. I.

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal Titular
 HAMILTON DE SÁ DANIAS - Juiz Federal Substituto, no exerc. cumulativo da 3ª Vara
 FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 20.08.90OFÍCIO:

Nº : 1872/90-CART/SR/PA - Bel. Demerval Aparecido Francisco
 Assunto : Encaminha devidamente RELATADO o IP nº 167/89-SR/DF/PA.
 DESPACHO : N. A. Procurador da República para os devidos fins.

PETIÇÕES:

De : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv. : Drª Maria Amélia Maia Franco
 Assunto : Vem IMPUGNAR os EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos do processo nº 89.0737-8.
 DESPACHO : N. A. Conclusos.

De : RAIMUNDA MORAES DA SILVA MARQUES
 Adv. : Drª Maria de Belém Santos
 Assunto : Vem apresentar ALEGAÇÕES FINAIS nos autos do processo nº 34.538.
 DESPACHO : N. A. Conclusos.

Do : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade
 Assunto : Requer desistência do depoimento da testemunha nos autos do proc. 35.814.
 DESPACHO : Junte-se.

Do : I N C R A
 Proc. : Dr. Edmilson Baptista de O. Dantas
 Assunto : Requer extinção do feito com fulcro no art. 26 da Lei nº 6.830/80 relativo ao processo nº 35.609.
 DESPACHO : N. A. Conclusos.

De : EF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
 Adv. : Ilegível
 Assunto : Requer o arquivamento do proc. 90.1447-6 face já ter liquidado o débito.
 DESPACHO : N. A. Conclusos.

PROCESSOS:CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 90.1656-8
 Autor : AGRILEX AGRO IND. MERCANTIL EXCELSIOR

Adv. : Dr. Carlos Antonio B. D. da Silva e outro
 Réu : SUNAB
 DESPACHO : Cite-se.

Nº : 90.0279-6
 Autor : POTYPARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e outro
 Adv. : Dr. José Wilson Mendes Sampaio
 Réu : I N C R A
 Adv. : Dr. João Luiz Colares Sarmento
 DESPACHO : À vista da petição de fls. 610, instruída com requerimento administrativo de fls. 611, e, ainda, com base no art. 265, inc. II, do Código de Processo Civil, defiro a suspensão do processo por 2 (dois) meses, objetivando-se ultimar as providências ali referidas.

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 89.1762-4
 Impete : MARIA DE FÁTIMA NOGUEIRA GUIMARÃES
 Adv. : Drª Telma Sueli Leão Rodrigues
 Impdo : COORDENADORA DO NÚCLEO DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO RAZENDÁRIA - NESAF.
 DESPACHO : Arquive-se.

CLASSE 05000 - AÇÃO DIVERSA

Nº : 90.1682-7
 Autor : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Dr. Moacir Guimarães M. Filho
 Réu : EDGAR NAZARENO CELEIRA DE LIMA
 DESPACHO : Cite-se o réu para responder aos termos da inicial, no prazo legal.

CLASSE 05020 - DECLARATÓRIA

Nº : 90.0158-7
 Reqte : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Dr. José Augusto Torres Potiguar
 Reqdo : MAEX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 Adv. : Dr. José Sant'Ana de Souza Pereira
 DESPACHO : Diante das razões expandidas no petição de fl. 24, torno sem efeito a nomeação do Engº ROBERTO DUARTE DA PAIXÃO, ora nomeado em substituição, a Engenharia Civil, Drª REGINA MARQUES DIAS, Registro 2.475-D, CREA/PA/AF, endereço Av. Pedro Miranda nº 792, apto 305-A, Tel. 244-0008 que deverá prestar o compromisso legal e apresentar proposta de honorários e comprovantes de regularidade de sua inscrição no CREA local.

CLASSE 07000 - AÇÃO PENAL

Nº : 32.507

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. : Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
 Réu : DEODATO DA COSTA MONTEIRO e outros
 Adv. : Dr. Luiz Orlando Guedes Sampaio
 DESPACHO : Renovem-se as diligências. Designo o dia 10 de junho de 1991, às 09:00 horas, único desimpedido, para a audiência de inquirição das testemunhas pela acusação, às quais deverão ser intimadas. Notifiquem-se os réus e seus defensores, bem como o representante do Ministério Público. Expeçam-se mandados. Oficie-se.

Nº : 31.679
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. : Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
 Réu : RAILUNDA MIRANDA e outros
 Adv. : Dr. Hamilton R. Gualberto e outros
 DESPACHO : 1 - Forme-se o 2º VOLUME. 2. Designo o dia 18 de março do ano vindouro, às 11:00 horas, único desimpedido, para audiência de inquirição da testemunha PAULO FERNAN DO SOARES FERREIRA, cliente do Ministério Público e os defensores "dativos". 3. Expeçam-se mandados. Oficie-se.

Nº : 35.715
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade
 Réu : ANTONIO HOLANDA DE AGUIAR
 Adv. : Dr. José da Rocha Moreira
 DESPACHO : Vista ao Ministério Público para se manifestar a respeito da Certidão do Oficial de Justiça às fls. 64v.

Nº : 89.1442-0
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade
 Réu : RAIMUNDO CARDOSO DOS SANTOS e outros
 Adv. : Dr. Carlos Alberto M. Rufino
 DESPACHO : Solicite-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Santarém, a devolução do mandado encaminhado com o Of. nº 961, 28.03.90 Citem-se os réus para se verem processar perante este Juízo, cujos interrogatórios os designo da seguinte forma: a) RAIMUNDO CARDOSO DOS SANTOS e OSVALDO MENDES FERREIRA para o dia 21 de março de 1991, às 10:00 horas. b) SÉRGIO LATOR DA SILVA e VALDINOR VIEIRA DE CUNHA, para o dia 26 de março de 1991, às 10:00 horas. Ciente o Ministério Público. Expeçam-se mandados e ofícios.

Nº : 90.0081-5
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade
 Réu : MARIA DE ALENCAR FERREIRA e outros
 DESPACHO : 1 - Embora regularmente citadas pela via editalícia, à audiência de qualificação e interrogatório deixaram de comparecer, injustamente, as acusadas LEONILDE MARIA DOS REIS e DOMINGOS DOS SANTOS, pelo que nesta oportunidade lhes são decretadas as revelias. Para promover as suas defesas, nomeio a Drª LÚCIA LEÃO ISRAEL, inscrita na OAB/PA, nº 2323, com escritório na Trav. Campos Sales nº 915, Telefone 222-2900, que deverá ser intimada da presente investidura, podendo oferecer razões razões prévias no título legal. 2. Renovem-se as diligências. Designo o dia 05 de março de 1991, às 10:00 horas, para audiência de qualificação e interrogatório da acusada MARIA DE ALENCAR FERREIRA. Expeça-se mandado. Oficie-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. 3. Solicite-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-Açu, a devolução do Mandado encaminhado com o Ofício nº 1983, de 02.07.90.

SENTENÇAS:CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 32.631
 Autor : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
 Adv. : Drª Glace Aragão Albuquerque e outros
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Adv. : Dr. Moacir Guimarães M. Filho
 SENTENÇA : Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos efeitos, o cálculo de fl. 81. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nº : 34.468
 Exqte : SUDAM
 Adv. : Drª Vera Ribeiro e outros
 Excd. : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS.
 SENTENÇA : Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos efeitos, o cálculo de fl. 58. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
 JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
 WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 20.08.90PETIÇÃO:

Eliézer Pureza Machado
 Assunto : Vem requerer que V. Exa. se digne determinar seja efetuado o pagamento dos honorários advocatícios pela defesa dativa do Sr. Francisco Batista Marinho.
 DESPACHO : J. Conclusos.

CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA

CLASSE IX
 Reqte : Justiça Pública
 Reqdo : Marcionila Rodrigues Ferreira e outros
 DESPACHO : Junte-se aos autos.

SENTENÇAS:CLASSE I - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº 89.0000465-4
 AUTOR : CARLOS JOSÉ TAVARES DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : MARISTELA KELLER E OUTROS
 RÉU : INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS
 PROCURADOR : JOAQUIM MOREIRA ROCHA
 SENTENÇA : Vistos, etc. (...). À vista do exposto, julgo IMPROCEDENTE a ação e condeno os autores no pagamento das custas processuais, e em honorários de advogado que arroteio em 10% sobre o valor da causa. Custas ex lege. P.R.I. Belém, 20.08.90. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

CLASSE V - AÇÕES DIVERSAS

Nº 90.0001260-0 - Consignatória
 REQTE : UBIRATAN SOUSA ARANHA
 ADVOGADO : FÉLIX EMANUEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA
 REQDO : C E F
 SENTENÇA : Vistos, etc. Trata-se de ação de consignação em pagamento intentada por Ubiratan Sousa Aranha contra a caixa econômica federal, em que, feito o depósito da quantia consignada, o requerente pede assistência da ação, obtendo a concordância da requerida. Isto posto, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada e, em consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, de conformidade com o disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. P. R. I. Belém, 20.08.90. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara. (G.Reg.33.295)



Diário Oficial

Caderno 2

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0057

ANO XCIX-100ª DA REPÚBLICA-Nº 26.800

BELEM-QUARTA-FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 1990

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 11.717

Processo Nº 749/90
Autos de: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.
Interessado: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO-PTB, Seção do Pará.
Referência: Município de SANTARÉM.
Relator: Juiz JAIME DOS SANTOS ROCHA

EMENTA: Cumpridas todas as exigências legais, defere-se o pedido de registro de Diretório Municipal de partido político e respectiva Comissão Executiva.

ACORDAM os Juizes-Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade deferir o pedido de registro de Diretório de SANTARÉM e respectiva Comissão Executiva do Partido Trabalhista Brasileiro-PTB, Seção do Pará.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de junho de 1990.
aa) Desª Lydia Fernandes-Presidente, Juiz Jaime Rocha-Relator, Dr. Paulo Meira-Proc.Reg.Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.696

Processo nº 533/90
Autos de: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.
Interessado: Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB, Seção do Pará.
Referência: Município de MONTE ALEGRE

Relator: Juíza CLIMÊNTE BERNARDETE DE ARAÚJO PONTES
EMENTA: Originando-se o registro de Diretório e respectiva Comissão Executiva de chapa única, e não havendo impugnação que obste o seu deferimento, e, comprovados os demais requisitos necessários a espécie, deve o pedido ser deferido.

ACORDAM os Juizes-Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, deferir o pedido, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral em 05 de junho de 1990.
aa) Desª Lydia Fernandes-Presidente, Juíza Clímene Pontes-Relatora, Dr. Almeirindo Trindade-Proc.Reg.Eleitoral, em substituição.

ACÓRDÃO Nº 11.905

Processo nº 1266/90
Autos de: Representação
Representante: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Seção do Pará
Representado: Partido da Mobilização Nacional - PMN, Seção do Pará
Relator: Juiz Daniel Paes Ribeiro

EMENTA: Não se conheça de representação formulada pelo Partido Político para defesa de direito de resposta em favor de candidato, neste que somente ao ofendido ou a seu representante legal, é conferida legitimidade para a postulação.

ACORDAM, os Juizes-Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, à unanimidade de votos, não conhecer de pedido de representação de Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, nos termos de voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, aos 23 de agosto de 1990.
(aa) Desª Lydia Fernandes-Presidente, Juiz Daniel Paes Ribeiro-relator, Dr. Paulo Meira-Proc.Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11839

PROCESSO : Nº 1126/90
AUTOS DE : Arguição de Nulidade de Convenção
ARGUENTE : Partido de Mobilização Nacional-PMN, Seção do Pará.
ARGUIDO : Partido Democrata Cristão-PDC.
ASSUNTO : Nulidade de Convenção Regional que escolheu os candidatos as eleições de 03.10.90 por falta de publicação no Diário Oficial do Estado.
ORIGEM : Requerimento datado de 21.07.90, do Pra

Relator: Juiz JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA.
2ª Vogal : Pascoa Costa e Silva
3ª Vogal : Raimundo Pinho Marques

EMENTA: Arguição de Nulidade de Convenção, formulada por Partido Político, em relação a entidade congênere. Por se tratar de matéria "interna corporis", a entidade impugnante falta legítimo interesse para postulá-la.

ACORDAM, os Juizes-Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, de acompanhar o voto do relator pelo não conhecimento da arguição da nulidade de convenção.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 03 de Agosto de 1990.

aa) Lydia Dias Fernandes-Presidente, Juiz João Alberto Castello Branco de Paiva-Relator, Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira-Proc.Reg. Eleit.

PROCESSO 904/90

EDITAL Nº 298

De ordem da Exma. Sra. Desm. Presidente desta Corte e, na forma prevista na Resolução de número 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido Trabalhista Brasileiro-PTB, Seção do Pará, requereu o registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de PONTA DE PEDRAS, conforme nominata constante dos autos, com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Bernardine Ferreira dos Santos Filho, Humberto Favares Serrás, Ovidio Ferreira dos Santos, Pedro Nelas Pereira, Alberth Machado Nereza, Remeu Ferreira, Alirio Carneiro Ramos, Kláudia Lobato da Cunha, Cristiane de Lima Tavares, Gilson Noreña Machado, Meacir Coelho Noreña, Milton da Costa Noreña, Everaldo Ferreira Tavares, Natassia Barbosa Ferreira, José Maria de Lima Tavares.

SUPLENTE: Gilberto Conceição Costa Noreña, Carlos Alberto Pamploza, José Pereira Gomes, Raimundo de Nante de Jesus, João Amadeus Vasques.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Bernardine Ferreira dos Santos Filho.

SUPLENTE: Alberth Machado Noreña

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Bernardine Ferreira dos Santos Filho
Vice-Presidente : Humberto Favares Serrás
Secretário : Ovidio Ferreira dos Santos
Tesoureiro : Remeu Ferreira
Suplentes : Alirio Carneiro Ramos
Cristiane de Lima Tavares

Eu, Elisabete Pereira, Auxiliar Judiciária, Chefe de Serviço Judiciário, em exercício, expedite este Edital aos trinta dias de mês de agosto de 1990, o qual é subscrito pelo Diretor Geral.
Secretaria de TRE do Pará, em 30 de agosto de 1990.
a) Bel. JOSÉ MARIA DAVID-Diretor Geral

Proc. 579/90

ERRATA

Diário Oficial Nº 26.720 de 15.05.90 fls. 14

Processo Nº 579/90
Autos de: Pedido de Registro de Diretório Regional e respectiva Comissão Executiva

Interessado: Partido dos Trabalhadores-PT, Seção do Pará

Edital Nº 194

ONDE SE LÊ:
COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente : Aldener Monteiro Araújo Júnior
1ª Vice-Presidente: Raul Meireles de Vale
2ª Vice-Presidente: Aldener Monteiro Araújo Júnior
Secretário Geral: Claudio Ronaldo Barros Bardale
Secretário : João Batista Barbosa da Silva
Tesorereiro : Clévia Aveline Ribeiro
1ª Vogal : Vera Luciane Remédios Paoloni

Suplentes : Inocência Renato Gasparim Pedro Paulo Peleosa da Silva, Luiz Carlos Pires, Raimundo Meneta Monteiro da Silva, Carlos Augusto Santos Silva

Líder da Bancada na Assembleia: Valdir Ganzer
LEIA-SE:
Presidente : Valdir Ganzer
1ª Vice-Presidente: Raul Meireles de Vale
2ª Vice-Presidente: Aldener Monteiro Araújo Júnior
Secretário Geral : Claudio Ronaldo Barros Bardale
Secretário : João Batista Barbosa da Silva
Tesorereiro : Clévia Aveline Ribeiro
1ª Vogal : Vera Luciane Remédios Paoloni
2ª Vogal : Pascoa Costa e Silva
3ª Vogal : Raimundo Pinho Marques

Suplentes: Inocência Renato Gasparim, Pedro Paulo Peleosa da Silva, Luiz Carlos Pires, Raimundo Meneta Monteiro da Silva, Carlos Augusto Santos Silva.

Líder da Bancada na Assembleia: Valdir Ganzer.
Eu, Elisabete Pereira, Chefe do Serviço Judiciário, em substituição expedite esta ERRATA aos treze dias do mês de agosto de 1990, a qual é subscrita pelo Diretor Geral.
Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de agosto de 1990.
Bel. JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Relação dos processos distribuídos pelo E.TRT da 8ª. Região em sessão do dia: 23.8.90:

- 1) RO 1598/90-RECTE: Brascomp--Dr. Nelson Pinto. Recorrido. Benedito Lima- Dr. Walter da Silva. 4. J. C. J. REL. Sr. Alberone Lobato REV. Dra. Semiramis
- 2) AR 970/90-AUTOR: Roberto Mininênia-Dr. Jarbas do Carmo. Réu: Alumínio Rijo IND. Com. Dr. João Pasquale. REL. Dr. Pedro Mello REV. Dr. Ríder Brito 3) Ex OFF e RO 1660/90-RECTE-RECLDO: Mun. de Belém-Sec. de serviços Urbanos. Dra. Carla Achi e outros. RECORRIDO/RECLAMANTE: Mario H.B. Coelho. Dr. Ubiratan de Aguiar e outra. la. J. C. J. REL. Dra. Semiramis Ferreira REV. Dra. Marilda Coelho
- 4) RO 1727/90-RECORRENTE: S.A.T.A-Serv. Aux. de Transp. Aéreos S/A. Dra. Rosângela Silva e Outro. RECORRIDO: Carlos Augusto B. Santana. Dr. Otávio Silva. 2a. J. C. J. REL. Dra. Semiramis REV. Dra. Marilda Coelho
- 5) REX OFF E RO 1.686/90-RECLAMANTES: Raimunda C. Loureiro Prazão e outras. Dr. José Lobato. RECLAMADO: União Federal. Dr. Romualdo Covre. Macapá. REL. Dr. Rider Brito REV. Sr. Alberone Lobato
- 6) RO 1689/90-RECORRENTE: Rosival Moura Pixani. Dra. Ocilda Nunes e outra. RECORRIDO: Ruas e Santos Ltda. Marabá. REL. Dr. Rider Brito REV. Sr. Alberone Lobato
- 7) RO 1.644/90-RECORRENTE: Const. e Com. Camargo Correa. Dra. Rosa Raimundo. RECORRIDA: Delmáci A. Lopes. Tucuruí. REL. Dr. Pedro Mello REV. Dr. Rider Brito
- 8) RO 1.601/90-RECOR: Sind. dps Arrumadores do Est. do Pará. Dr. João Rocha. RECORRIDA: ABC Tropical Madeira S/A. Dr. Hélio Santamarina e outros. 7a. REL. Dr. Nazer Nassar REV. Dr. Pedro Mello
- 9) RO 1648/90-RECORREN. S.A.T.A. Dr. Thadeu Silva e outros. RECORRIDO: Sindicato N. dos Aeroviários. Dr. Antonio Pereira. la. J. C. J. REL. Sr. Alberone Lobato REV. Dra. Semiramis Ferreira
- 10) RO 1.728/90-RECORRENTE: TELEPARÁ. Dr. Arnaldo Neto e outro. RECORRIDOS: Lígia M. Marques Lucas. Dr. Marcelo de Souza e outros, e TELESERVICE Ltda. 4a. J. C. J. REL. Dr. Nazer Nassar REV. Dr. Pedro Mello
- 11) REX OFF E RO 1.715/90-RECOR/RECLDO: Estado do Pará-SEJU. Dr. Elody de Alencar. RECOR/RECLTES: Inezil de N. de Souza e outros. Dr. Antonio Dias e outros. 2a. J. C. J. REL. Dr. Roberto Santos REV. Dr. Nazer Nassar
- 12) RO 1627/90-RECORRENTE: Sindicato dos Trab. em Empres. de Pesca de Belém. Dr. Raimundo Cavalcante. RECORRIDA: IMAIPESCA LTDA. Dr. Haroldo Santos. 6a. J. C. J. REL. Dr. Rider Brito REV. Dr. Nazer Nassar
- 13) RO 1503/90-REC: Belém Pesca S/A. Dr. Haroldo Santos. RECORDO: Sind. dos Trab. em Emp. de Pesca de Belém. Dr. Rdo. Cavalcante. 2a. J. C. J. REL. Dr. Pedro Mello REV. Dr. Rider Brito
- 14) REX OFF E RO 1659/90-RECTE/RECDO: Mun. de Belém-SEC. Mun. de Saneam. Dra. Socorro Andrade. RECDO/RECTE: Eugênio E. M. Filho. Dra. Leila Oliveira e outro. la. J. C. J. REL. Dr. Rider Brito REV. Sr. Alberone Lobato
- 15) REX OFF E RO 1383/90-RECTES: FCAP. Dra. Iracelia Vaz e José F. Lisboa e outros. Dra. Ediléia Valério e outros. REDOS: Os mesmos. 7a. J. C. J. REL. Dra. Marilda Coelho REV. Dr. Roberto Santos 16) RO 1668/90-RECTE: Const. Com. C. Correa. Dra. Rosa Rdo. e outros. RECRDO: Rdo. Non. C. Medeiros. Tucuruí. REL. Dr. Roberto Santos REV. Dr. Nazer Nassar
- 17) RO 1634/90-RCRTE: Const.

Andrade Gutierrez SA. Dr. Ophir Cavalcante Jr. RECDO: Sabino Sanchez-Dra. Ma. J. Pinho-6a. J. C. J. -REL. Dr. Roberto Santos REV. Dr. Nazer Nassar 18) AP 1719/90-AGVTE: Benedito Ferreira e outros-Dr. Antonio Cavalcante, AGVDO: Darci Matos-Dra. Ediléa Valério. 6a. REL. Dr. Nazer Nassar REV. Dr. Pedro Mello

19) RO 2042/90- RECTE: Antonio Souza- Dr. Jader Dias RECORRIDO : COHAB - Dr. Wady Rossy - 7a. J. C. J. Belém RELATOR: Sr. Alberone Lobato REV. Dra. Semiramis Ferreira 20) AP 1600/90-AGRAVANTE: M. de Belém-Sec. Mun. de Educ. e Cultura-Dr. Marcelo Mattos, AGRVDA: Verbena Pampolha-Dra. Dilma Martins. 4a. J. C. J. -REL. Sr. Alberone Lobato REV. Dra. Semiramis 21) Ex OFF e RO 1572/90-RECTES: Liana Teixeira e outros-Dra. Ediléa Valério-U.F.P.A.-Dr. Moisés Ponte. RECDOS: Os mesmos. 3a. J. C. J. -REL. Dr. Rider Brito. REV. Sr. Alberone Lobato 22) Ex OFF e RO 1397/90-RECTE-RECLDA: Fund. EDUCAR-Dra. Selma Paiva, Litisconsorte: Centro. Com. Jaderlândia-RECLDA-RECLTE: Astrides Lustoza. 8a. J. C. J. -REL. Sr. Alberone Lobato REV. Dra. Semiramis Ferreira. 23) RO 1692/90-RECTE: Antonio Rodrigues-Dr. Fernando Silva. RECDOS: Manoel Ferreira e outro-Dr. Renato Silva. J. C. J. de Castanhal REL. Dr. Roberto Santos REV. Dr. Nazer Nassar

24) RO 1590/90-RECTES: COHAB-Dr. Wady Rossy e João Araújo-Dr. Jader Dias. RECDOS: os mesmos. 2a. J. C. J. REL. Dra. Semiramis Ferreira REV. Dra. Marilda

25) AI 2053/90-AGRVTEs: Raimundo Mendes e outro. Dr. Raimundo Mendes. AGRVADAS: Ma. Lúcia Pereira-Dra. Maricé Lobo e Drograria S. Braz Ltda. 2a. J. C. J. REL. Dra. Marilda Coelho 26) MS 2200/90-IMPETRANTE: Sebastião de Souza-Dr. Francisco Salgado. IMPETRADO: Exmº Juiz Pte. da 2a. J. C. J. de Belém. REL. Dr. Roberto Santos 27) RO 1896/90-RECTE: Aluizio Moraes-Dra. Marilene Araújo. RECDAs: CELPA-Dr. Paulo Moraes. 6a. J. C. J. -REL. Sr. Alberone Lobato REV. Br. Semiramis Ferreira 28) RO 2062/90-RECTE: Rubenita Fonseca-Dr. Antonio Dias. RECDO: Bom Bocado Doceria e Confeitaria-Dra. Izabel Gomes. 6a. J. C. J. -REL. Dra. Semiramis Ferreira REV. Dra. Marilda Coelho 29) Ex OFF e RO 2072/90-RECTE-RECLDO: E. do Pará-SAGRI-Dr. Icarai Dantas. RECDOS-RECLTES: Ana Santos e outros- Dr. Haroldo Silva. 5a. J. C. J. REL. Dr. Pedro Mello REV. Dr. Roberto Santos

30) RO 2068/90-RECTE: Raimunda Serra-Dra. Vilma Chavaglia. RECDAs: BELSERV-Ind. Com. e Serv.-Dr. Iraelides de Castro. J. C. J. de Abaetetuba-REL. Dr. Pedro Mello REV. Dr. Rider Brito

31) DC 1467/90-DEMANDANTE: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Alimentação do Estado do Pará e Território Federal do Amapá-Dr. José Ma. Q. de Aen car. DEMANDADOS: Sind. da Ind. de Panificação e Confeitaria do Est. do Pará e Ter. Fed. do Amapá, Sind. da Ind. do Arroz do Est. do Pará e outros. REL: Dr. Pedro Mello REV. DR. Rider Brito

32) DC 1182/90-DEMANDANTE: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do E. do Pará-Dr. José M. Q. de Alencar. DEMANDADOS: Federação do Comércio do Est. do Pará e outros-Dr. Thadeu de Jesus, Sind. das Emp. de Nav. Fluvial e Lac. e das Ag. de Navegação do E. do Pará-Dr. Douglas Domingues, Sind. dos Est. de Ensino de Belém e outros-Dr. Jaime Balestros. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira REVISOR: Dra. Marilda Coelho

33) RO 1877/90-RECTES: Salomé Azevedo e outros. Dra. Paula Frassinetti. RECDOS: BASA-Dr. Deusdedith Brasil e CAPAF-Dr. Ophir Cavalcante Jr. 4a. J. C. J. -REL. Dra. Marilda Coelho REV. Dr. Roberto Santos

34) Ex OFF 1828/90-RECLTE: Sebastiana Cantanhede- Dra. Aurenice Botelho. RECLDO: Mun. de Marabá-Pref. Mun. Dra. Kelly Vilela. J. C. J. de Marabá-REL. Sr. Dr. Rider Brito REV. Sr. Alberone Lobato

35) Ex OFF 1888/90-RECLTE: Raimunda Barros Dra. Aurenice Botelho. RECLDO: Mun. de Marabá-P. M. Dr. Paulo Pinheiro. J. C. J. de Marabá-REL. Dra. Marilda Coelho REV. Dr. Roberto Santos

36) Ex OFF e RO 1894/90-RECTE-RECLDO: E. do Pará-SAGRI-Dr. Icarai Dantas. RECDAs-RECLTE: Ana Figueiredo. Dr. Haroldo Silva. 5a. J. C. J. -REL. Dra. Semiramis Ferreira REV. Dra. Marilda Coelho

37) Ex OFF 1887/90- RECLTE: Marileide Torres- Dra. Aurenice Botelho. RECLAMADO: Mun. de Marabá-P. M. Dra. Kelly Vilela. J. C. J. de Marabá-REL. Dra. Marilda Coelho REV. Dr. Roberto Santos

38) Ex OFF 1885/90-RECLTE: Sind. dos Trab. Púb. Mun. de Santarém-Dr. Raimundo Duarte. RECLDO: Mun. de Santarém-P. M. J. C. J. de Santarém-REL. Dr. Pedro Mello REV. Dr. Rider Brito

39) Ex OFF e RO 1882/90-RECTES-RECLTES: Simão Ruffeil Jr. e outros. Dra. Ediléa Valério. Reclda. U.F.P.A. Dr. Antonino Mello RECDOS: Os mesmos. 4a. J. C. J. -REL. Sr. Alberone Lobato REV. Dra. Semiramis Ferreira

40) Ex OFF e RO 1845/90-RECTE-RECLDO: DNER-Dr. Antonio Freitas. RECDOS-RECLTES: Angelo Lobato e outros-Dr. Alin Garcia. 6a. J. C. J. -REL. Dr. Nazer Nassar REV. Dr. Pedro Mello

41) RO 1900/90. RECTE: OBA-Dra. Loana Uliana. RECDOS Simplicia da Paz e outros. Dr. Merivaldo Leal. J. C. J. de Castanhal-REL. Dr. Roberto Santos REV. Dr. Nazer Nassar 42) RO 1902/90-RECTE: Engevix Eng. SA-Dr. Marcos Souza. RECDO: Noir Cabral J. C. J. de Tucuruí- REL. Sr. Alberone Lobato REV. Dra. Semiramis Ferreira 43) RO 1908/90 RECTE: José Lima- Dra. Vanya Pessoa. RECDAs: Cojan Eng. SA. Dra. Carla Achi. 1a. J. C. J. - REL. Dr. Rider Brito REV. Sr. Alberone Lobato

44) RO 1911/90-RECTE: Edval dos Santos- Dra. Marli Baena. RECDAs: AMAZONEX - Da. Ma. de Nazaré Simões 9a. J. C. J. -REL. Dr. Rider Brito REV. Sr. Alberone Lobato

45) RO 1954/90-RECTE: Edson de Carvalho- Dr. José Castilho-RECDO Manoel da Silva- Dra. Selma Lopes. J. C. J. de CASTANHAL. REL. Dra. Semiramis Ferreira REV. Dra. Marilda Coelho 46) RO 1914/90-RECTE: J. Cruz Eng.-Dra. Ediléa Valério. RECDO: José Costa Dra. Olga Bayma. 7a. J. C. J. -REL. Dr. Nazer Nassar REV. Dr. Pedro Mello

47) RO 1907/90-RECTE: Margareth Loureiro. Dra. Cezar Motta. RECDOS: União Federal-CEPLAC-Dr. José Potiguar. 1a. J. C. J. -REL. Dr. Roberto Santos REV. Dr. Nazer Nassar

48) RO 1903/90-RECTE: Sistema Pitágoras de Ensino Soc. Ltda. Dr. Diniz Ferreira. RECDAs. Mariza Magri- J. C. J. de Tucuruí-REL. Dr. Pedro Mello REV. Dr. Rider Brito

49) RO 1917/90 RECTES: Belém Águas Ltda. Dr. Reynaldo Silveira e João Braga- Dr. João Pasquale. RECDOS: Os mesmos. 4a. J. C. J. -REL. Dr. Rider Brito REV. Sr. Alberone Lobato

50) Ex OFF e RO 1916/90-RECTE: Mun. de Belém-(Litisc.) Dra. Ma. do Socorro Neves. RECDOS: Marcos de Souza-Reclamante. -Dra: Erliene Lima e APOLINÁRIO BAIA-Reclamado-Dr. Manoel Siqueira. 4a. J. C. J. -REL. Dr. Roberto Santos REV. Dr. Nazer Nassar

51) R Ex OFF 1946/90-RECLTE: Hércules Barata- Dr. Carlos Brito. RECLAMADO: Depto. de Trânsito do E. do Pará-Dr. Paulo Antunes. 6a. J. C. J. -REL. Dr. Nazer Nassar REV. Dr. Pedro Mello

52) Ex OFF e RO 1945/90-RECTES: Tolene Rodrigues (reclte) Dra. Tereza Alves e FBESP-(Reclamada)-Dr. José Martins. RECORRIDOS: Os mesmos. 8a. J. C. J. -REL. Dr. Nazer Nassar REV. Dr. Pedro Mello

53) RO 1931/90-RECTE: Clernes do Vale. Dra. Paula Frassinetti. RECDOS: BASA- Dr. Deusdedith Brasil e CAPAF- Dr. Ophir Cavalcante Jr. 7a. J. C. J. -REL. Dr. Roberto Santos REV. Dr. Rider Brito

54) EX OFF 1905/90-RECTES: Waldomiro Rodrigues e outros-Dr. Luiz Loureiro. RECLDO: Mun. de Viseu-P. M. J. C. J. de Capanema-REL. Dr. Roberto Santos REV. Dr. Nazer Nassar 55) RO 1904/90-RECTE: Manoel da Silva- Dr. Seno Petri. RECDAs: Mineração S. Francisco de Assis Ltda. Dr. José Melém. J. C. J. de Altamira- REL. Dr. Pedro Mello REV. Dr. Rider Brito

56) RO 1910/90 RECTE: ARTEMASA- Dr. José A. Brasil-RECORRIDO: RAIMUNDO Gomes- Dr. Augusto Klautau. 8a. J. C. J. -REL. Dr. Nazer Nassar REV. Dr. Pedro Mello

57) RO 1947/90- RECTES: Sind. dos Trab. em Emp. de Pesca de Belém-Dr. Raimundo Cavalcante e EMPESCA SA Dr. Haroldo Alves. RECDOS: Os mesmos. 6a. J. C. J. -REL. Dr. Nazer Nassar REV. Dr. Pedro Mello

58) Ex OFF e RO 1915/90-RECTE-RECLDA: FBESP-Dr. Juarez Mello. RECDO-RECLTE: Raimundo França. Dr. Carlos Zalouth Jr. 7a. J. C. J. -REL. Dr. Roberto Santos REV. Dra. Marilda Coelho

59) RO 1944/90 RECTE: CELPA- Dra. Ma. Lúcia Seráfico. RECDOS: Wilson Borges e outro-Dr. Antonio Cunha Neto. 4a. J. C. J. REL. Sr. Alberone Lobato REV. Dra. Semiramis Ferreira

60) RO 1942/90-RECTE: Manoel Pinheiro Dra. Ma. Joaquina Pereira. RECDO: Ricardo Monteiro Dr. Mauro da Silva. 8a. J. C. J. -REL. Dra. Marilda Coelho REV. Dr. Roberto Santos

61) RO 1941/90-RECTE: Vilma Ferreira- Dr. Adilson Vergosa. RECDO: Bco. Real SA. Dr. Carlos Arruda. 8a. J. C. J. REL. Dr. Roberto Santos REV. Dr. Nazer Nassar

62) AP 1935/90-AGRAVANTES: Granero Transp.-Dr. João Paiva e MACAHIRO MAEDA- Dra. Sonia Almeida. AGRVADOS: Os mesmos. 5a. J. C. J. -REL. Dr. Rider Brito REV. Sr. Alberone Lobato

63) RO 1932/90-RECTE: Lucila Oliveira-Dr. Joaquim Vasconcelos. RECDAs: VASP- Dr. Arthur Ramos. 8a. J. C. J. REL. Dr. Pedro Mello REV. Dr. Rider Brito

64) AI 1937/90-AGRAVANTE: Engevix Eng. SA. Dra. Sonia Frazão. AGRVADO: Nilton Silva. J. C. J. de Tucuruí- REL. Dra. Semiramis Ferreira

65) AI 1936/90-AGRAVANTE: Engevix Eng. SA. Dra. Sonia Frazão. AGRVADO: Luiz Magri. J. C. J. de Tucuruí-REL. Dr. Pedro Mello 66) Ex OFF 1826/90-RECTE: Luiza dos Santos. RECLDO: Mun. de Macapá-Pref. Mun. Dra. Maria L. da Cunha. J. C. J. de Macapá-REL. Dra. Marilda Coelho REV. Dr. Roberto Santos

67) Ex OFF 1986/90-RECLTE: Célia da Silva-Dra. Aurenice Botelho. RECLDO: Mun. de Marabá-Pref. Mun. Dra. Kelly Vilela. J. C. J. de Marabá-REL. Dra. Marilda Coelho REV. Dr. Roberto Santos

68) AP 1985/90-AGRAVANTE: TRANSPRESS- Dr. Carlos Fero. AGRVADO: Salustiano de Oliveira - Dra. Ocilda Nunes. J. C. J. de Marabá-REL. Dr. Roberto Santos REV. Dr. Nazer Nassar 69) RO 1943/90-RECTE: Sérgio dos Santos- Dr. Moisés Porto. RECDAs: ENASA Dr. Francisco Rodrigues. 8a. J. C. J. -REL. Dra. Semiramis Ferreira REV. Dra. Marilda Coelho

70) RO 1934/90-RECTE: Transmiro- Dr. Simão Bentes. RECDO: Ailton Oeiras. Dra. Georgete Yazbek. 1a. J. C. J. REL. Dra. Semiramis Ferreira REV. Dra. Marilda Coelho

71) RO 1958/90-RECTE: Francisco Santos. Dr. Carlos Brito. RECDAs: Viação Guajará Ltda. Dr. Mário Tostes. 7a. J. C. J. -REL. Dra. Marilda Coelho REV. Dr. Roberto Santos

72) Ex-OFF 1953/90-RECLTE: Joel de Souza-Dr. Mário Vieira. RECLDO: Mun. de IRITUIA- Pref. Mun. J. C. J. de Castanhal- REL. Dr. Roberto Santos REV. Dra. Semiramis Ferreira

73) RO 1939/90-RECORRENTE: Cruzeiro do Sul SA-Dra. Ma. Rosângela da Silva. RECDO: Luiz Teles - Dra. Tereza Alves. 1a. J. C. J. REL. Dra. Semiramis Ferreira REV. Dra. Marilda Coelho

74) RO 1938/90-RECTE: Sistema Pitágoras de Ensino - Dr. Diniz Ferreira. RECDAs: Marise Lira. J. C. J. de Tucuruí- REL. Dra. Marilda Coelho REV. Dr. Roberto Santos

75) Ex OFF e RO 1959/90-Recte-Recite: Marcy dos Santos. Dr. José Moreira. RECDO-RECLDO: Mun. de Belém-SEFIN-Dra. Carla Achi. 4a. J. C. J. -REL: Dr. nazer Nassar REV. Dr. Pedro Mello

76) RO 1952/90-RECTE: Benedito Trindade-Dr. Antonio Dias. RECDAs: Florença Comp. do Pará- Dra. Rosângela Silva. 6a. J. C. J. -REL. Dra. Semiramis Ferreira REV. Dra. Marilda Coelho

77) Ex OFF 1978/90-RECLTE: Helena de Souza- Dr. Waldomiro Freitas FO RECLDO: Mun. de Bagre-Pref. Mun. Dr. Nivaldo de Almeida. J. C. J. de Breves-REL. Dr. Rider Brito REV. Sr. Alberone Lobato

78) RO 1963/90-RECTE: ENCICON-Antonio Tuma - Dr. Paulo C. de Oliveira. RECDO: Rosário da Silva. Dr. Antonio Dias. 1a. J. C. J. REL. Dra. Semiramis Ferreira REV. Dra. Marilda Coelho

79) Ex OFF 1976/90-RECLTE: Ma. de Nazaré Lima. RECLDO: Mun. de Belém-SESAN-Dra. Paula Frassinetti. 4a. J. C. J. -REL. Dr. Rider Brito REV. Sr. Alberone Lobato

80) RO 1948/90- RECTE: SARA- Dr. Thadeu de Jesus RECDO: Albertino Silva FO- Dr. Ophir Cavalcante Jr. 6a. J. C. J. -REL: Dr. Nazer Nassar REV. Dr. Pedro Mello

81) DC 1506/90-DEMANDANTE: Sind. dos Trab. nas Inds. Metalúrgicas, Mec. e de Mat. Elétrico do Pará. DEMANDADO: Camargo Corra Metais S/A, assistido pelo Sind. das Inds. Metalúrgicas, Mec. e de Mat. Elétrico do Pará-SIMEPA- REL. Dr. Nazer Nassar REV. Dr. Pedro Mello

82) AI 2102/90 - AGRVANTE: Mun. de S. Caetano de Odíveis - Pref. Mun. -Dr. Admir Serra Jr. AGRVADO: Raimundo Rodrigues- J. C. J. de Castanhal REL. Dr. Rider Brito

83) RO 1626/90-RECTE: Antonio Maciel-Dr. Helder Oliveira. RECDO: CNPq-Dr. Ailton Freitas. 1a. J. C. J. -REL. Sr. Alberone Lobato REV. Dra. Semiramis Ferreira

84) RO 2027/90 -RECTE: Ma. das Graças Oliveira-Dr. Adalberto Souza. RECDO: Clodoaldo Barbosa- Dr. João Chaves. 6a. J. C. J. -REL. Dr. Roberto Santos REV. Dr. Nazer Nassar 85) RO 2029/90-RECTE: Instituto Ofir Lodiola- Dr. Raimundo Macedo. RECDOS: José Coelho e outros - Dr. Antonio Dias. 6a. J. C. J. -REL. Sr. Alberone Lobato REV. Dra. Semiramis Ferreira

86) RO 2082/90-RECTES: Mesbla e Adailton Melo. RECDOS: Os mesmos-6a. J. C. J. REL. Dra. Marilda Coelho

87) R Ex OFF e RO 2076/90 - RECTES-RECLDOS: José Araújo e outros- Dra. Ediléa Valério e INCRA- Dra. Maria Laudelina Barata. RECDOS: Os mesmos. 4a. REL. Dra. Semiramis Ferreira REV. Dra. Marilda Coelho

88) RO 2047/90 - RECTES: Henry Kayath - Dr. Thadeu de Jesus. RECDAs: SUDAM. Dr. Antonio Brito e Litis consorte: União Federal - Dr. Moacir Guimarães. 7a. J. C. J. - REL. Dra. Marilda Coelho REV. Dr. Roberto Santos

89) RO 2039/90-RECTES: CATA - Dr. Leogênio Gomes. RECDAs: Maria Izabel Corrêa - Dr. Antonio Dias. 6a. J. C. J. REL. Dr. Pedro Mello REV. Dr. Rider Brito

90) Ex OFF 1860/90 - RECLTE: Eldemar Valente - Dr. Waldir Costa FO. RECLDO: Mun. de Barcarena - Pref. Mun. - J. C. J. de Abaetetuba- REL. Dr. Pedro Mello REV. Dr. Rider Brito

RELAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS REALIZADA NA SESSÃO do dia 24.8.90:

1) MS - 2263/90 - IMPETRANTE: Estado do Pará-Secretaria de Estado de Transportes. Dr. José Cláudio Brito FO- IMPETRADO: Exmº Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da MM. 3a. J. C. J. de Belém-RELATOR: Sr. Alberone Lobato.

(G.Reg. 33.386)

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 2113/89
 RECORRENTE - MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado: Dr. Marcelo Neira Mattos
 RECORRIDO - MANOEL VITALINO DA SILVA
 Advogado: Dra. Izabel Cristine Ribeiro

DESPACHO

I - O recurso de fls. 70/72 está em ordem e fundamentado nos alíneas a e c do art. 898 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O recorrente, não conformado com o v. acórdão nº 588/90 que, confirmando a decisão de 1º grau, manteve sua condenação quanto à indenização das horas extras, nos termos do Enunciado nº 291 do C. TST, opõe violação ao art. 37, II da Constituição Federal e ao art. 31, de Lei Municipal nº 7.000/76.

III - As razões do recurso insistem na nulidade da contratação e impossibilidade de cumprimento do acórdão recorrido, alegando inexistência, em seus quadros, de cargo de coletista.

Não assiste razão ao recorrente. A questão da violação legal esbarra no Enunciado nº 221 do TST, dada a natureza interpretativa da matéria. Quanto às horas extras, de feridas com amparo no Enunciado nº 291 do TST, a pretensão do órgão demandado encontra óbice no § 5º do art. 898 consolidado.

IV - Diante do exposto, e com fundamento no Enunciado nº 126 do C. TST, nego o seguimento do apelo. Intime.

Belém, 16 de agosto de 1990.

Lygia Simão Luiz Oliveira
 LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 2.803/89
 RECORRENTE: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP
 Advogada: Dra. Iracema de Oliveira Vaz
 RECORRIDOS: DEUSIMAR DE JESUS REIS e OUTROS
 Advogada: Dra. Ana Célia Pastana e outros

DESPACHO

I - A Revista de fls. 277/279 está em ordem e fundamentada no art. 898, alínea "b", do CLT.

II - Discute-se, nos autos, o pleito de recomposição salarial e respectivas diferenças, decorrentes da aplicação de "gatilhos salariais" e "URPs", tendo o E. Tribunal de origem sido pela inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º, do Decreto-Lei 2.335/87; do inciso I, do art. 1º, do Decreto-Lei nº 2.425/88 e do artigo 5º da Lei 7.730/89, deferindo-se diferenças em questão.

III - Rebatendo os fundamentos da decisão, e reanalisando sustentação seu inconformismo reportando-se à norma do art. 168 da C.F./88.

IV - A pretensão do recorrente encontra óbice no Enunciado nº 221 do TST, dada a natureza interpretativa da matéria.

V - Ante o exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 17 de agosto de 1990.

Lygia Simão Luiz Oliveira
 LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 Juíza Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 787/90
 RECORRENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER
 Procuradora: Dra. Amélia Fátima Cardoso Fajardo
 RECORRIDOS: ANA CLÉINE MARRIHA AFLALO FRANCISCO JANUÁRIO DO NASCIMENTO FRANCISCO BARROSA DA SILVA MARICÉ SAR JA CONCHIÇÃO REBELO NILTON MONTIHO SANTANA

RAIMUNDO SOUZA H SILVA
PAULO ROBERTO BULARD RUFFEIL
Advogado: Dr. Alin Afonso Garcia

D E S P A C H O

I - O recurso de revista de fls. 78/90 preenche os requisitos comuns para a sua admissibilidade. Está fundame-
ntado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - A hipótese gira em torno da aplicação do in-
ciso I, art. 1º do Decreto-lei nº 2.425/88 e do art. 5º da Lei
nº 7.730/89, os quais foram considerados inconstitucionais pe-
las instâncias ordinárias, sendo, consequentemente, deferidas
as diferenças salariais decorrentes da não aplicação das URPs
dos meses de abril e maio/88, todas as diferenças posteriores
relativas aos novos reajustes salariais, e, ainda em virtude de
não aplicação da URP de fevereiro/89 e suas incidências. Incon-
formado o reclamado recorre de revista, alegando divergência
jurisprudencial.

III - No meu entender, o recorrente consegue de-
monstrar a configuração do conflito de jurisprudência, trans-
crevendo, às fls. 79, 80 e 81, decisões em sentido diverso do
entendimento preconizado no acórdão recorrido.

IV - Pelo exposto, admito a revista, no efeito
devolutivo. Intime-se.

Belém, 22 de agosto de 1990

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Presidente

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC C/ MI 2003/89

DEMANDANTE: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO
ESTADO DO PARÁ.
DEMANDADO: SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO ES-
TADO DO PARÁ e Outros.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA-
LHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, conheceu do presente dissídio,
por maioria de votos, vencido o Excmo. Juiz Relator, rejeitou a pre-
liminar de ilegitimidade passiva do Sindicato das Agências de Propa-
ganda do Estado do Pará por falta de amparo legal; por maioria de
votos, vencido o Excmo. Juiz Revisor, determinou a exclusão da lide
da demandada Rádio Clube do Pará - PRC-5 Ltda.; sem divergência, ju-
gou-se incompetente para processar e julgar mandado de Injunção, de-
le não conhecendo, prejudicada a apreciação de preliminar de iné-
pcia de inicial; no mérito, julgou-o em parte procedente, para esta-
belecer a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA I - Os salários dos
profissionais representados pelo sindicato demandante serão reajus-
tados a partir de 1º de outubro de 1989, mediante a aplicação da
variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor, apurado entre
1º de outubro de 1988 e 30 de setembro de 1989, a incidir sobre os
salários vigentes em 30 de setembro de 1989, deduzidos os compensa-
dos os aumentos espontâneos ou compulsórios, salvo os decorrentes de
término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiq-
uidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento
ou de localidade ou equiparação salarial decretada em sentença tran-
sitada em julgado. CLÁUSULA II - Após reajustados na forma da cláu-
sula anterior, os salários serão aumentados em 5% (cinco por cento)
a título de produtividade. CLÁUSULA III - Para cada cinco anos de
serviços prestados a uma mesma empresa, o jornalista fará jus a um
adicional por tempo de serviço denominado quinquênio, corresponden-
te a 5% (cinco por cento) do salário básico mensal, a ser pago a pa-
tir do primeiro mês após o quinto ano de serviço. CLÁUSULA IV - O
salário do empregado substituído será igual ao salário contratual do
substituído em qualquer período de substituição, desde que assuma
todas as responsabilidades do cargo ou função. CLÁUSULA V - Fica
assegurada a estabilidade provisória dos integrantes da categoria
profissional demandante, em casos de doenças e acidentes de traba-
lho, pelo prazo de 90 dias, contados do término do benefício previ-
denciário respectivo. CLÁUSULA VI - Fica reconhecido o representa-
nte sindical, com estabilidade nos moldes do art. 543 da CLT, na pro-
porção de um representante para cada grupo de 50 (cinquenta) traba-
lhadores ou fração, com igual número de suplentes, garantido o mín-
mo de um representante e um suplente por empresa, a serem eleitos
no próprio local de trabalho, por escrutínio secreto e com a parti-
cipação do sindicato profissional demandante. CLÁUSULA VII - Os
jornalistas designados para serviços fora da sede farão jus a diá-
ria equivalente a 1/30 da remuneração, desde que ultrapassem 4 (qua-
tro) horas, nas seguintes condições: a) viagens com duração de 4
(quatro) a 8 (oito) horas: meia diária; b) viagens com duração de
mais de 8 (oito) horas ou quando ocorrer pernoite: uma diária. CLÁU-
SULA VIII - As publicações de interesse e responsabilidade do sindi-
cato demandante terão livre circulação no interior das demandadas e
os seus avisos, circulares e documentos congêneros poderão ser afixa-
dos nos locais de trabalho para amplo conhecimento dos interes-
sados, desde que os mesmos não contenham ofensas às autoridades e
poderes constituídos, às empresas ou às suas respectivas administra-
ções, bem como que não tratem de assunto político-partidário. CLÁU-
SULA IX - No primeiro mês de vigência da presente sentença normati-
va, as empresas descontarão de seus empregados pertencentes à cate-
goria profissional demandante, a título de taxa de fortalecimento
sindical e de contribuição para custeio do sistema confederativo, de-
vidamente autorizada pela assembleia geral da categoria, a impor-
tância equivalente a 7% (sete por cento) do salário mensal já re-
ajustado e aumentado na forma das cláusulas I e II e de conformidade
com o disposto na alínea "e" do art. 513 da CLT, nos estatutos soci-
ais da entidade sindical demandante e na nova Constituição Federal.
CLÁUSULA X - O desconto das mensalidades sociais dos associados do
sindicato profissional demandante será feito diretamente em folha
de pagamento, conforme determina o artigo 545 da CLT, desde que de-
vidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores, por escrito,
e notificadas pela entidade sindical demandante, com indicação do
valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto da mensalidade
des em folha de pagamento, fica a entidade sindical demandante obrigada
a fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá
como tal o envelope de pagamento, contracheque ou assomelhado.
CLÁUSULA XI - Além dos salários, os integrantes da categoria pro-
fissional demandante perceberão, em cada caso concreto, as seguin-
tes verbas adicionais: 1.1. É proibida a prática de horas extras,
exceto nos casos previstos no art. 61 e seus parágrafos da CLT,
quando então o adicional respectivo será de 100% (cem por cento)
sobre o valor da hora normal; 1.2. O adicional noturno

será de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o valor da hora
Juiz Relator : diurna. CLÁUSULA XII - Fica mantida a data-base de 1º
Juiz Revisor : de outubro e a presente sentença normativa vigorará
de 1 (um) ano, a contar de 1º de outubro de 1989 e
Tomaram parte no julgamento os Excmos. Srs. Juizes:
a tomar em 30 de setembro de 1990. A Cláusula II foi aprovada
por maioria de votos, vencidos os Excmos. Juizes Revisor, Alberone
Lobato e Marilda Coelho, que concediam 10%; a Cláusula IX foi apro-
vada por maioria de votos, vencidos os Excmos. Juizes Relator e Ma-
roaldo Alves que concediam 3%; a Cláusula XI foi aprovada por maio-
ria de votos, sendo que no item 11.1 foram vencidos os Excmos. Juizes
Relator e Roberto Santos que o rejeitavam e no item 11.2 ficou venci-
do o Excmo. Juiz Relator que o rejeitava. O Egrégio Tribunal rejei-
tou cláusulas propostas pelo Excmo. Juiz Revisor, tais como reposi-
ção salarial (10%) e Comissão Bilateral, nesta última, vencido, ain-
da, o Excmo. Juiz Alberone Lobato. Custas sobre o valor do pedido
que por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de
Cr\$94,92 sobre Cr\$1.000,00, para cada uma das partes.
Juiz Presidente : DR. RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Juiz Vice-Presidente,
em exercício da Presidência.
Juiz Relator : DR. NAZER NASSAR.
Juiz Revisor : DR. VICENTE FONSECA

Tomaram parte no julgamento os Excmos. Srs. Juizes:
Drs. Roberto Santos, Semíramis Ferreira, Alberone Lobato, Marilda
Coelho e Haroldo Alves.

IMPEDIDO: Dr. Pedro Hello

Procurador Regional : Dra. ANNA MARIA TRINDADE BARBOSA

Belém, 15 de agosto de 1990.

DC 2056/90

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ
COMPANHIA AMAZONIA TÊXTIL DE ANIAGEM-CATA
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIACÇÃO X
TECELAGEM DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ

O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA-
LHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre
a COMPANHIA AMAZONIA TÊXTIL DE ANIAGEM-CATA assistida da FEDERAÇÃO
DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ e o demandante SINDICATO DOS TRABA-
LHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIACÇÃO X TECELAGEM DO ESTADO DO PARÁ E
AMAPÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - A COMPANHIA AMAZONIA TÊX-
TIL DE ANIAGEM-CATA concederá a todos os seus empregados integrantes
da categoria profissional representados pelo sindicato demandante,
uma antecipação salarial de 72,8% (setenta e dois vírgula oito por
cento), da seguinte forma: 20% a partir de setembro/90; 20% a partir
de outubro/90 e 20% a partir de novembro/90, calculados sobre os sa-
lários dos meses imediatamente anteriores. CLÁUSULA II - O Sindicato
dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Teclagem do Estado do
Pará e Amapá compromete-se a desistatir da ação que intentou perante a
MM. Ja. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, postulando a re-
posição salarial de 84,32%, relativa ao IPC do mês de março de 1990.
CLÁUSULA III - A COMPANHIA AMAZONIA TÊXTIL DE ANIAGEM-CATA efetuará o
pagamento do adiantamento quinzenal a todos os seus empregados inte-
grantes da categoria profissional representados pelo sindicato deman-
dante, até o dia 21 do corrente mês. CLÁUSULA IV - Retorno ao traba-
lho a partir do dia 15 do corrente mês, no horário designado para o
início do primeiro turno, às 6:15 horas. CLÁUSULA V - Os oito dias
de paralisação serão repostos pelos trabalhadores com trabalho, de
uma (1) folga em cada mês, a partir do mês de setembro do corrente
ano. CLÁUSULA VI - Não haverá punição em decorrência da participação
de qualquer empregado no movimento grevista. CLÁUSULA VII - Compromete-
-se a empresa a não efetuar despedida arbitrária de qualquer empre-
gado, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo discipli-
nar, técnico, econômico ou financeiro, pelo prazo de 60 (sessenta)
dias, contados a partir da data da homologação da presente concilia-
ção pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região. Custas
sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido fica arbitrado pela Pre-
sidência na quantia de Cr\$94,92 sobre Cr\$1.000,00, para cada uma das
partes.

DR. RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Juiz Vice-Presidente, no
exercício da Presidência.

Drs. Roberto Santos, Semíramis Ferreira, Pedro Hello, Nazer Nassar,
Alberone Lobato, Marilda Coelho, Haroldo Alves.
15 agosto 90

(G.Reg.33.206)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 1465/90
DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO
DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
DEMANDADAS: MOINHO DE TRIGO BELÉM S/A e PENA BRANCA DO PARÁ S/A.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA-
LHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre
o demandante SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ALIMENTA-
ÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ e os deman-
dadas MOINHO DE TRIGO BELÉM S/A e PENA BRANCA DO PARÁ S/A, nos seguin-
tes termos: CLÁUSULA I - As empresas concederão a todos os seus em-
pregados, admitidos até 1º de junho de 1990, um reajustamento sala-
rial mínimo, sobre os salários de maio/90, de conformidade com a eg-
cola abaixo: até Cr\$11.022,18 - 30.36%; de Cr\$11.022,19 até Cr\$
Cr\$25.718,42 - 23.35%. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados admi-
tidos até 1º de junho de 1990, que perceberam em maio/90 salários
superiores a Cr\$25.718,42, fica estipulada a livre negociação, garan-
tido um reajuste mínimo de 17%. PARÁGRAFO SEGUNDO - Sobre os sala-
rios de junho/90, resultantes do reajuste estabelecido no caput da
cláusula, as empresas concederão no mês de julho/90, um reajuste
geral de 15,05%, para os empregados admitidos até 1º de junho, de

1990, não se admitindo que este reajuste tenha qualquer caracteri-
zação de antecipação salarial, não sendo compensável na próxima
data-base. PARÁGRAFO TERCEIRO - A taxa de reajustamento dos sala-
rios dos empregados, que ingressaram nas empresas após a data-base,
será estabelecida pelo que dispõe o item X da Instrução Normativa
nº 1/79 do TST. CLÁUSULA II - O aviso prévio concedido ao empregado
de com mais de 50 anos de idade, com vínculo empregatício superio-
r a 10 anos com as empresas, será de 60 dias. PARÁGRAFO PRIMEIRO -
Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio, concedido pela em-
presa, no caso do empregado obter novo emprego antes do término do
referido aviso, com comunicação do empregado à empresa com anteci-
pência mínima de 24 horas, não acarretando às partes o pagamento
do aviso não trabalhado. CLÁUSULA III - O empregado que for dispen-
sado, sem justa causa, no período de 30 dias que antecede a data-
base da categoria profissional, fará jus a uma indenização adicio-
nal correspondente a 30 dias de sua remuneração, considerando-se
para este cálculo o salário do mês de seu desligamento. CLÁUSULA
IV - Estabilidades provisórias: I - Da gestante - Fica proibida a
dispensa, sem justa causa, da empregada gestante, no período dos
30 (trinta) dias posteriores ao prazo de que dispõe o artigo 10,
II, letra "b", das Disposições Transitórias da Constituição
Federal. II - Das docentes e Acidentadas - Fica vedada a dispensa,
sem justa causa, dos empregados afastados por auxílio-doença, e/ou
auxílio-acidente pelo prazo de 60 dias, a contar do encerra-
mento do benefício previdenciário. III - Do Serviço Militar - Fica
vedada a dispensa, sem justa causa, dos empregados alistados para
o serviço militar, até 60 dias após a baixa. CLÁUSULA V - As em-
presas concederão um intervalo de quinze minutos, computados na
jornada de trabalho, para repouso ou alimentação, mantendo-se o
intervalo mínimo obrigatório de uma hora, como dispõe o artigo 71
da Consolidação das Leis do Trabalho. CLÁUSULA VI - As empresas
efetuarão o pagamento mensal até o dia 30 de cada mês, concedendo
um adiantamento quinzenal, correspondente a 40% dos salários, até
o último dia útil da 1ª. quinzena. CLÁUSULA VII - As empresas for-
necerão gratuitamente, quando do uso obrigatório ou para atender
determinação de órgão administrativo oficial competente, no míni-
mo 02 (dois) uniformes por ano. CLÁUSULA VIII - As empresas conti-
nuarão fornecendo comprovantes de pagamento, em que constam dis-
criminadas todas as verbas de pagamento mensal, dentre outras: sa-
lário, horas extras, comissões, gratificações, adicionais e descon-
tos efetuados. CLÁUSULA IX - Serão abonadas e justificadas, inclu-
sive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao traba-
lho, nos casos de comparecimento a provas obrigatórias em estabe-
lecimentos oficiais e reconhecidos, desde que avisado o empregador
com antecedência de 48 horas, e comprovadas posteriormente. CLÁUSULA
X - O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão
ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos: a)
até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; b) até o
décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da
ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu
cumprimento, como estabeleça a Lei 7.855/89. CLÁUSULA XI - No pri-
meiro mês de vigência da presente sentença normativa, as empresas
descontarão de seus empregados pertencentes à categoria profissional
do STIAEPA, a título de taxa de fortalecimento sindical, devidamen-
te autorizada pela assembleia geral da categoria, a importância equi-
valente a 4% para os não associados e 2% para os associados do re-
ferido sindicato. Este documento será efetuado sobre o salário men-
sual já corrigido, de acordo com a cláusula primeira desta sentença.
Parágrafo Único - Os trabalhadores que não concordarem com o descon-
to, poderão requerer a sua devolução mediante a simples manifesta-
ção oral diretamente à assembleia geral, que será convocada 20 dias
após o desconto. Os trabalhadores que manifestarem por escrito a
sua discordância, terão sua manifestação apreciada pela mesma as-
sembleia geral, não sendo permitidos requerimentos preparados ou en-
caminhados pelo setor de pessoal das empresas celebrantes. CLÁUSULA
XII - As empresas descontarão de seus empregados, em folha de paga-
mento, a mensalidade devida ao sindicato acordante, nos termos do
artigo 545 da CLT, desde que autorizado mediante relação nominal de
seus empregados sindicalizados, fornecida pelo STIAEPA. CLÁUSULA
XIII - É reconhecida a representatividade da entidade sindical pro-
fissional que assina o acordo coletivo de trabalho, e suas respecti-
vas delegacias, para fins de representação dos interesses gerais da
categoria profissional e os interesses individuais dos associados, no
âmbito da respectiva base territorial. CLÁUSULA XIV - Fica insti-
tuída uma comissão bilateral, constituída pelo presidente do STIAEPA
(ou preposto por ele indicado) e a gerente de relações industriais
das empresas acordantes, com a finalidade de conciliação de divergên-
cias surgidas no decorrer da aplicação da presente sentença e da le-
gislação vigente, nos termos do inciso V do artigo 613 da CLT. CLÁU-
SULA XV - Os direitos previstos em lei, na presente sentença e nos
contratos individuais de trabalho. CLÁUSULA XVI - As controvérsias
resultantes da aplicação da presente sentença serão dirimidas pela
Justiça do Trabalho, através de ação própria, com exclusão de qual-
quer outro foro, por mais privilegiado que seja. CLÁUSULA XVII - Fica
estipulada uma multa equivalente a uma diária por empregado, que se
verterá em favor do STIAEPA, em caso de descumprimento desta senten-
ça pelas empresas. Parágrafo único - O valor da multa será cobrado
pelo STIAEPA, independente de autorização expressa do prejudicado.
CLÁUSULA XVIII - A presente sentença vigorará pelo prazo de um ano,
a contar de 1º de junho de 1990 até 31 de maio de 1991, sendo o acor-
do assinado pelas partes em três vias de igual teor. Custas sobre o
valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência
em Cr\$1.000,00, na quantia de Cr\$94,92, para cada uma das partes.
Juiz Presidente : Excmo. Sra. Dra. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juiz Relator :
Juiz Revisor :
Tomaram parte no julgamento os Excmos. Srs. Juizes:
Drs. Rider Brito, Roberto Santos, Semíramis Ferreira, Nazer Nassar,
Sr. Alberone Lobato, Marilda Coelho.
Procurador Regional : Dra. ROSITA NASSAR
Belém, 20 de agosto de 1990

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT: DC 1186/90
DEMANDANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA e a demandada ASSEMBLEIA PARENSE

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA e a demandada ASSEMBLEIA PARENSE, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados a partir de 10 de maio de 1990, mediante a aplicação da variação acumulada integral do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, medido pela Fundação IBGE, apurada entre maio de 1989 e abril de 1990, a incidir sobre os salários vigentes em abril de 1990, descontados os reajustes e adiantamentos compulsórios ou espontâneos concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, promoção por mérito ou antiguidade, implimento de idade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade ou de equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado. Para os empregados admitidos após 10 de maio de 1989 o reajuste salarial será feito mediante a aplicação da variação acumulada do IPC/FIBGE entre o mês da admissão e o mês de abril de 1990, deduzidas as antecipações na forma e sob as condições aqui estabelecidas. CLÁUSULA II - Além dos salários, os integrantes da categoria profissional demandante receberão, em cada caso concreto, as seguintes verbas adicionais: 2.1 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for demitido no prazo de 30 (trinta) dias anteriores à data-base da categoria, fará jus a uma indenização adicional equivalente a 30 (trinta) dias de remuneração, considerando-se para cálculo o salário do mês de demissão. 2.2 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO/TRIÊNIO - A entidade demandada pagará a seus empregados um adicional por tempo de serviço denominado TRIÊNIO, em valor equivalente a 34 (três por cento) do salário básico mensal para cada 3 (três) anos de serviços prestados à demandada. CLÁUSULA III - Fica assegurada a estabilidade provisória dos integrantes da categoria profissional demandante, nos termos, prazos e condições seguintes: 3.1 - DOENÇA/ACIDENTE DE TRABALHO - Pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do benefício previdenciário respectivo; 3.2 - ADOÇÃO DE MENOR - pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da adoção. CLÁUSULA IV - Ficam assegurados aos trabalhadores integrantes da categoria profissional demandante, os seguintes benefícios sociais: 4.1 - AJUDA FUNERAL - Fica estabelecido o pagamento de AJUDA FUNERAL no valor equivalente a 2 (dois) salários base mensal aos familiares do empregado falecido quando este pertencer à categoria profissional demandante; 4.2 - AUXÍLIO-DOENÇA/AQUISIÇÃO DE FÉRIAS - A concessão de auxílio-doença pela Previdência Social não interromperá a contagem de tempo de serviço para efeito de aquisição de férias, nem prejudicará o direito de gozo das mesmas após o retorno ao trabalho; 4.3 - BONIFICAÇÃO/APOSENTADORIA - A entidade demandada concederá aos integrantes da categoria profissional demandante, por ocasião da aposentadoria, uma bonificação equivalente a 1 (um) salário mensal do empregado. CLÁUSULA V - Serão abonadas e devidamente justificadas, inclusive para efeito de aquisição de gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: 5.1 - PROVA ESCOLAR - realizada em estabelecimentos de ensino oficial ou oficializado, mediante prévia comunicação escrita, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no superior imediato, e posterior com aprovação da sua efetiva realização; 5.2 - CASAMENTO - Durante os 5 (cinco) dias subsequentes às núpcias; 5.3 - DOENÇA DO CÔNJUGE - Se guida de internamento, ou ainda, doença do companheiro, companheira ou filho, nas mesmas condições, por 3 (três) dias, contados a partir da internação, mediante comprovação. CLÁUSULA VI - Na vigência da presente sentença normativa, os contratos individuais de trabalho obedecerão às seguintes normas, no tocante a: 6.1 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - O pagamento dos salários dos integrantes da categoria profissional demandante obedecerá as seguintes regras: 6.1.1 - PÉRIODO DE LICENÇA/LIBERAÇÃO PARA O RECEBIMENTO - O pagamento dos salários será feito mensalmente até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao trabalhado. Quando o pagamento dos salários for feito através de Banco ou fora do local de trabalho, os trabalhadores serão liberados para o recebimento, por tempo necessário para tal fim; 6.2 - VALE-TRANSPORTE - A entidade demandada fornecerá aos seus empregados vale-transporte, nos termos da legislação vigente; 6.3 - UNIFORMES - A entidade demandada fornecerá aos seus empregados, gratuitamente, 1 (um) uniforme completo a cada 6 (seis) meses de serviço prestados, quando for exigido o uso pela entidade demandada; 6.4 - CLÁUSULA MAIS BENEFICIA/PREVALENCIA - As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as da presente sentença normativa, e na interpretação desta ou da legislação vigente, havendo dúvida, a decisão a ser adotada deverá ser a que for mais benéfica para o trabalhador. CLÁUSULA VII - Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho serão obedecidas as seguintes regras: 7.1 - HOMOLOGAÇÕES - As homologações das rescisões de contratos individuais de trabalho serão feitas perante a entidade sindical demandante, em sua sede social, situada na travessa Antonio Baena, nº 760, desde que o empregado tenha um ano de serviço, obrigando-se a entidade demandada a apresentar por ocasião da homologação, a documentação exigida pela Portaria nº 3.283, de 11.10.88, do Ministério do Trabalho. 7.2 - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO - Os trabalhadores serão automaticamente dispensados do cumprimento de aviso prévio, se a demissão ocorrer por motivo de obtenção do novo emprego devidamente comprovado, hipótese em que receberá o valor dos dias efetivamente trabalhados até a data do desligamento, ficando a entidade demandada desobrigada do pagamento dos dias restantes e não trabalhados. CLÁUSULA VIII - As relações da entidade demandada com o sindicato demandante dar-se-ão com o estabelecimento, reconhecimento e acatamento das seguintes regras: 8.1 - PRERROGATIVAS - É reconhecida a representatividade da entidade sindical demandante, para fins de representação dos interesses gerais da categoria profissional demandante e dos integrantes individuais dos associados no âmbito da respectiva jurisdição, assegurando-se à entidade sindical, aos seus diretores, prepostos e delegados devidamente credenciados os direitos estipulados na legislação vigente e mais os seguintes: 8.1.2 - LIVRE CIRCULAÇÃO DE PUBLICAÇÕES - Livro circulação dos avisos, circulares, boletins e comunicados de responsabilidade da entidade sindical demandante, permitindo, a entidade demandada, a afixação desses documentos nos quadros de avisos e flanelógrafos que fará instalar e manter nos locais de trabalho previamente determinados. 8.2 - COMISSÃO BILATERAL - Fica instituída uma Comissão Bilateral constituída

de quatro membros, sendo dois deles indicados pela entidade sindical demandante e dois pela entidade demandada, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação de dispositivos da presente sentença normativa e da legislação vigente, nos termos do inciso V do artigo 613 da Consolidação das Leis do Trabalho, que para tanto reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário e por conveniência das partes. 8.3 - COMUNICAÇÕES OBRIGATORIAS - A entidade demandada se obriga a comunicar à entidade sindical demandante as contratações e desligamentos que fixar, até o dia 10 do mês seguinte, podendo usar para tal fim uma cópia do formulário de Cadastro Geral de Empregados e Desempregados do Ministério do Trabalho. Obriga-se, ainda, a comunicar, no prazo de 3 (três) dias úteis os acidentes com morte que ocorrerem, além de adotar todas as demais providências exigidas para tais casos na presente sentença e na legislação vigente, notadamente no tocante a segurança no trabalho. CLÁUSULA IX - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, a entidade demandada descontinuará de seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, a título de taxa de fortalecimento sindical devidamente autorizada pela Assembleia Geral da categoria, a importância equivalente a 34 (três por cento) do salário básico, a reverter em favor do sindicato demandante. Os trabalhadores que não concordarem com o desconto poderão requerer sua devolução, mediante simples petição, dirigida à entidade sindical demandante, diretamente ou por via postal, não sendo admitidos requerimentos preparados ou encaminhados pelo setor de pessoal da entidade demandada. CLÁUSULA X - Os descontos das mensalidades sociais dos associados do sindicato demandante serão feitos pela entidade demandada diretamente em folha de pagamento, conforme determina o artigo 545 da CLT, desde que autorizada pelos trabalhadores, por escrito, e devidamente notificada a entidade sindical demandante com indicação do valor da mensalidade. O desconto do valor da mensalidade somente poderá cessar após devida comprovação a exclusão do quadro social mediante notificação da entidade sindical demandante, ou após comprovado, pela entidade demandada, o desligamento do empregado por demissão ou aposentadoria, ficando terminantemente proibidos os pedidos de exclusão do quadro social da entidade sindical demandante apresentados através do setor de pessoal da entidade demandada. Quando autorizados os descontos das mensalidades em folha de pagamento, a entidade sindical fica desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o envelope de pagamento, contracheques ou assemelhados. CLÁUSULA XI - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante deverá ser recolhido diretamente à conta nº 183.220-4 da Agência Centro Belém do Banco do Brasil, até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% (dez por cento) do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso, e 20% (vinte por cento) ao mês, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. A entidade demandada remeterá ao sindicato demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de recolhimento do depósito bancário devidamente autenticada pelo Banco. CLÁUSULA XII - A entidade demandada remeterá à entidade sindical demandante, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recolhimento da contribuição sindical dos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, relação dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário do mês que corresponder a contribuição e o respectivo valor recebido, bem como uma cópia da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical - GRCS. CLÁUSULA XIII - A presente sentença normativa abrange todos os trabalhadores empregados da entidade demandada, exceto os integrantes de categorias profissionais diferenciadas. CLÁUSULA XIV - Os direitos e deveres da entidade demandante, da entidade demandada e dos trabalhadores, são aqueles previstos em lei, na presente sentença normativa e nos contratos individuais de trabalho. CLÁUSULA XV - Fica estabelecida a multa de 3 (três) Valores de Referência Regional, a ser aplicada à parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja ela o sindicato demandante, entidade demandada ou o empregado da demandada. A aplicação da multa será necessariamente precedida de negociação entre as partes, com prévia notificação para que seja corrigida a infração. Somente após tal notificação, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, é que será aplicada a penalidade. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do artigo 613 da CLT e quando de sua aplicação deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do artigo 522 do texto consolidado. CLÁUSULA XVI - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, a qualquer tempo, mediante entendimento entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso. Fica desde logo estabelecido que a presente sentença normativa terá sua parte econômica revisada por ocasião da próxima data-base (10 de maio de 1991), obrigando-se as partes a reabrir negociações para tal fim, nos prazos legais. CLÁUSULA XVII - A demandada se obriga a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando ela responsável por sua reprodução, conforme determinação contida no § 2º do artigo 614 da CLT. CLÁUSULA XVIII - Para conciliar as divergências decorrentes da presente sentença normativa fica estabelecido que as partes poderão recorrer à Comissão Bilateral, à mediação ou à arbitragem e, persistindo o impasse, à Justiça do Trabalho. O presente dispositivo atende às exigências do inciso V do artigo 613 da CLT. CLÁUSULA XIX - Fica estabelecido entre as partes que as disposições da presente sentença normativa poderão ser executadas em sua totalidade, através da ação de cumprimento. CLÁUSULA XX - Ficam assim ratificadas as cláusulas da sentença normativa revisada (Acórdão nº 1.269/89), mantida a data-base em 10 de maio e a vigência até 30 de abril de 1991. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em Cr\$1.000,00, na quantia de Cr\$94,92, para cada uma das partes.

Juz. Presidente: Exma. Sra. Dra. LYCIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juz. Relator:

Juz. Revisor:

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes: Drs. Ríder Brito, Roberto Santos, Semiramis Ferreira, Pedro Mello, Nazer Nassar, Sr. Alborono Lobato, Harilda Coelho. Procurador Regional: Dra. Rosita Nassar

Belém, 20 de Agosto de 1990

Escritório do Juízo Regional do Trabalho da Oitava Região

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT: DC 1989/90
RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ e outros
RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELPA e outro

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre os demandantes SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ e a demandada CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELPA, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Reajuste salarial. A CELPA concederá a todos os seus empregados os seguintes reajustes de salário, cumulativamente, nos índices abaixo dispostos, a título de antecipação salarial, referente ao período de 10.08.89 a 31.07.90: a partir de 10.08.90 95% (noventa e cinco por cento) sobre o salário base percebido em julho/90; a partir de 10.10.90 10% (dez por cento) sobre o salário base percebido em setembro/90; a partir de 10.11.90 12% (doze por cento) sobre o salário base percebido em outubro/90. PARÁGRAFO ÚNICO - Os sindicatos demandantes reconhecem como antecipação salarial do período em questão o índice de 20% (vinte por cento) concedido pela empresa no mês de junho/90. CLÁUSULA II - Anúncio - A CELPA assegurará a todos os seus empregados um adicional de 1% (um por cento) do salário base para cada ano de serviço completo e um complemento de 1% (um por cento) a cada cinco anos de serviço completo. CLÁUSULA III - Piso salarial - A CELPA manterá o piso salarial praticado no mês de julho/90, com os acréscimos de reajuste salarial acordados na Cláusula I. CLÁUSULA IV - Adicional de periculosidade - A CELPA pagará a seus empregados que trabalham em regime de revezamento de turno 7% (sete por cento) sobre o salário base acrescido do adicional de periculosidade. CLÁUSULA V - Adicional de periculosidade e insalubridade - A Diretoria da CELPA considerará o parecer da Comissão de Periculosidade quando decidir o pagamento do adicional de periculosidade, ficando garantida a presença da entidade sindical no acompanhamento dos trabalhos da referida comissão. A CELPA compromete-se a pagar o adicional de insalubridade que for estabelecido em laudo pericial interno. CLÁUSULA VI - Gratificação de férias - A CELPA manterá o pagamento aos seus empregados do abono de 2/3 (dois terços) da remuneração integral por ocasião da concessão do período de férias. CLÁUSULA VII - Pagamento de horas extras - A CELPA manterá a obediência à legislação trabalhista vigente. Em caso de dobra do serviço de turno, ocorrida por falta de empregado que deveria render o serviço nos dias de domingo, feriados e dias santificados, a empresa efetuará o pagamento das horas extras do empregado que dobrou o serviço com 100% (cem por cento) do valor da hora normal. CLÁUSULA VIII - Auxílio alimentação - A CELPA manterá o auxílio alimentação e realizará os todos periódicos sobre custo de vida no sentido de fixar valores que serão adotados em localidades do interior do Estado, onde já exista o benefício. CLÁUSULA IX - Ticket restaurante - A CELPA fornecerá ticket restaurante aos empregados que não recebem auxílio alimentação, obedecendo a tabela a seguir: salário base - participação do empregado - de 01 a 05 salários mínimos - 5%, acima de 5 a 30 salários mínimos 10% ; acima de 30 salários mínimos 20%. PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do ticket restaurante a partir de 10.08.90 será de Cr\$270,00 (duzentos e setenta e sete cruzeiros) e será atualizado mensalmente pelo Índice de Alimentação e Bebidas do IDESP. CLÁUSULA X - Empréstimo de férias - A CELPA compromete-se a conceder, a título de empréstimo de férias, uma remuneração integral do empregado, a qual será resarcida em dez parcelas iguais e sem qualquer correção, tendo início no mês seguinte ao retorno do empregado das férias. PARÁGRAFO ÚNICO - Caso haja acumulação de descontos de parcelas do empréstimo de férias de períodos aquisitivos diferentes, a empresa os efetuará. CLÁUSULA XI - Adiantamento quinzenal - A CELPA concederá aos seus empregados o adiantamento salarial de 30% (trinta por cento) do salário base do mês corrente, a ser pago até o dia dez e efetuará o pagamento do restante da remuneração até o dia vinte e sete do mês em curso. CLÁUSULA XII - Vantagem pessoal 82 e 84 - A CELPA compromete-se a pagar a vantagem pessoal 82 e 84 a todos os seus empregados admitidos no período de 28.12.83 a 31.07.89 e estenderá as mesmas aos empregados admitidos no período de 10.08.89 a 31.07.90. CLÁUSULA XIII - Revisão da Vantagem Pessoal 82 e 84 - A CELPA procederá o cálculo do valor da Vantagem Pessoal 82 e 84 tomando por base o salário base, gratificação de função, insalubridade e adicional por tempo de serviço e continuará adotando o mesmo sistema para determinação do valor mensal da Vantagem 84. CLÁUSULA XIV - Revisão do Plano de Benefícios - A CELPA procederá levantamento das medidas constantes do Projeto de Plano de Benefícios, cuja implantação possa ser viabilizada em um prazo de cento e vinte dias. A CELPA manterá a sistemática prevista na Resolução 10/89, que se refere a suplementação de aposentadoria aos ex-empregados participantes assistidos da Fungrapa /Fundação Grão-Pará). A CELPA incluirá em seu Plano de benefícios os filhos excepcionais de empregados, desde que a excepcionalidade seja atestada pela área médica da empresa. A CELPA restabelecerá o auxílio-doença de emergência para atendimento a dependentes não cadastrados, sendo as parcelas devidas pelo empregado e arquivadas pelo Bônus do tesouro Nacional-BTN. A CELPA se propõe a manter entendimentos com livrarias e papelerias para obtenção de benefícios aos dependentes de empregados falecidos, pelo período de seis meses, a contar da data do falecimento. A CELPA se propõe a aprimorar o seu atendimento médico e odontológico integral. A CELPA compromete-se a manter o procedimento previsto na Resolução 1/90 que determina o tratamento médico de emergência aos seus dependentes economicamente da empregada. A CELPA implementará um programa de preparação para aposentadoria adotando medidas de esclarecimento e assistência aos empregados nos procedimentos que visam a aposentadoria. CLÁUSULA XV - creche e pré-escola - A CELPA se compromete a pagar, a partir de 10.08.90, a título de auxílio-creche, os valores constantes da tabela abaixo: 10 horas Cr\$6.604,00; 9 horas Cr\$6.360,00; 8 horas Cr\$6.115,00; 7 horas Cr\$5.871,00; 6 horas Cr\$5.626,00; 5 horas Cr\$5.382,00; 4 horas Cr\$5.138,00; 3 horas Cr\$4.892,00. Os valores da tabela acima serão reajustados mensalmente pelo índice do Bônus do Tesouro Nacional-BTN. CLÁUSULA XVI - Seguro de vida em grupo - A CELPA concederá a seus empregados um plano de seguro de vida em grupo no valor de Cr\$600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) por morte natural e Cr\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) por acidente de trabalho. Para os empregados que desejarem, a empresa se compromete a dobrar os valores acima citados, desde que haja a participação do empregado em 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio mensal. Os valores serão reajustados mensalmente pelo índice do Bônus do Tesouro Nacional-BTN. CLÁUSULA XVII - Treinamento - A CELPA compromete-se a destinar, durante a vigência da presente sentença normativa, pelo menos 1% (um por cento) do

seu orçamento de operação para atividades de treinamento, cujo programa deverá ser desenvolvido, implantado e avaliado através do órgão técnico especializado de recursos humanos, divulgando a seus empregados os resultados obtidos. Fica assegurado o empenho da empresa em providenciar a infraestrutura física em equipamentos para dotar a área de recursos necessários. CLÁUSULA XVIII - FCCS - A empresa compromete-se no prazo de cento e oitenta dias a reestruturar e implantar, através do órgão técnico especializado, com acompanhamento da comissão de assessoramento, o seu Plano de Classificação de Cargos e Salários, analisando e incluindo as propostas de seus empregados, bem como promovendo a ampla divulgação dos seus aspectos gerais de funcionamento. CLÁUSULA XIX - Condições de trabalho - A CELPA compromete-se a reavaliar, estruturar e restaurar, dentro de suas possibilidades orçamentárias e financeiras, assim como das possibilidades constantes de seus planos de trabalho, os seus locais de trabalho oferecendo melhores condições aos seus empregados. O sindicato efetuará levantamento dos locais de trabalho que necessitem de melhoramentos, o que subsidiará o plano de trabalho da empresa. CLÁUSULA XX - Jornada de trabalho - A CELPA manterá a jornada de trabalho de sete horas diárias, trinta e cinco horas semanais, podendo utilizar a jornada corrida de seis horas para as áreas que julgar conveniente. CLÁUSULA XXI - Despesas de supermercado - A CELPA manterá os atuais convênios com supermercados, ampliando sua aplicação para estabelecimentos comerciais instalados nos bairros periféricos da cidade. CLÁUSULA XXII - Auxílio-matricula escolar - A CELPA compromete-se a efetuar o pagamento de auxílio-matricula escolar aos empregados que recebem até cinco salários mínimos, correspondente a um salário mínimo vigente por ocasião da matrícula, por filho legítimo, legítimo, regido e tratado ou reconhecido na faixa etária de seis a quatorze anos, ficando o empregado obrigado a comprovar a efetivação da matrícula. CLÁUSULA XXIII - Abono de faltas - A CELPA concederá aos seus empregados dos planos "A" e "B" que registram sua frequência em relógio ou livro de ponto, na vigência da presente sentença normativa, cinco dias úteis por ano civil para resolver problemas particulares, sem prejuízo de seus salários, não podendo ser incorporado às férias e sendo no máximo de 02 (dois) dias consecutivos. No caso de localidades isoladas, excepcionais, os 05 (cinco) dias poderão ser incorporados ao período de férias. Ficam excluídos os empregados que exerçam função gratificada. CLÁUSULA XXIV - A CELPA destinará, pelo menos, 1% (um por cento) do seu orçamento global para aplicação em segurança do trabalho. A empresa estabelecerá programas visando sensibilizar seus empregados para a importância da segurança do trabalho na prevenção de acidentes. CLÁUSULA XXV - A CELPA concederá 2 (dois) meses de licença remunerada, a todos os seus empregados, a cada 10 (dez) anos de serviço, contados a partir da data da admissão, não podendo ser convertido em dinheiro a não ser em caso de rescisão de contrato de trabalho, ressalvando-se as demissões por justa causa. CLÁUSULA XXVI - A CELPA concederá aos empregados, a título de complementação do auxílio doença, o valor correspondente à diferença entre a importância paga pela Previdência Social e a remuneração do empregado (salário-básico, gratificação de função, insalubridade e vantagens 82 e 84) e, no caso de auxílio acidente de trabalho, o valor correspondente à diferença entre a importância paga pela Previdência Social e a remuneração total. Para os empregados que não tiverem cumprido a carência de 12 (doze) contribuições, será complementado em caso de auxílio acidente de trabalho, ficando no caso de auxílio doença subordinado ao cumprimento do artigo 33, inciso II do Regulamento de Benefício da Previdência Social. PARÁGRAFO ÚNICO - Enquanto a Previdência Social não efetuar o pagamento do benefício, a CELPA pagá-lo-á mensalmente a título de adiantamento para posterior ressarcimento. CLÁUSULA XXVII - Os dias parados nas greves de março/90 e agosto/90 serão repostos em horas trabalhadas, a critério da administração da empresa, em regime de compensação, pelos empregados que participaram dos movimentos paradedistas citados. CLÁUSULA XXVIII - A CELPA compromete-se a manter a remuneração total do empregado que venha a ser transferido de atividade por incapacidade física ou mental, decorrente de acidente de trabalho, desde que reabilitado pelo órgão competente do INSS. CLÁUSULA XXIX - A CELPA compromete-se no caso de falecimento de empregado, assumir integralmente as despesas com o funeral. Quando do falecimento do dependente registrado a empresa assumirá as despesas até o valor de 3 (três) VR. CLÁUSULA XXX - O sindicato poderá acompanhar os processos de sindicância administrativa interna e assistir os depoimentos das partes e testemunhas, sem contudo, intervir nos procedimentos processuais. CLÁUSULA XXXI - A CELPA compromete-se a proceder a admissão de empregados, como regra geral, por processo seletivo disciplinado com base na legislação estadual e compatível com diretrizes básicas que serão estabelecidas com validade para toda a empresa. CLÁUSULA XXXII - A CELPA enquadrará os empregados aprovados nos concursos internos já realizados, na medida de suas possibilidades de preencher as vagas que resultarem do processo de enquadramento. PARÁGRAFO ÚNICO - A CELPA manterá a validade de 2 (dois) anos para os concursos internos, podendo ser prorrogados por igual período, a seu critério. CLÁUSULA XXXIII - A CELPA compromete-se a liberar do serviço, 03 (três) de seus empregados, diretores dos sindicatos, escolhidos pelas entidades sindicais, enquanto perdurar a vigência de seus mandatos. Quanto aos demais diretores, serão liberados nos dias de reunião ordinária do sindicato, mediante apresentação do calendário à CELPA. Em caráter excepcional, além das faltas previstas nesta cláusula, a CELPA abonará aquelas que derivarem de participação em congressos estaduais ou nacionais, campanhas de férias nas empresas representadas, reunião ou negociação nas empresas representadas e nas audiências trabalhistas envolvendo os sindicatos. A participação nos eventos deve ser comunicada à diretoria administrativa/ARRH, agendando a programação com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos de emergência. CLÁUSULA XXXIV - A CELPA manterá o número de 13 (treze) Delegados Sindicais para toda a empresa, com mandato de 01 (um) ano e direito a reeleição. § 1º - Os Delegados Sindicais gozarão de estabilidade no emprego, podendo ser dispensados somente em razão de falta grave devidamente comprovada. § 2º - A estabilidade dos Delegados Sindicais será garantida até 01 (um) ano após o término do seu mandato. § 3º - A transferência dos Delegados Sindicais poderá ser determinada a seu pedido ou por necessidade de serviço, quando a transferência não venha, comprovadamente, prejudicar o exercício de suas atribuições sindicais. § 4º - A CELPA compromete-se a liberar os Delegados Sindicais um dia por semana para o desenvolvimento de suas atividades sindicais e para reuniões cotidianas da entidade sindical, devendo ser comunicado à Diretoria Administrativa/ARRH ou à Chefia imediata com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas ressalvados os casos de emergência. CLÁUSULA XXXV - A CELPA autoriza a livre circulação dos avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e imprensa de caráter informativo, permitindo a afixação desses documentos para

amplo conhecimento de todos, desde que não contenham ofensas ou assuntos estranhos aos interesses da categoria e preserve o patrimônio físico da empresa. CLÁUSULA XXXVI - A CELPA descontinuará a importância de 3% (três por cento) do salário base do mês de agosto de 1990, e sobre o diferencial de salário ocorrido em razão do reajuste salarial referido na cláusula primeira, nos meses de outubro e novembro/90, dos seus empregados, a título de desconto assistencial em favor do Sindicato dos Urbanitários, representando todos os demandantes. Os empregados não associados que discordarem do desconto terão 30 (trinta) dias de prazo, após o recolhimento, para requererem a devolução do desconto. CLÁUSULA XXXVII - A CELPA transferirá para o Sindicato, as contribuições devidas, até o quinto dia útil após a efetivação do desconto dos empregados. CLÁUSULA XXXVIII - Haverá cessação imediata da greve, com retorno imediato de todos aqueles que participaram da mesma, às suas atividades, sem aplicação de qualquer penalidade disciplinar, em decorrência da participação no movimento paradedista. CLÁUSULA XXXIX - A CELPA manterá Delegado Sindical do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará, na proporção de 01 (um) para cada grupo de 50 (cinquenta) empregados, pertencentes à referida categoria profissional, com mandato de 01 (um) ano e direito a reeleição, que será liberado pela CELPA, 02 (dois) dias por mês. CLÁUSULA XL - A CELPA compromete-se a conceder licença maternidade para as suas empregadas, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 120 (cento e vinte) dias, não concordando com a extensão à mãe adotiva. CLÁUSULA XLI - A CELPA cumprirá o disposto na legislação, ou seja, 05 (cinco) dias de licença paternidade, não concordando com a extensão ao pai adotivo. CLÁUSULA XLII - Os concursos internos serão realizados com o objetivo de proporcionar a ascensão funcional dos empregados da CELPA. CLÁUSULA XLIII - A CELPA compromete-se a comunicar ao Sindicato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eleição dos representantes da CIPA. CLÁUSULA XLIV - A CELPA e o Sindicato realizarão reuniões a cada 90 (noventa) dias, que visem o cumprimento da presente sentença normativa, bem como apreciar outras questões de interesse dos empregados. CLÁUSULA XLV - Nos casos previstos no § 1º do art. 134 da CLT, em que o empregado optar pelo gozo de férias em 2 períodos, a CELPA concordará com o pagamento das vantagens decorrentes do gozo das férias possa ser efetuado integralmente por ocasião do 1º ou 2º período a critério do empregado. CLÁUSULA XLVI - A CELPA concederá abono de 02 (duas) faltas aos empregados que por motivo de acompanhamento de filhos menores de 13 (treze) anos e ascendente com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, ou ainda em caso de cirurgia de qualquer de seus dependentes registrados como tal na empresa, forem internados em estabelecimento hospitalar. Os casos excepcionais no acima estabelecido, serão apreciados pelo Serviço Médico do ABS. CLÁUSULA XLVII - Os motoristas profissionais do Quadro da empresa não serão obrigados a indenizar os danos sofridos pelos veículos, a não ser quando constatada a culpa ou dolo do empregado no acidente, por perícia realizada pelo órgão oficial do Estado. CLÁUSULA XLVIII - A CELPA pagará, pelo menos, 04 (quatro) horas de repouso remunerado para os empregados que forem convocados para execução de serviço nos dias de descanso, mesmo quando esses serviços não exigirem 04 (quatro) horas de trabalho. CLÁUSULA XLIX - A CELPA abonará as saídas das empregadas gestantes para exame pré-natal, conforme recomendação médica após apresentação ao ABS. CLÁUSULA L - Em caso de falecimento ou aposentadoria do empregado, a CELPA se compromete a chamar, através de carta, dependentes do empregado, a fim de proceder aos seus cadastramentos, se assim desejarem, de conformidade com as normas vigentes a respeito do assunto, para posterior participação em concursos externos da CELPA. CLÁUSULA LI - A CELPA aproveitará, em seu Quadro, após inspeção pelo Departamento Médico da CELPA, empregado considerado apto pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, por este readaptado em cargo compatível com suas condições físicas e mentais. CLÁUSULA LII - A CELPA comunicará ao Sindicato os acidentes ocorridos com seus empregados, no período, bem como informará, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, ocorrência de acidente fatal ou em trajeto. CLÁUSULA LIII - Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado por motivo de prova em estabelecimento de ensino curricular ou em concurso público, desde que comprovada a sua realização capaz de impedir o seu regular comparecimento ao serviço. LIV - A CELPA pagará, a título de gratificação de chefia, aos empregados que exercerem a função de chefe de turma, o correspondente a 01 (um) valor de referência regional. CLÁUSULA LV - O adicional de periculosidade incidirá nos veículos relativos ao adiantamento de férias, se o empregado estiver recebendo aquele adicional na data de concessão das férias, no 13º (décimo terceiro) salário se o adicional de periculosidade fizer parte da remuneração do empregado no mês de dezembro e sobre a conversão facultativa de 1/3 (um terço) das férias, sobre o valor da remuneração que seria devida nos dias correspondentes. CLÁUSULA LVI - A CELPA compromete-se a efetuar o arredondamento da meia diária para diária integral, de modo a compensar as horas de viagem a serviço. CLÁUSULA LVII - Fica proibida a prática de horas extras, exceto nos casos de necessidade da empresa, a sua remuneração será feita de acordo com a legislação vigente. O trabalho executado nos dias feriados e nos dias santos é feito de acordo com a lei do repouso remunerado e mais 25% (vinte e cinco por cento) por hora efetivamente trabalhada. CLÁUSULA LVIII - A CELPA concederá assistência médica apropriada nos casos de doença grave e acidente de seus empregados, garantindo a remoção, alimentação e medicação enquanto o trabalhador não tiver passado para a responsabilidade do INSS. A CELPA manterá a gratuidade de exames médicos conforme legislação e normas habituais da empresa. CLÁUSULA LIX - Em caso de aproveitamento de empregado, após reciclagem, a CELPA manterá o seu procedimento atual. Em casos de reintegração de empregado, a CELPA cumprirá a decisão judicial. CLÁUSULA LX - A presente sentença normativa abrange todos os integrantes das categorias profissionais dos trabalhadores em transportes rodoviários pertencentes ao 2º grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres-CNTTT, conforme quadro de atividades a que se refere o artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em atividade no Estado do Pará, inclusive os pertencentes à categoria profissional diferenciada dos condutores de veículos rodoviários (motoristas), cuja representação incumbe a entidade sindical demandante, ressalvados os Municípios de Santarém e Obidos, exclusivamente no tocante à categoria diferenciada, que possui sindicatos próprios nesses Municípios. CLÁUSULA LXI - A CELPA efetuará seu recrutamento e seleção, através de concurso pu-

blico de acordo com a legislação vigente. As promoções serão efetuadas de acordo com a norma em vigor na empresa, especificada para motoristas. CLÁUSULA LXII - O próprio empregado motorista participará de elaboração da escala de férias anual. CLÁUSULA LXIII - A CELPA fornecerá transporte, em ônibus, quando os serviços forem efetuados em lugar de difícil acesso e não possua serviço regular de transporte. CLÁUSULA LXIV - A CELPA colocará em cada veículo equipamento de socorro imediato, sem qualquer ônus para o empregado motorista, ficando este, no entanto responsável pelo uso e guarda. CLÁUSULA LXV - A CELPA fornecerá, semestralmente, aos empregados da categoria representada pelo sindicato, as seguintes peças de seus uniformes: duas calças, três camisas, um par de sapatos e um cinto, acrescendo-se o EPI quando for o caso. CLÁUSULA LXVI - A CELPA se compromete a promover periodicamente treinamento a seus empregados, abrangendo Combate a Incêndios, Higiene e Segurança no Trabalho, Noções de Direito do Trabalho (Direitos e Deveres) e Matérias Técnicas Específicas, conforme a função desempenhada, inclusive Direção Defensiva, Legislação do Trabalho, Mecânica de Motoras e Automóveis, Electricidade de Automóveis e outros semelhantes, para o que adaptará seu horário de trabalho. A CELPA destinará 1% (um por cento) do seu orçamento de operação para treinamento. CLÁUSULA LXVII - O Empregado motorista não será obrigado a executar tarefas estranhas ao contrato individual de trabalho. CLÁUSULA LXVIII - A CELPA pagará aos empregados motoristas, quando em viagem a serviço, diárias de acordo com a sua tabela vigente. CLÁUSULA LXIX - Os empregados pertencentes ao sindicato não poderão ser responsabilizados por danos decorrentes de acidente de trabalho, furto, roubo, acidente de trânsito, avaria de carga, desgaste natural de peças e acessórios, caso fortuito ou força maior, exceto nos casos de dolo ou culpa, devidamente comprovados. CLÁUSULA LXX - Na hipótese da extinção do Contrato de Trabalho, o pagamento dos direitos resultantes, será feito no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do vencimento do aviso prévio, indenizado ou não, sob pena de multa correspondente a 1/30 da remuneração. CLÁUSULA LXXI - A CELPA compromete-se a pagar as férias proporcionais nos casos de demissão a pedido, com tempo superior a 01 (um) ano de serviço e nos demais casos de acordo com a legislação. CLÁUSULA LXXII - A CELPA manterá ao Sindicato, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recolhimento da contribuição sindical dos empregados pertencentes à categoria, relação nominal dos empregados contribuintes, com seus respectivos cargos. CLÁUSULA LXXIII - A CELPA reconhece o dia 25 de julho como o dia do Rodoviário e programará festividade comemorativa ao evento, com a participação de seus empregados e do Sindicato de classe. CLÁUSULA LXXIV - A CELPA permitirá a realização de reuniões de seus empregados motoristas, desde que comunicadas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, nas Comissões de Combate a Acidentes e Comissões Internas de Prevenção de Acidentes, instituídas pelo Sindicato, nos locais de trabalho e no curso normal deste, ao final do expediente, não ultrapassando de 1 (uma) hora. CLÁUSULA LXXV - A CELPA compromete-se a manter sala em condições adequadas para os motoristas aguardarem o reinício da jornada de trabalho. CLÁUSULA LXXVI - Fica assegurada, aos empregados da CELPA representados pelo Sindicato, a extensão das vantagens que forem concedidas aos empregados representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará, no que couber em acordo coletivo a ser firmado com este último Sindicato e que se encontra presentemente em negociação. CLÁUSULA LXXVII - A CELPA compromete-se a efetuar a revisão de reajuste salarial em fevereiro de 1991. CLÁUSULA LXXVIII - No caso de descumprimento ou infringência de qualquer das cláusulas da presente sentença, pela CELPA ou pelo Sindicato, será aplicada a multa de 2 (dois) salários mínimos. Na hipótese do empregado, será aplicada a multa de 1 (um) salário mínimo. CLÁUSULA LXXIX - A presente sentença terá vigência de 01 (um) ano, a contar de 10.8.90. CLÁUSULA LXXX - Em caso de divergência ou dúvida na interpretação de qualquer dispositivo da presente sentença, as partes recorrerão à Justiça do Trabalho. A Cláusula XXVI foi aprovada por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Dr. R. Brito. As demais foram homologadas por unanimidade. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido fica arbitrado pela Presidência em Cr\$1.000,00 na quantia de Cr\$94,92 para cada uma das partes. Juiz Presidente: Dra. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA. Juiz Relator: Juiz Revisor: Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes: Drs. R. Brito, Roberto Santos, Semiramis Ferreira, Pedro Mello, Nazor Nassar, Alborono Lobato, Marilda Coelho. Procurador Regional: Dra. ROSITA NASSAR. Belém, 20 de agosto de 1990. (G.Reg.33.280)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

O CONTADOR-DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO JUÍZO.

RESENHA DO DIA, 29 DE AGOSTO DE 1990

JUIZO DA 5ª VARA E CARTÓRIO PEPES ORDINÁRIO DE INDENIZAÇÃO- Recurso de Apelação)
 Apelante-SESC-SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO.
 Adv. Thadeu de Jesus e Silva.
 Apelado-GERTRUDI CARVALHO NUNES
 Adv. Icarai Dias Dantas
 Efetuada conta 23.08.1990, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 2ª VARA E CARTÓRIO ELANIR C. DA SILVA.
 AGRADO DE INSTRUMENTO.
 Agravante-CECILIA DE FÁTIMA VELASCO.
 Adv. Miguel Brasil Cunha.
 Agravado-NELSON LUIZ SUAREZ. Adv. Sérgio Couto.
 Efetuada conta 24.08.90, para pagamento em Cartório

JUIZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO ERMANO.
 EMBARGOS DO DEVEDOR
 Embargante-SOCAP-ARTESANATO LTDA.
 Adv. ...

Embargado -BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
Adv. Manoel Monteiro dos Santos.
Efetuada conta: 20.08.90, para pagamento em Cartório
JUIZO DA 13ª VARA E CARTÓRIO EDMILTON SAMPAIO.
EXECUÇÃO.
Requerente - GUATUR-GUAJARÁ TURISMO LTDA.
Adv. Dário Iemos.
Requerido - TUCANUS VIAGENS E TURISMO LTDA.
Adv. ...
Efetuada a conta em 27.08.90, para pagamento em Car-
tório.
JUIZOMDA 13ª VARA E CARTÓRIO EDMILTON SAMPAIO.
ORDINÁRIA - (Recurso de Apelação)
Apelante - GODOY CONSTRUÇÕES LTDA.
Adv. Maria T. Cardoso
Apelado - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES.
Adv. Loris P. Junior.
Efetuada conta: 27.08.90, para pagamento em Cartório
JUIZO DA 2ª VARA E CARTÓRIO EDANIR G. DA SILVA.
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - (Recurso de Apelação)
Apelante - AGRIMISA - AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL E MINE-
RAL S/A. Adv. Fernando Wanzeller.
Apelado - EUGÊNIO CICHOVSKI.
Adv. Walter Ferreira.
Efetuada conta: 27.08.90, para pagamento em Cartório
JUIZO DA 15ª VARA E CARTÓRIO AMA CASTELO.
EXECUÇÃO - (Recurso de Apelação)
Apelante - LAURO PINHEIRO PANTOJA.
Adv. acy Colares.
Apelado - PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
Adv. Wilson Dahas Jorge Filho.
Efetuada conta: 28.08.90, para pagamento em Cartório
JUIZO DA 9ª VARA E CARTÓRIO GUEIROS.
REVISIONAL DE ALUGUEL - (Recurso de Apelação)
Apelante - MARIA TEREZA DE BRITO.
Adv. Albina de Fátima Barbosa de Souza.
Apelado - JOANA SILVA. Adv. Sílvia de O. Souza.
Efetuada conta: 27.08.90, para pagamento em Cartório
JUIZO DA 5ª VARA E CARTÓRIO PEPES.
DESPEJO - (Recurso de Apelação)
Apelante - IVANI MARIA DA SILVA BRAGA.
Adv. Ronaldo K. Gués.
Apelado - JOSÉ OHANA HALUM JACOB.
Adv. Ademair Neto.
Efetuada a conta em 23.08.90, para pagamento em Car-
tório.
JUIZO DA 4ª VARA E CARTÓRIO AMILCAR LEÃO.
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - (Recurso de Apelação)
Apelante - INTER - INTERESSES E PRESTADORIA DE SERVIÇOS.
Apelante - INTUR - INOVEIS, TURISMO E PRESTADORA DE SER-
VIÇOS. Adv. Miguel Brasil Cunha.
Apelado - WALTER LOBATO BENTES.
Adv. Manoel da Silva eto.
Efetuada conta: 27.08.90, para pagamento em Cartório
JUIZO DA 13ª VARA E CARTÓRIO EDMILTON SAMPAIO.
CAUTELAR INCIDENTAL INOMINADA DE BLOQUEIO DE NOME
RÁRIO - (Recurso de Apelação)
Apelante - AGRIMISA - AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL E MINE-
RAL S/A. Adv. Fernando Wanzeller.
Apelado - EUGÊNIO CICHOVSKI.
Adv. Walter Ferreira.
Efetuada conta: 27.08.90, para pagamento em Cartório

Belém-Pá, 29 de agosto de 1990.

O CONTADOR-DISTRIBUIDOR E PARTIDOR NO JUÍZO
Ubiraci da Rocha Sidrim.

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E CO-
MÉRCIO, PRIVATIVO DE ORFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES
DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

JUIZA: Doutora ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS.
ESCRIVÃ: ELANIR PESSOA GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DA-
NOS. Autora: ELDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A. Ré: S-
VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA. Despacho: "Tendo,
em vista a não intimação do Perito Carlos Frede-
rico Gazel Teixeira, hei por bem, adiar a audi-
ência designada para hoje, a qual se realizará
no dia 28/09/90, às 10:30 horas. Intime-se".
Em, 29/08/90. Advogados: Drs. João do Rego Gade-
lha e Reynaldo Vasconcelos M. de Castro Junior.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE PRESTA-
ÇÃO DE FATO COM PRECITO COMINATÓRIO, CUMULADA
COM RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO. Autor: WILSON GAR-
CIA GALVÃO. Réu: BALAUTO ADMINISTRADORA LTDA. /
Despacho: "à conta para posterior julgamento".
Em, 29/08/90. Advogados: Drs. João Alberto Pai-
va e Augusto Roberto Klautau de Araújo.

2ª Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO. Paciente: RAI-
MUNDO NONATO RODRIGUES RÊGO. Requerente: MARIA
LÚCIA RODRIGUES RÊGO. Despacho: "Oficie-se à Se-
cretaria de Estado de Administração para que se
ja encaminhado a este Juízo o laudo médico do
paciente Raimundo Nonato Rodrigues Rêgo". Em, 29/
08/90.

2ª Vara Cível e Comércio. AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agravante: CHOCRON & CIA. Agravado: BANCO FRAN-
CES E BRASILEIRO S/A. Despacho: "Defero a forma-
ção do agravo. Intime-se o agravado para dizer
no prazo legal quais as peças dos autos que de-
seja trasladar e juntar novos documentos". Em,
29/08/90. Advogados: Drs. Paulo Rúbio de Souza
Meira e José Sant'Ana de Souza Pereira.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Requerente:
MIGUEL JOSÉ DE ALMEIDA DIAS. Réu: CARLOS ALBERTO DE
OLIVEIRA LOPES. Despacho: "Defero o pedido. Cumpra-se". Em, 28/08

90. Advogados: Drs. Paulo de Tarsos Dias Klautau
e Antonio José de Mattos Neto.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM
PAGAMENTO. Autor: JOÃO DE ALMEIDA DIAS. Ré: MA-
RIA DE NAZARÉ MONTEIRO. Despacho: "Defero o pedi-
do de fls. 21". Em, 29/08/90. Advogados: Drs. Mil-
ton F. Chagas e José Maria Pereira de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO PARCI-
AL DE SOCIEDADE. Autor: MIGUEL JOSÉ DE ALMEIDA PER-
NAMBUCO FILHO. Réu: Espólio de MIGUEL DE ALMEIDA
PERNAMBUCO. Despacho: "W.A. Como requer". Em, 28/08/
90. Advogados: Drs. Paulo de Tarsos Dias Klautau e
Antonio José de Mattos Neto.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO PARCI-
AL DE SOCIEDADE. Autor: MIGUEL JOSÉ DE ALMEIDA PER-
NAMBUCO FILHO. Réu: Espólio de MIGUEL DE ALMEIDA
PERNAMBUCO. Despacho: "Intime-se a repre-
sentante legal da sociedade em liquidação parci-
al Empresa de Embalagem da Amazônia Limitada -
EMBALA, Sra. Maria de Nazaré Dias Pernambuco,
nos devidos termos do pedido". Em, 29/09/89.
Juíza Dra. CARLEN LÚCIA MONTEIRO FARIA - Juíza
substituta. (repblicado por incorreção) Advoga-
dos: Drs. Paulo de Tarsos Dias Klautau e Antonio
José de Mattos Neto.

2ª Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. Depre-
cante: JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA CO-
MARCA DE S. PAULO. Deprecado: JUÍZO DE DIREITO
DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DE BELÉM. Despacho:
"Devolva-se os autos do Juízo depreccante com as
nossas saudações". Em, 29/08/90. Advogado: Dr.
Ricardo Chamiê.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE EXECUÇÃO. Credor:
ROMUALDO DOS ANJOS DIAS NETO. Devedora: THELMA
TEREZINHA GOMES PEREIRA. Despacho: "Intime-se a
executada para vir efetuar o pagamento da conta
de fls., 41, no prazo de 24 horas, após, oficie
-se à TELEPARÁ para que seja reativado o termi-
nal telefônico de prefixo 231-3917". Em, 29/08/
90. Advogados: Drs. Eliana S. Vasconcelos da Cu-
nha e Raimundo N. Fidellis.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PA-
GAMENTO. Autor: DURVAL RONALDO MELO VIEIRA. Réu
ESPÓLIO DE ESTHER SOUZA DE OLIVEIRA. Sentença:
"Vistos, etc. Requer o autor através de seu pro-
curador judicial embargos de declaração da sen-
tença que julgou extinta a ação de consignação
em pagamento, por constatar pontos omissos que
devem ser esclarecidos: 1- Onde se lê "julgo ex-
tinto o processo, tendo em vista o pedido da au-
tora", deverá ser lido a pedido do réu. 2- Con-
soante as custas processuais e honorários advoga-
tícios deverão ser pagos pelo réu fixando os
honorários em 20% sobre o valor da causa. 3- De-
de que o réu optou pelo recebimento da importan-
cia depositada, declaro satisfeito os aluguéis"
do autor para com o réu. Intime-se". Em, 29/08/90.
Advogados: Drs. José Coriolano da
Silveira e Luiz Paulo de A. Zoghbi.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor:
Espólio de ESTHER SOUZA DE OLIVEIRA. Réu: DUR-
VAL RONALDO VIEIRA. Obs: (por falta de pagamen-
to). Sentença: "Vistos, etc. Julgo extinta a a-
ção consoante pedido do autor às fls. 136 dos
autos de consignação em pagamento, para que pro-
duza todos os seus jurídicos e legais efeitos".
Em, 29.08.90. Advogados: Drs. Luiz Paulo de A.
Zoghbi e José Coriolano da Silveira.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE
SEGURO. Autora: UNIVERSAL COMPANHIA DE SEGUROS
GERAIS. Ré: EMPRESA DE TRANSPORTES E NAVEGAÇÃO /
N. S. DOS NAVEGANTES LTDA. Despacho: "à apelada
para apresentar suas contra razões no prazo que
a lei confere". Em, 29.08.90. Advogados: Drs.
Abraham Assayag e Ulisses Coelho de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. Paci-
ente: OSCAREIA RANDEIRO DE NORONHA. Requerente:
DIRCE RANDEIRO DE NORONHA. Despacho: "Defero o
pedido de fls. 18. Dê-se ciência ao L. Público".
Em, 29.08.90. Advogado: Dr. Demócrito Rendeiro
de Noronha.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM
PAGAMENTO. Autora: METALÚRGICA CONSTRUÇÃO LTDA.
Ré: NICOM - LAGEDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO METALÚR-
GICA LTDA. Despacho: "Oficie-se ao Banco do Esta-
do do Pará para informar a este Juízo, com a máxi-
ma urgência, qual a importância que se encontra
depositada na Caderneta de Poupança de nº ///
10.651-8". Em, 29.08.90. Advogados: Drs. Manoel
José Monteiro Siqueira e José Roberto P. Maia
Bezerra.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS DE TERCEIRO. Em-
bargante: MILETON PIRES DE AVILA. Embargada: MA-
RIA, digo, ELA MARIA RALOS PEREIRA. Despacho:
"para continuação da audiência designo o dia /
27.08.90, às 10:00 horas. Intime-se as partes
e testemunhas". Em, 29.08.90. Advogados: Drs.

Aluizio Gouveia, José Paulo de Almeida, Albina
de Fátima Barbosa de Souza, Deusdedithe Freire
Brasil e Ana Célia Pastana.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDA-
DE CANCELAL. Autores: ESPÓLIO DE MANOEL DA SILVA
BRAGA e MARIA DE LOURDES LAJEIRA BRAGA. Ré: GS
ASSESSORIA CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA. Des-
pacho: "Renove-se as diligências para o dia 04 /
10/90, às 10:00 horas. Intime-se as partes e
testemunhas arroladas". Em, 29.08.90. Advogados
Drs. Carlos A. Ferro e Silva e Francisco Nunes
Salgado.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DA-
NO CAUSADO EM ACIDENTE DE VEÍCULO. Autor: PEDRO
RAIMUNDO DE ALMEIDA. Réu: ALCANTO JOSÉ PEREIRA
RODRIGUES. Despacho: "Renove-se as diligências
para o dia 05/10/90, às 10:00 horas, observadas
as exigências legais". Em, 29.08.90. Advogados/
Dr. Jorge Aristeu Gonçalves Pamplona.
Belém, 29 de agosto de 1990.

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE AGOSTO DE 1990 - 4ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALACIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: FERNANDO CAMARA LEXO

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUIZES

4ª VARA
Proc. ns: 110/89; 395/89; 523/89; 21/90; 170/90;
248/90; 305/90.

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

4ª VARA
Proc. nº 170/90

EXECUÇÃO
Ex: - Marcia Santos Koury
Adv: - Paulo Fernando de M. Barradas
Ex: - Eduardo Boushosa Nassar
Adv: - José T. Araujo de Alencar
DESP: - Diga o exequente, em cinco (5) dias sobre
os documentos e alegações.

Proc. nº 248/90
Aut: - Junta Gov. do Cond. do Resid. Alta. Barros
Adv: - Admar T. Pereira
Reu: - Raimundo Dumianses Royol
Adv: - em causa propria
DESP: - Diga o autor sobre as alegações de fls. 45
(final) e documentos de fls. 46/48, em cinco (5)
dias.

Proc. nº 305/90
Aut: - Magnolia Vaz Brochado
Adv: - Ambrósio José P. Neto
Reu: - Hamilton Espirito Santo
DESP: - à conta

Proc. nº 110/89
Aut: - Raimunda Lucidécia Silva Brito
Adv: - Antonio A. de Oliveira Alves
Réu: - Luiz Paschoal Pires Orfali
Adv: - Adolmir Carneiro Maia
DESP: - Recebo a apelação no seu efeito devolutivo.
Dê-se vista a apelada para contraminutar, no prazo
legal.

Proc. nº 395/89
Aut: - Drogarapida Ltda
Adv: - Luis Roberto C. de S. Meira
Ré: - Maria Seixas Pequeno
Adv: - Luiz Neto
SENT: - Vistos, etc. Homologo por sentença para que
produza seus efeitos legais, o acordo constante nas
fls. 42 dos autos feito entre o autora Drogarapi-
da Ltda e Maria Seixas Pequeno, e Julgo extinta a
presente ação renovatoria de locação, com julgamen-
to do mérito, nos termos do item III, do art. 269,
do C.P.C. Após o pagamento das custas dê-se baixa
na distribuição e arquivem-se os autos, com as con-
tas legais. Custas "ex lege". P.R.I.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

REMETIDOS
Proc. ns: 386/85; 351/90;

EXPEDIENTE DO MINISTERIO PUBLICO
REMETIDOS
Proc. ns: 212/90; 704/89;

RECEBIDOS
Proc. ns: 493/89; 633/88;

MANDADOS

EXPEDIDOS
Proc. ns: 660/89; 83/88;

RECOLHIDOS
Proc. ns: 413/90; 412/90;

ADVOGADOS

RETIRADOS
Proc. ns: 296/90; 258/90;

DEVOLVIDOS
Proc. ns: 107/89; 33/89-A; 251/83; 73/86;

REQUERIMENTOS

Banco Bamerindus do Brasil S/A	n.	017666
"	"	017665
Jesé Ferreira Guimarães Junior	"	017623
João Lauro Araújo Tavares e Outro	"	017610
Mario Gillet Soares	"	017601
Anisio Silvestre Pinheiro Santos	"	017597
Wanderley Jorge Pereira Ferraro	"	017591
Antonia Izabel Ozorio	"	017589
JUERP - Junta de Ed. Rel. e Publicações	"	017568
Joaquim Batista Freitas de Araújo	"	017561
Afrânio Colares Ribeiro da Costa	"	017492
Daniel da Freitas Tristão	"	017504

Belém, 29 de agosto de 1990

ESCRIVÃO

CARTORIO PEPES = 5º OFÍCIO
5ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO
RESENHA DO DIA 29/08/90.
JUIZ TITULAR DR PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

5ª VARA = ARROLAMENTOS DE BENS
Requerente: SILVIO ERNANI PAULA DA CRUZ
Despacho: Nomeio inventariante Adicional o Dr. Flávio Maroja, devendo apresentar sua estimativa para os bens arrolados. Cite-se a parte contrária para que se manifeste sobre o arrolamento dos bens apresentados pelo autor após para o M.P. para parecer, retornando para decisão. Int. Em, 29/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito Advogado: Alvaro Augusto Vilhena

5ª VARA = DIVÓRCIO LITIGIOSO
Requerente: ANTONIO DIJACY ALCANTARA
Requerida: MARIA DAS GRAÇAS MALCHER CARDOSO PEREIRA
Despacho: Defiro o pedido de adiamento da audiência, devendo ser informado a este juízo quando o autor estiver recuado em nossa capital. O requerente deverá com as despesas decorrentes do adiamento. Int. Em, 29/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito Advogados: Marilda Eunice Cantal Machado de Melo. Cláudio Roberto V. Affonso

5ª VARA = EXECUÇÃO
Credor: ENDECO = ENGENHARIA LTDA
Devedor: JOSÉ MOISÉS BATISTA PEREIRA
Despacho: A.R. Cite-se para o caso de pagamento ou de não oferecimento de em bargos, fixo honorários advocatícios em apenas Cr\$-5.000,00 (cinco mil cruzeiros). Int. Em, 29/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito Advogado: Maria da Conceição S. Fernandes.

5ª VARA = EXECUÇÃO
Credor: ANTONIO FRANCISCO SOARES
Devedor: EDILENE MARIA COLARES DOS SANTOS
Despacho: A.R. Cite-se. Para o caso de pagamento ou de oferecimento de embargos fixo honorários advocatícios em apenas Cr\$- 1.000,00. Int. Em, 28/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito. Advogado: Ana Maria Cunha Melo

5ª VARA = EXECUÇÃO
Credor: MACOR = MADEIRAS DO PARÁ LTDA
Devedor: CONSTRUTORA MAROJOARA LTDA
Despacho: A.R. Cite-se. Para o caso de pagamento, ou oferecimento de embargos fixo honorários advocatícios em apenas Cr\$- 5.000,00. Int. Em, 28/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito. Advogado: Francisco Nunes Salgado.

5ª VARA = EXECUÇÃO
Credor: COMPAR = COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
Devedor: RUBENS BARRAL CASTILHO
Despacho: A.R. Cite-se. Para o caso de pagamento ou oferecimento de embargos arbitro honorários advocatícios em apenas Cr\$- 1.000,00. Int. Em, 28/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito. Advogado: Henrique Augusto de C. Ribeiro

5ª VARA = CAUTELARA = ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS
Requerente: ADEMAR KATO
Requerido: VALE APEU INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA E ANTONIO SOUZA CARVALHO, FEMESC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Despacho: A. R. Citem-se os requeridos para apresentarem contestação. em 05 dias. Int. Em, 28/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito. Advogado: Luiz Neto.

5ª VARA = DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO
Requerente: FREDERICO COELHO DE SOUZA
Requerida: MARIA ASSUNÇÃO ANDRADE VIEIRA
Despacho: A.R. Cite-se. Em, 28/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito. Advogado: Reynaldo V. M. de Castro Junior

5ª VARA = DESPEJO
Requerente: JOÃO AUGUSTO DA CONCEIÇÃO PASS BARRETO
Requerido: ROBERTO FIGUEIREDO TORRES
Despacho: O Dr. Juiz que procedeu o despacho de fls. 17, já havia determinado a citação do executado, o que inexplicavelmente não foi cumprido. Ademais, com o Magistrado que res-

ponde pela 18ª Vara ou respondia não jurou suspeição nem tão pouco a titular de Vara, não tem cabimento a redistribuição de Vara, mas apenas de cartório pois o Escrivão jurou suspeição por questão pessoal Retorne-se a 18ª Vara Cível apresentando-se o processo a Dra. Juíza titular, mas continuando no Cartório pepes. Int. Em, 28/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito. Advogado: Fernando Moreira

5ª VARA = EXECUÇÃO
Credora: MARCHANTARIA ITAPEMA LTDA
Devedor: SUPERMERCADO ALMIRANTE? INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Despacho: à conta arbitro honorários advocatícios sobre o valor das duas últimas parcelas. Após à conta, devendo as partes serem intimadas sobre ela, retornando para homologação do acordo. por sentença. Int. Em, 29/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito Advogado: Flávio Maroja. Landry Amoras

5ª VARA = ORDINÁRIA
Requerente: FÁBIO ARAUJO MARTINS SANTOS
Requerida: TÁGIDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Despacho: À conta, intimando ao preparo Efetuado o preparo remeta-se ao Egrégio T.J.E. Int. Em, 28/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito. Advogados: Cláudio Roberto V. Affonso, José Figueredo de Souza.

5ª VARA = POSSESSORIA
Requerente: LUCY RABELO DE SIQUEIRA E SEU MARIDO
Requerido: MARIA DE NAZARÉ CONCEIÇÃO
Despacho: Aceito presidir o feito. Cite-se a ré para contestar em 15 dias. Int. Em, 28/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito Advogado: Pedro Washington da Silva

5ª VARA = CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: FRANCISCO JOSÉ MILANEZ NETO
Requerido: MAURO HENRIQUE BRABO ALVES
Despacho: A.R. Designo o dia 20 de setembro, até o meio dia para que o requerido venha ou mande receber o valor ofertado, sob pena de depósito. Caso receba ficam os honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o ofertado. Cite-se com a advertência para o efeito da revelia. Int. Em, 28/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito Advogado: Jorge Saul Junior.

5ª VARA = CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: TEREZINHA DE JESUS LEXO MENDES
Requerido: ANA MARIA MOREIRA DA COSTA
Despacho: A.R. Designo o dia 14 de setembro, até o meio dia para que a requerida venha ou mande receber o valor ofertado sob pena de depósito. Caso receba ficam os honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor ofertado. Cite-se com as advertências para o caso de ocorrer a revelia. Em, 29/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito Advogado: Regina Barata.

5ª VARA = DIVÓRCIO CONSENSUAL
Requerentes: LÚCIA BELENA MENDES DE FIGUEIREDO PEREIRA E JOÃO GUEDES PEREIRA
Despacho: A.R. Recebo o pedido como de divórcio direito com base na separação de fato. Data para ouvir os conjugues e suas testemunhas: dia 18 de dezembro, às 10:30hs Intime-se. De-se ciência ao M.P. em, 29/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito. Advogado: José Quintino de C. L. Junior

5ª VARA = OFÍCIO RESPOSTA DO TRE DO PARÁ
Em atenção ao ofício nº 91/PEPES de 22/05/90, comunica que nada consta a respeito de CLOTILDE MARCIANA DA COSTA
Despacho: Junte-se. Em, 28/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.

5ª VARA = OFÍCIO RESPOSTA DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM PARÁ
Com referência ao Espólio de ORLANDO GOMES DA SILVA
Informação presta. Não haver Dívida alguma inscrita em nome do aludido espólio.

Despacho: Junte-se aos autos. Em, 29/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.

5ª VARA = BUSCA E APREENSÃO Proc. nº301880355971
Requerente: BANCO SAFRA S/A
Requerida: POLIPLAST S/A = PLASTICOS DA AMAZONIA E OUTROS
Despacho: Vistos, etc..." Isto posto, Deixo de receber a Apelação interposta mantendo a decisão agravada. Deixo de dar acolhida aos procedimentos de fls. 63/73 e 101/115 por inoportunos mesmo como contestação no presente procedimento, ordenando-se desentranhamento dos autos ex vi art. 3º do DL 911/69, que rege a tramitação do efeito. Cumprida a medida, citada a Ré. Fica facultada a contestação no prazo de três (03) dias. Intimem-se. Em, 24/08/90. Dra. Albanira Lobato Bemerguy - Juíza de Direito da 18ª Vara vinculada neste processo. Advogados: Paulo Rubens X. de Sá, João Batista Cavalcante.

CARTORIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 29 DE AGOSTO DE 1990

Juíza da 6ª. Vara-REVISIONAL DE ALUGUEL
Requerente: RAUL DA SILVA NAVEGANTES-Adv. Luiz Neto
Requerido :- MARIA DA COSTA MIRANDA-Adv. Soter Oliveira Sarquis
Despacho :- Defiro o pedido de fls 48. Arbitro os honorários em 20% sobre o valor atribuído à causa. Após, à conta para o devido cálculo. Feito este, manifeste-se as partes, sobre o cálculo, no prazo de 05 dias, nos termos do art 605, do CPC

CONSIGNAÇÃO
Requerente: JOSÉ PAULO QUEIROZ-Adv. o mesmo
Requerido :- CIA AYMORE -Adv. Aury Silva
Despacho :- Diga a parte contrária sobre o pedido de fls 44.

NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA
Requerente: PEDRO PAULO FOLHA DO VALE-Adv. Jorge Borba
Requerido :- COPA CONSTRUÇÕES, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO-Adv. Helena Cláudia Pingarilho
Sentença :- Julgo procedente o pedido e concedo o embargo e recompor tudo o que estiver em estado precário e a pagar os danos causados. Como pena de Cr\$-80.000,00 diários no caso de transgressão do preceito legal supra citado. Condano a ré ao pagamento das custas processuais e despesas decorrentes de remuneração do perito, que integram as custas dos atos do processo e condano ainda ao pagamento dos honorários do advogado dos Autores, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P.R.I.

ORDINÁRIA
Requerente: NEWTON CORRÊA VIEIRA-Adv. Wilson Dantas Jorge Filho
Requerido :- JOSÉ DE OLIVEIRA BRAGA-Adv. Paulo Lamarão
Despacho :- Junte o autor xerox da inicial da consignação onde se veja a data do 1º despacho do juízo. Esclareça quanto a redistribuição: o porque da mesma, qual o juízo atual, qual a data do despacho do referido juízo, para que seja corretamente apreçado qual o juízo prevento.

DESPEJO
Requerente: ANTONIO PIMENTEL PIQUEIRA-Adv. Luiz Neto
Requerido :- CLÉA CALANDRINI DE AZEVEDO-Adv. Mauro Mendes da Silva
Despacho :- Recebo as apelações, nos seus devidos efeitos. Diga o apelado no prazo legal

EXECUÇÃO
Requerente: CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL-Adv. Raimundo Rubens Fagundes Lopes
Requerido :- M.G.A.COMERCIAL-Adv. Wilcinely Santos de OLIVEIRA
Despacho :- Deposite o réu em juízo o valor equivalente à execução.

Juíza da 6ª. Vara
Requerimento de ELVIMAR FALCÃO VALENTE, por seu advogado, na Ação de DESPEJO movida por JOSÉ MARIA TORGES DE CARVALHO, em fase de execução, requerendo atualização dos cálculos e após seja expedido o mandado de citação e penhora-Adv. Ana Cetiânia de Alencar
OBS:Recebido em 28/08/90

Requerimento de ROBERTO GAMA DE CARVALHO, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra ANTONIO TAVARES MARTINS, requerendo o julgamento antecipado da lide-Adv. Maria Helena A. de Silva
OBS:Recebido em 28/08/90

Requerimento de SILVIO ROBERTO AZEVEDO PAES, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que move contra ESCRITÓRIO WILHAN CAVALCANTE, requerendo junta da de atencão-Adv. Gilson Faciola de Souza
OBS:Recebido em 28/08/90

Requerimento de CARLOS ALBERTO DA SILVA JESUS, por seu advogado, nos autos de EMBARGOS DE OBRA NOVA requerida por VALDEMIR ROCHA FRANCO, requerendo vista da história-Adv. Laurêncio Miranda da Rocha
OBS:Recebido em 28/08/90

Requerimento de JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS e MARIA DE LOURDES GARCEZ DOS SANTOS, por seus advogados, na Ação que lhes move BANCO REAL S/A, requerendo junta da de procuração e pedido vista dos autos-Adv. Paulo Peixoto Celdas
OBS:Recebido em 28/08/90

Requerimento de MARIA DE FÁTIMA FERREIRA VIEIRA, p/ seu advogado, na Ação que move contra JOSÉ DE RIBEIRA VIEIRA, requerendo o prosseguimento do feito - Adv. José Fernandes Chaves OBS: Recebido em 28/08/90

REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente: DUMINGOS DAERSON FERNANDES-Adv. Nelson da Silva Sa
Requerido :- NEWTON RODRIGUES FERREIRA JUNIOR- Adv. Sentença :- Homologo, por sentença o cálculo de fls 29, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitada em julgado, cite-se

INDENIZAÇÃO
Requerente: TEREZINHA DE JESUS SOUSA SALGADO-Adv. Virgílio José da Costa
Requerido - OTACILIO PINHEIRO DA SILVA-Adv. Despacho :- Cite-se por edital o réu a comparecer a audiência de instrução e julgamento, para qual de signo o dia 17/12/90, as 10 horas, observadas no Edital as prescrições e formalidades legais.

CRISTOVÃO JACQUES BARATA
Escritor

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO JOÃO CARLOS SARANHÃO
RESENHA DO DIA 29-8-90
10ª VARA

EXECUÇÃO Ploc.nº302/90
Reque: Antonio Lopes Lourenço
Adv : Antonio L. Epourango
Reqdo: Fernando de Oliveira Cardoso
Desp: Cite-se nos termos do pedido. Belém, 28-8-90. a) YVETTE LÚCIA PINHEIRO. Juíza da 11ª Vara Penal, resp. p/10ª Vara Cível .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

NOTIFICAÇÃO PProc.nº301/90
Reque: José Guilherme Marroquim de Souza
Adv : José Oponcio de O. Filho
Reqdo: Carlos Pinheiro dos Santos
Desp: Notifique-se. Belém, 28-8-90 a) YVETTE LÚCIA PINHEIRO. :x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

DESPEJO Proc.nº300/90
Reque: Altair de Oliveira Chase
Adv : Alida Van Ben Berg
Reqdo: Nely Rosa Bastos Netto
Desp: Cite-se nos termos do pedido. Belém, 28-8-90. a) YVETTE LÚCIA PINHEIRO. :x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

DESPEJO Proc.nº299/90
Reque: Eni Faciola de Souza
Adv : Mª Helena Almeida da Silva
Reqdo: Laura Mª Coelho Queiroz Bastos
Desp: Cite-se nos termos do pedido (arbitro) (os hon) Belém, 28-8-90 a) YVETTE LÚCIA PINHEIRO. :x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

DESPEJO Proc.nº298/90
Reque: Georges Chedid Abdulmassih
Adv : Alida Ven Den Berg
Reqdo: Luiz Alberto Maciel Peixoto
Desp: Cite-se para contestar no prazo legal. Belém, 28-8-90 a) YVETTE LÚCIA PINHEIRO. :x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Proc.nº297/90
Reque: Koichi Wadave
Adv : Jaci Monteiro Colares
Reqdo: Antonio Rodrigues de Souza
Desp: Cite-se o Suplicado, através seu procurador, para vir receber em Cartório, no dia 12 de setembro das 9.00 às 12.00hs aluguéis consignados, ou com testar querendo, no prazo legal. Arbitro os honorários em 10% sobre o valor do débito. Ao Contador. Belém, 28-8-90 a) YVETTE LÚCIA PINHEIRO .c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.

CARTA PRECATORIA (Prestação por Acidente do Trabalho)
Reque: Juízo de Direito da Comarca de Soure-PA (Hélio da Silva Santos)
Reqdo: Juízo de Direito da 10ª Vara Cível da Capital (I.N.P.S)
Desp: Cumpra-se. Belém, 28-8-90 a) YVETTE LÚCIA PINHEIRO. :x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

CARTA PRECATORIA (DENUNCIÇÃO DA LIDE)
Reque: Juízo de Direito da Comarca de Almirante PA (Mineração Canopus Ltda)
Reqdo: Juízo de Direito da 10ª Vara Cível da Capital (I.N.P.S)
Desp: Cumpra-se. Belém, 28-8-90 a) YVETTE LÚCIA PINHEIRO. :x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

DESPEJO Proc.nº286/90
Reque: Sandra Mª Gonçalves Barbosa
Adv : Pedro Paulo Campos
Reqdo: Carlos Benedito da Conceição Monteiro
Desp: Cite-se para contestar no prazo legal. Belém, 28-8-90 a) YVETTE LÚCIA PINHEIRO. :x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

INVENTÁRIO
Reque: Heloisa Mª Moreira de Moraes
Adv : Luiz Otavio Moreira
Reqdo: Fernando Calvas Moreira
Desp: Ao Contador do Juízo. Belém, 28-8-90 a) YVETTE LÚCIA PINHEIRO. :x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

EXECUÇÃO Proc.nº249/90
Reque: Banco da Amazonia S/A
Adv : Ana Marie Gomes Rodrigues
Reqdo: Sobral Irmãos S/A e outras
Adv : Aldoberto Cavaleiro d. M. Klautau Neto
Desp: Diga a exequente sobre o bem oferecido, dentro do prazo legal. Belém, 28-8-90 a) YVETTE LÚCIA PINHEIRO. :x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

JOÃO CARLOS SARANHÃO
ESCRIVÃO

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO, 119 OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVO DA PROVIDORIA E RESÍDUOS.

Belém, 29 de agosto de 1990

AÇÃO: Inventário - 11a. Vara - Providoria - nº 507/89
Inventariados: Joaquim Francisco dos Santos e Laura Marques dos Santos
Inventariante: Nelson Silvestre Rodrigues Amorim (Adv. Dr. Antonio Jorge Abelém)

Herdeiros: Marina Marques Amorim e Nelsolina Marques dos Santos (Adv. Dr. Antonio Jorge Abelém)
Despacho: Laborou em enjano a digna Representante do Ministério Público ao requerer, em seu parecer de fls. 43v, a certidão de nascimento da herdeira Cristiane Berreiros dos Santos, esta aliás, embora devidamente citada, não se habilitou nos autos, para verificar se a mesma é ou não incapaz, partindo dessa comprovação, o dever ou não de intervir neste feito, pois, segundo seu entendimento, somente no caso da existência de herdeiro incapaz ou ausente, se faz necessário a audiência do Ministério Público. Ocorre que, a intervenção do Orgão do Ministério Público é obrigatória nos processos relativos a "testamentos e resíduos" sob pena de nulidade do feito. Tal obrigatoriedade reside no preceituado no inciso II do art. 82 do C.P. Civil. Face ao exposto, voltem os autos à apreciação da mesma no prazo de 5 dias, para manifestar-se sobre as primeiras declarações. Intime-se.

AÇÃO: Ordinária - 11a. Vara - nº 303/90
Autores: Luciana e Camila Coelho do Nascimento (Adv. Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau)
Ré: Varig S/A-Viação Aérea Rio-grandense (Adv. Dr. Thadeu de Jesus e Silva)
Despacho: Defiro o requerido às fls. 49. A manifestação dos AA. no prazo legal a contestação de fls. 32/46. Intime-se.

AÇÃO: Ordinária - 11a. Vara - nº 259/90
Autor: Roberto Santos Cardoso (Adv. Dr. Luiz Gonzaga da Costa Neto)
Ré: Construtora Ivan Danin S/A (Adv. Dr. Arthur Alves Ramos)
Despacho: Manifestem-se A e Ré, no prazo de 5 dias, em específico, sobre as provas que realmente pretendam ainda produzir. Intime-se.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 013/90
Autor: Construtora Villa Del Rey Ltda. (Adv. Dr. Antonio Cândido Barra Monteiro de Brito)
Ré: Selma Barbosa de Assis (Adv. Dr. João Maria Freire de Vasconcelos Chaves)
Despacho: Cumpra-se o determinado em o despacho de fls. 26 e vº, concernente à intimação pessoal da executada. Intime-se.

AÇÃO: Consignação em Pagamento - 11a. Vara - nº 011/89
Requerente: Norton Anador da Costa (Adv. Dr. Alêrico Pimentel Filho)
Requerido: Banco do Estado de São Paulo S/A-BANESPA // (Adv. Dr. Osvaldo B. de A. Trindade)
Despacho: Manifestem-se Autor e Réu no prazo de 5 dias, em específico sobre as provas que realmente pretendam ainda produzir. Intime-se.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 779/87
Autor: Iate Clube do Pará (Adv. Dr. Maria da Glória Maroja)
Ré: José Maria da Costa Mendonça (Adv. Dr. Alcir Gursen de Miranda)
Despacho: Baixem os autos ao cartório do contador do Juízo, para atualização do débito do executado, incluindo na conta o valor da dívida principal, acrescida de juros, correção cabível, custas e despesas processuais e demais acessórios legais, bem como honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Feita a conta, intime-se o executado, pessoalmente para, no prazo de 72 hrs., após a intimação, efetuar em cartório, o pagamento referente à sua dívida conforme requerido às fls. 43. Satisfeito o pagamento, seja a importância entregue ao exequente, devendo este, dar ao executado, nos autos, quitação da importância paga. Caso contrário, prossiga-se na execução. Intime-se.

AÇÃO: Revisão de Aluguel - 11a. Vara - nº 146/90
Requerente: Alfredo José Sálima (Adv. Dr. Otávio A. Neves L. Salles)
Requerido: Vitória Cantuária Moutinho (Adv. Dr. Fernando Alves Soares)
Despacho: Defiro a indicação do assistente técnico apresentado pelas partes às fls. 36 e 37 respectivamente. Designo o dia 28 de setembro às 10,30 hrs., para a realização da perícia, intimando-se o perito do juízo, bem como o assistente técnico do réu, para prestarem o compromisso legal, no dia anterior à data consignada para a perícia, às 10,30 hrs., em cartório. Entreguem-se os laudos em cartório até trinta dias após a realização da referida. Determino que o autor, providencie desde logo, ao pagamento dos honorários do perito, fazendo o devido depósito em cartório, da importância referente a 30 valores de referência, até cinco dias antes do designado para a perícia, sujeito à complementação. Intime-se.

AÇÃO: Busca e Apreensão transformada em Depósito - 11a. Vara - nº 406/89
Autor: Consoxbrás - Consórcio Nacional de Veículos Ltda. (Adv. Dr. Maria da Graça Palma de Souza)
Ré: Terezinha Rodrigues dos Santos (Adv. Dr. Euclides Rabelo Alencar)
Despacho: Diga a requerida em 5 dias sobre os documentos de fls. 87/90. Intime-se.

AÇÃO: Busca e Apreensão transformada em Depósito - 11a. Vara - nº 406/89
Autor: Consoxbrás - Consórcio Nacional de Veículos Ltda. (Adv. Dr. Maria da Graça Palma de Souza)
Ré: Terezinha Rodrigues dos Santos (Adv. Dr. Euclides Rabelo Alencar)
Despacho: Diga a requerida em 5 dias sobre os documentos de fls. 87/90. Intime-se.

AÇÃO: Busca e Apreensão transformada em Depósito - 11a. Vara - nº 406/89
Autor: Consoxbrás - Consórcio Nacional de Veículos Ltda. (Adv. Dr. Maria da Graça Palma de Souza)
Ré: Terezinha Rodrigues dos Santos (Adv. Dr. Euclides Rabelo Alencar)
Despacho: Diga a requerida em 5 dias sobre os documentos de fls. 87/90. Intime-se.

AÇÃO: Busca e Apreensão transformada em Depósito - 11a. Vara - nº 406/89
Autor: Consoxbrás - Consórcio Nacional de Veículos Ltda. (Adv. Dr. Maria da Graça Palma de Souza)
Ré: Terezinha Rodrigues dos Santos (Adv. Dr. Euclides Rabelo Alencar)
Despacho: Diga a requerida em 5 dias sobre os documentos de fls. 87/90. Intime-se.

AÇÃO: Busca e Apreensão transformada em Depósito - 11a. Vara - nº 406/89
Autor: Consoxbrás - Consórcio Nacional de Veículos Ltda. (Adv. Dr. Maria da Graça Palma de Souza)
Ré: Terezinha Rodrigues dos Santos (Adv. Dr. Euclides Rabelo Alencar)
Despacho: Diga a requerida em 5 dias sobre os documentos de fls. 87/90. Intime-se.

AÇÃO: Busca e Apreensão transformada em Depósito - 11a. Vara - nº 406/89
Autor: Consoxbrás - Consórcio Nacional de Veículos Ltda. (Adv. Dr. Maria da Graça Palma de Souza)
Ré: Terezinha Rodrigues dos Santos (Adv. Dr. Euclides Rabelo Alencar)
Despacho: Diga a requerida em 5 dias sobre os documentos de fls. 87/90. Intime-se.

AÇÃO: Busca e Apreensão transformada em Depósito - 11a. Vara - nº 406/89
Autor: Consoxbrás - Consórcio Nacional de Veículos Ltda. (Adv. Dr. Maria da Graça Palma de Souza)
Ré: Terezinha Rodrigues dos Santos (Adv. Dr. Euclides Rabelo Alencar)
Despacho: Diga a requerida em 5 dias sobre os documentos de fls. 87/90. Intime-se.

AÇÃO: Busca e Apreensão transformada em Depósito - 11a. Vara - nº 406/89
Autor: Consoxbrás - Consórcio Nacional de Veículos Ltda. (Adv. Dr. Maria da Graça Palma de Souza)
Ré: Terezinha Rodrigues dos Santos (Adv. Dr. Euclides Rabelo Alencar)
Despacho: Diga a requerida em 5 dias sobre os documentos de fls. 87/90. Intime-se.

AÇÃO: Busca e Apreensão transformada em Depósito - 11a. Vara - nº 406/89
Autor: Consoxbrás - Consórcio Nacional de Veículos Ltda. (Adv. Dr. Maria da Graça Palma de Souza)
Ré: Terezinha Rodrigues dos Santos (Adv. Dr. Euclides Rabelo Alencar)
Despacho: Diga a requerida em 5 dias sobre os documentos de fls. 87/90. Intime-se.

AÇÃO: Busca e Apreensão transformada em Depósito - 11a. Vara - nº 406/89
Autor: Consoxbrás - Consórcio Nacional de Veículos Ltda. (Adv. Dr. Maria da Graça Palma de Souza)
Ré: Terezinha Rodrigues dos Santos (Adv. Dr. Euclides Rabelo Alencar)
Despacho: Diga a requerida em 5 dias sobre os documentos de fls. 87/90. Intime-se.

AÇÃO: Busca e Apreensão transformada em Depósito - 11a. Vara - nº 406/89
Autor: Consoxbrás - Consórcio Nacional de Veículos Ltda. (Adv. Dr. Maria da Graça Palma de Souza)
Ré: Terezinha Rodrigues dos Santos (Adv. Dr. Euclides Rabelo Alencar)
Despacho: Diga a requerida em 5 dias sobre os documentos de fls. 87/90. Intime-se.

AÇÃO: Busca e Apreensão transformada em Depósito - 11a. Vara - nº 406/89
Autor: Consoxbrás - Consórcio Nacional de Veículos Ltda. (Adv. Dr. Maria da Graça Palma de Souza)
Ré: Terezinha Rodrigues dos Santos (Adv. Dr. Euclides Rabelo Alencar)
Despacho: Diga a requerida em 5 dias sobre os documentos de fls. 87/90. Intime-se.

AÇÃO: Busca e Apreensão transformada em Depósito - 11a. Vara - nº 406/89
Autor: Consoxbrás - Consórcio Nacional de Veículos Ltda. (Adv. Dr. Maria da Graça Palma de Souza)
Ré: Terezinha Rodrigues dos Santos (Adv. Dr. Euclides Rabelo Alencar)
Despacho: Diga a requerida em 5 dias sobre os documentos de fls. 87/90. Intime-se.

AÇÃO: Busca e Apreensão transformada em Depósito - 11a. Vara - nº 406/89
Autor: Consoxbrás - Consórcio Nacional de Veículos Ltda. (Adv. Dr. Maria da Graça Palma de Souza)
Ré: Terezinha Rodrigues dos Santos (Adv. Dr. Euclides Rabelo Alencar)
Despacho: Diga a requerida em 5 dias sobre os documentos de fls. 87/90. Intime-se.

AÇÃO: Busca e Apreensão transformada em Depósito - 11a. Vara - nº 406/89
Autor: Consoxbrás - Consórcio Nacional de Veículos Ltda. (Adv. Dr. Maria da Graça Palma de Souza)
Ré: Terezinha Rodrigues dos Santos (Adv. Dr. Euclides Rabelo Alencar)
Despacho: Diga a requerida em 5 dias sobre os documentos de fls. 87/90. Intime-se.

AÇÃO: Busca e Apreensão transformada em Depósito - 11a. Vara - nº 406/89
Autor: Consoxbrás - Consórcio Nacional de Veículos Ltda. (Adv. Dr. Maria da Graça Palma de Souza)
Ré: Terezinha Rodrigues dos Santos (Adv. Dr. Euclides Rabelo Alencar)
Despacho: Diga a requerida em 5 dias sobre os documentos de fls. 87/90. Intime-se.

AÇÃO: Busca e Apreensão transformada em Depósito - 11a. Vara - nº 406/89
Autor: Consoxbrás - Consórcio Nacional de Veículos Ltda. (Adv. Dr. Maria da Graça Palma de Souza)
Ré: Terezinha Rodrigues dos Santos (Adv. Dr. Euclides Rabelo Alencar)
Despacho: Diga a requerida em 5 dias sobre os documentos de fls. 87/90. Intime-se.

AÇÃO: Busca e Apreensão transformada em Depósito - 11a. Vara - nº 406/89
Autor: Consoxbrás - Consórcio Nacional de Veículos Ltda. (Adv. Dr. Maria da Graça Palma de Souza)
Ré: Terezinha Rodrigues dos Santos (Adv. Dr. Euclides Rabelo Alencar)
Despacho: Diga a requerida em 5 dias sobre os documentos de fls. 87/90. Intime-se.

AÇÃO: Busca e Apreensão transformada em Depósito - 11a. Vara - nº 406/89
Autor: Consoxbrás - Consórcio Nacional de Veículos Ltda. (Adv. Dr. Maria da Graça Palma de Souza)
Ré: Terezinha Rodrigues dos Santos (Adv. Dr. Euclides Rabelo Alencar)
Despacho: Diga a requerida em 5 dias sobre os documentos de fls. 87/90. Intime-se.

AÇÃO: Busca e Apreensão transformada em Depósito - 11a. Vara - nº 406/89
Autor: Consoxbrás - Consórcio Nacional de Veículos Ltda. (Adv. Dr. Maria da Graça Palma de Souza)
Ré: Terezinha Rodrigues dos Santos (Adv. Dr. Euclides Rabelo Alencar)
Despacho: Diga a requerida em 5 dias sobre os documentos de fls. 87/90. Intime-se.

AÇÃO: Busca e Apreensão transformada em Depósito - 11a. Vara - nº 406/89
Autor: Consoxbrás - Consórcio Nacional de Veículos Ltda. (Adv. Dr. Maria da Graça Palma de Souza)
Ré: Terezinha Rodrigues dos Santos (Adv. Dr. Euclides Rabelo Alencar)
Despacho: Diga a requerida em 5 dias sobre os documentos de fls. 87/90. Intime-se.

AÇÃO: Busca e Apreensão transformada em Depósito - 11a. Vara - nº 406/89
Autor: Consoxbrás - Consórcio Nacional de Veículos Ltda. (Adv. Dr. Maria da Graça Palma de Souza)
Ré: Terezinha Rodrigues dos Santos (Adv. Dr. Euclides Rabelo Alencar)
Despacho: Diga a requerida em 5 dias sobre os documentos de fls. 87/90. Intime-se.

BELEM, 29 DE AGOSTO DE 1990.
CARTÓRIO DO 16º OFÍCIO. JUÍZA DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. DRA. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 580/90-ALVARÁ. Reque. JOSE MARIA PACHECO DE OLIVEIRA (Adv. Maria De Nazare C. Maia). Desp. Considerando o parecer do M.P., defiro o pedido inicial e determino que se expeça o alvará, obedecidas as formalidades legais. Belém, 27 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 1310-ALVARÁ- Reque. JOANA CASTRO DO NASCIMENTO (Adv. Altiberto P. Coelho da Silva). Desp. Considerando o parecer da Dra. Promotora de Justiça, defiro o pedido e determino que se expeça o alvará, obedecidas as formalidades legais. Belém, 27 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 690/90-DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reques. CEMILDE GONINHO SILVA e ISAC MARIA FREIRE SILVA (Adv. Vera Lucia da S. Marques). Desp. Designo o dia 31 de outubro, às 11:00 horas, para serem ouvidas as testemunhas, previamente arroladas. Intime-se inclusive o M.P. Belém, 23 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 847/90-ALIMENTOS. Reque. KARLA GISELE DA SILVA CASTRO e outros (Adv. Leticia Correa da Mota). Reque. OSVALDO HORAES CASTRO. Desp. Defiro a gratuidade processual, arbitro os alimentos provisórios em 5 valores de referência regional a partir da citação e designo audiência para o dia 31 de outubro às 09:30 horas. Cite-se o réu e intime-se a autora. Expeçam-se ofícios para informação e descontos, se requeridos. Belém, 23 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 846/90-DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C ALIMENTOS. Reque. MARIA JOSÉ CARVALHO KAUFFMAN (Adv. Telma Rodrigues). Reque. ELLIOS KAUFFMAN. Desp. Arbitro alimentos provisórios em 3 valores de referência regional. Designo o dia 31 de outubro, às 10:00 horas, para audiência de conciliação. Cite-se o requerido para comparecer a audiência, advertindo-o de que o prazo para contestação passará a fluir dessa data. Belém, 23 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 1431/89-DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reque. MARIA DE JESUS DO VALE ALMEIDA (Adv. Milton F. Chagas). Reque. ÚBALDO SEABRA DE ALMEIDA. Desp. Nada a sanear. As partes são legítimas. Defiro as provas requeridas. O requerido não contestou, tornando-se revel. Designo o dia 31 de outubro, às 10:30 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intime-se a requerente e o M.P. Belém, 23 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 1503/89-ALIMENTOS. Reque. PAULELLA LUCIA DE MENDONÇA MARCOS. Reque. outros (Adv. Maria de Nazare C. Maia).

1a).Reqdo.RICARDO DE ALBUQUERQUE MATOS,Desp.Ofício -se conforme o pedido.Renovem-se as diligências para o dia 30 de outubro, às 11:30 horas.Belém, 23 de agosto de 1990.Dra.THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC.nº 647/90-CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO CONSENSUAL.Reqtes.JOMILTON JOSE LOUZEIRO e ANGELA MARIA DE LIMA RODRIGUES(Adv.Mª do Socorro Louzeiro dos Santos Silva).Desp.Ao M.P.Belém, 27 de agosto de 1990.Dra.THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC.nº 1504/89-DIVÓRCIO CONSENSUAL.Reqtes.PETRUS AGIPPINO DE ALCANTARA JUNIOR e TEREZINHA NASCIMENTO ALCANTARA(Adv.Regina Barata).Desp.Renovem-se as diligências para o dia 05 de novembro, às 10:30 horas.Belém, 28 de agosto de 1990.Dra.THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC.nº 522/90-DIVÓRCIO CONSENSUAL.Reqtes.JOÃO EUDÉS COSTA CARDOSO e CATARINA LABOURÉ DA SILVA MIRANDA CARDOSO(Adv.Mariolito Costa de Carvalho).Desp.Renovem-se as diligências para o dia 05 de novembro, às 11:00 horas.Belém, 28 de agosto de 1990.Dra.THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC.nº 596/90-DIVÓRCIO CONSENSUAL.Reqtes.ALDENOR SOARES PARENTES e AGUEDA RIBEIRO PARENTES(Adv.Suey Marques).Desp.Ao M.P.Belém, 27 de agosto de 1990.Dra.THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC.nº 649/89-ALVARÁ.Reqte.THEREZINHA PEREIRA DE AZEVEDO(Adv.Regina Barata).Desp.Considerando o parecer da Dra. Promotora de Justiça, defiro o pedido inicial e determino que se espere o alvará obedidas as formalidades legais.Belém, 28 de agosto de 1990.Dra.THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC.nº 879/88-INDENIZAÇÃO.Reqtes.MANOEL DE JESUS CARVALHO(Adv.Jorge Pimentel Carreira).Reqdo.CONSTRUTORA AVANTE LTDA e ESTACON ENGENHARIA(Adv.Mario Sergio Tostes).Sent.Defiro o pedido inicial e condeno as firmas Construtora Avante Ltda e Estacon Engenharia, a indenizarem solidariamente o requerente Manoel de Jesus Carvalho, na importância de Cr\$5.000.000,00(Cinco Milhões de Cruzeiros), cabendo a cada firma a importância de 2.500.000,00(Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).P.I.R.Belém, 28 de agosto de 1990.Dra.THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC.nº 748/90-CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO CONSENSUAL.Reqtes.MOISES BEZERRA DO NASCIMENTO e JOANA GONÇALVES BORGES(Adv.Ana Célia S. Carneiro).Desp.Junte-se aos autos de separação.Belém, 27 de agosto de 1990.Dra.THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC.nº 578/90-REDUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA.Reqtes.ARMANDO JORGE HAGE JUNIOR(Adv.Norma Esteves).Reqdo.MARIA CRISTINA DE SOUZA FREIRE (Adv.Flávio de C. Ma roja).Desp.Certifique a Sra. Escrivã se a requerida apresentou provas.Belém, 27 de agosto de 1990.Dra.THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC.nº 599/90-DIVÓRCIO CONSENSUAL.Reqtes.ELIZEU OLIVEIRA DA SILVA e ISA SOUZA DA SILVA(Adv.).SEM EFEITO.

PROC.nº 694/89-SEPARAÇÃO LITIGIOSA.Reqte.LAURO COSTA LAMEIRA(Adv.Selma Clara Rodrigues).Reqdo.MARIA DO SOCORRO MONTEIRO LAMEIRA(Adv.Joselias Knuffman).Desp.Junte a requerente habilitação.Belém, 27 de agosto de 1990.Dra.THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC.nº 811/87-DIVÓRCIO CONSENSUAL.Reqtes.MIGUEL PINHEIRO DA LUZ e IDALL BARATA DA LUZ(Adv.Antonio Rito das G. Tavares).Desp.Expeça-se o mandado, conforme o pedido.Belém, 27 de agosto de 1990.Dra.THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

SERGIO JOSE COSTA COUTINHO, Escrivão substituto, subscrevi.

CARTÓRIO DA 17ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E FAMILIA
JUÍZA TITULAR: EDNA ANJOS NUNES
ESCRIVÃ TITULAR: MARIA GAUDÊNCIA S. NUNES
RECEBIDA DO DIA: 29-08-90

Proc. nº 3019006690 - AÇÃO DE ALIMENTOS
Reqte: JEFFERSON SANTANA DOS SANTOS
Reqdo: DCCS PINHEIRO DOS SANTOS
Adv. Maria do Socorro Louzeiro dos Santos e Silva
Despacho: Ao Ministério Público. (28/08/90).

Proc. nº 30190071559 - AÇÃO DE ALIMENTOS
Reqte: DENIS MARCELO REBORDO PEREIRA e OUTRA

Reqdo: ANTONIO CARLOS PEREIRA
Adv. MARILCOURDES SILVA NASCIMENTO
Despacho: Defiro o benefício da Justiça gratuita. Fixo os alimentos provisórios em favor de seus dois filhos menores em 30% de seus rendimentos ou salários, excluindo os descontos obrigatórios, determinando que seu pagamento seja feito diretamente na residência da mãe da menor. Designo o dia 25 de Setembro, às 12,00 horas para audiência de Conciliação e julgamento, podendo o requerido contestar o feito até o dia da audiência. As partes poderão apresentar testemunhas e alegações finais. Intime-se as partes e o promotor de Justiça. (21/08/90).

Proc. nº 301900714710 - AÇÃO DE ALIMENTOS(13.833)
Reqte: MARCELA DO SOCORRO OLIVEIRA MENDES e OUTRA
Reqdo: DOMINGOS TRINDADE DE MEDEIROS MENDES
Adv. Vera Lúcia Marques
Despacho: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensal e montante pelo requerido em favor de suas duas filhas menores Marcela e Daniela em seis valores referências reajustáveis de acordo com o índice salarial do governo, depositado mensalmente na tesouraria da Defensoria Pública. Designo o dia 25 de Setembro às 11,00 horas, para audiência de Conciliação e Julgamento. Cite-se o requerido para comparecer, a audiência nela podendo oferecer defesa e produzir provas sob pena de reavalia. Intime-se as partes e o Promotor de Justiça. (21/08/90). Republicada em virtude de ter saído com incorreção na publicação.

Proc. nº 301900714892 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CÍVIL(14.105/90).
Reqte: CATARINA MARIA FERREIRA DA SILVA
Adv. Oneide Silveira de Andrade dos Santos
Despacho: Defiro o benefício da Justiça gratuita. Refira-se o Promotor de Justiça. (21/08/90).

Proc. nº 301900717382 - AÇÃO DE VISITA(012/90)
Reqte: MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO DE AVIZ
Reqdo: FLORISVALDO CORREA LOBATO
Adv. Marilena Barbosa Santana Damasceno
Despacho: Cite-se o requerido, para no prazo de 05 dias contestar o pedido, indicando as provas que pretenda produzir. (22/08/90).

RESENHA DO DIA 29 DE AGOSTO DE 1990.
CARTÓRIO DO 18º OFÍCIO CÍVEL COMÉRCIO E FAMILIA.
JUÍZA TITULAR: DRA. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY
ESCRIVÃO : CARLOS ALBERTO MIRANDA GOMES

EXECUÇÃO: Proc. nº 167/90
Autora: AMBROSINA MAIA SAMPAIO
ADV : ROBERTO CAETANO M. PARENTE
RÉUS : FRANCISCO CHAGAS RABELO E SUA MULHER
ADV : FRANCISCO ROBERTO C. PINHEIRO
DESP : MANIFESTE-se a Exequente no prazo legal sobre a nomeação produzida a fls. retro I. Em 27-08-90.

APREENSÃO E DEPOSITO. Proc. nº 158/90.
AUTOR: MEMÓRIA COMPUTADORES E SUPRIMENTOS LTDA
ADV : LEOMAR N. M. PEREIRA
RÉ : N. M. REPRESENTAÇÕES LTDA
ADV : FERNANDO SOARES
DESP : Defiro o pedido de fls. retro, formalizando-se nos autos. I. Em 28-08-90.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Proc. nº 158/90.
AGV : N. M. REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA
ADV : FERNANDO SOARES
AGVD : MEMÓRIA COMPUTADORES E SUPRIMENTOS LTDA
ADV : LEOMAR N. M. PEREIRA
DESP : Defiro a formação do Agravo. Intime-se o agravado a indicar peças ou juntar documentos novos. Em 27-08-90.

EXECUÇÃO DE COBRANÇA DE ALUGUEIS. Proc. nº 002/90
AUTOR : HELIO BRINCO RODRIGUES
ADV : LAERTH R. DA SILVA
RÉU : ALDEVANDRO SOUZA
DESP : Formalizado o competente termo. Contados. Conclusos. I. Em 27-08-90.

DESPEDIDO P/ FALTA DE PAGAMENTO. Proc. nº 026/90.
REQT : JOSE TAVARES FERREIRA
ADV : JOSE LUSQUINHOS
REQD : MARIO BONIFACIO BRIGLIA RAMOS
ADV : ROSINEI SILVA
DESP : Proceda-se o levantamento do valor formalizando-se nos autos as quitações devidas a seguir voltem. Conclusos. I. Em 27-08-90.

DESPEDIDO P/ FALTA DE PAGAMENTO. Proc. nº 031/90.
AUTORA: ALZIRA MAIA
ADV : ANTONIO LOPES LOURENÇO
RÉU : DIRCEU CASCAES FERREIRA
ADV : CLEOMENES SIROTHEAU CORREA
DESP : Data Vênia, sem objeto as alegações do Suplicado eis que a fls. 19 o A. deu ciência a este juízo de quitação dos meses de aluguel que ensejaram a propositura da ação desistindo de seu propositamento o que, foi homologado a fls 20 e declarada extinta a presente ação. I. Em 27-08-90.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Proc. nº 034/90.
REQT : OSWALDO JORGE RUFFEL
ADV : FERNANDO DA S. GONÇALVES
REQD : ENDECO ENGENHARIA LTDA
ADV : JOSÉ AUGUSTO T. PÉTIGUAR
DESP : Manifeste-se o A no prazo legal sobre a contestação e documentos. I. Em 27-08-90.

DESPEDIDO P/ USO PRÓPRIO. Proc. nº 044/90.
REQT : JOAO CAVALHEIRO DAS EIRAS

ADV : MILTON F. CHAGAS
REQD : PAULO ROBSON RIBEIRO DE SOUZA
ADV : RAIMUNDO DORIVAL NUNES DOS SANTOS
DESP : Contados. Conclusos. Em 27-08-90.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO: Proc. nº 048/90
CONGT: COJAN ENGENHARIA S/A
ADV : OPHIR FILGUEIRAS C. Jr.
CONGD: REGINA LÚCIA PEREIRA MARQUES
ADV : ELIEZER ROBERTO DE O. NAZARÉ
DESP : Após manifestação da parte contrária sobre os documentos produzidos a fls. retro voltem conclusos. I. Em 27-08-90.

DESPEDIDO P/ FALTA DE PAGAMENTO. Proc. nº 067/90
AUTOR: JOSE GOMES BAPTISTA
ADV : ANTONIO LOPES LOURENÇO
RÉU : FLÁVIO LUIS RODRIGUES DE ALMEIDA
ADV : REINALDO TORRES MIRANDA
DESP : Certifique o Sr. Escrivão se o despacho prolatado a fls. 40, foi devidamente publicado, a seguir. Conclusos. Em 27-08-90.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Proc. nº 075/90.
AUTOR: BALBINA MARQUES DA SILVA
ADV : CAMILO E. DE SOUZA LOPES
RÉUS : MARLUCIO ALMEIDA E OUTROS
DESP : Embora o Exmo. Sr. Governador do Estado exerça o Comando Supremo da Polícia Militar - ex vi art. 135 inciso X da Constituição Estadual cabe observar o disposto no art. 136, inciso II e VII do mencionado diploma legal, em face do que abstendo-me de qualquer consideração sobre o ofício de fls. 38 do DD. Co mandante da Polícia Militar determino a remessa de certidão do inteiro teor da decisão desta Juízo a fls. 15/15v, do despacho de fls. 35, cópias do auto de fls. 21, dos ofícios de fls. 26, 38 e 39 ao Exmo. Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado solicitando as providências cabíveis concernentes a garantia das atribuições deste Juízo e tramitação legal da presente ação. I. Belém, 28 de agosto de 1990. Dra. Albanira Lobato Bemerguy, Juíza de Direito da 18ª Vara Cível da Comarca da Capital.

ALIMENTOS. Proc. nº 080/90
AUTOR: ROSANGELA MARIA SOUZA DA SILVA
ADV : MARIA LÚCIA DE M. CARRAMANHO
RÉU : WANDERLEY CUNHA DA SILVA
ADV : MARINETE BRABO RODRIGUES
DESP : (parte final) Isto posto, homologo por sentença, para seus legais efeitos o acordo celebrado a fls. 23 ex vi art. 584 inciso III do CPC. Oficie-se a fls. na empregadora dando ciência sobre a redução de pensão alimentícia, ora acordada. I. Em 27-08-90.

SUMARISSIMA. Proc. nº 104/90.
REQT : MIGUEL SEBASTIÃO PANTOJA FONTELES
ADV : HELENA PINGARILHO
REQD : HELIO BERNARDES
DESP : Decorrido a data designada para a audiência conclusos para os devidos fins. I. Em 27-08-90.

SUPRIMENTO DE CONSENTIMENTO. Proc. nº 107/90.
REQT : ALEX FREIRE DA SILVA
ADV : IRIO V. DE SOUZA
DESP : Expeça-se intimação pessoal a representante do menor para que compareça perante este juízo formalizando sua ratificação. I. Em 27-08-90.

REVISÃO DE ALUGUEL. PROC. Nº 108/90
AUTOR: MANOEL DE MAYOS GARRIDO
ADV : VANILSON F. HESKETH
RÉU : JOSÉ MARIA BOSSA ANDRADE
ADV : ARTHUR ALVES RAMOS
DESPA: (parte final) Faculto as partes as providências constantes do art. 421 do CPC Designo o dia 24-10-90 às 9:30 hs para a realização da audiência de instrução e julgamento. I. Em 27-08-90.

DESPEDIDO P/ USO PRÓPRIO. Proc. nº 121/90
AUTOR: DILMA FRANÇA SOUTO e OUTRO
ADV : JACI MONTEIRO COLARES
RÉU : CARLOS OTÁVIO GURJÃO
ADV : EDILEA DAS GRAÇAS P. COSTA
DESP : Manifeste-se o A no prazo legal sobre a contestação e documentos. I. Em 27-08-90.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL. Proc. nº 203/90
REQTS: PAULO DA CONCEIÇÃO SANTOS e MARIA DO SOCORRO DE SOUZA G. SANTOS.
ADV : DAGOBERTO M. MARQUES
DESP : Designo o dia 03-09-90, único disponível às 9:00 hs para a realização da audiência dos cônjuges. Ciente o M. Público. I. Em 27-08-90.

MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA INUMINADA. Proc. nº 126/90.
SUPT: ROSINEI PEREIRA MELO
ADV : FRANCISCO POMPEU B. FILHO
SUPD: IZAIAS LEÃO MELO
DESP: Após manifestação do Ilmo Dr. Rep. do M. Público conclusos para a designação de audiência de instrução e julgamento. I. Em 27-08-90.

ORDINÁRIA DE PRESTAÇÃO DE FATO C/ PRECEITO COMINATORIO. Proc. nº 132/90
REQT: NILSON COELHO DE ARAÚJO
ADV : MARIA DE BELÉM SANTOS
REQD: TÁGIDE ADMINISTRADORA LTDA
ADV : JOSÉ F. DE SOUZA
DESP: Contados. Conclusos. I. Em 27-08-90.

EXECUÇÃO POR QUANTIA MERTA. Proc. nº 143/90.
EXQT: LUIZ DIAS LOPES
ADV: RAIMUNDO NONATO DE A. ARAÚJO
EXCD: MADEIREIRA TAMOIOS LTDA-MATEL E MANOEL
SOARES DA SILVA.
DESP: Defiro o pedido de fls retro. Intima-se
o Sr. Oficial de justiça a dar continui-
dade ao cumprimento da diligência obser-
vando entretanto as cautelas legais. I.
Em 27-08-90.

Carlos Alberto Miranda Gomes
Escritor de 1ª Ordem
Cível, Criminal, Família

CARTÓRIO DA 1ª PRETORIA DO CÍVEL DA CAPITAL
PRETORIA: MARIA LÚCIA XAVIER HANAQUE
RESENHA: 29/08/90

AÇÃO: DESPACHO / USO PRÓPRIO - Proc. nº 036/90
REQTE: Osmarina de Santana Castro (adv. Clelia Silva)
REQDO: Alberto da Silva Santos (adv. Ana Maria Barata)
DESPACHO: "Rec. hoje. Dou por saneado o processo e de-
ferida as provas requeridas. Após o prazo para inter-
posição de recurso, voltem-me conclusos para as pro-
vidências da instrução e julgamento. Int. Belém, 29/08/90."

AÇÃO: INDENIZAÇÃO P/MORTE - Proc. nº 074/90
REQTE: Dora Brito Lobato (adv. Rosemary de Castro)
REQDA: Codisa Comercial Distribuidora de Alimentos
Ltda.
DESPACHO: "Rec. hoje. Remarco a audiência para o dia
26/09/90, às 11 horas, citando-se a ré de acordo
com o pedido de fls. 24. Int. Belém, 29/08/90."

AÇÃO: INDENIZAÇÃO P/PERDAS E DANOS-Proc. nº 82/90
REQTE: José Ribamar Cordeiro (adv. Rosemary Castro)
REQDO: Bechara Mattar Neto
DESPACHO: "Rec. hoje. Remarco para o dia 20/09/90, às
11 horas observadas as formalidades legais. Int. Be-
lém, 29/08/90."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 89/90
REQTE: Sandra Maria Nogueira da Silva (adv. Rosinei
Silva)
REDO: Joaquim Pereira dos Santos
DESPACHO: "Rec. hoje. Indefero o pedido do réu, em vir-
tude de não ter sido ainda depositada a importân-
cia devida (veja-se a certidão de fls. 9). Com o pedi-
do do réu, que se apresentou sem ter sido regular-
mente citado, determino que a autora deposite a
quantia na inicial referida no dia 21/09/90, às 10
horas, intimando-se o réu a vir recebê-la, observa-
das as disposições do meu despacho de fls. 7. Int.
Belém, 29/08/90."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 091/90
REQTE: Pedro Raimundo de Almeida (adv. Floracy Dantas)
REQDA: Celina Rendeiro de Sá Maues
DESPACHO: "Vistos, etc., (final da sentença) Nestas
condições, julgo extinto este processo, com funda-
mento no artigo 267 inciso IV do Código de Proce-
so Civil. Sem custas por gozar a autora do benefí-
cio da justiça gratuita. P.I.R. Belém, 29 de agosto
de 1990."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 102/90
REQTE: Antônio Carlos dos Santos (adv. Raimundo Dorci
val)
REQDA: Neuci de Castro Menezes
DESPACHO: "Rec. hoje. fale o autor sobre a certidão
do oficial de justiça, e forneça o endereço da ré,
a fim de que possa ser citada. Int. Belém, 29/08/90."

Maria de Nazareth Dutra Mendes
Escritor
(G. Reg. 33.334)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PORTARIA Nº 715/90-TCM- Autorizar a viagem da servi-
dora CLEIDE DA GRAÇA ANJOS DE ALMEIDA, Assessor Ad-
junto, até a cidade de Recife-PE para participar do
SIMPÓSIO sobre LICITAÇÕES, CONTRATOS ADMINISTRATI-
VOS e REAJUSTES, a ser realizado no período de 05 à
06 do corrente sob o patrocínio da Editora N.D.J.
LTD.

PORTARIA Nº 716/90-TCM- Conceder férias regulamenta-
res no período de 05 de julho à 03 de agosto de
1990, ao servidor LUIZ DANIEL LAVAREDA REIS JÚNIOR,
Secretário Geral, referente ao período aquisitivo
de 88/89.

PORTARIA Nº 717/90-TCM- Conceder férias regulamenta-
res no período de 05 de julho à 03 de agosto de
1990, aos servidores deste Tribunal de Contas dos
Municípios, abaixo relacionados:
LUIZA VELOSO DE CARVALHO - 89/90
MÁRIO NEWTON PEPES HERMES - 88/89
MÁRIO CEZAR SALLES SOARES - 89/90
ROBERTO MARQUES DO NASCIMENTO - 88/89
MÁRIO ROBERTO SOUZA GOMES - 89/90

PORTARIA Nº 718/90-TCM- Designar a servidora HEILDA
MARIA ZAHLUTH CENTENO HORMANDO, Subsecretária, para
substituir o servidor LUIZ DANIEL LAVAREDA REIS
JÚNIOR, Secretário Geral, durante suas férias no pe-
ríodo de 05 de julho à 03 de agosto de 1990.
PORTARIA Nº 719/90-TCM- Conceder ao funcionário
PAULO SÉRGIO FERREIRA BRASIL, Auxiliar de Controla-

Externo, 05 (cinco) dias de Licença Saúde, no perí-
odo de 18 à 22 de junho de 1990.

PORTARIA Nº 720/90-TCM- Conceder à servidora LUCIA
DAS GRACAS LEXO COSTA, Auxiliar Administrativo, 05
(cinco) dias de Licença, por motivo de afastamento
de sua função, no período de 23 de junho à 28 de
julho de 1990.

PORTARIA Nº 721/90-TCM- Determinar o cadastramento
da Lei nº 133/89, procedente da Prefeitura Muni-
cipal de Torres-SC.

PORTARIA Nº 722/90-TCM- Determinar o cadastramento
da Lei nº 26/89, procedente da Prefeitura Municipal
de Concórdia do RS.

PORTARIA Nº 723/90-TCM- Determinar o cadastramento
da Lei nº 130/89, procedente da Prefeitura Muni-
cipal de Rio Maria.

PORTARIA Nº 724/90-TCM- Determinar o cadastramento
da Lei nº 148/89, procedente da Prefeitura Muni-
cipal de Laginhas Barata.

PORTARIA Nº 725/90-TCM- Determinar o cadastramento
da Lei nº 5.236/90, procedente da Prefeitura Muni-
cipal de Oriximiná.

PORTARIA Nº 726/90-TCM- Determinar o cadastramento
do Decreto nº 003/90, procedente da Prefeitura Muni-
cipal de Capitão Poço.

PORTARIA Nº 727/90-TCM- Determinar o cadastramento
do Decreto nº 001/90, da Prefeitura Municipal de
Ananindeua.

PORTARIA Nº 728/90-TCM- Determinar o cadastramento
da Resolução nº 004/90, procedente da Câmara Muni-
cipal de Portel.

PORTARIA Nº 729/90-TCM- Determinar o cadastramento
do Decreto nº 009/90, da Prefeitura Municipal de
Ananindeua.

PORTARIA Nº 730/90-TCM- Determinar o cadastramento
do Contrato nº 001/90, firmado entre o Instituto
de Previdência do Município de Belém-IPME e a fir-
ma Odontécnica Ltda.

PORTARIA Nº 731/90-TCM- Determinar o cadastramento
do Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a Se-
cretaria Municipal de Finanças-SEFIN e Conservado-
ra Paraense de Elevadores-COMPAREL Ltda.

PORTARIA Nº 732/90-TCM- Determinar o cadastramento
do Decreto nº 39/90, procedente da Câmara Muni-
cipal de Capanema.

PORTARIA Nº 734/90-TCM- Conceder Suprimento de Fun-
dos à funcionária SANDRA HELENA DE MORAES JÚNIOR,
Auxiliar Administrativo, na importância de Cr\$-
45.000,00-(quarenta e cinco mil cruzeiros), para
atender despesas de pronto pagamento.

PORTARIA Nº 735/90-TCM- Conceder férias regulamen-
tares no período de 09 de julho à 07 de agosto de
1990, aos servidores deste Tribunal de Contas dos
Municípios, abaixo relacionados:

ANGELITA SILVA DE JESUS	- 89/90
ISABE THEREZINHA ZAHLUTH MONTEIRO	- 88/89
LÚCIA HELENA CHERMONT FERNANDES	- 89/90
RUBENS ARIANDO MARQUES DA SILVA	- 89/90
LIA SELMA PONTES DIAS	- 88/89

PORTARIA Nº 736/90-TCM- Conceder férias regulamen-
tares no período de 09 de julho à 07 de agosto de
1990, aos servidores deste Tribunal de Contas dos
Municípios, abaixo relacionados:

MARIA DO CARMO SILVA DE OLIVEIRA	- 89/90
RAIMUNDO KONAR GAVINHO DA SILVA	- 89/90
MARIA DO SOCORRO DO ESPÍRITO SANTO BARROS	- 89/90
HEILDA MARIA DE ARAÚJO E SOUZA	- 89/90

PORTARIA Nº 737/90-TCM- Conceder férias regulamen-
tares no período de 09 de julho à 07 de agosto
de 1990, aos servidores deste Tribunal de Contas
dos Municípios, abaixo relacionados:

TEREZA CHRISTINA FARIAS CUNHA	- 88/89
JÓÃO SOLERMO COUHO DE SOUZA	- 89/90
IRACEMA DE BRITO COSTA	- 89/90
ANTONIO RODRIGUES DE LIRA JÚNIOR	- 89/90

PORTARIA Nº 738/90-TCM- Conceder férias regulamen-
tares no período de 09 de julho à 07 de agosto de
1990, aos servidores deste Tribunal de Contas dos
Municípios, abaixo relacionados:
JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA-2ª etapa de 86/87
ANTONIO SEVERINO FILHO - 88/89

PORTARIA Nº 739/90- Conceder férias regulamentares
no período de 09 de julho à 02 de agosto de 1990,
ao servidor RAIMUNDO MEY SARDENHA DE OLIVEIRA, Che-
fe de Gabinete, referente ao período aquisitivo de
89/90.

PORTARIA Nº 740/90-TCM- Conceder férias regulamenta-
res no período de 10 de julho à 02 de agosto de
1990, à servidora LUCIA DE CONCEIÇÃO FERREIRA DO
NASCIMENTO REIS, Assistente de Departamento, refe-
rente ao período aquisitivo de 89/90.

PORTARIA Nº 741/90-TCM- Conceder férias regulamenta-
res no período de 11 de julho à 09 de agosto de
1990, a servidora SILVIA CLELIA RODRIGUES DA SILVA, Ag-
sessor da Presidência, referente ao período aquisi-
tivo de 88/89.

PORTARIA Nº 742/90-TCM- Designar o funcionário LUIZ
ELCIO RODRIGUES ALVES, Auxiliar de Inspetor Regional,
para responder pela Inspeção Regional da 2ª Regi-
ão sediada em CASIMIRAL, durante as férias do títu-
lar, no período de 02 à 31 de julho de 1990.

PORTARIA Nº 743/90-TCM- Designar a funcionária
KARAYRA FRANÇA LEXO, Auxiliar de Controle Externo,
para responder pela Diretoria do DCE, durante as fé-
rias do titular, no período de 09 de julho à 07 de

agosto de 1990.

PORTARIA Nº 744/90-TCM- Designar a servidora LARGIA
VERA FERREIRA VIDIGAL, Auxiliar Administrativo, pa-
ra responder pela 2ª Região da DIOCR (DCE), durante
as férias do titular, no período de 09 de julho à
07 de agosto de 1990.

PORTARIA Nº 746/90-TCM- Conceder a servidora TELMA
DENISE FREITAS DE OLIVEIRA CALPOS, Assessor Adjun-
to, 10 (dez) dias de Licença Saúde, no período de 05
à 14 de julho de 1990.

PORTARIA Nº 747/90-TCM- Determinar o cadastramento
do Decreto nº 002/90, procedente da Prefeitura Muni-
cipal de Orlândia.

PORTARIA Nº 748/90-TCM- Determinar o cadastramento
do Decreto nº 126/90, procedente da Prefeitura Muni-
cipal de Altamira.

PORTARIA Nº 749/90-TCM- Determinar o cadastramento
do Decreto nº 041-A/90, procedente da Prefeitura
Municipal de Cuiabá.

PORTARIA Nº 750/90-TCM- Determinar o cadastramento
do Decreto nº 134/90, procedente da Prefeitura Muni-
cipal de Altamira.

PORTARIA Nº 751/90-TCM- Determinar o cadastramento
do Decreto nº 359/90, procedente da Prefeitura Muni-
cipal de Breves.

PORTARIA Nº 752/90-TCM- Determinar o cadastramento
do Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ e a firma CONSER-
VADORA TÉCNICAS DE ELEVADORES LTDA. LE-COITEL.

PORTARIA Nº 753/90-TCM- Designar a servidora
ROSANGELA LARIA DA SILVA QUADROS, Chefe de Divisão,
para responder pelo Cargo em Comissão de Assisten-
te do Departamento de Apoio aos Municípios, durante
o afastamento do titular no período de 02 à 31 de
julho de 1990.

PORTARIA Nº 754/90-TCM- Conceder férias regulamen-
tares no período de 16.07 à 14.08.1990, aos servido-
res deste Tribunal de Contas dos Municípios, abaixo
relacionados: RICARDO DE FIGUEIREDO NUNES - 88/89
MARCIA CRISTINA REDEIRO GONÇALVES NUNES - 89/90
PAULA BRASILETTI ALARAL DE SOUZA - 88/89
MARIA DAS GRACAS LEXO CORREA - 88/89

PORTARIA Nº 755/90-TCM- Conceder férias regulamen-
tares no período de 16 de julho à 14 de agosto de
1990, aos servidores deste Tribunal de Contas dos
Municípios, abaixo relacionados:

ROSANA MARIA DA SILVA GONÇALVES	- 89/90
JOSAS PORTILHO DE MELO FILHO	- 88/89
HELIO AGUIAR DO ROSÁRIO	- 89/90
IRANILDE LUIZ RICOPELOS	- 88/89
WALTER MIA RODRIGUES	- 89/90

PORTARIA Nº 756/90-TCM- Designar a servidora
CORDELINDA BAUDUCA DA SILVA, Auxiliar de Controle
Externo, para responder pela DIOCR 1ª Região do
DCE, durante o afastamento do titular, no período de
16 de julho à 14 de agosto de 1990.

PORTARIA Nº 757/90-TCM- Determinar o cadastramento
do Decreto nº 36/90, procedente da Prefeitura Muni-
cipal de Capanema.

PORTARIA Nº 758/90-TCM- Determinar o cadastramento
do Decreto nº 21.782/90, procedente da Prefeitura
Municipal de Belém.

PORTARIA Nº 759/90-TCM- Determinar o cadastramento
do Decreto nº 21.718/90, procedente da Prefeitura
Municipal de Belém.

PORTARIA Nº 760/90-TCM- Determinar o cadastramento
do Decreto nº 012/90, procedente da Prefeitura Muni-
cipal de Chaves.

PORTARIA Nº 761/90-TCM- Determinar o cadastramento
do Decreto nº 1.303/90, procedente da Prefeitura
Municipal de Cametá.

PORTARIA Nº 762/90-TCM- Determinar o cadastramento
do Decreto nº 1.302/90, procedente da Prefeitura
Municipal de Cametá.

PORTARIA Nº 763/90-TCM- Determinar o cadastramento
da Resolução nº 79/90, procedente da Câmara Muni-
cipal de Capanema.

PORTARIA Nº 764/90-TCM- Determinar o cadastramento
da Resolução nº 01/90, procedente da Câmara Muni-
cipal de Curionópolis.

PORTARIA Nº 765/90-TCM- Determinar o cadastramento
do Contrato nº 011/90, celebrado entre a SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE e MARCELO
RODRIGUES DE OLIVEIRA ROLLA -ME.

PORTARIA Nº 766/90-TCM- Determinar o cadastramento
da Lei nº 28/89, procedente da Prefeitura Muni-
cipal de Encostada do Azari.

PORTARIA Nº 767/90-TCM- Conceder férias regulamen-
tares no período de 16 de julho à 14 de agosto de
1990, à funcionária MÔNICA COELHO, Auxiliar Admi-
nistrativo, referente ao período aquisitivo de
88/89.

PORTARIA Nº 768/90-TCM- Determinar o cadastramento
da Resolução nº 001/90, procedente da Câmara Muni-
cipal de São João do Rio.

PORTARIA Nº 769/90-TCM- Determinar o cadastramento
do Decreto nº 006/90, procedente da Prefeitura Muni-
cipal de Oriximiná.

PORTARIA Nº 770/90-TCM- Determinar o cadastramento
do Contrato celebrado entre a Agência Distrital de
Mosqueiro e Fernando Augusto de Araújo Dacier Lob-
to.

PORTARIA Nº 771/90-TCM- Determinar o cadastramento
do Decreto nº 002/90, procedente da Prefeitura Muni-
cipal de Irituba.

cipal de Ananindeua.
PORTARIA Nº 866/90-TCM- Determinar o cadastramento do Decreto nº 21.872/90-FMB, procedente da Prefeitura Municipal de Belém;
PORTARIA Nº 867/90-TCM- Determinar o cadastramento do Decreto nº 040/90, procedente da Prefeitura Municipal de Ananindeua.
PORTARIA Nº 868/90-TCM- Determinar o cadastramento do Decreto nº 035/90, procedente da Prefeitura Municipal de Ananindeua.
PORTARIA Nº 869/90-TCM- Determinar o cadastramento do Decreto nº 21.816/90-FEB, procedente da Prefeitura Municipal de Belém.
PORTARIA Nº 870/90-TCM- Determinar o cadastramento do Contrato celebrado entre a Secretaria Municipal de Finanças-SZFIM e a firma TN-Telecomunicações do Norte Ltda.
PORTARIA Nº 871/90-TCM- Determinar o cadastramento do Decreto nº 21.746/90, procedente da Prefeitura Municipal de Belém.
PORTARIA Nº 872/90-TCM- Determinar o cadastramento do Decreto nº 21.905/90, procedente da Prefeitura Municipal de Belém.
PORTARIA Nº 873/90-TCM- Determinar o cadastramento do Decreto nº 20/90, procedente da Prefeitura Municipal de Capanema.
PORTARIA Nº 874/90-TCM- Determinar o cadastramento do Decreto nº 21.778/90, procedente da Prefeitura Municipal de Belém.
PORTARIA Nº 875/90-TCM- Determinar o cadastramento do Decreto nº 21.587/90, procedente da Prefeitura Municipal de Belém.
PORTARIA Nº 876/90-TCM- Determinar o cadastramento da Lei nº 27/90, procedente da Prefeitura Municipal de Condição do Pará.
PORTARIA Nº 877/90-TCM- Determinar o cadastramento do Decreto nº 024/90, procedente da Prefeitura Municipal de Ananindeua.
PORTARIA Nº 878/90-TCM- Determinar o cadastramento do Decreto nº 041/90, procedente da Prefeitura Municipal de Ananindeua.
PORTARIA Nº 879/90-TCM- Determinar o cadastramento do Decreto nº 21.780/90-FMB, procedente da Prefeitura Municipal de Belém.
PORTARIA Nº 880/90-TCM- Determinar o cadastramento do Decreto nº 21.735/90, procedente da Prefeitura Municipal de Belém.
PORTARIA Nº 881/90-TCM- Determinar o cadastramento do Decreto nº 21.907/90, procedente da Prefeitura Municipal de Belém.
PORTARIA Nº 882/90-TCM- Determinar o cadastramento da Resolução nº 80/90, procedente da Câmara Municipal de Capanema.
PORTARIA Nº 883/90-TCM- Determinar o cadastramento do Decreto nº 053/90, procedente da Prefeitura Municipal de Ananindeua.
PORTARIA Nº 884/90-TCM- Determinar o cadastramento do Decreto nº 042/90, procedente da Prefeitura Municipal de Ananindeua.
PORTARIA Nº 885/90-TCM- Determinar o cadastramento do Decreto nº 21.804/90, procedente da Prefeitura Municipal de Belém.
PORTARIA Nº 886/90-TCM- Determinar o cadastramento do Decreto nº 21.722/90, procedente da Prefeitura Municipal de Belém.
PORTARIA Nº 887/90-TCM- Determinar o cadastramento do Decreto nº 21.719/90, procedente da Prefeitura Municipal de Belém.
PORTARIA Nº 888/90-TCM- Determinar o cadastramento da Resolução nº 001/89, procedente da Câmara Municipal de Medicilândia.
PORTARIA Nº 889/90-TCM- Conceder férias regulamentares no período de 01 a 30 de agosto de 1990, aos servidores deste Tribunal de Contas dos Municípios abaixo relacionados:
 SÔNIA HELENA PEREIRA LOPES - 89/90
 DILERLANDO POLIDORO FERREIRA LOPEZ - 89/90
PORTARIA Nº 890/90-TCM- Conceder férias regulamentares no período de 02 a 31 de agosto de 1990, ao funcionário ROBSON FADUL QUINTELA, Agente de Locação e Apoio, referente ao período aquisitivo de 88/89.
PORTARIA Nº 891/90-TCM- Designar o funcionário LAÉRCIO DE SOUZA GONÇALVES, Inspetor Regional, para proceder Diligências nos Municípios de CASTANHAL, SANTA IZABEL DO PARÁ, COLARES, SANTO ANTONIO DO TAUÁ, VIGIA e SÃO DOMINGOS DO CAPIM; 2- Conceder ao referido funcionário, 10 (dez) diárias.
PORTARIA Nº 892/90-TCM- Conceder Suprimento de Fundos ao funcionário LAÉRCIO DE SOUZA GONÇALVES, Inspetor Regional, na importância de Cr\$-3.000,00 (três mil cruzeiros), para atender despesas de viagem.
PORTARIA Nº 893/90-TCM- Designar o funcionário LUIZ ELIO RODRIGUES ALVES, Auxiliar de Inspetor Regional, para proceder Diligências nos Municípios de MARAPANIM, MARACANÁ, IGARAPÉ-ACÚ, SÃO FRANCISCO DO PARÁ, MAGALHÃES BARATA e INHANGAPI. 2- Conceder ao referido funcionário, 10 (dez) diárias.
PORTARIA Nº 894/90-TCM- Conceder Suprimento de Fundos ao funcionário LUIZ ELIO RODRIGUES ALVES, Auxiliar de Inspetor Regional, na importância de Cr\$-3.000,00 (três mil cruzeiros), para atender despesas de viagem.
PORTARIA Nº 895/90-TCM- Designar o funcionário CARLOS AUGUSTO GOMES LONZEIRO, Inspetor Regional, para proceder Diligências nos Municípios de

AUGUSTO CORREA, BONITO, CALEÇÓPOLIS e VIZEU. 2- Conceder ao referido funcionário, 07 (sete) diárias.
PORTARIA Nº 896/90-TCM- Conceder Suprimento de Fundos, ao funcionário RUY ANTÔNIO DE LIMA SAIZO, Inspetor Regional, na importância de Cr\$-5.000,00 (cinco mil cruzeiros), para atender despesas de viagem.
PORTARIA Nº 897/90-TCM- Designar o funcionário AFONSO JOFREI DE MAGDO FERRO, Inspetor Regional, para proceder Diligências nos Municípios de SÃO MIGUEL DO GUARÁ, INHUMA, OURÉM, LÉZ DO RIO, SANTA MARIA DO PARÁ, GARRAFÃO DO NORTE, PARAGOLITAS e DOM ELISEU. 2- Conceder ao referido funcionário, 10 (dez) diárias.
PORTARIA Nº 898/90-TCM- Conceder Suprimento de Fundos, ao funcionário AFONSO JOFREI DE MAGDO FERRO, Inspetor Regional, na importância de Cr\$-3.000,00 (três mil cruzeiros), para atender despesas de viagem.
PORTARIA Nº 899/90-TCM- Designar o funcionário CARLOS AUGUSTO GOMES LONZEIRO, Inspetor Regional, para proceder Diligências nos Municípios de ALTAMIRA, SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, FORTIL DE MOZ, MEDICILÂNDIA e URUARA. 2- Conceder ao referido funcionário, 12 (doze) diárias.
PORTARIA Nº 900/90-TCM- Conceder Suprimento de Fundos ao funcionário CARLOS AUGUSTO GOMES LONZEIRO, Auxiliar de Inspetor Regional, na importância de Cr\$-15.000,00 (quinze mil cruzeiros), para atender despesas de viagem.
PORTARIA Nº 901/90-TCM- Designar o funcionário MARIA DO SOCORRO MAGALHÃES PEREIRA, Inspetor Regional, para proceder Diligências nos Municípios de SANTARÉM, FRAINHA, ALMEIRIM e MONTE ALEGRE. 2- Conceder ao referido funcionário, 07 (sete) diárias.
PORTARIA Nº 902/90-TCM- Conceder Suprimento de Fundos à funcionária MARIA DO SOCORRO MAGALHÃES PEREIRA, Inspetor Regional, na importância de Cr\$-10.000,00 (dez mil cruzeiros), para atender despesas de viagem.
PORTARIA Nº 903/90-TCM- Designar o funcionário MARCO AURÉLIO MACIEL DE SOUZA, Auxiliar de Inspetor Regional, para proceder Diligências nos Municípios de AVEIRO e ITAITUBA. 2- Conceder ao referido funcionário, 05 (cinco) diárias.
PORTARIA Nº 904/90-TCM- Conceder Suprimento de Fundos, ao funcionário MARCO AURÉLIO MACIEL DE SOUZA, Auxiliar de Inspetor Regional (em substituição) na importância de Cr\$-5.000,00 (cinco mil cruzeiros), para atender despesas de viagem.
PORTARIA Nº 905/90-TCM- Designar o funcionário CEZAR AUGUSTO SARAIVA PINTO, Inspetor Regional, para proceder Diligências nos Municípios de ÓBIDOS, ALENQUER e JURUTI. 2- Conceder ao referido funcionário, 07 (sete) diárias.
PORTARIA Nº 906/90-TCM- Conceder Suprimento de Fundos ao funcionário CEZAR AUGUSTO SARAIVA PINTO, Inspetor Regional, na importância de Cr\$-10.000,00 (dez mil cruzeiros), para atender despesas de viagem.
PORTARIA Nº 907/90-TCM- Designar o funcionário RAIMUNDO HAROLDO LIRA DA SILVA, Auxiliar de Inspetor Regional, para proceder Diligência no Município de FARO. 2- Conceder ao referido funcionário, 05 (cinco) diárias.
PORTARIA Nº 908/90-TCM- Conceder Suprimento de Fundos ao funcionário RAIMUNDO HAROLDO LIRA DA SILVA, Auxiliar de Inspetor Regional, na importância de Cr\$-5.000,00 (cinco mil cruzeiros), para atender despesas de viagem.
PORTARIA Nº 909/90-TCM- Designar o funcionário JOSÉ MARIA MOREIRA CAMPOS, Inspetor Regional, para proceder Diligências nos Municípios de JACUNDÁ, ITUPIRANGA, TUCURUI, PARAUPEBAS, SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, RONDON DO PARÁ, CURIONÓPOLIS, BOM JESUS DO TOCANTINS, BREJO GRANDE DO ARAGUAIA e MARABÁ. 2- Conceder ao referido funcionário, 20 (vinte) diárias.
PORTARIA Nº 910/90-TCM- Conceder Suprimento de Fundos ao funcionário JOSÉ MARIA MOREIRA CAMPOS, Inspetor Regional, na importância de Cr\$-15.000,00 (quinze mil cruzeiros), para atender despesas de viagem.
PORTARIA Nº 911/90-TCM- Designar o funcionário WENIOR DE CASTRO GUNHA JÚNIOR, Inspetor Regional, para proceder Diligências nos Municípios de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, SANTA MARIA DO ARAGUAIA, SÃO FELIX DO MINISTÉRIO, REDENÇÃO DO PARÁ, CURILÁNDIA DO NORTE, SANTA MARIA DAS BATREIRAS, SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, TUCULÁ e RIO MARIA. 2- Conceder ao referido funcionário, 15 (quinze) diárias.
PORTARIA Nº 912/90-TCM- Conceder Suprimento de Fundos ao funcionário WENIOR DE CASTRO GUNHA JÚNIOR, Inspetor Regional, na importância de Cr\$-15.000,00 (quinze mil cruzeiros), para atender despesas de viagem.
PORTARIA Nº 913/90-TCM- Designar o funcionário LUIZ FERNANDO GONÇALVES DA COSTA, Inspetor Regional, para proceder Diligências nos Municípios de ARAUCÁRIA, ALMEIRIM, PARAGOLITAS, BONITO, CALEÇÓPOLIS, VIZEU, SANTA MARIA DO GUARÁ, INHUMA, OURÉM, LÉZ DO RIO, SANTA MARIA DO PARÁ, GARRAFÃO DO NORTE, PARAGOLITAS e DOM ELISEU. 2- Conceder ao referido funcionário, 10 (dez) diárias.

PORTARIA Nº 914/90-TCM- Conceder Suprimento de Fundos ao funcionário LUIZ FERNANDO GONÇALVES DA COSTA, Inspetor Regional, na importância de Cr\$-15.000,00 (quinze mil cruzeiros), para atender despesas de viagem.
PORTARIA Nº 915/90-TCM- Designar a funcionária MARIA AUXILIADORA TELKEIRA JOSINO DA COSTA, Inspetor Regional, para proceder Diligências nos Municípios de POMBAL DE PEDRAS, SANTA CRUZ DO ARARI, CACHOEIRA DO ARARI, LIMOEIRO DO AJURUÁ, SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, MUANA, LOCAJUBA e CALETÁ. 2- Conceder ao referido funcionário, 25 (vinte e cinco) diárias.
PORTARIA Nº 916/90-TCM- Conceder Suprimento de Fundos à funcionária MARIA AUXILIADORA TELKEIRA JOSINO DA COSTA, Inspetor Regional, na importância de Cr\$-30.000,00 (trinta mil cruzeiros), para atender despesas de viagem.
PORTARIA Nº 917/90-TCM- Designar o funcionário HÉLIO AGUIAR DO ROSÁRIO, Inspetor Regional, para proceder Diligências nos Municípios de PORTEL, CTRALINHO, GURUPÁ, BAGRE, AFUÁ, CHAVES, ANAJÁS, OBRAS DO PARÁ, BREVES e PACAJÁ. 2- Conceder ao referido funcionário, 35 (trinta e cinco) diárias.
PORTARIA Nº 918/90-TCM- Conceder Suprimento de Fundos ao funcionário HÉLIO AGUIAR DO ROSÁRIO, Inspetor Regional, na importância de Cr\$-30.000,00 (trinta mil cruzeiros), para atender despesas de viagem.

(G.Reg.33.352)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 07 de agosto de 1990, tomou as seguintes decisões:

RESOLUÇÃO Nº 11.966.

(Processos nºs 79.787, 80.084, 90/50587-7, 79.201, 79.999, 79.747, 79.961, 79.598, 79.979, 79.180, 79.966, 90/50554-8, 79.590, 79.746, 79.744, 79.212, 79.456, 79.325, 79.969 e 79.968)

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais, é de ser deferido os cadastros solicitados".

D E C I S Ã O: homologou os despachos favoráveis aos cadastros relativo aos processos acima enumerados.

RESOLUÇÃO Nº 17.967.

(Processos nºs 79.786 (90/50194-4), 79.838 (90/50191-6) 79.953 (90/50282-0) 79.248; 79.299, 79.956 (90/50286-0) 79.958 (90/50288-6) 78.860, 77.704, 79.965 (90/50295-1) 78.795, 79.743 (90/50053-2) 78.905 e (90/50559-1)

EMENTA: "Vencido o prazo contratual, deve o processo de cadastro ser anexado ao da respectiva prestação de contas, p/ exame em conjunto".

D E C I S Ã O: homologou o despacho do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, pela anexação às prestações de contas, dos processos acima enumerados.

RESOLUÇÃO Nº 11.968.

(Processos nºs 78.866, 79.748 (90/50058-6)

EMENTA: "Vencido o exercício financeiro, devem os processos de cadastros serem anexados às respectivas prestações de contas p/ exame em conjunto".

D E C I S Ã O: homologou os despacho do Exmº Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA, pela anexação às prestações de contas, dos processos acima enumerados.

ACORDÃO Nº 17.461.

(Processos nºs 72.173)

Assunto: Prestação de Contas (Conv. nº 224/86 SEPLAN)

Requerente: Sr. ADILSON CARVALHO LARANJEIRA, ex-Prefeito Municipal de Rio Maria.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ

EMENTA: "Os recursos repassados à Prefeitura, embora tenham sido aplicados, foram em desacordo com as finalidades previstas no Conv. e cronograma de desembolso, pelo que nega-se aprovação das contas, sem, contudo, a obrigação do responsável de volver o valor recebido".

D E C I S Ã O: Negar aprovação as presentes contas, sem contudo, a obrigação do Sr. ADILSON CARVALHO LARANJEIRA, ex- Prefeito Municipal de Rio Maria, devolver o valor recebido da Prefeitura, face a justificativa apresentada em Plenário pelo Procurador do responsável por ocasião da defesa oral, considerando que os recursos repassados à Prefeitura forma realmente aplicados, em falta de dois (02) VRR a serem recebidos em quinze (15) dias contados da data da publicação do Acórdão que preferir esta decisão, pelo atraso da remessa das contas a este Tribunal.

ACORDÃO Nº 17.462.

(Processos nºs 75.804)

Assunto: Prestação de Contas (Conv. nº 105/86 SEPLAN)

Requerente: Prefeitura Municipal de FARO- Sr. TEODORICO LOBATO, ex-Prefeito.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: "Face a nova documentação apresetada, com a manifestação da Auditoria e Ministério Público, sanando as irregularidades existentes, as contas não de ser aprovadas".

D E C I S Ã O: aprovar a prestação de contas em julgamento.

ACORDÃO Nº 17.463.

(Processo nº 78.102)

Assunto: Tomada de Contas (Conv. nº 12/88 SEDUC)

Requerente: Prefeitura Municipal de MAGALHÃES BARATA, Sr. MAMEDE FARIAS EDORON, ex-Prefeito.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

EMENTA: "É considerado devedor p/ com a Fazenda Estadual, o responsável por verba recebida através de Conv., quando não presta conta no prazo legal, bem como não apresenta defesa em tempo hábil".

D E C I S Ã O: responsabilizar o Sr. MAMEDE FARIAS EDORON, ex- Prefeito Municipal de Magalhães Barata, pela devolução da quantia de Cz\$ 400.000,00 padrão à época, acrescida da respectiva correção monetária mais pagamento da multa equivalente a 2 (dois) VRR tudo no prazo de 15 quinze dias, findo o qual o processo deverá ser remetido ao Ministério Público p/ as providências cabíveis.

ACORDÃO Nº 17.464.

(Processo nº 78.316)

Assunto: Tomada de Contas (Conv. SETEPS)

Requerente: Sra. MARCIONILA FERNANDES, Presidente da União de Mulheres de Belém.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

EMENTA: "É considerado devedor p/ com a Fazenda Estadual, o responsável por verba recebida mediante conv. quando não presta contas no prazo legal bem como não apresenta defesa em tempo hábil".

D E C I S Ã O: responsabilizar a Sra. MARCIONILA FERNANDES, Presidente da União de Mulheres de Belém, pela devolução da quantia de Cz\$ 500.000,00, padrão à época, acrescida da respectiva correção monetária mais a multa equivalente a 2 VRR, tudo no prazo de 15 (quinze) dias da publicação da presente decisão, findo o qual o processo deverá ser remetido ao Ministério Público p/ as providências cabíveis.

ACORDÃO Nº 17.465.

(Processos nºs 90/51113-8, 90/51117-9, 51038-4, 51121-6, 51629-0, 51095-8, 51118-1, 51318-0, 51333-4, 51357-2, 50922-0, 51062-9, 51091-7, 51288-1, 51090-4, 51215-8)

Assunto: Aposentadoria, Reforma e Retificações de Proventos

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

EMENTA: "Tendo sido observadas as exigências legais, é de ser deferido os registros pleiteados".

D E C I S Ã O: homologou os registros dos processos acima enumerados, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os cálculos dos proventos à legislação em vigor.

ACORDÃO Nº 17.466.

(Processo nº 90/51001-4)

Requerente: Secretaria de Estado de Justiça

Assunto: Retificação de Proventos de Pensão Policial.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologou a decisão proferida pelo Exmº Conselheiro Relator, que deferiu o registro, devendo ser atualizado os cálculos dos proventos à legislação em vigor, referente a retificação de proventos da Pensão Policial Militar concedida à Sra. MARIA DO CARMO DA COSTA COELHO, viúva e filhos menores do ex-soldado PM MANOEL DA CONCEIÇÃO COELHO (Decreto nº 6.696, de 23.3.90).

ACORDÃO Nº 17.467.

(Processo nº 90/51297-2)

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais, é de ser deferido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologou o registro pleiteado devendo o Tribunal de Justiça do Estado do Pará rever os cálculos dos proventos de acordo com a

manifestação do Órgão técnico desta corte de contas, relativamente a aposentadoria de EDGAR FERREIRA DA SILVA, no cargo de Oficial de Justiça da Comarca de Gurupá.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de março de 1990, tomou as seguintes decisões:

ACORDÃO Nº 17.201.

(Processo nº 78.726)

Assunto: Retificação de Proventos (Reforma)

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: "Policia Militar, com menos de 30 anos de serviço, julgado incapaz para a atividade por um dos motivos estabelecidos nos itens I a V do art. 108 da Lei nº 5251/85, não podendo provar meios p/ a sua subsistência, faz jus ao soldo do posto do grau hierárquico imediato, e todas as vantagens percebidas no no serviço ativo. Precedentes na jurisprudência do Tribunal (Acórdão nº 16.034/88)".

D E C I S Ã O: homologou o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Administração adequar os proventos a legislação em vigor, bem como incluir a parcela de Risco de Vida referente a retificação de proventos do Soldado PM ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO, pertencente ao Batalhão de Destacamento da Polícia Militar do Pará.

Portaria nº 9.148 de 01.08.90 RESOLVE: DESIGNAR ao

Auditor Dr. ANTONIO ERLINDO BRAGA e os servidores

Dr. ALCIDES GAMA DAS NEVES Diretor Geral de Contro

le Externo e ALEXANDRE ANTONIO ALAMSSY Diretor da

Divisão de Expediente-DGCE, para sob a presidência

do primeiro constituírem Comissão de Sindicância

com a finalidade de elucidar os fatos, cinstantes do

Processo nº 90/51213-2

Portaria nº 9.153 de 03.08.90 RESOLVE: CONCEDER a

funcionária MARIA CRISTINA OLIVEIRA BITTENCOURT, As

essor Técnico "B" TC-AT.4, quarenta e cinco (45) di

as de licença para tratamento de saúde, nos termos

do art.98 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos

Funcionários Públicos Cívicos do Estado), no período

de 17.07 à 30.08.90.

Portaria nº 9.152 de 02.08.90 RESOLVE: DESIGNAR os

funcionários DOMINGOS NUNES DE OLIVEIRA E AGNALDO

DE BARROS CRAVO, Assistente Técnico Classe B-TC-AT-

2, para procederem inspeção "in-loco", na P.M. de São

Caetano de Odvelas (Processo nº 76.841) referente

a tomada de Contas do Convênio SEVOP/87

Portaria nº 9.154 de 06.08.90, RESOLVE: CONCEDER ao

funcionário ANTONIO MANOEL GOMES DA CUNHA TROEIRA,

Assistente Técnico Classe "A" TC-AT-1, trinta (30)

dias de Licença para tratamento de saúde, nos termo

do art.98 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Fun-

cionários Públicos Cívicos do Estado) no período de

04.06 à 03.07.90

Portaria nº 9.151 de 03 de agosto de 1990, RESOLVE:

DESIGNAR a funcionária CECILIA RODRIGUES DE OLIVEI-

ÊIRA, Agente de Serviços Auxiliares do Controle Ex-

terno TC-AC-7, para exercer em substituição a fun-

ção de Chefe do Setor de Reprografia, durante o impe-

dimento da titular MARIA TORRES DA SILVA, no mes de

agosto do corrente ano.

Portaria nº 9.157 de 07.08.90, RESOLVE: DESIGNAR o

funcionário JAYME COSTA UCHOA, Agente de Segurança

e Apoio ao Controle Externo TC-AC-10, para substituir

EDMILSON SANTANA DE SOUZA, no período de 01 à 30.08.

1990.

Portaria nº 9.162 de 14.08.90, RESOLVE: CONCEDER ao Auditor MANOEL PINTO DA SILVA JUNIOR, quarenta (40)

dias de Licença saúde, nos termos do artº98 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cívicos do Estado), no período de 30.07 à 07.09.90

Portaria nº 9.164 de 14.08.90 RESOLVE: CONVOCAR o Auditor JAYME FERREIRA BASTOS, para completar o "Quor

rum Regimental", na sessão ordinária do dia 16.08.90

Portaria nº 9.166 de 14.08.90 RESOLVE: CONVOCAR a Auditora NESSIMA SIMÃO TUMA, para completar o "Quo-

rum Regimental", na sessão ordinária deste Tribunal no dia 16.08.90

Portaria nº 9.167 de 16.08.90 RESOLVE: CONVOCAR o Auditor ANTONIO ERLINDO BRAGA, para completar o "Quo-

rum Regimental", para os julgamentos dos Processos nos. 76.985 e 78.364, constante da pauta desta sessão

Portaria nº 9.168 de 17.08.90 RESOLVE: CONCEDER ao funcionário WALTER GONÇALVES CAMPOS, Agente de Segura

rança e Apoio Ao Controle Externo TC-AC-10 um (01) mes de Licença Especial nos termos do art.1º da Lei

nº 5.99 de 30.11.83-nova redação dada aos artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos

funcionários Públicos Cívicos do Estado) no período de 07.08 à 05.09.90

Portaria nº 9.169 de 17.08.90 RESOLVE: CONCEDER à funcionária MARIA DO SOCORRO DA SILVA SANTANA, Ass-

essor Técnico Classe "B" TC-AT-4, um (01) mes de Licença Especial, nos termos do art.1º da Lei nº 5899

de 30.11.83-nova redação dada aos artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Fun-

cionários Públicos Cívicos do Estado) no período de 10.09 à 09.10.90

Portaria nº 9.170 de 17.08.90 RESOLVE: DESIGNAR a funcionária ELIZABETH PINHEIRO LAUZID, Assistente T

écnico Classe A TC-AT-1, para exercer em substituição a função de Diretora da Divisão de Controle de

Admissão de Pessoal, durante o impedimento da titular MARIA DO SOCORRO DA SILVA SANTANA, no período de

10.09 à 09.10.90

Portaria nº 9.171 de 20.08.90, RESOLVE: CONCEDER à funcionária PRIMENIA SUELENA NUNES CHAMA Assessor

Técnico Classe B TC-AT-4, cento e vinte (120) dias de Licença Repouso, nos termos do art. 107 da Lei n

nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cívicos do Estado) no período de 20.08. à 17.09.

1990.

(G.Reg.33-380)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

20ª Sessão Ordinária das 3ªs Câmaras Isoladas, realizada em 24 de agosto de 1990, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. José Alberto Maia. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores: Calistrato Mattos, Orlando Vieira, Nazareth Brabo de Souza e Pedro Paulo Martins. Em gozo de férias: Des. Maria Lúcia dos Santos. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Rui Silva (Câmara Penal) e Wilton Nôvoa (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

01- Recurso Ex-Officio de H.-Corpus da Capital. Recte: Juízo da 1ª Vara Penal. Recdo: Francisco Donizete Negrão Júnior

- Relator: Des. Alberto Maia
Presidência: Des. Orlando Vieira
Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento para com firmar a decisão recorrida em todos os seus termos.
T. Julg.: Deses. Alberto Maia, Nazareth Brabo e Pedro Paulo Martins.
- 02- Idem, Idem, Idem
Recte: Juízo da 5ª Vara Penal
Recdo: Antônio Rui Santos Soares
Relator: Des. Alberto Maia
Presidência: Des. Orlando Vieira
Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento para com firmar a decisão recorrida, em todos os seus termos.
T. Julg.: Deses. Alberto Maia, Nazareth Brabo e Pedro Paulo Martins.
- 03- Idem, Idem, Idem
Recte: Juízo da 6ª Vara Penal
Recdo: Joselito Raimundo Barbosa Ribeiro
Relator: Des. Alberto Maia
Presidência: Des. Orlando Vieira
Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento para com firmar a decisão recorrida, em todos os seus termos.
T. Julg.: Deses. Alberto Maia, Nazareth Brabo e Pedro Paulo Martins.
- 04- Idem, Idem, Idem
Recte: Juízo da 5ª Vara Penal
Recdo: Ademar Bispo Farias
Relator: Des. Orlando Vieira
Presidência: Des. Alberto Maia
Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento para com firmar a decisão recorrida, em todos os seus termos.
T. Julg.: Deses. Orlando Vieira, Alberto Maia e Nazareth Brabo.
- 05- Idem, Idem, Idem
Recte: Juízo da 5ª Vara Penal
Recdo: Benedito Barbosa Pereira
Relatora: Des. Nazareth Brabo
Presidência: Des. Alberto Maia
Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento, para com firmar a decisão recorrida, em todos os seus termos.
T. Julg.: Deses. Nazareth Brabo, Pedro Paulo Martins e Calistrato Mattos.
- 06- Apelação Penal da Capital - 02 Volumes
Aptes: José Rigoberto Tomazo Ruiz, Pastor Elias Delgado Garcia e Ardson Soares Júnior (Adv. Fernando Gonçalves e José Maria de Lima Costa)
Apda: A Justiça Pública
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Adiado.
- 07- Idem, Idem, Idem
Apte: Soldado PM do 3º BPM - PME/PA - César Augusto Maia Vaz (Adv. Djalma Farias)
Apda: A Justiça Militar
Relatora: Des. Maria Lúcia dos Santos
Decisão: Adiado.
- 08- Recurso Penal Ex-Offício da Capital
Recte: Dra. Juiza de Direito da 1ª Vara Penal
Recdo: Lourival Marques Viana
Relator: Des. Orlando Vieira
Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento, para com firmar a decisão recorrida em todos os seus termos.
T. Julg.: Deses. Orlando Vieira, Alberto Maia e Nazareth Brabo.
- MATÉRIA CÍVEL**
- 01- Agravo de Instrumento da Capital
Agytes: Maria de Belém Marques Paraguassú, representante do menor Inocêncio Martires Coelho Júnior (Adv. Deusdedith Brasil) e Inocêncio Martires Coelho (Adv. Flávio Maroja)
Agydos: Os mesmos
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Adiado.
- 02- Apelação Cível da Capital
Apte: Amazônia Agro Pecuária Importação e Exportação Ltda. (Adv. Ione Arrais)
Apdo: O Espólio de Arthur de Melo e Silva (Adv. Orlando de M. e Silva)
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Adiado.
- 03- Idem, Idem, Idem
Apte: Touring Club do Brasil (Adv. Adherbal Meira Mattos)
Apda: Maria de Nazaré Caldeira de Menezes (Adv. Carlos Balbino)
Relator: Des. José Alberto Maia
Decisão: Adiado.
- 04- Idem, Idem, Idem
Apte: Maso - M.A.S. Oliveira & Cia. Ltda. (Adv. Raphael Lucas Filho)
Apda: Hilda Souza & Cia. - Moveis Condor (Adv. Flávio Maroja)
- Relator: Des. Alberto Maia
Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, e lhe deram provimento para julgar im procedente os embargos opostos, invertendo o ônus da sucumbência.
T. Julg.: Deses. Alberto Maia, Nazareth Brabo e Pedro Paulo Martins.
- 05- Idem, Idem, Idem
Aptes: Rubertex Com. e Ind. S/A e outros (Adv. Rosomiro Arrais)
Apdo: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Manoel José Siqueira)
Relator: Des. Alberto Maia
Decisão: Adiado.
- 06- Idem, Idem, Idem
Apte: S/A Radiolux (Adv. Elias Pinto de Almeida)
Apda: Construtora Leal Júnior Ltda. (Adv. Floracy Pamplona Dantas)
Relatora: Des. Maria Lúcia dos Santos
Decisão: Adiado.
- 07- Agravo de Instrumento da Capital
Agyte: Claudomiro Lobato de Miranda (Adv. Manoel Tocantins Lobato)
Agydo: Cooperativa de Motoristas Profissionais de Taxi de Belém - Contax (Adv. Joselissa Kauffman)
Relator: Des. Orlando Vieira
Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, dando-lhe provimento para reformar a decisão recorrida e determinar do MM. Juízo "a quo", proceda a entrega do bem do agravante.
T. Julg.: Deses. Orlando Vieira, Alberto Maia e Nazareth Brabo
- 08- Idem, Idem, de Muanã
Agyte: José Benedito do Prado Pacheco (Adv. Sebastião Leão Colares)
Agydo: Elcy Gaioso Costa (Adv. Guilherme Salame)
Relator: Des. Orlando Vieira
Decisão: Adiado.
- 09- Apelação Cível da Capital
Apte: Carlos Moacyr de Azevedo Guapindaia (Adv. Edilson Moura Barroso)
Apdos: Maria de Nazaré Cavaleiro de Macedo Mendonça (Adv. Deusdedith Brasil)
Relatora: Des. Maria Lúcia dos Santos
Decisão: Adiado.
- 10- Idem, Idem, Idem
Aptes: Guido Pinheiro e sua mulher (Adv. Pedro Daltro Cunha)
Apdos: Rubem Brandão de Souza e sua mulher (Adv. Otávio Augusto Chase)
Relatora: Des. Maria Lúcia dos Santos
Decisão: Adiado.
- 11- Idem, Idem, Idem
Apte: Berlo Comércio e Indústria Ltda. (Adv. Iracema Araújo)
Apda: Conceição Maria Lobato de Castro (Adv. José Otávio T. da Fonseca)
Relatora: Des. Maria Lúcia dos Santos
Decisão: Adiado.
- 12- Idem, Idem, Idem
Aptes: Diana Alves Ferreira e Tereza Cristina Mathias Ferreira (Adv. Eliete Lopes)
Apda: Telepar S/A (Adv. Luiz Renato Mindello)
Relatora: Des. Maria Lúcia dos Santos
Decisão: Adiado.
- 13- Idem, Idem, Idem
Aptes: Amílcar Benassuly Moreira e Antônio Alves Maia (Adv. Fernando Gonçalves)
Apdo: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Maria de F. Pinheiro de Oliveira)
Relator: Des. Alberto Maia
Decisão: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de nulidade de sentença por incompetência do juízo. No mérito, conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.
T. Julg.: Deses. Alberto Maia, Nazareth Brabo e Pedro Paulo Martins
- 14- Idem, Idem, Idem
Apte: Paulo José da Costa (Adv. Waldemar F. Vianna)
Apdo: Paulo José da Costa Júnior, representado por sua mãe Jaide Maria Barata Rodrigues (Adv. Milton Chagas)
Relator: Des. Alberto Maia
Decisão: Adiado.
- 15- Idem, Idem, Idem
Aptes: Rosa Cordeiro de Oliveira, Antônio de Oliveira e outras (Adv. Vera Puga Cardoso)
Apda: Adelaide de Almeida (Adv. César Z. Martires)
Relatora: Des. Maria Lúcia dos Santos
Decisão: Adiado.
- 16- Agravo de Instrumento da Capital
Agyte: José Alexandre da Cunha Pessoa (Adv. Reinaldo Miranda e outros)
Agydo: Alcio Gomes Moreira (Adv. Orlando Antônio Martins Fonseca)
Relator: Des. Orlando Vieira
Decisão: Adiado.
- 17- Idem, Idem, de Castanhal
Agyte: Waldemar Pereira da Rocha - Marchanteria Líder (Adv. Eliomar Ferreira de Andrade)
Agydo: Banco Itaú S/A (Adv. Eriedina B. Paulo)
Relator: Des. Orlando Vieira
Decisão: Adiado.
- 18- Idem, Idem, da Capital
Agyte: Angelino da Silva Oliva (Adv. Carlos Alberto S. de Souza)
Agydo: Constantino Conde da Silva (Adv. Rosomiro Arrais e Ione Arrais Rodrigues)
Relator: Des. Orlando Dias Vieira
Decisão: Adiado.
- 19- Apelação Cível da Capital
Apte: Odete Dias da Costa (Adv. Raimundo Dorival dos Santos)
Apdos: Mário Antônio P. dos Santos e sua mulher (Adv. Paulo Wellington S. dos Santos e outros)
Relator: Des. Orlando Vieira
Decisão: Adiado.
- 20- Idem, Idem, de São Miguel do Guamã
Apte: Sociedade Evangelizadora Batist Mind Mission (Adv. Eriedina Borges Paulo)
Apdo: Três Pinheiros do Pará Ltda. (Adv. Arthur Klassen)
Relator: Des. Orlando Vieira
Decisão: Adiado.
- 21- Idem, Idem, da Capital
Apte: Dulcinéa Maciel dos Santos (Adv. Maria de Nazaré A. Pereira)
Apda: Ana Lúcia de Almeida Leal (Adv. Carlos Alberto F. de Arruda)
Relator: Des. Orlando Vieira
Decisão: Adiado.
- 22- Idem, Idem, Idem
Apte: Renato de Souza Martins (Adv. Maria de Nazaré C. Chaves)
Apdo: Governo do Estado do Pará (Adv. Loana Uliana)
Relator: Des. Alberto Maia
Decisão: Adiado.
- 23- Idem, Idem, Idem
Apte: Fernando da Fonseca Noronha (Adv. Orlando S. Soares)
Apdo: José Luiz Lavareda Corrêa (Adv. Haroldo Fernandes)
Relatora: Des. Nazareth Brabo
Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento para com firmar a decisão recorrida em todos os seus termos.
T. Julg.: Deses. Nazareth Brabo, Calistrato Mattos e Orlando Vieira.
- 24- Agravo de instrumento de Monte Alegre
Agyte: Mineração Transamazônica Ltda. (Adv. José Torquato e outro)
Agydos: Raimundo Assunção e Silva e Antenor Assunção Filho (Adv. Uile R. Pinto)
Relator: Des. Alberto Maia
Decisão: Adiado.
- 25- Apelação Cível da Capital
Aptes: Inocêncio Martires Coelho Júnior e sua mãe Maria de Belém Marques Paraguassú (Adv. Ediléa Valério)
Apdo: Inocêncio Martires Coelho (Adv. Ubirajara M.R. Souza e outro)
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Adiado.
- 26- Idem, Idem, Idem
Apte: O Espólio de Francisco-José Brito (Adv. Ademar Kato)
Apda: Norma Monteiro de Oliveira (Adv. José Cabral)
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Adiado.
- 27- Idem, Idem, Idem
Apte: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Manoel José Monteiro Siqueira)
Apdo: Banco de Crédito Nacional S/A (Adv. Maria de Nazaré Pereira)
Relator: Des. Alberto Maia
Decisão: Adiado.
- Publicados no D. O. de 21.08.90
- 28- Agravo de Instrumento da Capital
Agyte: Instituto de Terras do Pará - Iterpa (Adv. Roberto R. Valois)
Agydo: Sotop - Sociedade Técnica Operacional Ltda. (Adv. Fernando Wanzeller)
Relator: Des. Alberto Maia
Decisão: Adiado.
- 29- Idem, Idem, Idem
Agyte: Coinpa - Concreto Industrial do Pará (Adv. Elias Pinto de Almeida)
Agydo: Belauto Administradora Ltda. (Adv. Augusto Klautau de Araújo)
Relator: Des. Alberto Maia
Decisão: Adiado.
- 30- Apelação Cível da Capital
Apte: Belauto Administradora Ltda. (Adv. Augusto Klautau de Araújo)
Apdo: Rodovias Setentrionais Brasileiras Ltda. (Adv. Solange Maria do Couto Dantas)
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Adiado.
- Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém (Pa) 30 de agosto de 1990
Dr. CLAUDIO SERRA DE FARIA
Subsecretário do T.J.E., em exercício
(G.Reg. 33.399)

SESSÃO SOLENE COMEMORATIVA DA PASSAGEM DO 163º ANIVERSÁRIO DAS INSTI-TUIÇÕES DOS CURSOS JURÍDICOS NO BRASIL, REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 1990, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA.

Ausentes: Des. Ary da Silveira, Ricardo B. Filho, Ossiam Almeida, Ma. Lucia M. Santos, Clime-rie Pontes e Ma. de Nazareth B. de Souza

As dezessete horas e trinta minutos do dia treze de agosto do ano de mil novecentos e noventa, na Sala de Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, ai presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Almir de Li-ma Pereira, Presidente, Manoel de Christo Alves Filho, Nelson Amorim, Ste-lão Menezes, Calistrato Mattos, Orlando Vieira, Romão Amoebo Neto, Aurélio Corrêa do Carmo, Wilson de Jesus Marques da Silva, Humberto de Castro, José Alberto Soares Maia, Izabel Leão, Carlos Fernando Gonçalves e Pedro Paulo Martins, o Dr. Benedito de Miranda Alvarenga, Procurador de Justiça, repre-sentando a Procuradoria Geral de Justiça, bem como autoridades, magistrados, pessoas gradas, advogados, membros do Ministério Público e serventuários de Justiça, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente deu por aberta a Sessão, decla-rando os motivos de ser a mesma especial, em face da alta relevância da da-ta, na qual se comemora o transcurso do XI de Agosto, e apresentando o con-ferencista convidado, Professor Arnoldo Wald, do qual lê extenso currículo.

Para compor a Mesa, convida, ainda, o Dr. Arthur Cláudio Mello, Procurador Geral do Estado, representante do sr. Governador do Esta-do.

A seguir, dá a palavra ao conferencista que, em brilhante alocução, discorre sobre a instituição dos Cursos Jurídicos no Brasil e a pertinência da ciência do Direito na função jurisdicional.

Logo após, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente agradece ao Professor Arnoldo Wald o prestígio emprestado à cerimônia, convidando todos os presentes a ouvirem, de pé, a execução do Hino Nacional e, após, a parti-ciparem de um Coquetel a ser servido nos Salões do Tribunal de Justiça.

Foi, durante a cerimônia, distribuído a todos os presentes, pela Presidência, o volume 50 da Revista do Tribunal de Justiça do Estado.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça. Belém, 27 de agosto de 1990.

Gengis Freire de Souza
Secretário do TJE

(G.Reg. 33.310)

19ª Sessão Ordinária das 2ªs Câmaras Isoladas, realizada em 16 de agosto de 1990, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Aurélio Corrêa do Carmo. Presentes: os Exmos. Srs. Desembargadores Christo Alves Filho, Nelson Amorim, Ossiam Al-meida e Humberto de Castro. Ausência justificada: Des. Clímenie Bernadette Pontes. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça: Rui Silva (Câmara Penal) e Afonso Pinto da Silva (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

- 01- Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recte: Juízo da 5ª Vara Penal
Recdo: Valdemar do Valle
Relator: Des. Christo Alves
Presidência: Des. Aurélio do Carmo
Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.
T. Julg.: Deses. Christo Alves, Nelson Amorim e Ossiam Almeida.
- 02- Idem, Idem, Idem
Recte: Juízo da 5ª Vara Penal
Recdo: Reinaldo Conceição da Silva
Relator: Des. Christo Alves
Presidência: Des. Aurélio do Carmo
Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.
T. Julg.: Deses. Christo Alves, Nelson Amorim e Ossiam Almeida.
- 03- Idem, Idem, Idem
Recte: Juízo da 7ª Vara Penal
Recdo: Carlos Antônio dos Passos Salgado
Relator: Des. Christo Alves
Presidência: Des. Aurélio do Carmo
Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.
T. Julg.: Deses. Christo Alves, Nelson Amorim e Ossiam Almeida.
- 04- Idem, Idem, Idem
Recte: Juízo da 7ª Vara Penal
Recdo: Aluisio Jorge da Silva Borges
Relator: Des. Christo Alves
Presidência: Des. Aurélio do Carmo
Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.
T. Julg.: Deses. Christo Alves, Nelson Amorim e Ossiam Almeida.

Publicados no D.O. de 13.08.90

- 05- Recurso Ex-Offício e em Sentido Estrito de Habeas-Corpus da Capital
Rectes: Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal e Armando Negrão de Lemos (Adv. Joselisa C. Kauffman)
Recdos: Os mesmos
Relator: Des. Christo Alves
Decisão: Unanimemente, conheceram dos recursos, dando provimento parcial ao recurso oficial, para estender a ordem com relação a identi-ficação criminal.
T. Julg.: Deses. Christo Alves, Nelson Amorim e Ossiam Almeida.
- 06- Idem, Idem, Idem
Rectes: Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal e José Martinho Morais da Silva e outros (Adv. Raymundo Nonato Fidellis)
Recdos: Os mesmos
Relator: Des. Aurélio do Carmo
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso oficial para confir-mar a decisão que isentou o paciente da prisão e da identifica-ção criminal, com relação ao recurso voluntário, o Exmo. Sr. Des. Manoel de Christo Alves Filho pediu vista dos autos, já tendo se manifestado pelo trancamento do inquérito policial os Exmos. Srs. Deses. Aurélio do Carmo e Humberto de Castro. - Adiado.
T. Julg.: Deses. Aurélio do Carmo, Humberto de Castro e Christo Alves.

MATÉRIA CÍVEL

- 01- Apelação Cível da Capital
Apte: Playboy Ltda. (Adv. Fernando Gonçalves)
Apda: Aliete Maria Franco Morgado (Adv. Ambrosina Maia Sampaio)
Relator: Des. Nelson Amorim
Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento para confirmar a decisão apelada.
T. Julg.: Deses. Nelson Amorim, Aurélio do Carmo e Humberto de Castro.

Publicado no D.O. de 13.08.90

- 02- Idem, Idem, de Marapanim

Apte: Raimundo Modesto dos Santos (Adv. Ione do S. Silva)
Apda: Prefeitura Municipal de Marapanim (Adv. José R. de Lima Fº)
Relator: Des. Aurélio do Carmo
Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, dando-lhe provimento para julgar os embargos improcedentes, prosseguindo-se com a execução, invertendo-se o ônus da sucumbência.

T. Julg.: Deses. Aurélio do Carmo, Humberto de Castro e Christo Alves.

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém (Pa) 22 de Agosto de 1990

Dr. ARTHUR CLÁUDIO MELLO DE FARIA
Subsecretário do T.J.E., em exercício

19ª Sessão Ordinária das 3ªs Câmaras Isoladas, realizada em 17 de agosto de 1990, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. José Alberto Maia. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores: Calistrato Mattos, Orlando Vieira, Nazareth Brabo de Souza e Pedro Paulo Martins. Em gozo de férias: Des. Maria Lúcia dos Santos Presente, ainda, o Dr. Procurador de Justiça Rui Silva nas Câmaras Penal e Cí-vel.

MATÉRIA PENAL

- 01- Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recte: Juízo da 7ª Vara Penal
Recdos: Haroldo Almeida de Nazaré e João Paulo Rodrigues
Relator: Des. Alberto Maia
Presidência: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.
T. Julg.: Deses. Alberto Maia, Nazareth Brabo e Pedro Paulo Martins.
- 02- Idem, Idem, Idem
Recte: Juízo da 7ª Vara Penal
Recdo: Antônio Carlos Fernandes Henriques
Relator: Des. Alberto Maia
Presidência: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.
T. Julg.: Deses. Alberto Maia, Nazareth Brabo e Pedro Paulo Martins.
- 03- Idem, Idem, de Breves
Recte: Dra. Juíza de Direito da Comarca
Recdo: Benedito Barros da Fonseca
Relator: Des. Orlando Vieira
Presidência: Des. Alberto Maia
Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.
T. Julg.: Deses. Orlando Vieira, Alberto Maia e Nazareth Brabo.
- 04- Idem, Idem, da Capital
Recte: Juízo da 1ª Vara Penal
Recdo: Edilson Silva Pereira
Relator: Des. Orlando Vieira
Presidência: Des. Alberto Maia
Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.
T. Julg.: Deses. Orlando Vieira, Alberto Maia e Nazareth Brabo.
- 05- Idem, Idem, Idem
Recte: Juízo da 3ª Vara Penal, em exercício
Recdo: Iraci Galdino da Silva Sena
Relator: Des. Pedro Paulo Martins
Presidência: Des. Alberto Maia
Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.
T. Julg.: Deses. Pedro Paulo Martins, Calistrato Mattos e Orlando Vieira.
- 06- Idem, Idem, de Castanhal
Recte: Juízo da 3ª Vara Penal
Recdo: Edilson Monteiro Pereira
Relator: Des. Pedro Paulo Martins
Presidência: Des. Alberto Maia
Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos. Com a recomendação que a MMa. Juíza "a quo" agilize o andamento do processo.
T. Julg.: Deses. Pedro Paulo Martins, Calistrato Mattos e Orlando Vieira.
- 07- Apelação Penal da Capital - 02 Volumes
Aptes: José Rigoberto Tomazo Ruiz, Pastor Elias Dalgado Garcia e Ardson Soares Júnior (Adv. Fernando da Silva Gonçalves e José Maria de Li-ma Costa)
Apda: A Justiça Pública
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Adiado.
- 08- Idem, Idem, Idem
Apte: Soldado PM do 3º BPM - PME/PA - César Augusto Maia Vaz (Adv. Djalma Farias)
Apda: A Justiça Militar
Relatora: Des. Maria Lúcia dos Santos
Decisão: Adiado.
- 09- Recurso Penal Ex-Offício da Capital
Recte: Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal
Recdo: Lourival Marques Viana
Relator: Des. Orlando Vieira
Decisão: Adiado.
- 10- Idem, Idem, e Recurso em Sentido Estrito da Capital
Rectes: A Justiça Pública e a Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal
Recdos: Edson Machado Souza e Joaquim Alberto Vasconcelos Diniz (Adv. Djal-ma Farias)
Relator: Des. Orlando Vieira
Decisão: Unanimemente, deram provimento em parte ao recurso oficial e ao recurso voluntário para impronunciar Joaquim Alberto Vasconcelos Diniz da imputação que lhe foi atribuída, e negar provimento a ambos os recursos, quanto a Edson Machado Souza, reconhecendo a seu favor a legítima defesa, portanto confirmar a decisão recorrida neste aspecto.
T. Julg.: Deses. Orlando Vieira, Alberto Maia e Nazareth Brabo.
- 11- Recurso Ex-Offício e em Sentido Estrito de Habeas-Corpus da Capital
Rectes: Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal e Acir Carlos Prado (Adv. Alvaro Vilhena)
Recdos: Os mesmos
Relator: Des. Alberto Maia
Decisão: Unanimemente, negaram provimento a ambos os recursos, para confir-mar a decisão recorrida.
T. Julg.: Deses. Alberto Maia, Nazareth Brabo e Pedro Paulo Martins.

Publicado no D.O. de 14.08.90

- 12- Apelação Penal de Vigia
Aptes: Marcos Antônio Corrêa dos Santos e outros (Adva. Rosa Maria Palmeira)
Apda: A Justiça Pública
Relator: Des. Pedro Paulo Martins
Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.
T. Julg.: Deses. Pedro Paulo Martins, Calistrato Mattos e Orlando Vieira.

MATÉRIA CÍVEL

- 01- Embargos de Declaração da Capital
Embgte: Nélia Cardoso do Amaral Chaves
Embgdo: O V. Acórdão nº 17.394
Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos nos termos do voto da Exma. Sra. Desa. Relatora.
Relatora: Nazareth Brabo
T. Julg.: Deses. Nazareth Brabo, Calistrato Mattos e Orlando Vieira.
- 02- Agravo de Instrumento da Capital
Agytes: Maria de Belém Marques Paraguassú, representante do menor Inocência Martires Coelho Júnior (Adv. Deusdedit Brasil) e Inocência Martires Coelho (Adv. Flávio Maroja)
Agydos: Os mesmos
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Adiado.
- 03- Idem, Idem Idem
Agyte: Promoções King Ltda. - Inner City Belém (Adva. Eliete de Souza Lopes)
Agydo: Município de Belém (Adv. Raimundo N.F. Albuquerque)
Relator: Des. Alberto Maia
Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento para confirmar a decisão agravada.
T. Julg.: Alberto Maia, Nazareth Brabo e Pedro Paulo Martins.
- 04- Apelação Cível da Capital
Apte: Amazônia Agro Pecuária Importação e Exportação Ltda. (Adva. Ione Arrais)
Apdo: O Espólio de Arthur de Melo e Silva (Adv. Orlando de M. e Silva)
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Adiado.
- 05- Idem, Idem, Idem
Apte: Touring Club do Brasil (Adv. Adherbal Meira Mattos)
Apda: Maria de Nazaré Caldeira de Menezes (Adv. Carlos Balbino)
Relator: Des. Alberto Maia
Decisão: Adiado.
- 06- Idem, Idem, de Castanhal
Apte: Companhia Atlantic de Petróleo (Adv. Carlos Ferro)
Apdo: Posto Santa Rita Ltda. (Adv. Cléber dos Santos)
Relator: Des. Alberto Maia
Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento para julgar a autora carecedora do direito de ação.
T. Julg.: Deses. Alberto Maia, Nazareth Brabo e Pedro Paulo Martins.
- 07- Idem, Idem, da Capital
Apte: Maso - M.A.S. Oliveira & Cia. Ltda. (Adv. Raphael Lucas Filho)
Apda: Hilda Souza & Cia. - Móveis Condor (Adv. Flávio Maroja)
Relator: Des. Alberto Maia
Decisão: Adiado.
- 08- Idem, Idem, Idem
Aptes: Rubertex Com. e Ind. S/A e outros (Adv. Rosomiro Arrais)
Apdo: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Manoel José Siqueira)
Relator: Des. Alberto Maia
Decisão: Adiado.
- 09- Idem, Idem, Idem
Apte: S/A Radiolux (Adv. Elias Pinto de Almeida)
Apda: Construtora Leal Júnior Ltda. (Adv. Floracy Pamplona Dantas)
Relatora: Desa. Maria Lúcia dos Santos
Decisão: Adiado.
- 10- Agravo de Instrumento da Capital
Agyte: Claudomiro Lobato e Miranda (Adv. Manoel Tocantins Lobato)
Agydo: Cooperariva de Mo. ristas Profissionais de Taxi de Belém - Contax (Adva. Joselisa Kauffman)
Relator: Des. Orlando Vieira
Decisão: Adiado.
- 11- Idem, Idem, de Muaná
Agyte: José Benedito do Prado Pacheco (Adv. Sebastião Leão Colares)
Agyda: Elcy Gaioso Costa (Adv. Guilherme Salame)
Relator: Des. Orlando Vieira
Decisão: Adiado.
- 12- Apelação Cível da Capital
Apte: Carlos Moacyr de Azevedo Guapindaia (Adv. Edilson Moura Barroso)
Apdos: Maria de Nazaré Cavaleiro de Macedo Mendonça (Adv. Deusdedit Brasil)
Relatora: Desa. Maria Lúcia dos Santos
Decisão: Adiado.
- 13- Idem, Idem, Idem
Aptes: Guido Pinheiro e sua mulher (Adv. Pedro Daltro Cunha)
Apdos: Rubem Brandão de Souza e sua mulher (Adv. Otávio Augusto Chase)
Relatora: Desa. Maria Lúcia dos Santos
Decisão: Adiado.
- 14- Idem, Idem, Idem
Apte: Berlo Comércio e Indústria Ltda. (Adva. Iracema Araújo)
Apda: Conceição Maria Lobato de Castro (Adv. José Otávio T. da Fonseca)
Relatora: Desa. Maria Lúcia dos Santos
Decisão: Adiado.
- 15- Idem, Idem, Idem
Aptes: Diana Alves Ferreira e Tereza Cristina Mathias Ferreira (Adva. Eliete Lopes)
Apda: Telepará S/A (Adv. Luiz Renato Amanajás Mindello)
Relatora: Desa. Maria Lúcia dos Santos
Decisão: Adiado.
- 16- Idem, Idem, Idem
Aptes: Amílcar Benassuly Moreira e Antônio Alves Maia (Adv. Fernando Gonçalves)
Apdo: Banco do Estado do Pará S/A (Adva. Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira)
Relator: Des. Alberto Maia
Decisão: Adiado.
- 17- Idem, Idem, Idem
Apte: Paulo José da Costa (Adv. Waldemar Felgueiras Vianna)
Apdo: Paulo José da Costa, representado por sua mãe Jaide Maria Barata Rodrigues (Adv. Milton Chagas)
Relator: Des. Alberto Maia
Decisão: Adiado.
- 18- Idem, Idem, Idem
Aptes: Rosa Cordeiro de Oliveira, Antônio de Oliveira e Margaréth Puga Cardoso
- Apda: Adelaide de Almeida (Adv. César Zacharias Martyres)
Relatora: Desa. Maria Lúcia dos Santos
Decisão: Adiado.
- 19- Agravo de Instrumento da Capital
Agyte: José Alexandre da Cunha Pessoa (Adv. Reinaldo Miranda e outros)
Agydo: Alcira Gomes Moreira (Adv. Orlando Antônio Martins Fonseca)
Relator: Des. Orlando Vieira
Decisão: Adiado.
- 20- Idem, Idem, de Castanhal
Agyte: Waldemar Pereira da Rocha - Marchanteria Líder Ltda. (Adv. Eliomar Ferreira de Andrade)
Agydo: Banco Itaú S/A (Adva. Eriedina Borges Paulo)
Relator: Des. Orlando Vieira
Decisão: Adiado.
- 21- Idem, Idem, da Capital
Agyte: Angelino da Silva Oliva (Adv. Carlos Alberto Serra de Souza)
Agydo: Constantino Conde da Silva (Adv. Rosomiro Arrais e Ione Arrais Rodrigues)
Relator: Des. Orlando Vieira
Decisão: Adiado.
- 22- Apelação Cível da Capital
Apte: Antônio Moura Carreira (Adva. Yolanda M. Nunes)
Apda: Primac Peças Ltda.
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Por maioria de votos acolheram a preliminar do agravo retido, para anular a sentença e determinar que a MMA. Juíza "a quo" proceda a citação e demais ulteriores de direito da ação de despejo.
T. Julg.: Deses. Calistrato Mattos, Orlando Vieira e Alberto Maia.
- 23- Idem, Idem, Idem
Apte: Odete Dias da Costa (Adv. Raimundo Dorival dos Santos)
Apdos: Mário Antônio Pereira dos Santos e sua mulher (Adv. Paulo Wellington S. dos Santos e outros)
Relator: Des. Orlando Vieira
Decisão: Adiado.
- 24- Idem, Idem, de São Miguel do Guamá
Apte: Sociedade Evangelizadora Batist Mind Mission (Adva. Eriedina Borges Paulo)
Apdo: Três Pinheiros do Pará Ltda. (Adv. Arthur Klassen)
Relator: Des. Orlando Vieira
Decisão: Adiado.
- 25- Idem, Idem, da Capital
Apte: Dulcinéa Maciel dos Santos (Adva. Maria de Nazaré A. Pereira)
Apdo: Ana Lúcia de Almeida Leal (Adv. Carlos Alberto Ferreira de Arruda)
Relator: Des. Orlando Vieira
Decisão: Adiado.
- 26- Idem, Idem, Idem
Apte: Iran de Jesus Loureiro (Adv. Osvaldo Reis)
Apda: Zilda Rodrigues Corrêa
Relator: Des. Orlando Vieira
Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento para confirmar a decisão recorrida.
T. Julg.: Deses. Orlando Vieira, Alberto Maia e Nazareth Brabo.
- 27- Idem, Idem, Idem
Apte: Renato de Souza Martins (Adva. Maria de Nazaré C. Chaves)
Apdo: Governo do Estado do Pará (Adva. Loana Uliana)
Relator: Des. Alberto Maia
Decisão: Adiado.
- 28- Idem, Idem, Idem
Apte: Fernando da Fonseca Noronha (Adv. Orlando S. Soares)
Apdo: José Luiz Lavareda Corrêa (Adv. Haroldo Fernandes)
Relatora: Desa. Nazareth Brabo
Decisão: Adiado.
- Publicados no D.O. de 14.08.90
- 29- Agravo de Instrumento da Capital
Agyte: Espólio de Rosa Marques Simões (Adv. Vasco Borborema)
Agyda: A. Prata & Cia. Ltda. (Adv. José Paulo Queiróz)
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento ao agravo, para confirmar a decisão agravada vencido o Exmo. Sr. Des. Calistrato Mattos
T. Julg.: Deses. Calistrato Mattos, Orlando Vieira e Alberto Maia.
- 30- Idem, Idem, de Monte Alegre
Agyte: Mineração Transamazônica Ltda. (Adv. José Torquato e outro)
Agydos: Raimundo Assunção e Silva e Antenor Assunção Filho (Adv. Uile R. Pinto)
Relator: Des. Alberto Maia
Decisão: Adiado.
- 31- Idem, Idem, da Capital
Agyte: Mônica Coelho Gross (Adva. Márcia Arnez e outra)
Agydo: Francisco Paes e Silva Júnior
Relator: Des. Pedro Paulo Martins
Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, dando-lhe provimento para reformar a decisão agravada nos termos do voto do Des. Relator.
T. Julg.: Deses. Pedro Paulo Martins, Calistrato Mattos e Orlando Vieira.
- 32- Apelação Cível da Capital
Aptes: Inocência Martires Coelho Júnior e sua mãe Maria de Belém Marques Paraguassú (Adva. Ediléa Valério)
Apdo: Inocência Martires Coelho (Adv. Ubirajara M.R.Souza e outro)
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Adiado.
- 33- Idem, Idem, Idem
Apte: O Espólio de Francisco José Brito (Adv. Ademar Kato)
Apda: Norma Monteiro de Oliveira (Adv. José Cabral)
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Adiado.
- 34- Idem, Idem, Idem
Apte: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Manoel José Monteiro Siqueira)
Apdo: Banco de Crédito Nacional S/A (Adva. Maria de Nazaré Pereira)
Relator: Des. Alberto Maia
Decisão: Adiado.
- 35- Idem, Idem, Idem
Apte: Celecina Cardoso Dias (Adv. Maria N. Chaves)
Apdo: O Estado do Pará (Adv. Edison Almeida)
Relator: Des. Pedro Paulo Martins
Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento para confirmar a decisão recorrida.
- 36- Idem, Idem, Idem
Apte: Albertino Carvalho Nogueira (Adv. Cleomenes Corrêa)
Apda: Iracema Pires Chaves (Adv. Margareth Nascimento)
Relator: Des. Pedro Paulo Martins
Decisão: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de incompetência do foro. No mérito conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, à unanimidade.
T. Julg.: Deses. Pedro Paulo Martins, Calistrato Mattos e Orlando Vieira.

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém (Pa) 23 de agosto de 1990

Dr. LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA
Subsecretário do T.J.E. em exercício

(G.Reg.33.244)

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"